



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
FACULDADE DE DIREITO E CIÊNCIAS DO ESTADO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**MÁRCIA CAROLINA TRIVELLATO PERAZZO**

***NUDGE* SOCIOALIMENTAR: INTEGRAÇÃO SOCIAL E NUTRICIONAL DOS  
MIGRANTES FORÇADOS DURANTE A PANDEMIA COVID-19**

**BELO HORIZONTE  
2023**

MÁRCIA CAROLINA TRIVELLATO PERAZZO

***NUDGE SOCIOALIMENTAR: INTEGRAÇÃO SOCIAL E NUTRICIONAL DOS  
MIGRANTES FORÇADOS DURANTE A PANDEMIA COVID-19***

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito como requisito parcial para obtenção do título de Doutora em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.

Orientador: Prof. Dr. Fabrício Bertini Pasquot Polido

Coorientadora: Profa. Dra. Mariah Brochado Ferreira

BELO HORIZONTE

2023

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Meire Luciane Lorena Queiroz - CRB-6/2233.

P427n	<p>Perazzo, Márcia Carolina Trivellato</p> <p><i>Nudge</i> socioalimentar [manuscrito]: integração social e nutricional dos migrantes forçados durante a pandemia COVID-19 / Márcia Carolina Trivellato Perazzo. - 2023.</p> <p>162 f.</p> <p>Tese (doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito.</p> <p>Bibliografia: f. 144-162.</p> <p>1. Direito internacional e direitos humanos - Teses. 2. Migração - Teses. 3. Segurança alimentar - Teses. 4. COVID-19 Pandemia, 2020- - Teses. I. Polido, Fabrício Bertini Pasquot. II. Brochado, Mariah. III. Universidade Federal de Minas Gerais - Faculdade de Direito. IV. Título.</p> <p>CDU: 341:612.39</p>
-------	---



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

UFMG

## ATA DA DEFESA DE TESE DA ALUNA MÁRCIA CAROLINA TRIVELLATO PERAZZO

Realizou-se, no dia 28 de fevereiro de 2023, às 09:00 horas, em formato remoto *online*, na Universidade Federal de Minas Gerais, a defesa pública de Tese intitulada *Nudge socioalimentar: integração social e nutricional dos migrantes forçados durante a pandemia Covid-19*, apresentada pela candidata MsC. MÁRCIA CAROLINA TRIVELLATO PERAZZO, número de registro 2019652760, graduada no curso de DIREITO, como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutor em DIREITO, à seguinte Comissão Examinadora: Prof. Doutor Fabricio Bertini Pasquot Polido - Orientador (Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG), Profa. Dra. Mariah Brochado Ferreira (Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG), Prof. Dr. Marcelo Maciel Ramos (Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG), Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen (Universidade Federal do Espírito Santo - UFES), Profa. Dra. Inez Lopes Matos Carneiro de Farias (Universidade de Brasília - UnB), Prof(a). Cynthia Soares Carneiro (Universidade de São Paulo).

A Comissão considerou a tese:

(X) Aprovada, com autorização para publicação e distinção, tendo obtido a nota 100(cem).

( ) Reprovada

Finalizados os trabalhos, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2023.

FABRICIO BERTINI  
PASQUOT  
POLIDO:28330873811

Assinado de forma digital por  
FABRICIO BERTINI PASQUOT  
POLIDO:28330873811  
Dados: 2023.03.01 15:09:56 -03'00'

Prof. Dr. Fabricio Bertini Pasquot Polido (Doutor) Nota: 100,00 (cem).

Mariah Brochado  
Ferreira:96120738649

Assinado de forma digital por Mariah  
Brochado Ferreira:96120738649  
Dados: 2023.03.13 11:35:30 -03'00'

Prof(a). Dra. Mariah Brochado Ferreira (Doutora) Nota: 100,00 (cem).

UFMG

Assinado de forma digital por  
Marcelo Maciel  
Ramos:01347211686  
Dados: 2023.03.13 15:36:45  
-03'00'

Prof. Dr. Marcelo Maciel Ramos (Doutor) Nota: 100,00 (cem).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

### PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por VALESCA RAIZER BORGES MOSCHEN - SIAPE 1420586 Departamento de Direito - DD/CCJE Em 17/03/2023 às 10:25

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/670217?tipoArquivo=O>

Prof(a). Valesca Rajzer Borges Moschen (Doutora) Nota: 100,00 (cem).

Prof(a). Inez Lopes Matos Carneiro de Farias (Doutora) Nota: 100,00 (cem).

Prof(a). Cynthia Soares Carneiro (Doutora) Nota: 100,00 (cem).

## AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço ao universo, nas figuras de Deus e de Santa Teresinha, por terem me abençoado com o dom da curiosidade. Foi daí que surgiu minha paixão por leituras e, depois, pela pesquisa.

Agradeço também aos meus pais, Marilene e Trivellato, por, além de serem presentes, me darem amor e condições materiais em todos os aspectos da minha vida, principalmente na vida acadêmica. Com o apoio de vocês, minhas conquistas foram maiores. Amo vocês!

Ao meu irmão, Carlinhos, com quem eu compartilho a maior parte das minhas memórias. Desde as brincadeiras e viagens na infância, passando pelas festas na adolescência, até os desafios da fase adulta. Com você, não só compartilhei grande parte da minha vida pessoal como também compartilho a vida acadêmica. Obrigada por sempre me escutar e me apoiar. Estarei sempre aqui por você. Te amo!

L'amore della mia vita, Bê, que, apesar de não ter me acompanhado durante toda a trajetória, me apoiou ao longo de todo o tempo que está presente em minha vida. Com suas palavras positivas, me sinto incentivada a continuar, mesmo quando algo me desanima. Com seu abraço, me sinto acolhida. E, com nossas viagens, me sinto renovada e pronta para novas aventuras pessoais, profissionais e acadêmicas. Ti amo moltissimo!

À família Franco Perazzo, representados por Inês, Renata e Francesco, por quem me sinto acolhida desde o primeiro dia que nos conhecemos. Ao me referir a vocês, as primeiras palavras que vem à mente são base, caráter, afeto e união. Obrigada por tudo que vocês fazem pelo Bê e por mim. Amo vocês!

Ao meu orientador, Fabrício Polido, que me acompanhou nessa jornada. Mostrando-me, em todo o percurso, as belezas e os desafios da vida acadêmica, sem romantizá-la. E, inclusive, confiando em mim ao permitir que experienciasse de perto as funções próprias da pesquisa e da docência como sua assistente. Além disso, quando pensei em abandonar o recorte da migração internacional, lembrou-me da minha trajetória acadêmica com esse tema e, assim, ajudou-me a refletir sobre se, de fato, eu gostaria de “abandoná-lo”. No aspecto pessoal, mostrou-me que é possível estabelecer laços de amizade entre orientando e orientador. Por um lado, sentirei saudades das reuniões com cafés para alinharmos as atividades do semestre. Por outro, tenho a certeza de que sua excelência na profissão e sua humanidade no contato com os alunos e orientandos estarão sempre comigo como formas de exemplo.

A minha coorientadora, Mariah Brochado, que me acolheu não como uma coorientanda, mas como uma orientanda. Em conjunto com o Fabrício, você trouxe ânimo, perspectiva e esperança para a minha tese, principalmente ao final dela, quando o cansaço já era constante e eu parecia não encontrar mais leituras para guiarem minha escrita. Nesse momento, você atuou como arquiteta do saber ao, literalmente, me apresentar o *nudge*. Muito obrigada por, de maneira doce

e divertida, ter compartilhado comigo seus conhecimentos. Com vocês, a experiência se tornou mais prazerosa e completa!

À banca examinadora de qualificação e de defesa, composta pelos professores Cynthia Carneiro e Marcelo Maciel, pelo interesse em ler minha pesquisa e por trazer contribuições significativas para a escrita. Neste momento, percebo que fui agraciada com dois mestres com uma característica em comum, o acolhimento. Ainda que em momentos distintos, cada um me recepcionou de maneira gentil. Marcelo ao ser tão cuidadoso com a minha recepção na UFMG e em Belo Horizonte durante o primeiro semestre. Cynthia por ter sido tão aberta a compartilhar minha pesquisa e minhas ideias em eventos científicos e, desde então, ter trocado diversos dados para me ajudar a desenvolvê-las. Vocês também tiveram papel fundamental na finalização deste trabalho!

Além deles, às professoras Inez Lopes e Valesca Raizer, que também compuseram a banca examinadora de defesa. Muito embora não tenham acompanhado o desenvolver da tese, vocês trouxeram luz com relação a pontos que necessitavam de ajustes finais. À Inez, agradeço por dividir sua sabedoria e sua experiência sobre os migrantes e os refugiados. Sem dúvidas, estar, mais uma vez, em uma banca com sua presença torna o meu caminho enquanto pesquisadora mais rico em termos de conhecimento. À Valesca, agradeço pelas reflexões que me fizeram ir além da minha própria tese, lembrando-me do quanto é importante abrir parênteses e diálogos sobre outros temas correlatos. Em especial, sou grata pela doçura, carinho e respeito com os quais as sugestões foram apresentadas. Suspeito que este foi um encontro proporcionado não só pela vida acadêmica, mas também por Santa Terezinha. Vocês contribuíram para que a finalização desta jornada fosse ainda mais feliz e emocionante!

À UFMG, conhecida carinhosamente como Vetusta, pelas experiências proporcionadas aos alunos e pela liberdade não só de expressão, mas também para ser quem realmente somos. E, em especial, por ter sido tão ativa na luta pelos direitos da sociedade em um momento tão difícil quanto ao da pandemia Covid-19. Sem dúvidas, a defesa da vacina, do uso de máscaras, bem como da atenção à saúde mental me auxiliaram na jornada desta pós-graduação.

Aos meus amigos de caminhada, Cecília, Diogo, Fernanda, Júlia, Lucas, Tamiris e Thaisa, vocês são meus presentes da UFMG. Muito obrigada por terem dividido comigo não só os momentos de alegrias, mas também os dias difíceis, quando nada parecia dar certo. As reflexões proporcionadas me fizeram crescer intelectual e pessoalmente. Sem vocês, o percurso teria sido muito mais sinuoso. Amo vocês!

Aos meus amigos de sempre, Amanda, Ana Júlia, Carolina, Igor, Myrelle, Paloma, Thais e Yara, que demonstraram, mais uma vez, que a amizade verdadeira perdura apesar da distância. Vocês se fazem presentes nas mensagens carinhosas do cotidiano e nas memórias que continuamos construindo. Amo vocês!

Àqueles que chegaram mais recentemente, meus colegas da Facti, representados por Alexandre Cândido de Paulo e José Augusto de Lima Prestes. Ser tão bem recebida em uma nova cidade

tem sido um privilégio. Obrigada pela recepção calorosa desde a minha chegada e por permitirem a troca de conhecimentos de maneira constante. Em poucos meses de casa, já aprendi bastante. Vocês são demais!

E, também, aqueles que auxiliaram indiretamente nessa jornada. Levo um pouco de cada um que passou por mim e reconheço que aprendi com cada situação experimentada, ainda que dolorosa. Por isso, a quem me conhece, saiba que estou em constante transformação. Afinal, “[n]inguém pode entrar duas vezes no mesmo rio, pois quando nele se entra novamente, não se encontra as mesmas águas, e o próprio ser já se modificou” (Heráclito de Éfeso).

É estranho terminar um novo ciclo acadêmico sem estar pensando em outro logo em seguida. Porém, reconheço a necessidade de um descanso neste aspecto. Que venham novos ciclos!

## RESUMO

A presente pesquisa tem por objetivo geral constatar se, durante a pandemia Covid-19, houve aumento na insegurança alimentar e nutricional dos migrantes internacionais em situação de vulnerabilidade, em especial dos forçadamente deslocados. Além disso, compreender se as normas, narrativas e instituições do Direito Internacional eram capazes de antecipar e reduzir os efeitos causados pela insegurança alimentar e nutricional desse grande grupo. E, por fim, refletir se o desenvolvimento sustentável pode auxiliar na integração socioalimentar e nutricional dos forçadamente deslocados, a partir da interação entre tecnologia e nutrição. Para que seja possível seu desenvolvimento, o trabalho se desdobra em três objetivos específicos a seguir detalhados. Primeiro, apresenta-se o cenário internacional alimentar antes da pandemia, a fim de identificar quais os conceitos desenvolvidos e refinados até então, bem como as bases normativo-programáticas de proteção ao meio ambiente sustentável como forma de combate à fome, ao direito humano à alimentação adequada e à segurança socioalimentar e nutricional. Depois, expõe-se o cenário internacional alimentar durante a pandemia, comparando-o com o cenário anterior, principalmente no que tange aos impactos transnacionais ocasionados pelo coronavírus, ao crescimento da (in)segurança alimentar e os principais perfis humanos afetados. Finalmente, discute-se sobre a possível reconstrução do Direito Internacional no âmbito alimentar dos migrantes em situação de vulnerabilidade diante da experiência vivida durante a pandemia Covid-19. Para tanto, propõe-se a aplicação da arquitetura de escolhas e do *nudge*, a fim de promover o desenvolvimento sustentável alimentar e nutricional por meio de tecnologias que visam pelo bem-estar humano. Portanto, a hipótese do estudo se baseia na ideia de que, muito embora a pandemia Covid-19 possua um grande impacto no aumento da insegurança alimentar dos migrantes ao longo dos últimos anos, o Direito Internacional foi capaz de antecipar e reduzir os impactos causados, principalmente em razão de normas programáticas internacionalmente previamente estabelecidas, a qual permite uma interação entre o direito, a tecnologia e a nutrição. Ao longo da pesquisa, constatou-se que a hipótese foi parcialmente confirmada, chegando-se à conclusão de que a pandemia Covid-19 teve grande impacto no aumento da insegurança alimentar e nutricional dos migrantes internacionais em situação de vulnerabilidade embora não tenha sido a única causa; as normas, narrativas e instituições do Direito Internacional não foram, por si só, capazes de antecipar e reduzir os efeitos ocasionados pela pandemia. Com base nisso, propõe-se um novo mecanismo para estimular a proteção da segurança alimentar e nutricional dos migrantes em situação de vulnerabilidade, qual seja a interação entre a tecnologia e a nutrição, que representam, respectivamente, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável n.º 17 e 2 da Agenda 2030. Quanto à metodologia, o presente trabalho se desenvolve a partir da leitura de relatórios, normas jurídicas, normas programáticas e doutrinas, especialmente do Direito Internacional referente ao direito humano à alimentação adequada, à segurança alimentar e nutricional, aos migrantes internacional em situação de vulnerabilidade e à Agenda 2030. Além disto, com base nos dados colhidos e apresentados, foram elaborados pela própria autora gráficos que facilitam a visualização acerca dos números. Nesse sentido, para realizar a pesquisa, utiliza-se o método quantitativo e qualitativo e adotam-se procedimentos bibliográfico e documental.

**Palavras-chave:** Pandemia Covid-19. Segurança alimentar e nutricional. Migrantes internacionais em situação de vulnerabilidade. *Nudge*.

## ABSTRACT

The aim of this research is verifying if during the Covid-19 pandemic, there was an increase in food and nutritional insecurity of international migrants in vulnerable situations, especially those forcibly displaced. In addition, it has the objective to understand whether the norms, narratives and institutions of International Law were capable of anticipating and reducing the effects caused by food and nutritional insecurity of this large group. It also, reflects on whether sustainable development can help in the socio-food and nutritional integration of forcibly displaced people, based on the interaction between technology and nutrition. In order to make its development possible, the work unfolds into three specific objectives detailed below. First, the international food scenario before the pandemic is presented, in order to identify which concepts have been developed and refined until then, as well as the normative-programmatic bases for protecting the sustainable environment as a way to combat hunger, the human right to adequate food and socio-food and nutritional security. Afterwards, the international food scenario is exposed during the pandemic, comparing it with the previous scenario, mainly with regard to the transnational impacts caused by the coronavirus, the growth of food (in)security and the main affected human profiles. Finally, it discusses the possible reconstruction of International Law in the food context of migrants in a vulnerable situation in the face of the experience lived during the Covid-19 pandemic. To this end, it is proposed the application of the architecture of choices and the nudge, in order to promote sustainable food and nutritional development through technologies aimed at human well-being. Therefore, the hypothesis of the study is based on the idea that, although the Covid-19 pandemic has had a great impact on the increase in food insecurity of migrants over the last few years, International Law has been able to anticipate and reduce the impacts caused, mainly due to previously established international programmatic norms, which allow an interaction between law, technology and nutrition. Throughout the research, it was observed that the hypothesis was partially confirmed, reaching the conclusion that the Covid-19 pandemic had a great impact on the increase in food and nutritional insecurity of international migrants in vulnerable situations, although it was not the only one cause; the norms, narratives and institutions of International Law were not, by themselves, capable of anticipating and reducing the effects caused by the pandemic. Based on this, a new mechanism is proposed to encourage the protection of the food and nutritional security of migrants in vulnerable situations, which is the interaction between technology and nutrition, which represent, respectively, the Sustainable Development Goals n.º 17 and 2 of the 2030 Agenda. As for the methodology, the present work is developed from the reading of reports, legal norms, programmatic norms and doctrines, especially of the International Law referring to the human right to adequate food, to food and nutritional security, to vulnerable international migrants and the 2030 Agenda. Furthermore, based on the data collected and presented, graphs were prepared by the author herself to facilitate the visualization of the numbers. In this sense, to carry out the research, the quantitative and qualitative method is used and bibliographic and documental procedures are adopted.

**Keywords:** Covid-19 pandemic. Food and nutrition security. International migrants in vulnerable situations. Nudge.

## LISTA DE SIGLAS

ACNUDH	Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos
ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados
Anvisa	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
CIR	Comitê Intergovernamental para Refugiados
CNUDS	Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável
CONVIVER	Programa de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semi-Árido
CTI	Ciência, Tecnologia e Inovações
DESA	Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais
DHAA	Direito humano à alimentação adequada
DIDR	Deslocado induzido pelo desenvolvimento
DPA	Departamento de Assuntos Políticos e de Consolidação da Paz
DPI	Departamento de Informação Pública
DPKO	Departamento de Operações de Manutenção da Paz
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
ESF	Estratégia de Saúde da Família
EUA	Estados Unidos da América
FAO	Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura
FBSAN	Fórum Brasileiro de Segurança Alimentar e Nutricional
FIDA	Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola
FIES	Escala de Experiência em Insegurança Alimentar
HLPF	High-Level Political Forum
HLTF	Força Tarefa de Alto Nível em Segurança Alimentar e Nutricional
ICN	Conferência Internacional sobre Nutrição
IDP	Pessoa deslocada interna
IFAD	Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola
ILO	Organização Internacional do Trabalho
IMF	Fundo Monetário Internacional
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
LOSAN	Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional
NPAN	National Plans of Action on Food and Nutrition
OCHA	Escritório das Nações Unidas para a Coordenação de Assuntos Humanitários
ODM	Objetivos de Desenvolvimento do Milênio
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OECD	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OHCHR	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos
OHRLLS	Escritório do Alto Representante das Nações Unidas para os Países Menos Desenvolvidos, Países em Desenvolvimento sem litoral e Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento
OI	Organismo Internacional
OIM	Organização Internacional para as Migrações
OIR	Organização Internacional para os Refugiados
OMC	Organização Mundial do Comércio
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONG	Organização Não-Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
OSAA	Escritório do Assessor Especial das Nações Unidas para a África
OSC	Organização da Sociedade Civil

P&D	Pesquisa & Desenvolvimento
PICMME	Comitê Intergovernamental Provisório para o Movimento de Migrantes da Europa
PIDESC	Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
PNAE	Programa Bolsa Família, Programa Nacional de Alimentação Escolar
PoC.....	People of concern
PRONAF	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
SAN	Segurança Alimentar e Nutricional
Semasc	Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania
SOFI	The State of Food and Insecurity
STI Forum	Forum on Science, Technology and Innovation for the Sustainable Development Goals
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UNCTAD	Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento
UNDP	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
UNEP	Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
UNFPA	Fundo de Populações das Nações Unidas
UNHCR	Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados
UNICEF	Fundo de Emergência Internacional das Nações Unidas para a Infância
UNIDO	Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial
UNRRA	Administração das Nações Unidas para o Socorro e a Reconstrução
UNRWA	Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina no Próximo Oriente
WFP	Programa Alimentar Mundial
WHO	World Health Organization
WTO	Organização Mundial do Comércio

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Segurança alimentar <i>versus</i> segurança nutricional.....	35
Figura 2 - Ciclo da insegurança alimentar.....	107

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Crescimento da produção e o acesso alimentar em países desenvolvidos e em desenvolvimento.....	48
Gráfico 2 - Insuficiência no acesso a alimentos para necessidades básicas diárias.....	49
Gráfico 3 - Insegurança alimentar (2004, 2009, 2013).....	75
Gráfico 4 - Insegurança alimentar (2018).....	76
Gráfico 5 - Panorama pré-pandemia Covid-19 (2015-2019).....	101
Gráfico 6 - Panorama durante a pandemia Covid-19 (2020-2022).....	104
Gráfico 7 - Insegurança alimentar (2020).....	125
Gráfico 8 - Insegurança alimentar (2019-2022).....	126
Gráfico 9 - Insegurança alimentar (2021-2022).....	127
Gráfico 10 - Insegurança alimentar grave (2015-2021).....	129
Gráfico 11 - Insegurança alimentar grave em percentual (2015, 2020, 2021).....	131
Gráfico 12 - Insegurança alimentar em número absoluto (2015, 2020, 2021).....	131

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>14</b>
<b>2 CENÁRIO PRÉ-PANDEMIA COVID-19: DESENHO DA SEGURANÇA ALIMENTAR ATÉ O ANO DE 2015.....</b>	<b>27</b>
2.1 RELATÓRIOS.....	27
2.2 DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E À SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL: FATORES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.....	31
2.3 MECANISMOS VIGENTES DE PROTEÇÃO AO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA, À SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, À SOBERANIA ALIMENTAR E AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.....	41
<b>2.3.1 Panorama internacional.....</b>	<b>43</b>
<b>2.3.2 Panorama nacional.....</b>	<b>71</b>
<b>3 MIGRANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE: CATEGORIA DO GRUPO DOS FORÇADAMENTE DESLOCADOS AO LONGO DOS ANOS DE 2015 A 2022.....</b>	<b>79</b>
3.1 PRINCIPAIS PERFIS HUMANOS AFETADOS.....	80
3.2 CONTEXTO GERAL DOS MIGRANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO CENÁRIO INTERNACIONAL.....	94
<b>3.2.1 Panorama pré-pandemia Covid-19 (2015-2019).....</b>	<b>99</b>
<b>3.2.2 Panorama durante a pandemia Covid-19 (2020-2022).....</b>	<b>103</b>
3.3 DESAFIOS POLÍTICOS, SOCIAIS E CULTURAIS PARA A SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL EM FAVOR DOS MIGRANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.....	106
<b>4 PANDEMIA COVID-19: EFEITOS PREJUDICIAIS PARA OS MIGRANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE <i>VERSUS</i> RECONSTRUÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL MIGRATÓRIO A PARTIR DO <i>NUDGE</i>.....</b>	<b>112</b>
4.1 IMPACTOS TRANSNACIONAIS DA PANDEMIA COVID-19.....	113
<b>4.1.1 Panorama internacional.....</b>	<b>114</b>
<b>4.1.2 Panorama nacional.....</b>	<b>125</b>
4.2 CRESCIMENTO DA INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.....	129
4.3 <i>NUDGE</i> SOCIOALIMENTAR: RECONSTRUÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL MIGRATÓRIO POR MEIO DO PROJETO DE DOAÇÃO DE ALIMENTOS POR PESSOAS FÍSICAS.....	133
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>142</b>
<b>REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA.....</b>	<b>144</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Em dezembro de 2019, o vírus Sars-CoV-2, conhecido como Covid-19 e coronavírus, foi identificado na China<sup>1</sup>. No ano de 2020, a transmissão do vírus ganhou contorno mundial e atingiu elevado índice. Em razão disso, a Organização Mundial da Saúde (OMS)<sup>2</sup> declarou estado pandêmico da situação, bem como recomendou cuidados<sup>3</sup> para evitar o aumento do número de pessoas contaminadas<sup>4</sup>. Desde então, a comunidade internacional<sup>5</sup> foi obrigada a adotar um novo estilo de vida baseado em *home office*, cuidados sanitários e observância da saúde mental, principalmente pelo aumento da carga de trabalho e da baixa possibilidade/opção de lazer. Além disso, inúmeros protocolos sanitários e medidas restritivas foram adotados e modificados com frequência em cerca de 3 anos<sup>6</sup>. Por outro lado, governos de extrema direita foram mais facilmente identificados diante do desprezo de recomendações internacionais realizadas por especialistas no assunto e pelo abandono do seu povo à própria sorte em busca de sobrevivência<sup>7</sup>. Diante da dimensão transnacional, a situação trouxe uma série de consequências não só a nível individual (p. ex. isolamento social, aumento do número de óbitos, aumento da taxa de desemprego, aumento da exposição à telas, desenvolvimento de novas tecnologias), mas também no que se refere ao relacionamento interestatal (p. ex. fechamento de fronteiras, mobilidade, comércio, parcerias para desenvolvimento da vacina, doação de vacinas), todos sob o argumento de atendimento a medidas sanitárias de prevenção e controle.

Em decorrência deste evento, a comunidade internacional e o Direito Internacional sentiram a urgência de se reinventarem em âmbitos como educação, tecnologia, saúde, mobilidade doméstica e internacional, por exemplo. No que se refere à migração de pessoas em situação de vulnerabilidade, o Direito Internacional é permeado pela dualidade entre o direito humano à

---

<sup>1</sup> Relata-se que o primeiro caso foi detectado na cidade de Wuhan, na Província de Hubei (TIMELINE: WHO's COVID-19 response. *World Health Organization*, Genebra, [s.d.]. Disponível em: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/interactive-timeline#event-5>. Acesso em: 14 jul. 2021, s.p.).

<sup>2</sup> Em inglês, denominada de World Health Organization (WHO).

<sup>3</sup> Dentre eles, permanecer em casa se possível e, se necessário sair, utilizar máscaras, lavar as mãos, evitar contato das mãos nos olhos, na boca e no nariz, bem como manter distanciamento físico.

<sup>4</sup> TIMELINE: WHO's COVID-19 response, cit., s.p.; O QUE É UMA PANDEMIA? *Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)*, Manguinhos, 14 out. 2020. Disponível em: <https://www.bio.fiocruz.br/index.php/br/noticias/1763-o-que-e-uma-pandemia>. Acesso em: 14 jul. 2021, s.p.

<sup>5</sup> Inclusive, o Brasil.

<sup>6</sup> Nesse período, medidas mais rigorosas e mais flexíveis foram adotadas de acordo com o estágio de contaminação.

<sup>7</sup> O termo “sobreviver” é diferente do termo “viver”. Na segunda expressão, a manutenção da vida ocorre através do exercício da dignidade humana; por sua vez, na primeira, há uma luta pela manutenção da vida por si só, não sendo consideradas as condições nas quais esta vida é exercida.

mobilidade *versus* o exercício político de controle de fronteiras. Enquanto a mobilidade se traduz no direito de ir e vir de qualquer indivíduo em qualquer cidade e país, as fronteiras são utilizadas pelos governos como barreiras físicas<sup>8</sup> que selecionam aqueles que são bem-vindos em seu território. Assim, nasce a distinção entre controle de fronteira e exclusão na fronteira. No controle de fronteiras, os indivíduos que estão em trânsito entre diferentes países são identificados e recebem auxílio de acordo com os critérios necessários não só para interiorização dos migrantes<sup>9</sup>, mas também para a observância dos direitos humanos – ou dos direitos fundamentais quando colocados em nível doméstico<sup>10</sup>. Por outro lado, a exclusão na fronteira se refere à violação dos direitos humanos e fundamentais ao ato de possibilitar a migração a todos – independentemente de etnia, condição social, gênero e outras características inerentes aos migrantes –, em especial àqueles em situação de vulnerabilidade. Em outras palavras, os Estados-nação possuem o direito de exercer a guarda de suas fronteiras, a fim de identificar as pessoas e bens que ali adentram; porém, não devem impedir o migrante de entrar em seu país sem que antes seja realizada uma análise sobre sua situação.<sup>11</sup>

Um exemplo claro acerca da diferença entre controle de fronteira e exclusão na fronteira é a forma através da qual a migração entre o Brasil e a Venezuela foi conduzida politicamente durante os governos brasileiros de Michel Temer (agosto 2016-2018) e Jair Bolsonaro (2019-2022)<sup>12</sup>. Por volta de 2014, a crise socioeconômica venezuelana teve início. Em setembro de 2016, durante a presidência de Temer, o fluxo migratório internacional em Roraima foi considerado o maior desde a criação do estado, em 1988. Nesse ano, o Brasil teve cerca de 3.375 solicitações de

---

<sup>8</sup> Além das fronteiras físicas, existem as virtuais também. Por exemplo, ausência de acesso à internet, como aconteceu em muitas comunidades durante a pandemia Covid-19.

<sup>9</sup> A estratégia de interiorização, iniciativa brasileira de integração socioeconômica de migrantes e refugiados, será explicada com mais detalhes no próximo parágrafo.

<sup>10</sup> Os direitos humanos e os direitos fundamentais são áreas do Direito que dizem respeito à proteção humana não apenas ao mínimo existencial, mas também a todas as demais garantias para o desenvolvimento pleno, saudável e sustentável. A diferença entre elas não é substancial, mas sim espacial. Enquanto os direitos humanos se referem aos direitos e deveres à nível internacional, os direitos fundamentais os asseguram no campo doméstico.

<sup>11</sup> MAHLKE, Helisane. *Direito internacional dos refugiados: novo paradigma jurídico*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2017, p. 75; TRIVELLATO, Márcia Carolina Santos. *Complexo de refugiados em Dadaab: estado de exceção em caráter permanente?*. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2020, p. 85-86 e 91-92.

<sup>12</sup> Deve-se recordar que, em termos políticos, este Presidente da República praticou diversos atos de discurso de ódio contra grupos vulneráveis (p. ex. mulheres, pessoas LBTQIA+ e refugiados), bem como praticou negligência em desfavor de todos os brasileiros durante a pandemia (p. ex. banalização da morte, descumprimento de medidas sanitárias, como utilização de máscara e distanciamento social, atraso na compra de vacinas na tentativa de obter vantagens econômicas em benefício próprio).

refúgio provenientes de venezuelanos<sup>13</sup> contra 9 pedidos em 2014 e cerca de 230 em 2015<sup>14</sup>. Em razão do crescente fluxo, as medidas de acolhimento ganharam ainda mais atenção do governo brasileiro, como a criação da Operação Acolhida, em fevereiro de 2018<sup>15</sup>, que se tornou referência global sobre o processo de inclusão socioeconômica (integração social, ingresso no mercado de trabalho e estabilização no país) através da realocação daqueles que se encontram no estado de Roraima ou na cidade de Manaus para outros municípios brasileiros onde eles possuam maior capacidade de integração local.<sup>16</sup> Esta ação contém três eixos principais: (i) ordenamento de fronteira (recepção, identificação, imunização, triagem e acolhimento); (ii) abrigamento (oferta de abrigo temporário com alimentação, segurança e atenção à saúde); e (iii) interiorização (mecanismo de deslocamento voluntário dos venezuelanos abrigados temporariamente no estado de Roraima e na cidade de Manaus para outras cidades brasileiras com intuito de integração em quatro modalidades: (i) centros de acolhida e integração na cidade de destino (de natureza temporária); (ii) reunificação familiar; (iii) reunião social; e (iv) Vaga de Emprego Sinalizada (VES).<sup>17</sup>

Em 2019, já no governo Bolsonaro, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), a Organização Internacional para as Migrações (OIM) e o Fundo de Populações das Nações Unidas (UNFPA) lançaram a campanha Interiorização +Humana<sup>18</sup>. Este projeto teve como principal objetivo criar fundo privado para recebimento de apoio de recursos (p. ex. doações) privados nacionais e internacionais.<sup>19</sup> De maneira contraditória, entre meados de

<sup>13</sup> BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Refúgio em números*. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2018. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/01/refugio-em-numeros-2010-2016.pdf>. Acesso em 27 jul. 2021, p. 9.

<sup>14</sup> À época, os principais destinos eram Pacaraima e Boa Vista, ambos em Roraima. Ver mais em: MELO, Emmily. Venezuelanos no Brasil. *GI*, Roraima, 03 set. 2016. Disponível em: [http://especiais.g1.globo.com/rr/roraima/2016/venezuelanos-no-brasil/?\\_ga=2.112344966.341516308.1627302064-1258110347.1627302061](http://especiais.g1.globo.com/rr/roraima/2016/venezuelanos-no-brasil/?_ga=2.112344966.341516308.1627302064-1258110347.1627302061). Acesso em: 27 jul. 2021, s.p.

<sup>15</sup> MELO, Emmily; BRANDÃO, Inaê; OLIVEIRA, Valéria. Temer anuncia força-tarefa para cuidar do fluxo migratório de venezuelanos em Roraima. *GI*, Roraima, 12 fev. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/temer-anuncia-forca-tarefa-para-cuidar-do-fluxo-migratorio-de-venezuelanos-em-roraima.ghtml>. Acesso em: 27 jul. 2021, s.p.

<sup>16</sup> AURELI, Sofia. Entenda o que é a estratégia de interiorização e por que ela é referência global. *ACNUR Brasil*, Brasília, 20 abr. 2021. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2021/04/20/entenda-o-que-e-a-estrategia-de-interiorizacao-e-porque-ela-e-referencia-global/>. Acesso em 27 jul. 2021, s.p.

<sup>17</sup> *Ibidem*, s.p.; A OPERAÇÃO Acolhida. *Casa Civil*, Brasília, [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/acolhida/sobre-a-operacao-acolhida-1>. Acesso em: 27 jul. 2021, s.p.

<sup>18</sup> Assinado através de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre União, representada pela Casa Civil, e a Fundação Banco do Brasil (FBB) (*Ibidem*, s.p.; AURELI, Sofia. Entenda o que é a estratégia de interiorização e por que ela é referência global, cit., s.p.).

<sup>19</sup> *Ibidem*, s.p.

março de 2020 e final de junho de 2021<sup>20</sup>, as fronteiras migratórias para venezuelanos permaneceram fechadas sob o argumento de controle da disseminação do vírus Sars-CoV-2.<sup>21</sup> É verdade que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) orientou o fechamento das fronteiras como forma de prevenção ao Covid-19.<sup>22</sup> Porém, não houve base jurídica e nem sanitária que justificassem seu fechamento. No sentido normativo-jurídico, a Lei n.º 13.979/2020<sup>23</sup> defende a manutenção das liberdades fundamentais da pessoa desde que esta liberdade não interfira em um princípio juridicamente mais relevante quando comparados em uma mesma situação<sup>24</sup>, por exemplo, o direito à vida<sup>25</sup>. No que tange à questão sanitária, a eficácia de

<sup>20</sup> Em junho de 2021, a reabertura foi parcial, de maneira que apenas era autorizada a entrada de venezuelanos em situação de vulnerabilidade (BRASIL libera passagem de estrangeiros em vulnerabilidade na fronteira com a Venezuela. *GI*, Roraima, 24 jun. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2021/06/24/brasil-libera-passage-de-estrangeiros-em-vulnerabilidade-na-fronteira-com-a-venezuela.ghtml>. Acesso em: 27 jul. 2021, s.p.).

<sup>21</sup> *Ibidem*, s.p.; ARAÚJO, Fabrício; OLIVEIRA, Valéria. Fronteira do Brasil com Venezuela é fechada. *GI*, Roraima, 18 mar. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2020/03/18/fronteira-do-brasil-com-a-venezuela-e-fechada.ghtml>. Acesso em: 27 jul. 2021, s.p.; OLIVEIRA, Suzanne. Migrantes venezuelanos lotam ruas de Pacaraima, em RR, após flexibilização na fronteira. *GI*, Roraima, 14 jul. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2021/07/14/migrantes-venezuelanos-lotam-ruas-de-pacaraima-em-rr-apos-flexibilizacao-na-fronteira-video.ghtml>. Acesso em: 27 jul. 2021, s.p.; RODRIGUES, Caíque. Venezuelanos passam noite nas ruas e enfrentam longas filas por regularização no Brasil. *GI*, Roraima, 25 jul. 2021. Disponível em: [https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2021/07/25/venezuelanos-passam-noite-nas-ruas-e-enfrentam-longas-filas-por-regularizacao-no-brasil-desastroso.ghtml?utm\\_source=thenewsc&utm\\_medium=referral&utm\\_campaign=20\\_01](https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2021/07/25/venezuelanos-passam-noite-nas-ruas-e-enfrentam-longas-filas-por-regularizacao-no-brasil-desastroso.ghtml?utm_source=thenewsc&utm_medium=referral&utm_campaign=20_01). Acesso em: 27 jul. 2021, s.p.

<sup>22</sup> BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. *Nota Técnica n.º 249/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA*. Posicionamento sobre solicitação para flexibilização da abertura da fronteira do Brasil com o Paraguai. Brasília: Anvisa, 2020. Disponível em: [https://www.conectas.org/wp-content/uploads/2021/02/SEI\\_ANVISA-1263508-Nota-Te%CC%81cnica-249-2020-GIMTV.pdf](https://www.conectas.org/wp-content/uploads/2021/02/SEI_ANVISA-1263508-Nota-Te%CC%81cnica-249-2020-GIMTV.pdf). Acesso em: 30 jul. 2021; BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Ofício n.º 1.220/2020/SEAPRO/GAB/PF*. Apresentação de parecer jurídico-sanitário sobre o fechamento das fronteiras terrestres do Brasil. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2020. Disponível em: [https://www.conectas.org/wp-content/uploads/2021/02/Resposta-MJ-ao-estudo-CEPEDISA-e-fechamento-fronteira\\_23dez2020.pdf](https://www.conectas.org/wp-content/uploads/2021/02/Resposta-MJ-ao-estudo-CEPEDISA-e-fechamento-fronteira_23dez2020.pdf). Acesso em: 30 jul. 2021; BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. *Ofício n.º 91/2021/SEI/GADIP-CG/ANVISA*. Informações sobre fechamento das fronteiras terrestres do Brasil para controle da disseminação da Covid-19. Brasília: Anvisa, 2021. Disponível em: [https://www.conectas.org/wp-content/uploads/2021/02/Oficio\\_1295531.html](https://www.conectas.org/wp-content/uploads/2021/02/Oficio_1295531.html). Acesso em: 30 jul. 2021.

<sup>23</sup> Esta lei doméstica brasileira trata sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019 (BRASIL. *Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020*. Dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019. Brasília: Diário Oficial da União, 7 fev 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L13979compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979compilado.htm). Acesso em: 30 jul. 2021).

<sup>24</sup> Para a colisão entre direitos fundamentais, é utilizada a técnica do sopesamento. Este mecanismo consiste, basicamente, em três etapas de análise: (i) o grau de não-satisfação ou afetação de um dos princípios; (ii) a importância da satisfação do princípio colidente; e (iii) a importância da satisfação do princípio colidente justifica a afetação ou a não-afetação do outro princípio que também está em análise.

<sup>25</sup> Este é o caso dos migrantes internacionais que buscam acolhimento em países com melhores condições que o seu. É importante frisar que sair do Estado de origem é um ato de coragem, principalmente em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Nestes casos, via de regra, todo o percurso é desgastante (física, emocional e

medidas sanitárias de fechamento de fronteiras terrestres, aéreas e portuárias é reduzida a partir do momento que se atinge uma transmissão sustentada<sup>26</sup>, bem como quando ela se dissemina para todas as regiões de um país (inclusive para cidades de médio e pequeno porte).<sup>27</sup> Neste contorno, a utilização de fronteiras como meio de controle da pandemia deixa de ser a melhor solução<sup>28</sup>. Além disso, em junho de 2020, a Portaria n.º 340/2020 autorizou a reabertura das fronteiras brasileiras para migrantes com visto de estudo, trabalho e atividades desportivas<sup>29</sup>, sem que fossem mencionadas flexibilizações em favor de migrantes em situação de vulnerabilidade e refugiados venezuelanos<sup>30</sup>.

Neste sentido, durante o período de 1 ano e 3 meses, as fronteiras terrestres se mantiveram fechadas para migrantes venezuelanos através de portarias sem base jurídica e sanitária editadas

---

financeiramente), pois envolve não só a adaptação em um novo país, mas também o abandono da segurança linguística e familiar, o trajeto até o novo Estado, o processo de entrada e acolhimento e os diversos questionamentos de “e se...” que permeiam o migrante.

<sup>26</sup> A transmissão sustentada, conhecida também como transmissão comunitária nacional, tem início “quando o vírus já circula livremente e há transmissão de uma pessoa para a outra sem que haja vinculação com países infectados anteriormente ao Brasil ou com indivíduos infectados provenientes do exterior” (D’ALESSANDRO, Marcela. Covid-19: entenda a fase de transmissão sustentada e as recomendações. *UnB Notícias*, Brasília, 24 mar. 2020. Disponível em: <https://noticias.unb.br/112-extensao-e-comunidade/4025-covid-19-entenda-a-fase-de-transmissao-sustentada-e-as-recomendacoes>. Acesso em: 10 ago. 2021, s.p.).

<sup>27</sup> WALDMAN, Eliseu; AITH, Fernando. *Fechamento de fronteiras terrestres do Brasil para o controle da disseminação da Covid-19: aspectos jurídicos e epistemológicos*. São Paulo: Centro de Estudos e Pesquisas de Direito Sanitário (CEPEDISA), 2020. Disponível em: [https://www.conectas.org/wp-content/uploads/2020/12/PARECER\\_JURI%CC%81DICO\\_SANITA%CC%81RIO\\_FRONTIERS\\_CEPEDISA\\_FSP\\_USP.pdf](https://www.conectas.org/wp-content/uploads/2020/12/PARECER_JURI%CC%81DICO_SANITA%CC%81RIO_FRONTIERS_CEPEDISA_FSP_USP.pdf). Acesso em: 10 ago. 2021, p. 37.

<sup>28</sup> “‘O fechamento das fronteiras terrestres brasileiras é desmesurado e desdotado de lógica de controle epidemiológico adequado’, ressalta o professor da Faculdade de Saúde Pública da USP, Fernando Aith, responsável pelo estudo. ‘Se não-brasileiros podem entrar por via aérea respeitadas algumas condições, o mesmo tratamento poderia ser dado a quem esteja ingressando por via terrestre’” (FECHAMENTO de fronteiras para refugiados não possui base jurídica e sanitária, diz estudo. *Conectas*, São Paulo, 17 dez. 2020. Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/fechamento-de-fronteiras-para-refugiados-nao-possui-base-juridica-e-sanitaria-aponta-centro-de-pesquisa-da-usp>. Acesso em: 30 jul. 2021, s.p.).

<sup>29</sup> BRASIL. *Ministério da Casa Civil. Portaria n.º 340, de 30 de junho de 2020*. Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. Brasília: Diário Oficial da União, 30 jun. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-340-de-30-de-junho-de-2020-264247695>. Acesso em: 30 jul. 2021, s.p.; NOVA regra para fronteiras restringe acesso de refugiados. *Conectas*, São Paulo, 03 jul. 2020. Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/nova-regra-para-fronteiras-restringe-acesso-de-migrantes-em-busca-de-refugio>. Acesso em: 30 jul. 2021, s.p.; GOVERNO Bolsonaro desconsidera orientação da Anvisa sobre fechamento de fronteiras. *Conectas*, São Paulo, 26 fev. 2021. Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/governo-bolsonaro-desconsidera-orientacao-da-anvisa-sobre-fechamento-de-fronteiras/>. Acesso em: 30 jul. 2021, s.p.

<sup>30</sup> Além dos transeuntes que promovem o transporte rodoviário de cargas, a recomendação de reabertura das fronteiras poderia ter sido flexibilizada também para a execução de ações humanitárias transfronteiriças previamente autorizadas pelas autoridades sanitárias locais e o tráfego de residentes de cidades gêmeas com linha de fronteira exclusivamente terrestre. Com base nestes argumentos, a Conectas e a Missão Paz protocolaram uma representação junto ao Ministério Público Federal (MPF) solicitando a investigação sobre o fechamento discriminatório de fronteiras terrestres para refugiados oriundos da Venezuela (*Ibidem*, s.p.).

pelo Governo Federal ao longo do ano de 2020, como por exemplo as Portarias n.º 255/2020, 319/2020 e 651/2021<sup>31</sup>, todas editadas pelo Ministério da Casa Civil.<sup>32</sup> Por outro lado, ainda que com algumas restrições<sup>33</sup>, as fronteiras aéreas foram reabertas para turistas em julho de 2020.<sup>34</sup> Portanto, há uma evidente segregação por meio da política de exclusão de fronteiras sob o falso<sup>35</sup> argumento de contenção do coronavírus. Primeiro, porque não há razões jurídicas e sanitárias que diferenciam a abertura de fronteiras aéreas e terrestres. Assim, a liberação de ambas – e também das fronteiras aquaviárias – deveria ter sido realizada conjuntamente, a fim de garantir uma harmonia e coerência na decisão. De mais a mais, é importante destacar que o acesso por vias aéreas foi retomado com restrições a voos internacionais com origem em alguns estados (Mato Grosso do Sul, Paraíba, Rondônia, Rio Grande do Sul e Tocantins)<sup>36</sup>, principalmente aqueles

---

<sup>31</sup> Dispõem sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade (BRASIL. *Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020*, cit., s.p.; BRASIL. Ministério da Casa Civil. *Portaria n.º 255, de 22 de maio de 2020*. Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. Brasília: Diário Oficial da União, 22 maio 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-255-de-22-de-maio-de-2020-258114133>. Acesso em: 30 jul. 2021, s.p.; BRASIL. Ministério da Casa Civil. *Portaria n.º 652, de 25 de janeiro de 2021*. Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. Brasília: Diário Oficial da União, 25 jan. 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-652-de-25-de-janeiro-de-2021-300740786>. Acesso em: 30 jul. 2021, s.p.). Neste sentido, observa-se que não há indicação de exceção aos migrantes provenientes de países fronteiriços, como recomendou a Anvisa (GOVERNO Bolsonaro desconsidera orientação da Anvisa sobre fechamento de fronteiras. *Conectas*, cit., s.p.). Pelo contrário, o artigo 3º, §4º e o artigo 4º, parágrafo único, da Portaria n.º 651/2021 contêm restrições expressas a migrantes advindos da República Bolivariana da Venezuela.

<sup>32</sup> FECHAMENTO de fronteiras para refugiados não possui base jurídica e sanitária, diz estudo. *Conectas*, cit., s.p.

<sup>33</sup> Por exemplo, o turista com estadia de até 90 dias terá de apresentar seguro de saúde válido com cobertura para todo o território brasileiro que seja válido durante todo o período da viagem.

<sup>34</sup> BRITO, Ricardo; ROCHABRUN, Marcelo. Brasil reabre fronteiras aéreas a estrangeiros. *Reuters*, [s.l.], 29 jul. 2020. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/saude-health-coronavirus-reabertura-aere-idLTAKCN24U3AL>. Acesso em: 10 ago. 2021, s.p.

<sup>35</sup> De acordo com o Parecer Jurídico-Sanitário elaborado pelo Centro de Estudos e Pesquisas de Direito Sanitário (CEDIPASA-USP), o fechamento das fronteiras possui base jurídica e sanitária apenas “na fase inicial da expansão da pandemia para diferentes continentes, no momento em que surgem os primeiros casos suspeitos e/ou confirmados de Covid 19 em determinado país, geralmente em indivíduos recém chegados de uma região com intensa circulação do SARS-Cov-2, é muito importante a ação de controle sanitário de portos, aeroportos e de fronteiras terrestres.” (WALDMAN, Eliseu; AITH, Fernando. *Fechamento de fronteiras terrestres do Brasil para o controle da disseminação da Covid-19*, cit., p. 36). Em contrapartida, “na atual situação da pandemia no Brasil e na América do Sul [fase de transmissão sustentada], o recomendado é a abertura condicional dos portos, aeroportos e fronteiras terrestres, adotando-se medidas de mitigação e controle recomendadas pela Organização Mundial de Saúde – OMS, notadamente: exigência de testagem anterior ao ingresso no país (entre 48 e 72 horas antes do desembarque no território nacional); restrições de movimentação interna no país durante o período de 14 dias (quarentena); recomendação de limitação dos contatos sociais, com distanciamento social, durante o período em que estiver no território nacional; obrigatoriedade de reportar a um estabelecimento público de saúde caso tenha qualquer sintoma da Covid-19.” (*Ibidem*, p. 38).

<sup>36</sup> BRITO, Ricardo; ROCHABRUN, Marcelo. Brasil reabre fronteiras aéreas a estrangeiros. *Reuters*, cit., s.p.

fronteiriços por terra com outros países da América do Sul<sup>37</sup>.

Apesar de esta ser a descrição da realidade da América do Sul, outros países fora deste recorte geográfico também vivenciaram impactos causados pelo fechamento de fronteiras sob o argumento de contenção do coronavírus mesmo após a superação da fase de expansão da pandemia. Este é o caso da Itália, da França e da Austrália. Diante deste cenário pandêmico e restritivo, é possível verificar que o Direito Internacional, no quesito migrações, tem se distanciado de um de seus principais objetivos, qual seja a manutenção da ordem pública através da criação de pontes<sup>38</sup>. Em decorrência dessa problemática, observam-se duas verdades: (i) os migrantes continuam a ser grupos vulneráveis no contexto pandêmico, principalmente aqueles que migram por questões econômicas, políticas e sociais, os quais serão denominados de migrantes em situação de vulnerabilidade ou forçadamente deslocados ao longo dessa pesquisa; e (ii) a proteção jurídico-normativa existente continua não sendo capaz de reduzir ou de extinguir as desigualdades existentes entre os migrantes em situação de vulnerabilidades e os indivíduos que detêm nacionalidade regularizada não por inexistência de documentos protetivos, mas em razão de ações eficazes em defesa de seus direitos. Estas duas questões se agravam ainda mais quando se observa o cumprimento de direitos humanos e fundamentais em favor dos migrantes em situação de vulnerabilidade, como é o caso da moradia, da educação, do lazer e da alimentação. No caso da alimentação, desde 2017, relatórios apontam que a insegurança alimentar mundial tem crescido cerca de 1% ao ano, sendo os migrantes representados por 1,9% do total de pessoas atingidas.<sup>39</sup> Com a pandemia, no ano de 2020, registrou-se um crescimento de 9,9% da insegurança alimentar<sup>40</sup>, o que distancia a comunidade internacional de um dos Objetivos de

---

<sup>37</sup> “(...) o fechamento de fronteiras somente faria sentido se fosse feito para proteger o território brasileiro contra a disseminação do coronavírus com base em evidências científicas que justificassem tais medidas de saúde pública. Qualquer diferenciação entre as fronteiras a serem fechadas somente poderia ser feita com base em evidências científicas robustas e claramente indicadas nos considerandos, à luz do princípio da transparência dos atos administrativos. No entanto, não há qualquer justificativa apresentada pela Administração Pública para as discriminações feitas aos venezuelanos (discriminações negativas) e aos paraguaios (discriminação positiva)”. (WALDMAN, Eliseu; AITH, Fernando. *Fechamento de fronteiras terrestres do Brasil para o controle da disseminação da Covid-19*, cit., p. 32-33).

<sup>38</sup> “O Direito Internacional Privado é a ferramenta que cria pontes e a ordem pública está dentro dele” (CAFÉ e Encontros com o DIP - “A Aplicação do Direito Estrangeiro pelos Tribunais Nacionais”. [S.l.: s.n.], 2021. 1 vídeo (1h 1min 8seg). Publicado por Centro de Estudos Jurídicos Transnacionais e Comparados (CEJTC). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Yzqm0yvqlo4&t=97s>. Acesso em: 26 jul. 2021, 59’54”).

<sup>39</sup> MAIS pessoas estão migrando devido à escassez de comida. *Nações Unidas Brasil*, [s.l.], 05 maio 2017. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2017/05/1585001-mais-pessoas-estao-migrando-devido-escassez-de-alimentos>. Acesso em: 19 ago. 2021, s.p.

<sup>40</sup> No ano de 2019, o percentual havia sido de 8,4% (RELATÓRIO da ONU: ano pandêmico marcado por aumento da fome no mundo. *Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)*, Roma, 12 jul. 2021. Disponível em:

Desenvolvimento Sustentável (ODS)<sup>41</sup> de acabar com a fome até o ano de 2030<sup>42</sup>.

Então, nessa conjuntura na qual se encontra inserto o fenômeno social deste trabalho, questiona-se: *diante da pandemia Covid-19, houve aumento na insegurança alimentar e nutricional dos migrantes em situação de vulnerabilidade? Normas, narrativas e instituições do Direito Internacional são capazes de antecipar e reduzir os efeitos causados pela insegurança alimentar e nutricional desse grande grupo? Como o desenvolvimento sustentável pode auxiliar na integração socioalimentar e nutricional dos migrantes em situação de vulnerabilidade e, a partir disso, propor um estímulo para propor a doação de alimentos dentro da validade e, também de partes deles que são usualmente descartadas, como forma de reduzir a fome e aumentar a segurança alimentar?* Como uma hipótese construída anteriormente ao fim desta tese e, portanto, baseada em leituras iniciais, a pesquisadora entende que a pandemia Covid-19 teve um grande impacto no aumento da insegurança alimentar dos migrantes ao longo dos últimos anos. Além disso, compreende que o Direito Internacional possui condições de antecipar e reduzir os impactos causados a este grupo. Porém, em regra, a ausência de diálogo entre as normas, narrativas e instituições não permite que sua aplicabilidade atinja o máximo de sua potência. Com base nisso, propõe-se um novo mecanismo para estimular a proteção da segurança alimentar e nutricional dos migrantes em situação de vulnerabilidade, qual seja a interação entre a tecnologia e a nutrição, que representam, respectivamente, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável n.º 17 e 2 da Agenda 2030.

Para responder à pergunta e testar a hipótese, a pesquisadora é impulsionada a buscar

---

<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/relatorio-da-onu-ano-pandemico-marcado-por-aumento-da-fome-no-mundo>. Acesso em: 29 ago. 2021). Ver mais em: PANDEMIA aumenta casos de fome e movimento de deslocados em todo o mundo. *Nações Unidas Brasil*, [s.l.], 10 nov. 2020. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2020/11/1732352>. Acesso em: 19 ago. 2021, s.p.; RELATÓRIO da ONU aponta para “agravamento dramático” da fome no mundo. *Deutsche Welle (DW)*, [s.l.], 13 jul. 2021. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/relat%C3%B3rio-da-onu-aponta-para-agravamento-dram%C3%A1tico-da-fome-no-mundo/a-58248176>. Acesso em: 19 ago. 2021, s.p.

<sup>41</sup> Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável integram a Agenda 2030 e possuem como principal objetivo o desenvolvimento dos principais temas que necessitam de atenção global, principalmente no que diz respeito à sustentabilidade.

<sup>42</sup> Em Belo Horizonte, o Serviço Jesuíta a Migrantes e Refugiados Brasil (SJMR) e a Organização Internacional para as Migrações (OIM) têm realizado projeto que presta auxílio econômico para famílias migrantes internacionais, a fim de reduzir o impacto financeiro da pandemia Covid-19. Este é um programa que faz parte da Resposta Global da OIM em parceria com a Sodexo Brasil e o Instituto Stop Hunger Brasil, financiado pelo *U.S. Department of State: Bureau of Population, Refugees, and Migration* (SJMR BH e OIM beneficiam famílias migrantes em situação de insegurança alimentar. *Serviço Jesuíta a Migrantes e Refugiados Brasil*, Belo Horizonte, 20 out. 2020. Disponível em: <https://sjmrbrasil.org/bh-vale/>. Acesso em: 19 ago. 2021, s.p.).

alternativa concreta para promover a integração socioalimentar e nutricional<sup>43</sup> dos migrantes em situação de vulnerabilidade devido aos impactos trazidos pela pandemia Covid-19. Por sua vez, para construir as respostas é necessário (i) apresentar o cenário internacional alimentar antes da pandemia, a fim de identificar quais os conceitos desenvolvidos e refinados até então, bem como as bases normativo-programáticas de proteção ao meio ambiente sustentável como forma de combate à fome, ao direito humano à alimentação adequada e à segurança socioalimentar e nutricional; (ii) expor o cenário internacional alimentar durante a pandemia, comparando-o com o cenário anterior, principalmente no que tange aos impactos transnacionais ocasionados pelo coronavírus, ao crescimento da (in)segurança alimentar e os principais perfis humanos afetados; e (iii) discutir a possível reconstrução do Direito Internacional no âmbito alimentar dos migrantes em situação de vulnerabilidade diante da experiência vivida durante a pandemia Covid-19. Para tanto, propor-se-á a aplicação da arquitetura de escolhas e do *nudge*, a fim de promover o desenvolvimento sustentável alimentar e nutricional por meio de tecnologias que visam pelo bem-estar humano.

Os questionamentos que buscam ser respondidos pela pesquisadora refletem não só o interesse acadêmico na defesa dos migrantes em situação de vulnerabilidade, mas também em questionamentos surgidos ao longo de leituras acerca da fome como um mecanismo político de segregação. Para entender isso, é necessário entender a trajetória pessoal e acadêmica desta pesquisadora. Ao longo da jornada pessoal, ter uma alimentação sustentável sempre foi um desafio. Em 2014, durante intercâmbio na França, esta estudante vivenciou um dos maiores períodos de choque entre culturas devido ao idioma, aos costumes e, principalmente, à alimentação. Num período de três meses, foi possível desenvolver uma alimentação mais sustentável e, ao mesmo tempo, perceber quanto o organismo sentiu o impacto positivo da mudança brusca e negativo da mudança cultural, principalmente pela ausência de alguns alimentos comuns à cultura brasileira (p. ex. arroz, feijão e suco natural). Em 2016, ao descobrir a intolerância à lactose, teve início mais uma jornada sobre o autoconhecimento fisiológico, no qual foi possível não só perceber, mas também sentir os efeitos de uma alimentação desequilibrada e, pior, destoante do que um organismo com intolerância à lácteos suporta em termos nutricionais. Estes foram os primeiros

---

<sup>43</sup> Na literatura, é utilizado o termo integração/segurança alimentar e nutricional. A pesquisadora optou por chamá-lo de integração/segurança socioalimentar e nutricional, pois entende que não se trata apenas de um processo voltado para a alimentação e seus nutrientes. Pelo contrário, como todo o texto propõe, trata-se de um diálogo entre diversas áreas. Dentre elas, a integração social, alimentar e nutricional.

passos (ainda inconscientes) do caminho rumo ao entendimento sobre a alimentação como fonte nutricional e como impacto e memória culturais. Em 2019, com a mudança para Belo Horizonte, surgiram os primeiros contatos mais intensos e frequentes com o preparo da alimentação pessoal. A partir de então, a pesquisadora sentiu mais interesse em entender sobre a diferença do que nutre e do que simplesmente alimenta o próprio corpo<sup>44</sup>. Em meio a esses estudos, foi possível deparar com documentários e leituras sobre a fome como um mecanismo político de controle dos corpos, bem como com a agropecuária como um setor que atrasa a redução e a eliminação da fome. Novas mudanças surgiram, como a redução do consumo de carnes, leite e derivados a partir do momento que surgiu a compreensão sobre a importância não só nutricional, mas também social e política dos alimentos. Em paralelo a isso, a jornada acadêmica no doutorado, teve grande impacto na busca pelo entendimento sobre como a pesquisadora poderia auxiliar na promoção da integração dos migrantes em situação de vulnerabilidade na sociedade contemporânea. Então, tornou-se possível a conexão entre os estudos pessoais/de lazer e os estudos acadêmicos. Desse ponto, nasceu o esboço desta tese com o auxílio do orientador, da banca de qualificação e, também, dos amigos que tanto escutam falar sobre a importância de uma alimentação sustentável.

Para além das motivações pessoais e acadêmicas, o tema está em conformidade com a linha de pesquisa escolhida pela pesquisadora para este Programa de Pós-Graduação – História, Liberdade e Poder –, uma vez que confirma a existência de indivíduos cujos corpos<sup>45</sup> são indesejáveis e, portanto, são obrigados a migrarem constantemente. Em razão disso, a pesquisadora reflete sobre um possível modelo de integração dos migrantes em situação de vulnerabilidade, a fim de recuperar o binômio personalidade-cidadania. E, por fim, a pesquisa pretende auxiliar na construção do desenvolvimento sustentável alimentar e nutricional com base em normas programáticas editadas pelas Nações Unidas, bem como normas jurídicas internacionais e domésticas. De igual modo, o objeto de pesquisa e seu problema se adequam à área de estudo da doutoranda – Direito Internacional Privado, Direito Comparado, Estudos Culturais e Jusfilosóficos – por abordar temas do universalismo ocidental; do cosmopolitismo como o direito porvir; dos sistemas jurídicos contemporâneos; da filosofia jurídica da hospitalidade e diversidade cultural; do direito internacional privado, governança global e migrações e da mobilidade, diversidade e

---

<sup>44</sup> Alimentação e nutrição são termos semelhantes, mas não idênticos. Alimentar significa simplesmente comer, sem a necessidade de observação do que está sendo ingerido. Por outro lado, nutrir significa dar ao organismo, à mente e ao espírito os compostos essenciais para o seu excelente funcionamento.

<sup>45</sup> No sentido não só de existência física, mas também de consciência política e desenvolvimento sustentável.

minorias.

Para desenvolver esta tese, diversas estratégias metodológicas de leitura têm sido traçadas. Inicialmente, a estudante pesquisou sobre temas de (in)segurança alimentar na comunidade internacional e brasileira. Diante das principais leituras, ficou evidente que o tema dialoga diretamente com a fome, o direito humano à alimentação adequada, à soberania alimentar e o desenvolvimento sustentável. Ainda que esta comunicação não aconteça de maneira direta e concomitante entre os assuntos citados, é possível perceber a constância de sua presença em livros e documentos sobre o tema. Por esse motivo, todo o trabalho abordará as temáticas que margeiam a insegurança alimentar. O recorte temático apresentado concedeu acesso a inúmeros documentos e conferências promovidas pelas Nações Unidas, o que motivou a pesquisadora a realizar uma delimitação temporal entre os anos de 2015 e 2022. O ano de 2015 representa o início da Agenda 2030, um dos principais marcos teóricos para desenvolver esta tese, uma vez que seus relatórios anuais apresentam dados sobre a (in)segurança alimentar com base no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) n.º 2. Por sua vez, o ano de 2022 se apresenta como o último ano de produção de dados para esta pesquisa enquanto doutoranda pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

Em todas as etapas deste processo, foi necessário realizar consultas a doutrinas, pesquisas acadêmicas e relatórios. Para além disso, o Direito Internacional também se apresentou como uma disciplina jurídica capaz – e muito importante – para auxiliar no entendimento de como tornar a integração socioalimentar e nutricional dos migrantes em situação de vulnerabilidade mais sustentável. Contudo, considerando que cada seção se desdobra de uma maneira única, a autora entende ser interessante especificar os métodos de pesquisa utilizados em cada uma delas. Para o Capítulo 2, foram realizadas leituras de normas jurídicas, relatórios de conferências e aprofundamento em normas programáticas referentes à (in)segurança alimentar e nutricional e seus temas correlatos. Nesta seção, também são mencionadas leituras de livros e artigos em uma menor quantidade, uma vez que o principal objetivo é demonstrar a existência da extensa proteção normativa no que diz respeito ao objeto da pesquisa. E, portanto, auxiliar autoridades legitimadas a desenvolverem políticas públicas a compreenderem que a ausência da integração dos migrantes em situação de vulnerabilidade não tem como base a ausência de garantias internacionais e domésticas.

No Capítulo 2, o principal recorte utilizado foi o temporal, referente ao cenário

internacional e doméstico até o ano de 2019. Muito embora o primeiro relato do vírus da Covid-19 tenha ocorrido no ano de 2019, o seu caráter pandêmico somente teve início no ano de 2020, quando a extensão de suas consequências ganhou contorno transnacional. Para construir o referido Capítulo, foram realizadas leituras de normas jurídicas, relatórios de conferências e aprofundamento em normas programáticas referentes à (in)segurança alimentar e nutricional e seus temas correlatos. Nesta seção, também são mencionadas leituras de livros e artigos em uma menor quantidade, uma vez que o principal objetivo é demonstrar a existência da extensa proteção normativa no que diz respeito ao objeto da pesquisa. E, portanto, auxiliar autoridades legitimadas a desenvolverem políticas públicas a compreenderem que a ausência da integração dos migrantes em situação de vulnerabilidade não tem como base a ausência de garantias internacionais e doméstica sobre a direito humano à alimentação adequada e à insegurança alimentar.

Por sua vez, para construir o Capítulo 3, foi necessário compreender o grau de recorte para a construção desta tese quanto aos migrantes. Logo no início da pesquisa, constatou-se que era fundamental trabalhar com aqueles migrantes que se encontravam em situação de vulnerabilidade. Porém, ao longo da escrita, evidenciou-se que ainda se fazia pertinente uma maior especificação, de tal maneira que o sujeito foi restrito às pessoas migrantes que se deslocaram do seu país de origem de maneira forçada. Para trabalhar com este grupo, foram realizadas pesquisas na literatura jurídica e política, principalmente, onde foi possível encontrar um grande acervo sobre o tema. Além destas bibliografias, foram realizadas pesquisas no âmbito das referências normativas. Contudo, de maneira diversa, a matéria encontrada dizia respeito tão somente a refugiados e apátridas, sem que houvesse legislação que tratasse dos migrantes forçadamente deslocados. Este ponto não se tornou um impeditivo para o desenvolvimento da pesquisa. Porém, evidenciou uma questão que, até então, não havia sido percebida pela pesquisadora, qual seja a urgência de subsunção de normas jurídicas – tanto no sentido de regras quanto de princípios – a serem aplicadas aos forçadamente deslocados que não necessariamente são classificados como refugiados ou apátridas, a fim de garantir o direito humano à alimentação adequada, bem como a segurança alimentar e nutricional. Além disso, a metodologia adotada no Capítulo 3 permitiu verificar que a hipótese inicialmente apresentada nesta Introdução estava incompleta, de tal maneira que, nas Considerações Finais, será apresentada uma nova causa do aumento da insegurança alimentar no grupo dos forçadamente deslocados.

Por fim, em termos metodológicos, o Capítulo 4 teve como principal recorte os anos de

pandemia, levando em consideração os anos de 2020 a 2022. Para elaborá-lo, foi necessária a leitura de relatórios decorrentes de encontros internacionais e domésticos e o estabelecimento de uma correlação entre eles e a Agenda 2030, norma programática aplicada pelas Nações Unidas entre os anos de 2015 e 2030. Por um lado, os relatórios e a Agenda 2030 permitiram que a pesquisa ganhasse uma perspectiva sobre a insegurança alimentar ao redor do globo ao longo dos anos de pandemia, inclusive do Brasil, e os parâmetros que se deseja atingir a partir do ODS 2. Por outro lado, a Agenda 2030 foi capaz de auxiliar na sugestão de uma solução sustentável e tecnológica a partir da perspectiva da economia comportamental.

## **2 CENÁRIO PRÉ-PANDEMIA COVID-19: DESENHO DA SEGURANÇA ALIMENTAR ATÉ O ANO DE 2019**

O principal objetivo deste Capítulo é comparar os dados globais e domésticos sobre a fome para entender como a insegurança alimentar tem se comportado no período antes da pandemia Covid 19. A análise desses dados visa estudar o direito humano à alimentação adequada (DHAA). E, além disso, pretende entender as principais causas, avanços e desafios da segurança alimentar, a fim de que, a partir deles, seja possível traçar ações concretas regionais para a integração socioalimentar e nutricional dos migrantes em situação de vulnerabilidade no Brasil em observância a medidas político-normativas no cenário internacional. É importante ressaltar que, nesta Capítulo, a abordagem ainda não terá foco no migrante. Isto porque será necessário estabelecer, primeiro, um panorama geral acerca da segurança alimentar e da pandemia Covid-19, a fim de compreender como ela tem se desencadeado. Desta maneira, os migrantes em situação de vulnerabilidade ainda não são apresentados como um recorte em termos de sujeito, uma vez que se pretende, primeiro, apresentar o panorama geral para, somente após, passar a especificá-lo.

Para tanto, será apresentado o cenário internacional alimentar antes da pandemia (2015-2019). Por meio dele, serão analisados os relatórios sobre a performance da fome e da segurança alimentar e nutricional no período anteriormente mencionado. Depois, serão identificados os conceitos desenvolvidos e refinados até então, principalmente no que diz respeito à fome, ao direito humano à alimentação adequada e à segurança alimentar e nutricional. Em um terceiro momento, também serão apresentados os mecanismos vigentes de proteção à segurança alimentar e nutricional no âmbito internacional e brasileiro.

### **2.1 RELATÓRIOS**

Na primeira parte desta pesquisa, serão realizados recortes de cenário antes da pandemia Covid-19; de espaço levando em consideração a comunidade internacional e doméstica (brasileira); de temática sobre segurança alimentar e nutricional e; de tempo entre o período até 2019. Inicialmente, faz-se necessária a apresentação do panorama em números dos anos de 2015 a 2019, a fim de apontar qual a situação internacional quanto à segurança alimentar<sup>46</sup>. Além desse aspecto,

---

<sup>46</sup> Na maioria dos estudos, a insegurança alimentar e a fome são tratadas de maneira conjunta sem ser apresentada a correlação entre elas, de tal maneira que, comumente, são utilizadas como sinônimo. Ao se valer dos termos como equivalentes, não há, propriamente, um equívoco. Porém, em seu grau mais técnico, a insegurança alimentar apresenta três níveis (leve, moderado e grave), do qual a fome integra o mais severo deles (NÃO dá para esconder,

faz-se relevante apresentar que a fome ilustra a insegurança alimentar em seu nível mais severo. Ora, ela será tratada pelo termo “fome”; ora, pela expressão “insegurança alimentar grave”, sendo ambos considerados como sinônimos. Durante a apresentação dos dados quantitativos, é necessário estar atento se os números apresentados dizem respeito tão somente à insegurança alimentar grave (fome) ou à insegurança alimentar em mais de um nível (grave, moderada, leve). Isto porque, quando apresentado um somatório entre os números da insegurança alimentar nos seus mais variados graus, os valores podem não coincidir com aqueles que representam tão somente a fome.

Em 2015, foram registradas cerca de 795 milhões de pessoas em situação de fome, o que significa que pouco mais do que uma entre nove pessoas no mundo não conseguiram consumir alimentos para se desenvolver de maneira saudável e nutritiva. Comparado à década passada, houve uma queda de 167 milhões de pessoas. Apesar da redução quantitativa, ainda assim, constatou-se que eventos climáticos extremos, desastres naturais, instabilidade política e conflitos civis impediram o progresso de ser ainda maior, principalmente em regiões em desenvolvimento<sup>47, 48</sup>.

Em 2016, após dez anos em queda, o número de pessoas em estado de fome aumentou para 815 milhões<sup>49</sup>. Mais uma vez, o relatório anual *O Estado da Alimentação e da Insegurança*<sup>50</sup> (SOFI) apontou que um dos principais fatores responsáveis por esta questão é a mudança climática<sup>51</sup>. Dentre os setores que causam desequilíbrio no meio ambiente, a agricultura, a silvicultura, a pesca e a pecuária são responsáveis por cerca de um quinto das emissões mundiais

---

não dá para aceitar. *Olhe para a fome*, [s.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://olheparaafome.com.br/>. Acesso em: 01 ago. 2022, s.p.). Com isso, em alguns trechos desta tese será apresentada a insegurança alimentar de maneira geral quando fizer referência a questões conceituais e jurídicas. Ao tratar da fome, serão utilizadas as expressões fome ou insegurança alimentar e nutricional grave ou insegurança alimentar grave ou insegurança grave. Para tratar dos demais graus, será indicado o nível de insegurança ao qual se fará menção.

<sup>47</sup> Por exemplo, África, Leste, Sudeste e Centro da Ásia, América Latina e Caribe.

<sup>48</sup> FAO; IFAD; WFP. *The State of Food Insecurity in the World*. Roma: FAO, 2015. Disponível em: <https://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/a-i4646e.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2022, p. 17, 42.

<sup>49</sup> AFTER ten years of decline, global hunger increased in 2016, driven by conflict and climate impacts. *IISD*, [s.l.], 19 set. 2017. Disponível em: <https://sdg.iisd.org/news/after-ten-years-of-decline-global-hunger-increased-in-2016-driven-by-conflict-and-climate-impacts/>. Acesso em: 30 ago. 2021, s.p.; FAO; IFAD; UNICEF; WFP; WHO. *The State of Food Security and Nutrition in the World 2017: building resilience for peace and food security*. Roma: FAO, 2017. Disponível em: [https://www.unicef.org/media/49031/file/State\\_of\\_Food\\_Security\\_and\\_Nutrition\\_in\\_the\\_World\\_2017-ENG.pdf](https://www.unicef.org/media/49031/file/State_of_Food_Security_and_Nutrition_in_the_World_2017-ENG.pdf). Acesso em: 10 fev. 2022, p. 2.

<sup>50</sup> Em inglês, *The State of Food and Insecurity*.

<sup>51</sup> “Não há dúvidas de que as mudanças climáticas afetam a segurança alimentar”, disse o Diretor-Geral da FAO, José Graziano da Silva, durante a apresentação do relatório. ‘O que a mudança climática faz é trazer de volta as incertezas de quando éramos todos caçadores. Não podemos mais garantir que teremos a safra que plantamos’’. (THE STATE of Food and Agriculture 2016: climate change, agriculture and food security. *Reliefweb*, Roma, 17 out. 2016. Disponível em: <https://reliefweb.int/report/world/state-food-and-agriculture-2016-climate-change-agriculture-and-food-security>. Acesso em: 27 ago. 2021, s.p.).

de gases de efeito estufa<sup>52</sup>. Além disso, houve volatilidade no preço dos alimentos devido ao desequilíbrio no meio ambiente saudável<sup>53</sup>.

Em 2017, cerca de 821 milhões de pessoas<sup>54</sup> se encontravam em condições de fome no mundo.<sup>55</sup> Neste ano, foi registrado um maior controle do que nos anos anteriores, mas, ainda assim, essa administração de impactos não foi suficiente para reduzir o quantitativo global. Pelo contrário, ele continuou a crescer consideravelmente. Os principais fatores para este aumento foram a insegurança alimentar no que tange à disponibilidade, ao acesso, à utilização e à estabilidade no que diz respeito à deficiência dos alimentos, bem como às mudanças climáticas extremas que influenciaram na disponibilidade e na qualidade do produto.<sup>56</sup>

Em 2018, pelo terceiro ano consecutivo, houve um aumento no número de pessoas em situação de fome. Agora, perfazendo 821,6 milhões<sup>57</sup>, sendo 513,9 milhões na Ásia, 256,1 milhões na África e 42,5 milhões na América Latina.<sup>58</sup> Para além desses dados, constatou-se que cerca de 2 bilhões de pessoas, equivalente a 26,4% da população mundial, enfrentaram insegurança alimentar moderada ou grave com base na Escala de Experiência em Insegurança Alimentar (FIES<sup>59</sup>)<sup>60</sup>.<sup>61</sup> Como nos anos anteriores, a desaceleração econômica, a recessão<sup>62</sup> e a concentração de rendas<sup>63</sup> foram as principais causas não só da insegurança alimentar, mas também de outros fatores econômicos. Por fim, a partir deste ano, políticas econômicas e sociais prévias foram

---

<sup>52</sup> FAO. *The State of Food Security and Agriculture: climate change, agriculture and food security*. Roma: FAO, 2016. Disponível em: <https://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/a-i6030e.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2021, p. 19-41.

<sup>53</sup> *Ibidem*, p. 97.

<sup>54</sup> Em uma proporção com a população mundial deste ano, seria o equivalente a uma em cada nove pessoas (*Ibidem*, p. 2).

<sup>55</sup> FAO; IFAD; UNICEF; WFP; WHO. *The State of Food Security and Nutrition in the World 2018: building climate resilience for food security and nutrition*. Roma: FAO, 2018. Disponível em: [https://docs.wfp.org/api/documents/WFP-0000074343/download/?\\_ga=2.97946079.1764063542.1644523224-925898273.1644523224](https://docs.wfp.org/api/documents/WFP-0000074343/download/?_ga=2.97946079.1764063542.1644523224-925898273.1644523224). Acesso em: 10 fev. 2022, p. 2.

<sup>56</sup> *Ibidem*, p. 39, 51, 62, 94.

<sup>57</sup> FAO; IFAD; UNICEF; WFP; WHO. *The State of Food Security and Nutrition in the World 2019: safeguarding against economic slowdowns and downturns*. Roma: FAO, 2019. Disponível em: [https://docs.wfp.org/api/documents/WFP-0000106760/download/?\\_ga=2.127280717.1764063542.1644523224-925898273.1644523224](https://docs.wfp.org/api/documents/WFP-0000106760/download/?_ga=2.127280717.1764063542.1644523224-925898273.1644523224). Acesso em: 10 fev. 2022, p. 6.

<sup>58</sup> *Ibidem*, p. 9.

<sup>59</sup> Trata-se de escala global. Em inglês, é denominada *Food Insecurity Experience Scale*.

<sup>60</sup> No Brasil, há também a Escala Brasileira de Segurança Alimentar (EBIA).

<sup>61</sup> FAO; IFAD; UNICEF; WFP; WHO. *The State of Food Security and Nutrition in the World 2019*, cit., p. 19.

<sup>62</sup> *Ibidem*, p. 51.

<sup>63</sup> *Ibidem*, p. 93.

apontadas como possíveis mecanismos de neutralização para quando os efeitos dos ciclos econômicos chegassem.<sup>64</sup>

Em 2019, houve um decréscimo no saldo da fome, totalizando 690 milhões de pessoas, equivalente a 8,9% da população mundial. Neste ano, constatou-se que o limite internacional da pobreza era de US\$1,90/dia. Por outro lado, uma dieta saudável<sup>65</sup> custava muito mais do que esse valor. Assim, cerca de 3 bilhões de pessoas não conseguiram mantê-la por questões financeiras.<sup>66</sup> Deste número, cerca de 272 milhões eram migrantes internacionais<sup>67</sup>.

A insegurança alimentar e nutricional é uma questão social, resultante da forma de organização social da produção e distribuição dos alimentos<sup>68</sup>. Independentemente de outros motivos, ao longo dos anos, ela sempre se mostrou proveniente do cenário de desigualdade e concentração de rendas. Assim, um diálogo global, harmonioso e empático sobre nossos sistemas alimentares é de fundamental importância, uma vez que os números referentes à situação da insegurança alimentar estavam estabilizados e, desde 2020, voltaram a crescer consideravelmente, tendo a pandemia Covid-19 como uma das suas razões. Como será possível perceber diante dos dados apresentados, alguns dos principais fatores são o descompromisso de alguns países quanto ao meio ambiente, à ausência de atenção financeira aos pequenos produtores e a pandemia Covid-19<sup>69</sup>. Caso o direito humano à alimentação adequada, a segurança alimentar e nutricional e os mecanismos vigentes no Direito Internacional referentes ao assunto não encontrem uma comunicação interinstitucional, será difícil alcançar as metas pretendidas no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n.º 2<sup>70</sup> até o ano de 2030.

---

<sup>64</sup> *Ibidem*, p. xvii.

<sup>65</sup> O relatório ainda apresenta que “(...) nem todas as dietas saudáveis são sustentáveis e nem todas as dietas projetadas para a sustentabilidade são sempre saudáveis. Esta importante nuance não é bem compreendida e está ausente das discussões e debates em andamento sobre a contribuição potencial de dietas saudáveis para a sustentabilidade ambiental. Para aumentar a acessibilidade de dietas saudáveis, o custo dos alimentos nutritivos deve cair. (...)” (FAO; IFAD; UNICEF; WFP; WHO. *The State of Food Security and Nutrition in the World 2020: transforming food systems for affordable healthy diets*. Roma: FAO, 2020. Disponível em: [https://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/SOFI2020\\_EN\\_web.pdf](https://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/SOFI2020_EN_web.pdf). Acesso em: 10 fev. 2022, p. xvii).

<sup>66</sup> *Ibidem*, p. xvii, 3.

<sup>67</sup> HAMMOND, Laura. Hunger and migration: the hidden links that go beyond borders. *Concern Worldwilde US*, Nova York, 09 dez. 2021. Disponível em: <https://www.concernusa.org/story/hunger-and-migration-beyond-borders/>. Acesso em: 28 jul. 2022, s.p.

<sup>68</sup> CASTRO, Josué de. *Geografia da fome: o dilema brasileiro: pão ou aço*. Rio de Janeiro: Edições Antares, 1984. Disponível em: <http://files.o-geografo.webnode.com.br/200000097-d07dcd177a/Jos%C3%BAe%20de%20Castro%20Geografia%20da%20Fome.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2022, s.p.

<sup>69</sup> No caso da pandemia, esta situação apenas reforçou e expôs o fracasso do sistema alimentar corporativo em lidar com a fome, a desigualdade e a crise ecológica.

<sup>70</sup> O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n.º 2 tem como lema “fome zero e agricultura sustentável” e como objetivo “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura

## 2.2 DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E À SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL: FATORES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Com base nos dados de 2021<sup>71</sup>, é possível verificar que cerca de 9,8% da população vive em situação crítica quanto ao acesso físico e econômico<sup>72</sup> a alimentos sustentáveis<sup>73</sup>, cuja principal função é nutrir o corpo físico, mental e espiritual. Uma fonte de nutrição bem equilibrada quanto a seus nutrientes e, também, à sua forma de produção e de ingestão é essencial para o bom desenvolvimento do organismo humano. Prova disto é que a segurança alimentar tem tido seu conceito construído e (re)definido à nível internacional e doméstico, no caso do Brasil. Além disso, mais recentemente, a alimentação passou a ser considerada como um dos direitos sociais básicos para a manutenção da vida digna do ser humano<sup>74</sup>.

Porém, nem sempre existiu a mesma consciência sobre o assunto. O desenvolvimento de mecanismos de proteção do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional apenas passou a ser considerado como pauta durante momentos de escassez de alimentos em continentes centrais<sup>75</sup>, como a Europa. Dois dos principais marcos temporais sobre o tema foram a Primeira Grande Guerra (1914-1918) e a Segunda Grande Guerra (1939-1945). Durante as Grandes Guerras, a maioria dos países europeus viveu em estado de isolamento, de maneira que não era possível realizar transações comerciais básicas, como importação/exportação de alimentos e grande produção agrícola. Em razão disso, cada um dos Estados necessitou criar uma logística de produção de alimentos para sua população, eliminando dificuldades como embargos, cercos ou boicotes em razão de questões políticas e/ou militares. Assim, nasceu o

---

sustentável”. Ela tem como um dos seus programas mais importantes, o “Fome Zero”, conforme será abordado adiante.

<sup>71</sup> FAO; IFAD; UNICEF; WFP; WHO. The State of Food Security and Nutrition in the World 2022: repurposing food and agricultural policies to make healthy diets more affordable. Roma: FAO, 2022. Disponível em: <https://www.fao.org/publications/sofi/2022/en/>. Acesso em: 28 jul. 2022.

<sup>72</sup> O acesso físico se refere ao alimento em espécie. Por outro lado, o acesso econômico diz respeito a condições materiais para adquirir o alimento.

<sup>73</sup> Não se trata apenas de subnutrição, mas também de sobrepeso e obesidade, de maneira que “a insegurança alimentar contribui para o sobrepeso e a obesidade, assim como a desnutrição, e altas taxas dessas formas de desnutrição coexistem em muitos países. O maior custo dos alimentos nutritivos, o estresse de conviver com a insegurança alimentar e as adaptações fisiológicas à restrição alimentar ajudam a explicar por que famílias com insegurança alimentar podem ter maior risco de sobrepeso e obesidade.” (FAO. *The State of Food Security and Agriculture*, cit., *keymessage*).

<sup>74</sup> No Brasil, o direito social à alimentação foi adicionado pela Emenda Constitucional n.º 64/2010.

<sup>75</sup> Para entender mais sobre países centrais/desenvolvidos e países periféricos/em desenvolvimento, cf. WALLERSTEIN, Immanuel. *O universalismo europeu: A retórica do poder*. São Paulo: Boitempo, 2007.

primeiro conceito de segurança alimentar, intrinsecamente ligado à manutenção da segurança nacional<sup>76</sup>. Nesta época, os alimentos eram tratados como meros produtos de barganha entre países devido à condição de escassez proveniente dos conflitos armados. Como consequência, foi percebida a conexão em rede na qual a sociedade contemporânea está inserida, uma vez que os países não são totalmente autônomos na produção de alguns itens alimentares. E, também, como diversos fatores (p. ex. guerras e relações políticas) podem influenciar negativamente na segurança alimentar. Portanto, é necessário que logísticas de produção, distribuição e, principalmente, de relacionamentos estatais e setoriais sejam estabelecidos harmoniosamente, a fim de que determinadas questões sejam melhor solucionadas. Este é o caso do Direito Humano à Alimentação e da Segurança Alimentar e Nutricional.

Por questões políticas<sup>77</sup>, após as Grandes Guerras, a segurança alimentar foi tratada como uma questão de insuficiência quanto à disponibilidade de alimentos produzidos em escala global. Em razão dos acontecimentos históricos prévios (p. ex. conflitos armados) e suas consequências (p. ex. recessão global), os alimentos não estavam sendo produzidos em quantidade suficiente para todos os seres humanos. Por conseguinte, seus preços aumentaram com base na oferta e na demanda. Para solucionar esta situação, os Estados aplicaram a assistência alimentar por meio da qual os países mais ricos realizavam doações de seus alimentos excedentes. Além disso, foi desenvolvida a Revolução Verde<sup>78</sup> com intuito de aumentar a produção através do uso de novas variedades genéticas de diversos alimentos, principalmente os grãos, bem como do aumento do uso de insumos químicos para matar pragas das plantações. Contudo, mais recentemente, diversas

---

<sup>76</sup> BURITY, Valéria; FRANCESCHINI, Thaís; VALENTE, Flavio; RECINE, Elisabetta; LEÃO, Marília; CARVALHO, Maria de Fátima. *Direito humano à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar e nutricional*. Brasília: ABRANDH, 2010, p. 11.

<sup>77</sup> Na maioria dos casos, a atuação dos Estados para a constatação e resolução de dificuldades é baseada em pontos políticos. Neste caso, por exemplo, os países mais ricos não possuíam interesse em interromper ou diminuir a exploração de matérias-primas alimentares e industriais em países mais pobres. Em razão disto, apontaram como principal causa da fome a insuficiência de alimentos produzidos. Porém, em verdade, já havia estudos (CASTRO, Josué de. *Geografia da fome*, cit., s.p.) os quais demonstravam que os países em desenvolvimento são responsáveis pela produção da subsistência alimentar dos países mais ricos.

<sup>78</sup> A Revolução Verde representou um avanço tecnológico e científico quanto às modificações genéticas de alimentos no intuito de eliminar a fome global. “A (...) Revolução Verde – desenvolvida no México e depois no Sul da Ásia na década de 1960 – conseguiu melhorar os rendimentos nas regiões de celeiro onde foi implementada. Mas às vezes teve um alto custo social e ambiental, incluindo o esgotamento dos solos, poluição das águas subterrâneas e aumento das desigualdades entre os agricultores. E os ganhos de produtividade nem sempre foram sustentáveis no longo prazo” (DE SCHUTTER, Olivier; VANLOQUEREN, Gaëtan. *The New Green Revolution: how twenty-first-century science can feed the world*. *The Solutions Journal*, Nova York, v. 2, n. 4, p. 33-44, 18 ago. 2011. Disponível em: <https://www.fao.org/agroecology/database/detail/en/c/454186/>. Acesso em: 17 jan. 2022, p. 34).

consequências negativas foram identificadas em decorrência destas medidas, como redução da biodiversidade<sup>79</sup>, menor resistência a pragas<sup>80</sup>, êxodo rural<sup>81</sup> e contaminação do solo<sup>82</sup> e dos alimentos com insumos químicos<sup>83</sup>.

Ainda sobre o desenvolvimento histórico da consciência acerca da insegurança alimentar, dois acontecimentos marcaram a década de 70: (i) a crise mundial de produção de alimentos; e (ii) a Conferência Mundial de Alimentação (1974). Temendo um novo ciclo de escassez, os eventos apontaram a importância não só da produção de alimentos em alta escala, mas também de uma política de armazenamento, distribuição e oferta em mesmo nível. Mais uma vez, a sugestão para solucionar a questão da fome estava pautada no produto e não no direito à alimentação do ser humano. Assim, apesar de a Revolução Verde ter sido intensificada, o número de pessoas em situação de fome continuou a crescer<sup>84</sup>. Em razão do ritmo acelerado de produção e da baixa acessibilidade aos alimentos, na década de 80, houve uma elevada produção e estoque. Para que os produtos não estragassem nos armazéns, eles passaram a ser vendidos no formato de alimentos industrializados, indo na contramão do que, hoje, chamamos de sustentabilidade. Apesar de a queda no preço dos itens ser outra consequência da produção em grande escala, o índice de pobreza também estava bastante elevado, de tal forma que a população continuava sem acesso aos alimentos. Desta maneira, surge um novo conceito de segurança alimentar pautado na necessidade de garantia de acesso físico, econômico e permanente por todos os indivíduos a quantidades suficientes de alimentos<sup>85</sup>.

---

<sup>79</sup> VIEIRA, Gustavo Oliveira; D'ORNELLAS, Maria Cristina Gomes da Silva. Direitos humanos e comércio internacional: a necessidade da construção de pontes por meio da segurança alimentar e os novos desafios da OMC. *Nomos*, Fortaleza, v. 32, n. 2, jul-dez 2012. Disponível em: <http://periodicos.ufc.br/nomos/article/view/357>. Acesso em 17 jun. 2021, p. 189.

<sup>80</sup> MELO, Zieli Marcolino de Melo; BRUM, Michelle Franzen; SILVA, Angela Maria Culyt Santos da; MEIRA, Débora Dummer; SALES, Maria Diana Cerqueira. Marcos referenciais na trajetória da segurança alimentar e nutricional: panorama mundial e nacional. *Pensar Acadêmico*, Manhuaçu, v. 15, n. 1, p. 95-108, jan./jun. 2017. Disponível em: <http://pensaracademico.facig.edu.br/index.php/pensaracademico/article/view/15>. Acesso em: 16 jun. 2021, p. 97.

<sup>81</sup> VIEIRA, Gustavo Oliveira; D'ORNELLAS, Maria Cristina Gomes da Silva. Direitos humanos e comércio internacional: a necessidade da construção de pontes por meio da segurança alimentar e os novos desafios da OMC, cit., p. 197.

<sup>82</sup> *Ibidem*, p. 186.

<sup>83</sup> *Ibidem*, p. 197.

<sup>84</sup> BURITY, Valéria; FRANCESCHINI, Thaís; VALENTE, Flavio; RECINE, Elisabetta; LEÃO, Marília; CARVALHO, Maria de Fátima. *Direito humano à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar e nutricional*, cit., p. 11-12.

<sup>85</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU. *Comentário Geral 12*. Genebra: ONU, 1999. Disponível em: [https://tbinternet.ohchr.org/\\_layouts/15/treatybodyexternal/TBSearch.aspx?Lang=en&TreatyID=9&DocTypeID=11](https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/TBSearch.aspx?Lang=en&TreatyID=9&DocTypeID=11). Acesso em: 06 dez. 2021, p. 3.

Diante das alterações químicas nos alimentos, do aumento da produção com excedentes e da queda dos preços dos produtos, na década de 90, começou-se a verificar que o direito à alimentação e à segurança alimentar não estavam conectados apenas ao alimento em si, mas também às necessidades básicas de cada ser humano<sup>86</sup>. Com isso, a segurança alimentar começou a ganhar novos contornos importantes<sup>87</sup>, como a atenção à segurança (contaminação biológica e/ou química), qualidade (nutricional, biológica, sanitária e tecnológica), além da forma de produção sustentável<sup>88</sup>, equilibrada e culturalmente aceitáveis<sup>89</sup>. Em decorrência do novo delineamento alimentar, diversos mecanismos de Direito Internacional surgiram neste período<sup>90</sup>, dando origem a uma nova estratégia para assegurar o direito humano à alimentação adequada, qual seja a segurança alimentar e nutricional (SAN). Na I Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição (1986)<sup>91</sup>, foi proposto o conceito de SAN e, na I Conferência Nacional de Segurança Alimentar (1994), sua definição foi consolidada como

a garantia, a todos, de condições de acesso a alimentos básicos de qualidade, em quantidade suficiente, de modo permanente e sem comprometer o acesso a outras necessidades básicas, com base em práticas alimentares que possibilitem a saudável reprodução do organismo humano, contribuindo, assim, para uma existência digna.<sup>92</sup>

Como é possível verificar, há uma diferenciação entre os termos *alimentar* e *nutricional* na nova estratégia. A primeira expressão identifica os processos de disponibilidade do alimento, como

<sup>86</sup> BURITY, Valéria; FRANCESCHINI, Thaís; VALENTE, Flavio; RECINE, Elisabetta; LEÃO, Marília; CARVALHO, Maria de Fátima. *Direito humano à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar e nutricional*, cit., p. 12.

<sup>87</sup> Por exemplo, aspectos de natureza nutricional e sanitária (*Ibidem*, p. 12).

<sup>88</sup> Na forma de produção sustentável, deve-se levar em consideração vários vieses, como por exemplo o trabalho decente, a tecnologia empregada e o cuidado com o alimento desde o plantio até a fase de distribuição.

<sup>89</sup> Neste aspecto, é necessário observar fatores que são culturalmente importantes não só para a pessoa e/ou local que produz o alimento, mas também para o indivíduo e/ou território que irá recebê-lo como fonte de nutrição. Por exemplo, a carne bovina é considerada sagrada pela maioria das famílias indianas; neste caso, respeitar a cultura pode ser considerado encontrar um produtor que venda carne, exceto as bovinas.

<sup>90</sup> Por exemplo, a Conferência Mundial de Alimentação (1974), a Conferência Internacional de Direitos Humanos em Viena (1993) e a Cúpula Mundial da Alimentação, organizada pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), em Roma (1996), os quais serão trabalhados com maior detalhe na seção 2.2 desta pesquisa.

<sup>91</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. *Relatório da VIII Conferência Nacional de Saúde e I Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição*. Brasília: Ministério da Saúde; 1986. Disponível em: [https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/8\\_conferencia\\_nacional\\_saude\\_relatorio\\_final.pdf](https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/8_conferencia_nacional_saude_relatorio_final.pdf). Acesso em: 28 jan. 2022.

<sup>92</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. *Relatório da I Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição*. Brasília: Consea, 1994. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/consea/eventos/conferencias/1a-conferencia-nacional-de-seguranca-alimentar-e-nutricional/1-conferencia-completa.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2022, s.p.

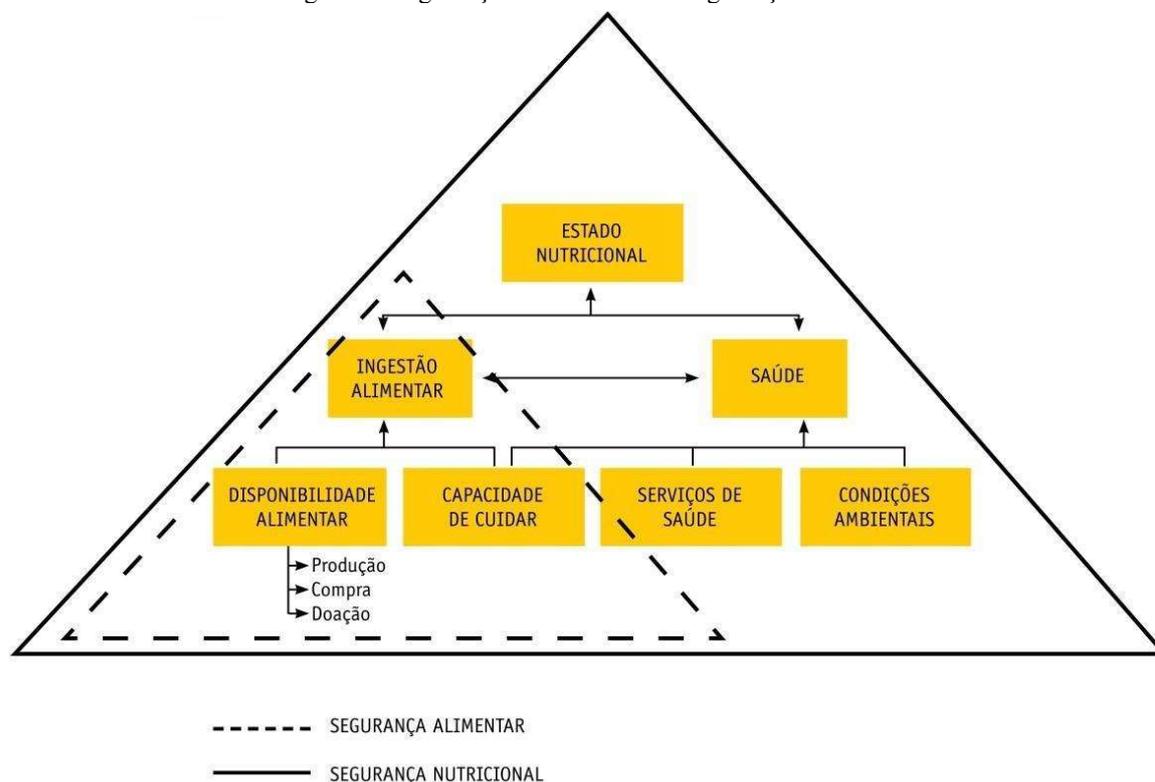
produção, comercialização e acessibilidade<sup>93</sup>. Por sua vez, a segunda se refere à escolha, ao preparo e ao consumo alimentar no que tange à saúde e à utilização biológica do alimento<sup>94</sup>. Em ambos os casos, é necessária a observância quanto à sustentabilidade ambiental, econômica e social, a fim de permitir a recuperação ambiental do plantio, bem como de promover uma maior inclusão no que diz respeito à acessibilidade do alimento. Para que estes objetivos sejam atingidos, foi delineado também o conceito de soberania alimentar como o direito de cada país “(...) definir suas próprias políticas e estratégias sustentáveis de produção, distribuição e consumo de alimentos que garantam o direito à alimentação para toda população (soberania alimentar), respeitando as múltiplas características culturais dos povos”<sup>95</sup>.

---

<sup>93</sup> “A dimensão alimentar - produção e disponibilidade de alimentos que seja: a) suficiente para atender a demanda; b) estável e continuada para garantir a oferta permanente, neutralizando as flutuações sazonais; c) autônoma para que se alcance a auto-suficiência nacional nos alimentos básicos; d) equitativa para garantir o acesso universal às necessidades nutricionais adequadas para manter ou recuperar a saúde nas etapas do curso da vida e nos diferentes grupos da população; e) sustentável do ponto de vista agroecológico, social, econômico e cultural com vistas a assegurar a SAN das próximas gerações.” (BURITY, Valéria; FRANCESCHINI, Thaís; VALENTE, Flavio; RECINE, Elisabetta; LEÃO, Marília; CARVALHO, Maria de Fátima. *Direito humano à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar e nutricional*, cit., p. 13). Ver mais em: RIBEIRO-SILVA, Rita de Cássia; PEREIRA, Marcos; CAMPELLO, Tereza; ARAGÃO, Érica; GUIMARÃES, Jane Mary de Medeiros; FERREIRA, Andréa JF; BARRETO, Maurício Lima; SANTOS, Sandra Maria Chaves dos. Implicações da pandemia COVID-19 para a segurança alimentar e nutricional no Brasil. *Revista Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 25, n. 9, p. 3421-3430, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/mFBrPHcbPdQCPdsJYN4ncLy/?lang=pt>. Acesso em: 02 jul. 2021, p. 3423-3424.

<sup>94</sup> “A dimensão nutricional – incorpora as relações entre o homem e o alimento, implicando na: a) escolha de alimentos saudáveis; b) preparo dos alimentos com técnicas que preservem o seu valor nutricional e sanitário c) consumo alimentar adequado e saudável; d) boas condições de saúde, higiene e de vida para melhorar e garantir a adequada utilização biológica dos alimentos consumidos; e) promoção dos cuidados com sua própria saúde, de sua família e comunidade; f) acesso aos serviços de saúde de forma oportuna e com resolutividade das ações prestadas; g) promoção dos fatores ambientais que interferem na saúde e nutrição como as condições psicossociais, econômicas, culturais, ambientais.” (*Ibidem*, p. 13-14).

<sup>95</sup> CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (CONSEA). *Lei de Segurança Alimentar e Nutricional: conceitos*. Brasília: CONSEA, 2006. Disponível em: [https://www.epsjv.fiocruz.br/sites/default/files/documentos/pagina/lei\\_11346-06.pdf](https://www.epsjv.fiocruz.br/sites/default/files/documentos/pagina/lei_11346-06.pdf). Acesso em: 02 jul. 2021, p. 6.

Figura 1 - Segurança alimentar *versus* segurança nutricional

Fonte: BURITY, Valéria; FRANCESCHINI, Thaís; VALENTE, Flavio; RECINE, Elisabetta; LEÃO, Marília; CARVALHO, Maria de Fátima. *Direito humano à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar e nutricional*, cit., p. 22.

A expressão direito humano à alimentação adequada somente surgiu com o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) em 2002. Os principais pontos de destaque deste termo ocorreram com o artigo 11 do PIDESC<sup>96</sup>, o Comentário Geral 12

<sup>96</sup> “Artigo 11. 1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida. Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento. 2. Os Estados Partes do presente Pacto, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome, adotarão, individualmente e mediante cooperação internacional, as medidas, inclusive programas concretos, que se façam necessárias para: a) Melhorar os métodos de produção, conservação e distribuição de gêneros alimentícios pela plena utilização dos conhecimentos técnicos e científicos, pela difusão de princípios de educação nutricional e pelo aperfeiçoamento ou reforma dos regimes agrários, de maneira que se assegurem a exploração e a utilização mais eficazes dos recursos naturais; b) Assegurar uma repartição equitativa dos recursos alimentícios mundiais em relação às necessidades, levando-se em conta os problemas tanto dos países importadores quanto dos exportadores de gêneros alimentícios.” (BRASIL. *Decreto n.º 591, de 6 de julho de 1992*. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. Brasília, DF: Presidência da República, [1992]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0591.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm). Acesso em: 06 dez. 2021, s.p.; UNITED NATIONS (UN). *International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights*. Nova York: Assembleia Geral da ONU, [1966]. Disponível em:

sobre o artigo 11 do PIDESC<sup>97</sup> e a definição do DHAA pelo Relator Especial da ONU, Olivier de Schutter<sup>98</sup>. Nestas fontes, o ponto de destaque para a preocupação com o direito humano à alimentação adequada e à segurança alimentar é a recomendação mínima de energia e/ou nutrientes para a eliminação da fome, da subnutrição e da má nutrição. Todavia, é necessário ir além dessas questões para garantir uma vida baseada em saúde e, principalmente, em garantia de direitos humanos e fundamentais da pessoa humana, de tal maneira que não seja pautada apenas na necessidade de sobrevivência alimentar. Por exemplo, é importante se atentar para (i) a disponibilidade de alimentos; (ii) a adequação dos alimentos em cada comunidade e em cada fase da vida; (iii) a acessibilidade econômica e física do alimento; e (iv) a estabilidade quanto à disponibilidade e à acessibilidade do alimento ao longo do ano. Todas essas variáveis formam o conceito do DHAA, que abrange não só a segurança alimentar, mas também a segurança nutricional.

Ao analisar o desenvolvimento do direito humano à alimentação adequada e à segurança alimentar e nutricional, é possível observar que a maior parte dos seus aspectos internacionais tiveram seus objetivos direcionados para a Europa. Do mesmo modo, a maior parte dos sujeitos ativos, das aplicações e da construção das teorias normativas, políticas e econômicas também foram voltados para a população europeia. Como consequência disso, os relatórios sobre nutrição mundial mostram que os demais continentes, em especial a África, a América Latina e a Ásia, necessitam de atenção, conforme será demonstrado nos relatórios deste Capítulo e do Capítulo 4. E, mais, demonstram que, sem o progresso dessas outras regiões, o mundo continuará a apresentar índices alarmantes no que se refere à subnutrição nos países que produzem matérias-primas e desperdício

---

3&chapter=4. Acesso em: 06 dez. 2021, s.p.).

<sup>97</sup> “O direito à alimentação adequada se realiza quando todo homem, mulher e criança, sozinho ou em comunidade com outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, a uma alimentação adequada ou aos meios necessários para sua obtenção.” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU. *Comentário Geral 12*, cit.; UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME (UNDP). *Compilação de instrumentos internacionais de Direitos Humanos*. UNDP: [s.l.], [s.a]. Disponível em: <http://acnudh.org/wp-content/uploads/2011/06/Compilation-of-HR-instruments-and-general-comments-2009-PDHJTimor-Leste-portugues.pdf>. Acesso em: 06 dez. 2021, p. 127-135).

<sup>98</sup> “O direito à alimentação adequada é um direito humano inerente a todas as pessoas de ter acesso regular, permanente e irrestrito, quer diretamente ou por meio de aquisições financeiras, a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes, correspondentes às tradições culturais do seu povo e que garanta uma vida livre do medo, digna e plena nas dimensões física e mental, individual e coletiva.” (VALENTE, Flávio Luiz Schieck. *Do combate à fome à Segurança Alimentar e Nutricional: o direito à alimentação adequada*. In: VALENTE, Flávio Luiz Schieck. *Direito Humano à Alimentação: desafios e conquistas*. São Paulo: Cortez, 2002, p. 40).

alimentar nos países que as importam<sup>99</sup>. Esta questão alerta a sociedade internacional para o descumprimento do princípio da soberania alimentar, segundo a qual a organização acerca da produção, distribuição e consumo deveriam abranger todos os seres humanos, observando, inclusive, suas restrições alimentares e sua cultura.

A necessidade de particularização dos alimentos e nutrientes não possui contorno apenas regional. É necessário lembrar que essa regionalização pode acontecer dentro de um mesmo Estado, tornando-se local. Além disso, é possível observar particularidades entre tipos de organismos dos seres humanos, como ciganos, indígenas, intolerantes à lactose, alérgicos ao leite e a outros nutrientes. Portanto, o alcance da qualidade do alimento vai além da sua tabela nutricional. Além dela, o alimento pode ser avaliado de acordo com a quantidade de agrotóxicos, transgênicos, conservantes e alimentos impróprios para o consumo de determinados grupos de pessoas. Apesar de não ser possível identificar todas as intervenções necessárias para a garantia do DHAA em razão das particularidades de cada ser humano, é sabido que alguns princípios devem ser observados, como o da dignidade humana, da prestação de contas (ou *accountability*<sup>100</sup>), do apoderamento, da não-discriminação e da participação<sup>101</sup>. E, como se não bastasse, algumas medidas também devem ser adotadas para a promoção da garantia do DHAA, tais como a

(...) promoção da reforma agrária, da agricultura familiar, de políticas de abastecimento, de incentivo à práticas agroecológicas, de vigilância sanitária dos alimentos, de abastecimento de água e saneamento básico, de alimentação escolar, do atendimento pré-natal de qualidade, da viabilidade de praticar o aleitamento materno exclusivo, da não discriminação de povos, etnia e gênero, entre outros<sup>102</sup>.

O DHAA e a SAN foram conceitos editados pelos Estados como sugestão da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO)<sup>103</sup>, a fim de incentivar a promoção

---

<sup>99</sup> Esta questão também é observada em outras áreas, como a da vacinação contra a Covid-19. Por exemplo, ao longo de 2021, o aumento do número de vacinados tem sido visível em todos os continentes, exceto na África. Como consequência da ausência de campanha global de vacinação nesta região, uma nova variante foi detectada no final do mesmo ano. Em razão do trânsito de fronteiras entre a África e os demais continentes, a Ômicron tem se espalhado ao redor do mundo e, portanto, tem gerado uma nova onda de *lockdowns*. Com estes exemplos, não há dúvidas de que um assunto não deve ter sua atenção voltada apenas para as grandes potências, mas também (e especialmente) para as regiões mais pobres.

<sup>100</sup> A pesquisadora optou pela utilização do termo em inglês devido à ausência de tradução literal para esta expressão.

<sup>101</sup> BURITY, Valéria; FRANCESCHINI, Thaís; VALENTE, Flavio; RECINE, Elisabetta; LEÃO, Marília; CARVALHO, Maria de Fátima. *Direito humano à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar e nutricional*, cit., p. 20-21.

<sup>102</sup> *Ibidem*, p. 18-19.

<sup>103</sup> Em inglês, *Food and Agriculture Organization of the United Nations (FAO)*.

de políticas públicas domésticas para o combate à insegurança alimentar. Apesar de essa medida ter representado um grande avanço, ainda assim ela foi insuficiente<sup>104</sup>. Portanto, além dos fatores citados no trecho acima, outros se tornaram indispensáveis para garantir o DHAA e a SAN. Dentre eles, a sustentabilidade econômica, social e ambiental da produção<sup>105</sup>, a não reprodução de sistemas que gerem assimetrias e violações de direitos e o princípio da soberania alimentar<sup>106, 107</sup>.

A soberania alimentar se apresenta como o direito de todos os integrantes de uma comunidade definirem políticas públicas que garantam a segurança alimentar e nutricional através da participação de políticas aplicadas em sua região, conforme seus direitos fundamentais e, também, sua cultura alimentar<sup>108</sup>. E, mais, diferentemente da segurança alimentar e nutricional, o princípio da soberania alimentar visualiza o alimento não só como uma mercadoria, mas também como um direito humano. Com isso, é permitido e incentivado que cada comunidade e/ou Estado produza os alimentos necessários para sua alimentação e nutrição, a fim de garantir a não reprodução de sistemas que gerem assimetrias e violações de direitos (p. ex. respeito à cultura alimentar de migrantes, principalmente daqueles em situação de vulnerabilidade). Por conseguinte, o controle da produção destes alimentos garante a soberania quanto ao acesso, ao bioma, às necessidades nutricionais e aos hábitos alimentares sem que haja uma interdependência entre as comunidades, políticas públicas provenientes do seu Estado e/ou importação proveniente de um terceiro país<sup>109</sup>. Para além desses pontos, o princípio da soberania alimentar também dialoga com os princípios da sustentabilidade econômica, social e ambiental da produção.

A soberania alimentar é um direito dos povos a alimentos nutritivos e culturalmente adequados, acessíveis, produzidos de forma sustentável e ecológica e o direito de decidir seu próprio sistema alimentar e produtivo. Isto coloca aqueles que produzem, distribuem

---

<sup>104</sup> STEDILE, João Pedro; CARVALHO, Horacio Martins de. Soberania alimentar: uma necessidade dos povos. *In*: ARANHA, Adriana Veiga. *Fome Zero: uma história brasileira*. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Assessoria Fome Zero, 2010, p. 144-156. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/Fome%20Zero%20Vol3.pdf>. Acesso em 13 dez. 2021, p. 150.

<sup>105</sup> A sustentabilidade é composta por esses três pilares. A base econômica trata da produção, da distribuição e do consumo dos bens e serviços; a social das condições de vida dos indivíduos; e a ambiental dos recursos naturais e sua conservação.

<sup>106</sup> O conceito do princípio da soberania alimentar foi instaurado pela Via Campesina, durante a Cúpula Mundial sobre Alimentação (CMA), em Roma, no ano de 1996. (BURITY, Valéria; FRANCESCHINI, Thaís; VALENTE, Flavio; RECINE, Elisabetta; LEÃO, Marília; CARVALHO, Maria de Fátima. *Direito humano à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar e nutricional*, cit., p. 22).

<sup>107</sup> *Ibidem*, p. 22.

<sup>108</sup> *Ibidem*, p. 22.

<sup>109</sup> STEDILE, João Pedro; CARVALHO, Horacio Martins de. Soberania alimentar, cit., p. 151.

e consomem alimentos no coração dos sistemas e políticas alimentares, acima das exigências dos mercados e das empresas<sup>110</sup>.

Portanto, a soberania alimentar tem como principal função construir novas relações sociais acerca dos temas de alimentação e de nutrição, com o intuito de priorizar economias e mercados locais, regionais e nacionais com base na sustentabilidade, na liberdade e na igualdade. Ela incentiva e promove também os interesses da população local em detrimento do lucro. E, portanto, “trata-se de um princípio e de uma ética de vida que não responde a uma definição acadêmica, mas emerge de um processo coletivo de construção, participativo, popular e progressivo”<sup>111</sup>.

Como é possível verificar, o DHAA, a SAN e a soberania alimentar possuem particularidades. Porém, todos os termos estão diretamente conectados, uma vez que seu principal objetivo é garantir uma alimentação saudável com base nas individualidades de cada ser humano, a fim de alcançar a nutrição de seu organismo. E, apesar das garantias elencadas, a insegurança alimentar e nutricional é uma situação presente na sociedade global. Por se tratar de direito humano, é uma questão moral que deveria perpassar todos os indivíduos, principalmente aqueles que detêm condições econômicas, políticas e sociais para reverter este dado. A insegurança alimentar e nutricional atinge dimensões para além do caráter orgânico<sup>112</sup>, de maneira que essas se tornam as principais inquietações de quem a suporta. A perspectiva psicológica é uma delas, uma vez que concerne ao temor quanto à impossibilidade regular de obtenção do alimento ou, ainda, à insuficiência da produção e/ou da aquisição de alimentos para a manutenção da dignidade humana de toda a família. Como se não bastasse, há também a insegurança alimentar e nutricional relativa (referente à qualidade e à variedade alimentar) e absoluta (referente à quantidade e à disponibilidade alimentar)<sup>113</sup>. No primeiro caso, a ausência ou a deficiência da qualidade e variedade podem gerar uma subnutrição ou má nutrição. Por sua vez, no segundo caso, a consequência costuma ser a fome e/ou distúrbios alimentares<sup>114</sup>.

O direito humano à alimentação adequada, a segurança alimentar e nutricional e a soberania

<sup>110</sup> FÓRUM MUNDIAL PELA SOBERANIA ALIMENTAR (FMSA). *Declaração de Nyéléni*. Nyéléni, [2007]. Disponível em: [https://www.cidac.pt/files/5514/2539/9126/Declarao\\_de\\_Nylny.pdf](https://www.cidac.pt/files/5514/2539/9126/Declarao_de_Nylny.pdf). Acesso em: 14 dez. 2021, p. 1.

<sup>111</sup> STEDILE, João Pedro; CARVALHO, Horacio Martins de. Soberania alimentar, cit., p. 152.

<sup>112</sup> Referente às condições que geram reflexo no organismo humano.

<sup>113</sup> BURITY, Valéria; FRANCESCHINI, Thaís; VALENTE, Flavio; RECINE, Elisabetta; LEÃO, Marília; CARVALHO, Maria de Fátima. *Direito humano à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar e nutricional*, cit., p. 27.

<sup>114</sup> Por exemplo, bulimia e anorexia por questões estéticas, aceitação social e/ou outros motivos que geram ansiedade ou depressão (*Ibidem*, p. 27).

alimentar trouxeram à tona a necessidade de garantir não só a alimentação, mas também a proteção de que ela seja apropriada de acordo com o organismo de cada ser humano. Para que isso seja possível, tem sido necessário traçar novos conceitos na área da Nutrição e, também, do Direito Internacional. Essa experiência interdisciplinar permite e incentiva o diálogo entre os dois espaços de conhecimento. A Nutrição através dos saberes sobre os alimentos e os corpos humanos. O Direito Internacional como instrumento de proteção daquilo que deve ser observado para o bem-estar humano e, ainda, como metodologia. A partir dessa união, demonstrar-se-á que o Direito Internacional tem concedido, ainda que a passos lentos, as bases para o desenvolvimento sustentável no âmbito da nutrição de homens, mulheres e crianças com respeito às suas individualidades, inclusive no que tange à cultura. Porém, apesar da proteção normativa e programática, ainda existem desafios, como o diálogo entre as áreas multidisciplinares e a aplicação eficaz dessas normas por meio de ações afirmativas<sup>115</sup> de inserção socioalimentar e nutricional dos migrantes em situação de vulnerabilidade.

### 2.3 MECANISMOS VIGENTES DE PROTEÇÃO AO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA, À SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, À SOBERANIA ALIMENTAR E AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Para compreender melhor os mecanismos vigentes de proteção ao DHAA, à SAN, à soberania alimentar e ao desenvolvimento sustentável, é importante conhecer brevemente seus titulares, as obrigações dos Estados, a responsabilidade dos indivíduos e dos demais atores. Com relação aos titulares, a proteção normativa é dirigida a indivíduos ou comunidades (grupos de pessoas específicas) contra possíveis arbitrariedades do Estado. Dentre essas garantias, estão a obrigação de respeitar<sup>116</sup>, de proteger<sup>117</sup>, de promover<sup>118</sup> e de prover<sup>119</sup>, conforme descritas na Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para

<sup>115</sup> Principalmente no âmbito tecnológico, como é o caso do *nudge*, que será apresentado no Capítulo 4.

<sup>116</sup> “Um Estado não pode adotar quaisquer medidas que possam resultar na privação da capacidade de indivíduos ou grupos de prover sua própria alimentação.” (BURITY, Valéria; FRANCESCHINI, Thaís; VALENTE, Flavio; RECINE, Elisabetta; LEÃO, Marília; CARVALHO, Maria de Fátima. *Direito humano à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar e nutricional*, cit., p. 53).

<sup>117</sup> “O Estado deve agir para impedir que terceiros (indivíduos, grupos, empresas e outras entidades) interfiram na realização ou atuem no sentido da violação do Direito Humano à Alimentação Adequada das pessoas ou grupos populacionais.” (*Ibidem*, p. 53).

<sup>118</sup> “O Estado deve criar condições que permitam a realização efetiva do Direito Humano à Alimentação Adequada.” (*Ibidem*, p. 53).

<sup>119</sup> “O Estado deve prover alimentos diretamente a indivíduos ou grupos incapazes de obtê-los por conta própria, até que alcancem condições de fazê-lo.” (*Ibidem*, p. 53).

Direitos Humanos (ACNUDH)<sup>120</sup>.

Por sua vez, a responsabilidade para a proteção do direito à alimentação e à nutrição irá variar de acordo com o ator que está sendo observado. Os indivíduos e a comunidade são responsáveis pelo cuidado (além da exigibilidade, como já descrito anteriormente) do seu próprio direito e do direito uns dos outros<sup>121</sup>. Por exemplo, a observância para evitar o consumo em excesso, o desperdício e a contaminação dos alimentos e das fontes, bem como a garantia de acesso aos alimentos. Por sua vez, as pessoas jurídicas não devem permitir que suas atividades afetem a fruição dos direitos humanos de maneira negativa<sup>122</sup>. De outro modo, obrigatoriamente, as corporações transnacionais devem ser responsabilizadas direta (em favor dos direitos humanos e dos códigos de condutas voluntários) e indiretamente (pelos governos)<sup>123</sup>. Do mesmo modo que as corporações transnacionais, as organizações internacionais têm o dever de promover o direito à alimentação de maneira efetiva por meio de projetos e políticas públicas, de acordo com o item 9<sup>124</sup>

<sup>120</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento Sustentável*. [S.l.]: ONU, 1986. Disponível em: <http://acnudh.org/wp-content/uploads/2012/08/Declara%C3%A7%C3%A3o-sobre-o-Direito-ao-Desenvolvimento.pdf>. Acesso em: 14 dez. 2021, s.p.

<sup>121</sup> BURITY, Valéria; FRANCESCHINI, Thaís; VALENTE, Flavio; RECINE, Elisabetta; LEÃO, Marília; CARVALHO, Maria de Fátima. *Direito humano à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar e nutricional*, cit., p. 56.

<sup>122</sup> *Ibidem*, p. 56.

<sup>123</sup> Por muitos anos, a responsabilidade das corporações transnacionais foi questionada, uma vez que, de acordo com as normas de direitos humanos, elas não são sujeitos de leis internacionais. Para solucionar essa questão, em 2003, foram editadas *The Corporate Responsibility to Respect Human Rights* (tradução livre: Normas sobre as Responsabilidades de Corporações Transnacionais em favor dos Direitos Humanos) (*Ibidem*, p. 56-57; UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS (UNHR). *The Corporate Responsibility to Respect Human Rights: an interpretative guide*. UNHR: Geneva, 2012. Disponível em: [https://www.ohchr.org/documents/publications/hr.pub.12.2\\_en.pdf](https://www.ohchr.org/documents/publications/hr.pub.12.2_en.pdf). Acesso em: 16 dez. 2021, p. 13-15).

<sup>124</sup> No idioma original, “requests all States and private actors, as well as international organizations within their respective mandates, to take fully into account the need to promote the effective realization of the right to food for all, including in the ongoing negotiations in different fields” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Resolution adopted by the General Assembly on 16 December 2005 (A/RES/60/165)*. [S.l.]: Assembleia Geral, 2005. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/563286?ln=ru>. Acesso em: 23 jan. 2022, p. 3). Na tradução livre para o português, “solicita a todos os Estados e atores privados, bem como às organizações internacionais durante seus respectivos mandatos, que levem em conta a necessidade de promover a efetiva realização do direito à alimentação para todos de maneira plena, inclusive nas negociações em andamento em diferentes campos”.

e 16<sup>125</sup> da Resolução n.º 60/165 da Assembleia Geral da ONU<sup>126</sup>.

Por fim, é importante ressaltar que este tópico não possui a intenção de esgotar todos os documentos normativos internacionais e nacionais sobre o tema devido à vultosa gama de legislação, normas programáticas, resoluções e outros registros nesse sentido. Pelo contrário, a principal finalidade é apontar e analisar as principais normas para a responder o problema<sup>127</sup>, confirmar a hipótese<sup>128</sup> desta pesquisa e aprimorar o Direito Internacional quanto a mecanismos práticos em favor do direito à alimentação, da segurança alimentar e da soberania dos alimentos.

### 2.3.1 Panorama internacional

Em um mundo composto por redes<sup>129</sup>, os temas cotidianos se moldaram em um novo contorno, a transnacionalidade. Conhecida também como internacionalização, esses termos remetem a assuntos interconectados entre si em escala global. No âmbito jurídico, o Direito

<sup>125</sup> No inglês, “invites all relevant international organizations, including the World Bank and the International Monetary Fund, to promote policies and projects that have a positive impact on the right to food, to ensure that partners respect the right to food in the implementation of common projects, to support strategies of Member States aimed at the fulfilment of the right to food and to avoid any actions that could have a negative impact on the realization of the right to food” (*Ibidem*, p. 4). Na tradução livre para o português, “convida todas as organizações internacionais relevantes, incluindo o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional, a promover políticas e projetos que tenham um impacto positivo acerca do direito à alimentação, a fim de garantir que os parceiros respeitem o direito à alimentação na implementação de projetos comuns, apoiar estratégias dos Estados-Membros destinadas a cumprir o direito à alimentação e evitar quaisquer ações que possam ter um impacto negativo na concretização do direito à alimentação”.

<sup>126</sup> BURITY, Valéria; FRANCESCHINI, Thaís; VALENTE, Flavio; RECINE, Elisabetta; LEÃO, Marília; CARVALHO, Maria de Fátima. *Direito humano à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar e nutricional*, cit., p. 57; UNITED NATIONS (UN). Assembleia Geral. *Resolution adopted by the General Assembly on 16 December 2005 (A/RES/60/165): the right to food*. [S.l.]: Assembleia Geral, 2006. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/563321>. Acesso em: 16 dez. 2021, p. 3-4.

<sup>127</sup> *Diante da pandemia Covid-19, houve aumento na insegurança alimentar e nutricional dos migrantes internacionais? Normas, narrativas e instituições do Direito Internacional são capazes de antecipar e reduzir os efeitos causados pela insegurança alimentar e nutricional desse grande grupo? Como o desenvolvimento sustentável pode auxiliar na integração socioalimentar e nutricional dos migrantes em situação de vulnerabilidade e, a partir disso, propor um estímulo para propor a doação de alimentos dentro da validade e, também de partes deles que são usualmente descartadas, como forma de reduzir a fome e aumentar a segurança alimentar?*

<sup>128</sup> A pesquisadora entende que a pandemia Covid-19 teve um grande impacto no aumento da insegurança alimentar dos migrantes internacionais ao longo dos últimos anos. Além disso, compreende que o Direito Internacional possui condições de antecipar e reduzir os impactos causados a este grupo. Porém, em regra, a ausência de diálogo entre as normas, narrativas e instituições não permite que sua aplicabilidade atinja o máximo de sua potência. Com base nisso, propõe-se um novo mecanismo para estimular a proteção da segurança alimentar e nutricional dos migrantes internacionais em situação de vulnerabilidade, qual seja a interação entre a tecnologia e a nutrição, que representam os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável n.º 17 e 2 da Agenda 2030.

<sup>129</sup> As redes não são só virtuais, mas também físicas que conectam migrantes por meio do auxílio de como diminuir fronteiras entre cidades, estados e países. Por exemplo, a rede de campos de refugiados formada na África para facilitar a mobilidade de grupos vulneráveis (BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora 34, 2011; CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999; TRIVELLATO, Márcia Carolina Santos. *Complexo de refugiados em Dadaab*, cit., p. 126).

Internacional é uma das principais disciplinas que cria relacionamentos harmônicos entre um dos seus objetos e a perspectiva intercultural. Dentre as concepções dos objetos de Direito Internacional, destaca-se a vertente francesa que trata de quatro matérias: (i) nacionalidade; (ii) condição jurídica do estrangeiro<sup>130</sup>; (iii) conflito das leis; (iv) conflito de jurisdições.<sup>131</sup> Esta pesquisa tem como interesse a condição jurídica dos migrantes e *people of concern* (PoCs)<sup>132</sup> quanto aos direitos de mobilidade internacional e suas consequências no âmbito da saúde, da economia, da educação, do trabalho e da alimentação, por exemplo.

Com base nos objetos descritos, verifica-se que o Direito Internacional está presente no cotidiano de todos. Para os estudiosos da área, ocorre de maneira mais formal por meio de leis, doutrinas, jurisprudência, tratados e convenções. Para os demais, acontece através do relacionamento humano com contorno social e, por vezes, jurídico. Por exemplo, com migrantes e PoCs; no contato com a tecnologia e alimentos vindos e/ou com receitas originárias de outros países; no impacto que outras moedas causam em produtos nacionais; e por meio do trânsito de pessoas entre países. Portanto, o Direito Internacional está presente, cuida e facilita o cotidiano de todos ao mesmo tempo que é um dos ramos de estudo de direitos domésticos, os quais estão em constante diálogo uns com os outros. Em suma, trata-se de uma interlocução harmônica transnacional diária entre mais de um sistema jurídico doméstico.

Na atualidade, o Direito Internacional tem interagido com diversos temas, como fronteiras, tecnologia, direito à alimentação, soberania alimentar e Covid-19. Neste sentido, o Direito Internacional não se resume tão somente às questões estritamente jurídicas e processuais. Pelo contrário, ele também dialoga com desafios e temas contemporâneos resultantes de grandes eventos do final do século XIX e do século XX (p. ex. Grandes Guerras, diásporas, novas tecnologias e globalização). Diante dessas questões, a sociedade internacional tem se organizado para ser capaz de acolher pessoas em situação de vulnerabilidade e de amenizar circunstâncias que levam à

---

<sup>130</sup> Na doutrina francesa, utiliza-se o termo “étranger”, traduzido literalmente para o português como “estrangeiro”. Porém, é importante destacar que esta é uma expressão considerada discriminatória no Brasil. Por isso, ao longo dos textos, serão utilizados sinônimos, como migrantes e não nacionais.

<sup>131</sup> DOLINGER, Jacob; TIBURCIO, Carmen. *Direito Internacional Privado*. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 3-4.

<sup>132</sup> Ainda não há uma tradução oficial deste termo para o português. Se traduzido literalmente, significaria “pessoas de preocupação”. Se levado em consideração o contexto, faria menção às pessoas que se movem entre países em condições jurídicas específicas, como refugiados, repatriados, apátridas, deslocados internos e requerentes de asilo (PERSONS of Concern to UNHCR. *United Nations High Commissioner for Refugees*, [s.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://www.unhcr.org/ph/persons-concern-unhcr>. Acesso em: 24 ago. 2021, s.p.).

marginalidade. Este é um compromisso firmado para garantir condições de vida dignas<sup>133</sup>. Por exemplo, organismos internacionais (OIs), organizações não-governamentais (ONGs), organizações da sociedade civil (OSCs) e empresas com ações de inclusão, diversidade e desenvolvimento sustentável têm trabalhado em conjunto para reduzir os impactos negativos.

No intuito de obter resultados positivos, é necessário construir um diálogo harmonioso, empático e hospitaleiro entre os diversos atores atuantes na promoção da inclusão, da diversidade e do desenvolvimento sustentável. Para tanto, a Organização das Nações Unidas detém o papel de organização intergovernamental criada para promover a cooperação internacional. Além disso, possui liberdade para criar normas programáticas com caráter de *soft law*<sup>134</sup>, que servem como guia da sociedade nos princípios de comunicação interinstitucionais e interpessoais. Este é o caso das diversas Convenções, Tratados, Fóruns de Debate e Agendas promovidos pela entidade. Não só ela, mas também os Estados e outros atores internacionais possuem a legitimidade e a capacidade de dialogarem harmoniosamente entre si, a fim de executar normas e programas de proteção aos indivíduos, especialmente àqueles em situação de vulnerabilidade, por meio de mecanismos de ação.

No caso da promoção do desenvolvimento sustentável referente à alimentação e à nutrição, alguns desses mecanismos já vêm sendo utilizados em favor de sua defesa contra arbitrariedades de autoridades. No início da década de 60, alguns movimentos sociais internacionais ganharam destaque, principalmente nos Estados Unidos da América (EUA), conhecidos como Revolução Verde. O principal objetivo deles era apontar acidentes ecológicos de grande proporção, como casos de intoxicação por mercúrio de pescadores e suas famílias em Minamata, no Japão e o caso dos danos causados nas costas inglesa e francesa pelo naufrágio do petroleiro *Torrey Canyon*, em 1967<sup>135</sup>. Devido à Guerra Fria, os dois blocos antagônicos estavam dispostos a apoiar quaisquer

---

<sup>133</sup> Apesar de no Direito existir um conceito de mínimo existencial, a garantia da condição de vida digna vai além dele. O mínimo existencial se refere apenas aos itens básicos de sobrevivência do organismo humano, como alimentação e higiene. Por outro lado, a condição de vida digna garante outros tipos de direitos que garantem não só o bem-estar físico, mas também mental, como lazer, moradia e educação.

<sup>134</sup> Trata-se de instrumentos opcionais ou não vinculantes. Ver mais em: POLIDO, Fabrício Bertini Pasquot. Encontros do Direito Internacional com a Internet e Novas Tecnologias. In: POLIDO, Fabrício Bertini Pasquot Polido. *Direito Internacional Privado nas Fronteiras do Trabalho e Tecnologias: ensaios e narrativas na era digital*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, p. 39.

<sup>135</sup> LAGO, André Aranha Corrêa do. *Conferências de desenvolvimento sustentável*. Brasília: FUNAG, 2013. Disponível em: [https://funag.gov.br/biblioteca-nova/produto/1-408-conferencias\\_de\\_desenvolvimento\\_sustentavel](https://funag.gov.br/biblioteca-nova/produto/1-408-conferencias_de_desenvolvimento_sustentavel). Acesso em: 03 jan. 2022, p. 23.

causas que fossem, por um lado, suficientemente capitalistas e, por outro, socialistas<sup>136</sup>.

Com isso, os movimentos da sociedade civil ganharam força por questões políticas. E, por conseguinte, conquistaram alguns avanços em termos de direitos humanos. Por exemplo, em 1972, foi realizada a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano<sup>137</sup>, em Estocolmo, na Suécia<sup>138</sup>. Esta reunião foi proposta pelo Governo da Suécia no ano de 1968 por meio da Carta do Representante Permanente da Suécia, dirigida ao Secretário-Geral das Nações Unidas, nomeada E/4466/Add.1<sup>139</sup>, que expunha alguns motivos pelos quais a proteção do meio ambiente é uma matéria importante e urgente.

A exposição de motivos anexada à carta afirmava que as mudanças no ambiente natural, provocadas pelo homem, haviam se tornado um problema urgente tanto para os países desenvolvidos quanto para os em desenvolvimento, e que esses problemas só poderiam ser resolvidos por meio da cooperação internacional. O Governo sueco propôs convocar uma conferência sob os auspícios das Nações Unidas, para trabalhar em uma solução para os problemas do meio ambiente humano<sup>140</sup>.

Em 1974, foi realizada a *Primeira Conferência Mundial de Alimentos*<sup>141</sup>, onde o principal tema examinado foi a fome e a desnutrição<sup>142</sup>. Dentro deste tema, algumas constatações foram destacadas, como (i) a crise alimentícia afeta, principalmente, os países em desenvolvimento<sup>143</sup>;

<sup>136</sup> “Os EUA e o Ocidente estavam dispostos a apoiar governos não democráticos, se estes fossem suficientemente anticomunistas, e a União Soviética e a China apoiavam governos que adotassem posições similares às suas, independentemente de adotarem políticas internas anti-igualitárias” (SEN, Amartya. *Development as freedom*. New York: Anchor Books, 2000, p. 183).

<sup>137</sup> Conhecida como Conferência de Estocolmo.

<sup>138</sup> UNITED NATIONS (UN). *Declaration of the United Nations Conference on the Human Environment*. Stockholm: UN, 1972. Disponível em: [https://legal.un.org/avl/pdf/ha/dunche/dunche\\_ph\\_e.pdf](https://legal.un.org/avl/pdf/ha/dunche/dunche_ph_e.pdf). Acesso em: 03 jan. 2021, p. 1.

<sup>139</sup> Ver mais em: UNITED NATIONS ECONOMIC AND SOCIAL COUNCIL (ECOSOC). *Consideration of the Provisional Agenda for the Forty-Fifth Session (E/4466/Add.1)*. Nova York: ECOSOC, 1968. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/729874#record-files-collapse-header>. Acesso em: 10 fev. 2022.

<sup>140</sup> Versão original: “The explanatory memorandum attached to the letter stated that the changes in the natural surroundings, brought about by man, had become an urgent problem for developed as well as developing countries, and that these problems could only be solved through international co-operation. The Swedish Government proposed to convene a conference under the auspices of the United Nations, to work on a solution for the problems of human environment” (UNITED NATIONS (UN). *Declaration of the United Nations Conference on the Human Environment*, cit., p. 1, tradução livre).

<sup>141</sup> No original, *First World Food Conference*.

<sup>142</sup> Apesar de a fome e a desnutrição não serem os principais objetos desta pesquisa, ainda assim são temas secundários por estarem diretamente ligados à (in)segurança alimentar e nutricional, como será apontado nas análises documentais adiante.

<sup>143</sup> Em inglês, “[t]he grave food crisis that is afflicting the peoples of the developing countries where most of the world’s hungry and ill-nourished live (...)” (UNITED NATIONS. General Assembly. *Report of the World Food Conference, Rome, 5-16 November 1974 (E/CONF.65/20)*. Nova York: UN, 1975. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/701143>. Acesso em: 19 jan. 2022, p. 1). Para entender mais sobre países centrais/desenvolvidos e países periféricos/em desenvolvimento, WALLERSTEIN, Immanuel. *O universalismo*

(ii) a eliminação da fome, da desnutrição e de suas causas em um dos objetivos comuns entre todos as nações e, também, é um dos objetivos da Declaração sobre o Progresso e Desenvolvimento Social<sup>144</sup>; (iii) as principais circunstâncias que desfavorecem a eliminação da fome e da desnutrição são desigualdades sociais (p. ex. alienação e dominação colonial), ocupação estrangeira, discriminação racial, *apartheid* e neocolonialismo em todas as suas formas<sup>145</sup>; (iv) crise econômica da década de 70<sup>146</sup>; (v) a necessidade de produção e distribuição adequada de comida por meio de preços razoáveis e acessibilidade aos alimentos<sup>147</sup>; (vi) a necessidade da eliminação das diferenças entre países desenvolvidos e em desenvolvimento, a fim de permitir a participação igualitária de todas as nações no que diz respeito à tomada de decisões sobre o assunto<sup>148</sup>; e (vii) a realização de ações internacionais urgentes e eficazes por parte dos países desenvolvidos para ajudarem os países em desenvolvimento, uma vez que, nem sempre, estes possuem capacidade de suprir suas próprias necessidades<sup>149</sup>.<sup>150</sup>

Se, por um lado, a Conferência defendeu que “todo homem, mulher e criança tem o direito inalienável de estar livre da fome e da desnutrição para desenvolver suas faculdades físicas e mentais”<sup>151</sup>; por outro, é possível visualizar que, apesar do desejo explícito e manifesto em eliminar

---

*européu, cit.*

<sup>144</sup> No texto original, “[t]he elimination of hunger and malnutrition, included as one of the objectives in the United Nations Declaration on Social Progress and Development, and the elimination of the causes that determine this situation are the common objectives of all nations” (*Ibidem*, p. 1).

<sup>145</sup> No idioma oficial do texto, “[t]he situation of the peoples afflicted by hunger and malnutrition arises from their historical circumstances, especially social inequalities, including in many cases alien and colonial domination, foreign occupation, racial discrimination, *apartheid* and neo-colonialism in all its forms, which continue to be among the greatest obstacles to the full emancipation and progress of the developing countries and all the peoples involved” (*Ibidem*, p. 1).

<sup>146</sup> No texto em inglês, “[t]his situation has been aggravated in recent years by a series of crises to which the world economy has been subjected (...)” (*Ibidem*, p. 1).

<sup>147</sup> No original, “[t]he well-being of the peoples of the world largely depends on the adequate production and distribution of food as well as the establishment of a world food security system which would ensure adequate availability of and reasonable prices for food at all times, irrespective of periodic fluctuations and vagaries of weather and free of political and economic pressures, and should thus facilitate, amongst other things, the development process of developing countries” (*Ibidem*, p. 1).

<sup>148</sup> No idioma oficial da Declaração, “[f]or a last solution of the food problem all efforts should be made to eliminate the widening gaps which today separate developed and developing countries and to bring about a new international economic order (...)” (*Ibidem*, p. 1).

<sup>149</sup> Em inglês, “[s]ince, for various reasons, many development countries are not yet able to meet their own food needs, urgent and effective international action should be taken to assist them, free of political pressures” (*Ibidem*, p. 1-2).

<sup>150</sup> Além dos pontos mencionados, também existem mais quatro citados no Relatório Final. Porém, eles não foram abordados nessa pesquisa por não terem relação direta com o problema apresentado na Introdução.

<sup>151</sup> No original, “[e]very man, woman and child has the inalienable right to be free from hunger and malnutrition in order to develop fully and maintain their physical and mental faculties” (UNITED NATIONS. General Assembly. *Report of the World Food Conference, Rome, 5-16 November 1974 (E/CONF.65/20)*, cit., p. 2, tradução livre).

a fome e a desnutrição, ainda existia um discurso hegemônico no Relatório Final. Esta supremacia é compreendida, principalmente, nas linhas que defendem uma interferência de Estados desenvolvidos em Estados em desenvolvimento sob o argumento de incapacidade de suprir suas próprias necessidades. Como se não bastasse, também foi sugerido que os países em desenvolvimento providenciassem ações econômicas e políticas em caráter prioritário para o alcance do desenvolvimento e autossuficiência alimentar<sup>152</sup>. Em verdade, perceber-se-á, ao longo dessa pesquisa, que, muitas vezes, em ambos os casos, as nações conhecidas como países em desenvolvimento não conseguem se tornar autossuficientes em sua subsistência devido à necessidade de produzir alimentos para os países desenvolvidos, bem como pelas guerras civis ocasionadas pela ocupação territorial. Diante desse quadro, é possível constatar que a insegurança alimentar e nutricional é uma questão política, como já afirmado anteriormente.

De uma forma ou de outra, não se pode negar que a Primeira Conferência Mundial sobre Alimentos tem importância para o desenvolvimento mundial sobre o tema. Primeiro, porque, como demonstrado anteriormente, evidenciou a interdependência estatal. Depois, porque reconheceu a gravidade e a urgência da situação. Além disso, àquela época, foi assumida a necessidade de (i) aumentar a produção de alimentos, em especial nos países em desenvolvimento<sup>153</sup>; (ii) adequar quantitativamente e qualitativamente o consumo e a distribuição de alimentos; (iii) construir um sistema de segurança alimentar. Outrossim, a partir dessa Conferência, surgiu a ideia de criar um Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA)<sup>154</sup>, que foi fundado em 1978. De mais a mais, a segurança alimentar começou a ser um marco para a garantia da disponibilidade de alimentos e do seu acesso a preços razoáveis. Por fim, a Conferência recomendou a doação anual de grãos, a fim de auxiliar no planejamento alimentar e, por conseguinte, no equilíbrio dos preços dos alimentos<sup>155</sup>.

Ao analisar o Relatório Final como um todo, é possível perceber que, muito provavelmente,

---

<sup>152</sup> *Ibidem.*, p. 64.

<sup>153</sup> Naquela época, imaginava-se que a questão da fome e da desnutrição estava diretamente ligada à quantidade produzida, principalmente pelos países em desenvolvimento. Porém, atualmente, sabe-se que há mais relação com a qualidade da produção e para quem se produz (BURITY, Valéria; FRANCESCHINI, Thaís; VALENTE, Flavio; RECINE, Elisabetta; LEÃO, Marília; CARVALHO, Maria de Fátima. *Direito humano à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar e nutricional*, cit., p. 27). Portanto, um dos desafios mais atuais da fome, da desnutrição e da insegurança alimentar é justamente a autossuficiência alimentar, uma vez que, em regra, os países em desenvolvimento utilizam suas terras para produzirem alimentos para terceiros.

<sup>154</sup> Em inglês, International Fund for Agricultural Development (IFAD).

<sup>155</sup> UNITED NATIONS. General Assembly. *Report of the World Food Conference, Rome, 5-16 November 1974 (E/CONF.65/20)*, cit., p. 63-64.

o que a Conferência pretendia alcançar, como demonstrado em suas conclusões, era o reconhecimento de que a sociedade contemporânea estava – e ainda está – vivendo uma era de interdependência entre os Estados<sup>156</sup>. Porém, ao reconhecer a ocupação territorial e o neocolonialismo como causas da fome e da desnutrição e, ao mesmo tempo, legitimar interferências de alguns Estados em outros sob o argumento de proteção, o que se demonstrou foi um discurso contraproducente, capaz de levar à adoção de ações ambíguas. Portanto, é necessário ter cuidado ao analisar o documento final da Conferência, uma vez que, apesar de algumas ambiguidades no discurso, há também muitos avanços<sup>157</sup>, principalmente se considerados os conhecimentos da época.

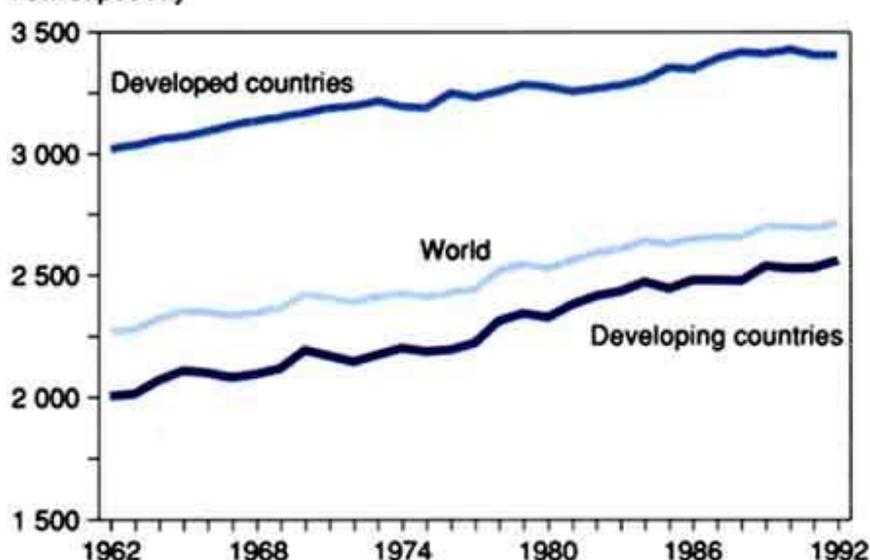
No início da década de 90, a FAO constatou, por meio de relatórios enviados pelos Estados integrantes da ONU, que houve um declínio substancial nos dados referentes à desnutrição mundial devido ao aumento da produção global de alimentos. Esses dados levam em consideração o crescimento da produção e o acesso alimentar dos países desenvolvidos, em desenvolvimento e, também, a média de ambos. Com relação aos países desenvolvidos, é possível observar, em números absolutos, um crescimento de 3.000 kcal/caput/dia em 1962 para 3.500 kcal/caput/dia em 1992 (Gráfico 1). No que se refere aos países em desenvolvimento, nota-se um crescimento de 2.000 kcal/caput/dia em 1962 para 2.500 kcal/caput/dia em 1992 (Gráfico 1). Por sua vez, a média entre os países desenvolvidos e em desenvolvimento passou de 2.250 kcal/caput/dia em 1962 para cerca de 2.750 kcal/caput/dia em 1992 (Gráfico 1).

---

<sup>156</sup> *Ibidem*, p. 63.

<sup>157</sup> Inclusive em questões de já começar a pensar em como a tecnologia poderia auxiliar no desenvolvimento da segurança alimentar.

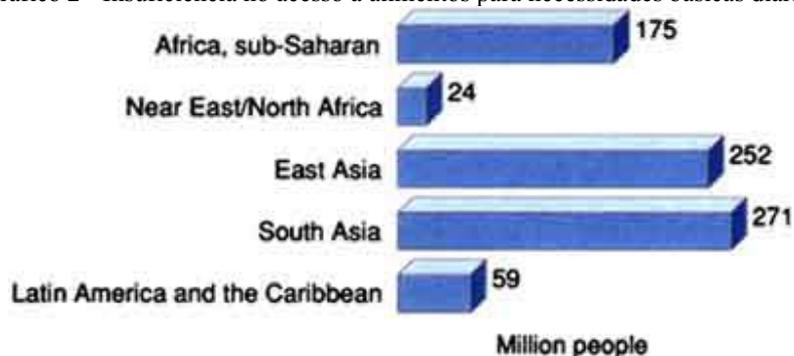
Gráfico 1 - Crescimento da produção e o acesso alimentar em países desenvolvidos e em desenvolvimento



Fonte: FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION (FAO). *The International Conference on Nutrition*. Roma: FAO, 1992. Disponível em: <https://www.fao.org/3/v7700t/v7700t02.htm#TopOfPage>. Acesso em: 19 jan. 2022.

Apesar dos esforços empreendidos e dos avanços alcançados (Gráfico 1), a FAO também verificou que mais de cerca de 781 milhões de pessoas que viviam em países em desenvolvimento continuavam sem acesso a alimentos suficientes para suprir as necessidades básicas diárias. Por exemplo, a África subsaariana representava 175 milhões de pessoas; o leste e o norte da África, 24 milhões; o leste da Ásia, 252 milhões; o sul da Ásia, 271 milhões; e a América Latina e o Caribe, 59 milhões (Gráfico 2).

Gráfico 2 - Insuficiência no acesso a alimentos para necessidades básicas diárias



Fonte: FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION (FAO). *The International Conference on Nutrition*, cit.

E, além disso, a FAO também contabilizou que cerca de 40% da população mundial possuía deficiência em um ou mais micronutrientes, em razão da impossibilidade ou da dificuldade de

acesso à alimentação adequada.<sup>158</sup> Como dito anteriormente, a nutrição de um organismo não trata do ato de se alimentar por si só, mas principalmente de observar particularidades referentes ao seu funcionamento (p. ex. restrições alimentares e cultura alimentar). Porém, no ano de 1992, pouco se conhecia – ou, ao menos, pouco se admitia – sobre estas singularidades. Dessa maneira, mesmo diante dos números apresentados, a FAO e a OMS organizaram a *Primeira Conferência Internacional sobre Nutrição (ICN)*<sup>159</sup>, na sede da FAO, em Roma, na Itália<sup>160</sup>, sem o diálogo sobre as referidas individualidades orgânicas. Apesar disso, é relevante apresentar que, neste evento, as nações participantes se comprometeram a eliminar ou reduzir a fome, bem como a insegurança alimentar e nutricional até o próximo milênio. Para tanto, elaboraram a Declaração Mundial sobre a Nutrição<sup>161</sup>, o Plano de Ação para a Nutrição<sup>162</sup> e o Plano Nacional de Ação para a Nutrição (NPAN)<sup>163</sup>. Na Declaração, os países firmaram compromisso com os objetivos de desenvolvimento humano, segurança alimentar, agricultura, desenvolvimento rural, saúde, nutrição e meio ambiente e desenvolvimento sustentável enunciados em várias conferências e documentos internacionais. Além disso, destacaram quatro metas nutricionais<sup>164</sup> para a Quarta Organização das Nações Unidas, conhecida como Década do Desenvolvimento, com caráter de normas programáticas.<sup>165</sup>

No Plano de Ação, foram adotados nove objetivos: (i) incorporar objetivos, considerações e componentes nutricionais nas políticas e programas de desenvolvimento; (ii) melhorar a segurança alimentar das famílias; (iii) proteger os consumidores através da melhoria da qualidade e segurança dos alimentos; (iv) prevenção e gestão de doenças infecciosas; (v) promover o aleitamento materno; (vi) cuidar dos desfavorecidos socioeconômicos e nutricionalmente vulneráveis; (vii) prevenir e controlar deficiências específicas de micronutrientes; (viii) promover dietas adequadas e estilos de vida saudáveis; e (ix) avaliar, analisar e monitorar situações de nutrição.<sup>166</sup> Por sua vez, o Plano Nacional de Ação para a Nutrição é um documento elaborado

---

<sup>158</sup> FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION (FAO). *World Declaration on Nutrition*. Roma: FAO, 1992. Disponível em: <https://www.fao.org/3/u9920t/u9920t0a.htm>. Acesso em: 19 jan. 2022, s.p.

<sup>159</sup> Em inglês, International Conference on Nutrition (ICN).

<sup>160</sup> FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION (FAO). *Plan of Action for Nutrition*. Roma: FAO, 1992. Disponível em: <https://www.fao.org/3/U9920t/u9920t0b.htm>. Acesso em: 19 jan. 2022, s.p.

<sup>161</sup> Em inglês, World Declaration on Nutrition.

<sup>162</sup> Em inglês, Plan of Action for Nutrition.

<sup>163</sup> Em inglês, National Plans of Action on Food and Nutrition (NPAN).

<sup>164</sup> São elas, (i) eliminar a fome e a morte causada pela fome; (ii) (b) reduzir substancialmente a desnutrição e a mortalidade infantil; (iii) reduzir a fome crônica de forma tangível; e (iv) eliminar as principais doenças nutricionais.

<sup>165</sup> FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION (FAO). *Plan of Action for Nutrition*, cit., s.p.

<sup>166</sup> FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION (FAO). *World Declaration on Nutrition*, cit., s.p.

individualmente por cada Estado, a fim de estabelecer prioridades e traçar estratégias particulares para eliminar ou reduzir a fome, a desnutrição e a insegurança alimentar. Eles servem como guia de ação para os governos, as agências doadoras, as organizações governamentais e não-governamentais, bem como a sociedade civil. Além disso, também orienta quanto à implementação de projetos e programas, à mobilização de apoio político e financeiro. Apesar de “os países membros da FAO [terem] indica[do] que o processo NPAN [foi] inestimável no avanço das questões de nutrição para a vanguarda das agendas nacionais de desenvolvimento e no cumprimento das metas gerais do ICN”<sup>167</sup>, é importante lembrar sua deficiência no que diz respeito à soberania alimentar quanto às particularidades inerentes a cada ser humano.

Ainda em 1992, foi realizada a *Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento*<sup>168</sup>, no Rio de Janeiro, no Brasil.<sup>169</sup> Durante ela, o relatório da Conferência (A/CONF.151/26/Rev.1) foi editado, contendo 27 princípios com a finalidade de servirem como objetivos em favor da proteção do meio ambiente. São eles, (i) o direito a uma vida saudável, produtiva e em harmonia com a natureza; (ii) a exploração dos recursos naturais pelo próprio Estado, observando o respeito ao meio ambiente e aos demais territórios; (iii) a promoção do desenvolvimento de maneira equitativa entre as gerações; (iv) o desenvolvimento sustentável abrange a proteção ambiental; (v) a erradicação da pobreza é indispensável para o avanço do desenvolvimento sustentável; (vi) as ações internacionais devem priorizar os países em desenvolvimento e menos desenvolvidos; (vii) a cooperação dos Estados na conservação, proteção e recuperação da integridade e da saúde do ecossistema; (viii) os padrões exacerbados de produção e de consumo devem ser eliminados pelos Estados; (ix) o intercâmbio de conhecimentos científicos e tecnológicos entre os países; (x) a promoção da participação pública e popular em matérias ambientais; (xi) a adoção de normas ambientais eficazes por cada Estado; (xii) a cooperação das políticas econômicas dos Estados com base nos consensos globais; (xiii) a elaboração de legislação doméstica diante da observação de danos ambientais e de normas internacionais; (xiv) o desestímulo de atividades e/ou substâncias nocivas ao meio ambiente e à saúde humana; (xv) a observância do princípio da precaução como forma de proteger o meio ambiente; (xvi) a internalização de custos ambientais e do uso de instrumentos econômicos; (xvii) o planejamento

---

<sup>167</sup> FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION (FAO). *The International Conference on Nutrition*, cit., s.p.

<sup>168</sup> Conhecida também como Conferência da ONU Rio-92, ECO-92 ou Cúpula da Terra.

<sup>169</sup> UNITED NATIONS (UN). *Rio Declaration on Environment and Development*. Rio de Janeiro: UN, 1992. Disponível em: [https://legal.un.org/avl/pdf/ha/dunche/rio\\_ph\\_e.pdf](https://legal.un.org/avl/pdf/ha/dunche/rio_ph_e.pdf). Acesso em: 03 jan. 2022, p. 3.

de atividades como instrumentos nacionais de proteção do meio ambiente com base na avaliação sobre o Impacto Ambiental; (xviii) a notificação interestatal imediata sobre desastres naturais ou fatos similares que possam causar danos ao meio ambiente; (xix) a notificação a Estados transfronteiriços sobre possíveis impactos ambientais que também possam afetá-los; (xx) a participação das mulheres nos temas de promoção do desenvolvimento sustentável; (xxi) o incentivo da criatividade, do idealismo e da coragem dos jovens; (xxii) o reconhecimento dos direitos de populações indígenas e outras comunidades locais, as quais possuem conhecimento sobre práticas tradicionais para o gerenciamento e desenvolvimento ambiental; (xxiii) a proteção de recursos naturais e ambientais de populações oprimidas, dominadas e ocupadas; (xxiv) o respeito ao Direito Internacional e a proteção do meio ambiente mesmo durante conflitos armados; (xxv) a indivisibilidade da paz, do desenvolvimento e da proteção ambiental; (xvi) a resolução pacífica das controvérsias ambientais; (xvii) a cooperação entre os Estados e os povos para o cumprimento da Declaração e do Direito Internacional em prol do desenvolvimento sustentável<sup>170</sup>.

---

<sup>170</sup> Em inglês, "(i) Human beings are at the centre of concerns for sustainable development. They are entitled to a healthy and productive life in harmony with nature; (ii) States have, in accordance with the Charter of the United Nations and the principles of international law, the sovereign right to exploit their own resources pursuant to their own environmental and developmental policies, and the responsibility to ensure that activities within their jurisdiction or control do not cause damage to the environment of other States or of areas beyond the limits of national jurisdiction; (iii) The right to development must be fulfilled so as to equitably meet developmental and environmental needs of present and future generations; (iv) In order to achieve sustainable development, environmental protection shall constitute an integral part of the development process and cannot be considered in isolation from it; (v) All States and all people shall cooperate in the essential task of eradicating poverty as an indispensable requirement for sustainable development, in order to decrease the disparities in standards of living and better meet the needs of the majority of the people of the world; (vi) The special situation and needs of developing countries, particularly the least developed and those most environmentally vulnerable, shall be given special priority. International actions in the field of environment and development should also address the interests and needs of all countries; (vii) States shall cooperate in a spirit of global partnership to conserve, protect and restore the health and integrity of the Earth's ecosystem. In view of the different contributions to global environmental degradation, States have common but differentiated responsibilities. The developed countries acknowledge the responsibility that they bear in the international pursuit of sustainable development in view of the pressures their societies place on the global environment and of the technologies and financial resources they command; (viii) To achieve sustainable development and a higher quality of life for all people, States should reduce and eliminate unsustainable patterns of production and consumption and promote appropriate demographic policies; (ix) States should cooperate to strengthen endogenous capacity-building for sustainable development by improving scientific understanding through exchanges of scientific and technological knowledge, and by enhancing the development, adaptation, diffusion and transfer of technologies, including new and innovative technologies; (x) Environmental issues are best handled with the participation of all concerned citizens, at the relevant level. At the national level, each individual shall have appropriate access to information concerning the environment that is held by public authorities, including information on hazardous materials and activities in their communities, and the opportunity to participate in decision-making processes. States shall facilitate and encourage public awareness and participation by making information widely available. Effective access to judicial and administrative proceedings, including redress and remedy, shall be provided; (xi) States shall enact effective environmental legislation. Environmental standards, management objectives and priorities should reflect the environmental and developmental context to which they apply. Standards applied by some countries may be inappropriate and of unwarranted economic and social cost to other countries, in particular

Com base nessa Declaração, em 22 de dezembro de 1992, a Assembleia Geral da ONU adotou a Resolução 47/190,

(...) na qual endossava a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e instava governos e órgãos, organizações e programas do sistema das Nações Unidas a tomar as medidas necessárias ação para dar seguimento efetivo à Declaração do Rio (UN, 1992b, p. 3)<sup>171</sup>.

---

developing countries; (xii) States should cooperate to promote a supportive and open international economic system that would lead to economic growth and sustainable development in all countries, to better address the problems of environmental degradation. Trade policy measures for environmental purposes should not constitute a means of arbitrary or unjustifiable discrimination or a disguised restriction on international trade. Unilateral actions to deal with environmental challenges outside the jurisdiction of the importing country should be avoided. Environmental measures addressing transboundary or global environmental problems should, as far as possible, be based on an international consensus; (xiii) States shall develop national law regarding liability and compensation for the victims of pollution and other environmental damage. States shall also cooperate in an expeditious and more determined manner to develop further international law regarding liability and compensation for adverse effects of environmental damage caused by activities within their jurisdiction or control to areas beyond their jurisdiction; (xiv) States should effectively cooperate to discourage or prevent the relocation and transfer to other States of any activities and substances that cause severe environmental degradation or are found to be harmful to human Health; (xv) In order to protect the environment, the precautionary approach shall be widely applied by States according to their capabilities. Where there are threats of serious or irreversible damage, lack of full scientific certainty shall not be used as a reason for postponing cost-effective measures to prevent environmental degradation; (xvi) National authorities should endeavour to promote the internalization of environmental costs and the use of economic instruments, taking into account the approach that the polluter should, in principle, bear the cost of pollution, with due regard to the public interest and without distorting international trade and investment; (xvii) Environmental impact assessment, as a national instrument, shall be undertaken for proposed activities that are likely to have a significant adverse impact on the environment and are subject to a decision of a competent national authority; (xviii) States shall immediately notify other States of any natural disasters or other emergencies that are likely to produce sudden harmful effects on the environment of those States. Every effort shall be made by the international community to help States so afflicted; (xix) States shall provide prior and timely notification and relevant information to potentially affected States on activities that may have a significant adverse transboundary environmental effect and shall consult with those States at an early stage and in good faith; (xx) Women have a vital role in environmental management and development. Their full participation is therefore essential to achieve sustainable development; (xxi) The creativity, ideals and courage of the youth of the world should be mobilized to forge a global partnership in order to achieve sustainable development and ensure a better future for all; (xxii) Indigenous people and their communities and other local communities have a vital role in environmental management and development because of their knowledge and traditional practices. States should recognize and duly support their identity, culture and interests and enable their effective participation in the achievement of sustainable development; (xxiii) The environment and natural resources of people under oppression, domination and occupation shall be protected; (xxiv) Warfare is inherently destructive of sustainable development. States shall therefore respect international law providing protection for the environment in times of armed conflict and cooperate in its further development, as necessary; (xxv) Peace, development and environmental protection are interdependent and indivisible; (xxvi) States shall resolve all their environmental disputes peacefully and by appropriate means in accordance with the Charter of the United Nations; (xxvii) States and people shall cooperate in good faith and in a spirit of partnership in the fulfilment of the principles embodied in this Declaration and in the further development of international law in the field of sustainable development” (UNITED NATIONS (UN). Assembleia Geral. *Report of the United Nations Conference on Environment and Development (A/CONF.151/26)*. [S.l.]: Assembleia Geral, 1992. Disponível em: [https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A\\_CONF.151\\_26\\_Vol.I\\_Declaration.pdf](https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A_CONF.151_26_Vol.I_Declaration.pdf). Acesso em: 03 jun. 2022, p. 1-5, tradução livre).

<sup>171</sup> Na versão em inglês: “(...) in which it endorsed the Rio Declaration on Environment and Development and urged Governments and organs, organizations and programmes of the United Nations system to take the necessary action

A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano e a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento são a primeira e segunda conferências ambientais globais, respectivamente. Além dessa similaridade, depreende-se também que, em ambas as ocasiões, foram editados instrumentos jurídicos para a proteção do meio ambiente em escala mundial, tais como a Declaração de Estocolmo, o Plano de Ação para o Meio Ambiente Humano (Estocolmo), a Declaração do Rio de Janeiro e a Agenda 21 (Rio de Janeiro). Muito embora haja 20 anos de diferença entre as conferências, ambas representam marcos normativos-programáticos do Direito Internacional. Esta nova fase do direito ambiental internacional é denominada de “era moderna”<sup>172</sup>.

Apesar das convergências, há também detalhes que as diferenciam e as complementam. Por um lado, a Declaração de Estocolmo e seu Plano de Ação para o Meio Ambiente Humano representaram uma primeira perspectiva sobre a necessidade de proteção do meio ambiente. Em razão disso, o principal foco da Conferência e de seus instrumentos normativos foi a apresentação de objetivos, metas e planos de ação de política ambiental ampla com intuito de alcançar a conscientização global e a edição de legislações domésticas sobre o tema. Por outro lado, a Declaração do Rio de Janeiro e a Agenda 21 tratam a matéria de maneira mais sistematizada e fundamentada jurídica e politicamente, principalmente quanto à delimitação do desenvolvimento sustentável. O aprofundamento em matéria ambiental internacional na Conferência do Rio foi possível em grande parte por conta da expansão da discussão e movimentos da sociedade civil sobre o tema após a Conferência de Estocolmo. Entre as cartas, por exemplo, foi desenvolvida a primeira definição referente ao termo desenvolvimento sustentável, qual seja “(...) satisfazer as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atender às suas próprias necessidades”<sup>173</sup>.

---

to give effective follow-up to the Rio Declaration” (UNITED NATIONS (UN). *Rio Declaration on Environment and Development*, cit., p. 3).

<sup>172</sup> SAND, Peter H. The Evolution of International Environmental Law. In: BODANSKY, Daniel; BRUNNÉ, Jutta; HEY, Ellen (eds.). *The Oxford Handbook of International Environmental Law*. Oxônia: Oxford Press University, 2007, p. 33-35.

<sup>173</sup> No idioma original, “[s]ustainable development is development that meets the needs of the present without compromising the ability of future generations to meet their own needs” (UNITED NATIONS. World Commission on Environment and Development. *Report of the World Commission on Environment and Development: Our Common Future*. Oxford: Oxford University Press, 1987. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/5987our-common-future.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2022, s.p.).

Em novembro de 1996, a FAO lançou a primeira edição da *Cúpula Mundial da Alimentação*<sup>174</sup>. Na Declaração de Roma sobre Segurança Alimentar Mundial e Segurança Alimentar Mundial e Plano de Ação da Cúpula Mundial da Alimentação<sup>175</sup>, foi reafirmada a dualidade entre o crescimento da produção de alimentos no mundo e a insatisfação das necessidades básicas alimentares. Quanto à impossibilidade de suprimento alimentar, o documento aponta como principais causas a dificuldade no acesso aos alimentos; a insuficiência de rendimento a nível familiar e nacional para a compra de alimentos; a instabilidade na oferta e procura; e as catástrofes naturais ou as causadas pelo homem. Desde então, está evidente a necessidade de cooperação internacional para a promoção do desenvolvimento sustentável, principalmente nos temas de combate à corrupção, igualdade social<sup>176</sup> e estabilidade política, por exemplo.<sup>177</sup>

Para reduzir a insegurança alimentar, a Declaração de Roma sobre Segurança Alimentar Mundial apontou 7 compromissos globais<sup>178</sup>. Seria utópico pensar que o tema de segurança alimentar deve ser observado apenas pelos países diretamente afetados. É necessário que os países que não sofrem diretamente com a insegurança alimentar estejam comprometidos com as questões alimentares (p.ex. redução da fome; logística de produção e distribuição dos alimentos; qualidade

---

<sup>174</sup> Em português, conhecida também como Programa Mundial sobre Alimentação. Em inglês, denominada de *World Food Summit*.

<sup>175</sup> No idioma original, *Rome Declaration on World Food Security and World Food Security and World Food Summit Plan of Action*.

<sup>176</sup> Segundo a Declaração, a pobreza é a maior causadora da fome (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E A AGRICULTURA (FAO). *Rome Declaration on World Food Security and World Food Security and World Food Summit Plan of Action*. Roma: FAO, 1996. Disponível em: <http://www.fao.org/3/w3613e/w3613e00.htm>. Acesso em: 05 out. 2021).

<sup>177</sup> *Ibidem*.

<sup>178</sup> São eles: “(i) garantiremos um ambiente político, social e econômico propício, destinado a criar as melhores condições para erradicar a pobreza e para uma paz duradoura, baseada numa plena e igualitária participação de homens e mulheres, que favoreça ao máximo a realização de uma segurança alimentar ao alcance de todos; (ii) implementaremos políticas que tenham como objectivo erradicar a pobreza e a desigualdade, melhorar o acesso físico e económico de todos, e a todo momento, a alimentos suficientes, nutricionalmente adequados e seguros, assim como à sua utilização eficiente; (iii) prosseguiremos políticas e práticas participativas e sustentáveis de desenvolvimento alimentar, agrícola, de pesca, florestal e rural, em zonas de alto e baixo potencial produtivo, as quais são fundamentais para assegurar uma adequada e segura provisão de alimentos a nível familiar, nacional, regional e global, assim como para combater as pragas, a seca e a desertificação, considerando o carácter multifuncional da agricultura; (iv) esforçar-nos-emos em assegurar que os alimentos e as políticas comerciais agrárias e comerciais em geral contribuam a fomentar uma segurança alimentar para todos, através de um sistema comercial mundial justo e orientado ao mercado; (v) empenhar-nos-emos a prevenir e a estar preparados a enfrentar as catástrofes naturais e emergências de origem humana, bem como a fazer face às necessidades provisórias e urgentes de alimentos de maneira a que encorajem a recuperação, reabilitação, desenvolvimento e capacidade de satisfazer as necessidades futuras; (vi) promoveremos a distribuição e a utilização de investimentos públicos e privados para fazer progredir os recursos humanos, os sistemas alimentares, agrícolas, piscícolas e florestais duradouros e o desenvolvimento rural em áreas de alto e baixo potencial; (vii) executaremos, monitoraremos e daremos prosseguimento a este plano de acção, a todos os níveis, em cooperação com a comunidade internacional.” (*Ibidem*).

alimentar) em conformidade com princípios da cooperação e da solidariedade internacional. Sendo assim, decisões baseadas tão somente em medidas unilaterais e que não estejam de acordo com o Direito Internacional não podem ser uma opção, uma vez que afetaria ambos os lados. Isto porque, em regra, os países que mais sofrem com a insegurança alimentar são, ironicamente, os que mais produzem alimentos, como é o caso dos continentes asiático e africano<sup>179</sup>. Logo, os Estados menos impactados pela matéria alimentar seriam afetados indiretamente por suas próprias ações individualistas e, ainda, gerariam prejuízos em larga escala para outros países. Afinal, todos os aspectos sociais possuem natureza de rede devido à globalização.

Em ação conjunta com os compromissos firmados em Relatórios, Declarações e Conferências sobre o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, a ONU tem lançado outros mecanismos de proteção sobre o tema através de agendas internacionais e fóruns. Por exemplo, a título de normas programáticas, as Nações Unidas promoveram os *Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM)* entre os anos de 2000-2015. Por meio deles, a ONU pretendia alcançar um desenvolvimento global em 8 áreas<sup>180</sup>. Os objetivos foram traduzidos nas seguintes ações: (i) acabar com a fome e a miséria (ODM 1); (ii) alcançar a educação básica para todos (ODM 2); (iii) promover a igualdade entre sexos e a valorização da mulher (ODM 3); (iv) reduzir a mortalidade infantil (ODM 4); (v) melhorar a saúde das gestantes (ODM 5); (vi) combater a HIV/AIDS, a malária e outras doenças (ODM 6); (vii) assegurar sustentabilidade ambiental (ODM 7); e (viii) parceria global para o desenvolvimento (ODM 8)<sup>181</sup>. Dentre os objetivos citados, esta pesquisa possui interesse no Objetivo de Desenvolvimento do Milênio 1 e em suas metas<sup>182</sup>, principalmente a 1.C, que visava reduzir pela metade, entre 1990 e 2015, a proporção de pessoas que passavam

<sup>179</sup> FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION (FAO). *The International Conference on Nutrition*, cit.

<sup>180</sup> Alimentação; educação básica; igualdade entre homens e mulheres; mortalidade infantil; saúde das mulheres gestantes; AIDS, malária e outras doenças; meio ambiente; e desenvolvimento.

<sup>181</sup> Em inglês, (i) eradicate extreme poverty and hunger (ODM 1); (ii) achieve universal primary education (ODM 2); (iii) promote gender equality and empower women (ODM 3); (iv) reduce child mortality (ODM 4); (v) improve maternal health (ODM 5); (vi) combat HIV/AIDS, malaria and other diseases (ODM 6); (vii) ensure environmental sustainability (ODM 7); (viii) global partnership for development (ODM 8) (UNITED NATIONS. Sustainable Development Goals. *High-Level Political Forum 2020 under the auspices of ECOSOC*. [S.l.]: [s.a.]. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/hlpf/2020>. Acesso em: 02 fev. 2022, s.p.).

<sup>182</sup> Eram 3: (i) reduzir pela metade, entre 1990 e 2015, a proporção de pessoas com renda inferior a US\$ 1,25 por dia (meta 1.A); (ii) alcançar emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos, incluindo mulheres e jovens (meta 1.B); e (iii) reduzir pela metade, entre 1990 e 2015, a proporção de pessoas que passam fome (meta 1.C) (UN, s.a., s.p., tradução livre). No texto original, (i) halve, between 1990 and 2015, the proportion of people whose income is less than \$1.25 a day (target 1.A); (ii) achieve full and productive employment and decent work for all, including women and young people (target 1.B); (iii) halve, between 1990 and 2015, the proportion of people who suffer from hunger (target 1.C) (*Ibidem*).

fome. No Brasil, por exemplo, esse resultado foi alcançado no 2002.<sup>183</sup>

Ao longo dos 15 anos, os países adotaram medidas individuais (p. ex. políticas públicas, normas jurídicas, estudos e relatórios), de acordo com as necessidades de cada um deles para atingir os objetivos recomendados pela ONU. Para tanto, as Nações Unidas incentivaram que cada Estado cumprisse não só as metas indicadas globalmente, mas também que criasse metas que se adequassem à realidade nacional. Neste ínterim, foram lançados relatórios globais<sup>184</sup> e, também, estudos nacionais<sup>185</sup> sobre o desenvolvimento dos objetivos e das metas. Por exemplo, no Brasil, os dados foram divulgados em sites oficiais do governo que tratavam sobre os ODMs. Neles, há a indicação sobre o alcance dos objetivos, bem como sobre a edição de novos desafios após o êxito das metas anteriores.<sup>186</sup>

No panorama internacional, de acordo com o relatório final dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, “a proporção de pessoas subnutridas nas regiões em desenvolvimento caiu quase pela metade desde 1990, de 23,3% em 1990-1992 para 12,9% em 2014-2016”<sup>187</sup>. No entanto, “apesar do enorme progresso, ainda hoje cerca de 800 milhões de pessoas ainda vivem em extrema pobreza e passam fome”<sup>188</sup>. Com isso, é possível visualizar que houve um avanço no que dizia respeito aos indicadores de combate à fome. Porém, ainda era necessário alcançar mais desenvolvimento para eliminar completamente a insegurança alimentar grave, bem como para entender que ela caminha junto com o desenvolvimento sustentável do meio ambiente e com a segurança alimentar e nutricional. E, além disso, que é necessário observar que todos esses fatores podem ter diferentes contornos ao analisar cada indivíduo, em razão de suas particularidades (p. ex. cultura, idade, sexo, gênero, etnia).

---

<sup>183</sup> O BRASIL e os ODM. *ODM Brasil*, Brasília, [s.d.]. Disponível em: <http://www.odmbrasil.gov.br/o-brasil-e-os-odm>. Acesso em: 29 out. 2022, s.p.

<sup>184</sup> Geralmente, denominados de *The Millennium Development Goals Report*.

<sup>185</sup> Os relatórios de cada país podem ser encontrados com a nomenclatura de Marco de Assistência das Nações Unidas para o Desenvolvimento ou, em inglês, *United Nations Development Assistance Framework* (UNDAF). No caso do Brasil, o Marco de Assistência das Nações Unidas para o Desenvolvimento (2012-2015) será discutido no subtópico 2.3.2.

<sup>186</sup> O BRASIL e os ODM. *ODM Brasil*, cit., s.p.

<sup>187</sup> No texto original, “the proportion of undernourished people in the developing regions has fallen by almost half since 1990, from 23.3 per cent in 1990–1992 to 12.9 per cent in 2014–2016” (UNITED NATIONS. *The Millennium Development Goals Report 2015*. Nova York: UN, 2015. Disponível em: [https://www.un.org/millenniumgoals/2015\\_MDG\\_Report/pdf/MDG%202015%20Summary%20web\\_english.pdf](https://www.un.org/millenniumgoals/2015_MDG_Report/pdf/MDG%202015%20Summary%20web_english.pdf). Acesso em: 20 jan. 2022, p. 3).

<sup>188</sup> Em inglês, “despite enormous progress, even today, about 800 million people still live in extreme poverty and suffer from hunger” (*Ibidem*, p. 7).

Em 2002, foi realizada a *Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável*<sup>189</sup> em Joanesburgo, na África do Sul.<sup>190</sup> Para entendê-la, é necessário lembrar que a Conferência do Rio, em 1992, incentivou o diálogo entre os países desenvolvidos e consolidou o conceito de desenvolvimento sustentável. Por sua vez, a Conferência de Joanesburgo, em 2002, deu continuidade e aprofundamento aos trabalhos anteriormente desenvolvidos ao objetivar transformar a teoria em ações práticas. Por exemplo, a redução gradual dos subsídios pagos pelos países mais desenvolvidos quanto aos combustíveis fósseis; a introdução de fogões mais eficientes em alguns países (p. ex. China e Índia) para reduzir a queima de biomassa e as doenças respiratórias; e a redução da emissão de gases que provocam efeito estufa na atmosfera.<sup>191</sup> Porém, algumas questões podem ser postas em pauta quanto à dificuldade na concretização dessas ações<sup>192</sup>. A primeira é a necessidade de tocar em questões ainda mais polêmicas e profundas, como a igualdade fundiária, a redução de consumo de itens alimentícios e vestuários provenientes do agronegócio e suas consequências. A segunda é a urgência no que diz respeito ao comprometimento dos países, principalmente dos mais desenvolvidos, para alcançar os objetivos e metas. Ao analisar os dois pontos destacados, é possível verificar quão contraditórios eles são no cenário de disputa de poder entre os Estados e empresas transnacionais. Com isso, o termo desenvolvimento sustentável se apresenta como um conceito ‘guarda-chuva’<sup>193</sup> e, além disso, demonstra que “não é possível negar que a transição para um mundo globalizado está progredindo rapidamente, mas não se pode afirmar o mesmo sobre a transição para um mundo sustentável”<sup>194</sup>.

<sup>189</sup> Em português, conhecida também como Rio+10. Em inglês, *Report of the World Summit on Sustainable Development*.

<sup>190</sup> UNITED NATIONS. General Assembly. *Report of the World Summit on Sustainable Development (A/CONF.199/20\*)*. Nova York: UN, 2002. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/478154>. Acesso em: 10 fev. 2022.

<sup>191</sup> *Ibidem*.

<sup>192</sup> “Por um lado, pecou-se por excesso de otimismo ao acreditar que o mundo já estaria maduro para definir um plano de ação comum, quando na verdade não consegue sequer introduzir maiores graus de governança à Organização das Nações Unidas (ONU). Por outro, pecou-se também por um excesso de pessimismo, ao não apostar na definição prévia de uma agenda de decisões específicas” (GUIMARÃES, Roberto Pereira; FONTOURA, Yuana Souza dos Reis da. RIO+20 ou RIO-20? Crônica de um fracasso anunciado. *Ambiente & Sociedade*, São Paulo, v. XV, n. 3, p. 19-39, set/dez. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/asoc/a/gJLg9MNzwWpKwSvnTzLyn9L/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 11 jan. 2022, p. 29).

<sup>193</sup> FIGUEIREDO FILHO, Ricardo M. *História da dinâmica global: uma contribuição a partir de análises dos periódicos Nature e The Economist (1992-2012)*. 2017. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017. Disponível em: [https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUBD-AQNGPD/1/tese\\_ricardo\\_figueiredo.pdf](https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUBD-AQNGPD/1/tese_ricardo_figueiredo.pdf). Acesso em: 28 jan. 2022, p. 111.

<sup>194</sup> Em inglês, “the transition to a globalized world is progressing rapidly, but the transition to a sustainable one is not” (SPETH, James Gustave. *Worlds Apart: Globalization and the Environment*. Washington: Island Press, 2003, p. 2).

Apesar das deficiências apontadas, a Conferência de Joanesburgo foi importante por quatro motivos. O primeiro deles foi a edição da Declaração de Joanesburgo e o Plano de Implementação, que ratificaram os acordos sobre meio ambiente anteriormente firmados entre os Estados e assumiram novos compromissos com relação ao mesmo tema<sup>195</sup>, respectivamente. O segundo foi a apresentação de um esquema inicial sobre a adoção de ações que visam a concretização das teorias anteriormente apresentadas. O terceiro motivo foi a percepção de que a definição de objetivos e metas sem o aprofundamento necessário não será capaz de deter prejuízos de grande escala contra o meio ambiente. Por fim, o quarto foi o fato de o desenvolvimento sustentável ter ganhado mais legitimidade no cenário internacional, ainda que carente de um tom mais impositivo quanto às consequências impostas às ações contrárias ao meio ambiente saudável.

Em 2008, o então Secretário-Geral da ONU, Ban Ki-moon, criou a *Força Tarefa de Alto Nível em Segurança Alimentar e Nutricional (HLTF)*<sup>196</sup> com o objetivo de promover uma resposta abrangente e unificada da sociedade global para o desafio de alcançar a segurança alimentar e nutricional global. De acordo com o discurso de Ki-moon, na abertura na Cúpula de Segurança Alimentar, no ano de 2009, em Roma, “a segurança alimentar e nutricional são os alicerces de uma vida digna, uma educação sólida e a realização dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio”<sup>197</sup>. E, para alcançá-la, a comunidade internacional deve “[...] apoiar as estratégias nacionais de segurança alimentar, como as que estão sendo implementadas [...]”<sup>198</sup>. Por exemplo, o Programa Abrangente de Desenvolvimento Agrícola da África, os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e a própria Força Tarefa.

No caso da *HLTF*, trata-se de um mecanismo de advocacia, de coordenação, de recursos humanos e de trabalho em equipe, a fim de melhorar a responsabilidade do sistema internacional por meio da defesa da segurança alimentar e nutricional global, regional e local com o apoio do

---

<sup>195</sup> LAGO, André Aranha Corrêa do. *Stockholm, Rio, Johannesburg: Brazil and the three United Nations conferences on the environment*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009. Disponível em: [https://funag.gov.br/biblioteca-nova/produto/1-374-stockholm\\_rio\\_johannesburg\\_brazil\\_and\\_the\\_three\\_united\\_nations\\_conferences\\_on\\_the\\_environment](https://funag.gov.br/biblioteca-nova/produto/1-374-stockholm_rio_johannesburg_brazil_and_the_three_united_nations_conferences_on_the_environment). Acesso em: 11 jan. 2022, p. 93.

<sup>196</sup> Em inglês, *UN SG High-Level Task Force on Food and Nutrition Security (HLTF)*.

<sup>197</sup> No texto original, “[f]ood and nutritional security are the foundations of a decent life, a sound education and the achievement of the Millennium Development Goals” (UNITED NATIONS. *Opening remarks at Food Security Summit*. Roma: United Nations, 2009. Disponível em: [https://www.un.org/en/issues/food/taskforce/pdf/rome%20food%20security\\_FINAL.pdf](https://www.un.org/en/issues/food/taskforce/pdf/rome%20food%20security_FINAL.pdf). Acesso em: 22 jan. 2022, p. 1).

<sup>198</sup> No original, “[w]e must support national food security strategies, such those being implemented” (*Ibidem*, p. 4).

engajamento de várias partes interessadas<sup>199</sup>. Dentre os temas da Força Tarefa<sup>200</sup>, dois possuem maior relevância para este estudo, são eles (i) a sustentabilidade de todos os sistemas alimentares e; (ii) a redução ou eliminação da perda e do desperdício de alimentos. O primeiro se expressa por si só ao indicar a necessidade da sustentabilidade alimentar e nutricional não só dos sistemas dos países mais desenvolvidos tecnologicamente, mas também dos demais Estados. Com isso, além de alcançar excelentes níveis de alimentação e nutrição, seria possível também melhorar os índices de desenvolvimento humano nos demais aspectos, como educação, trabalho, lazer e economia, por exemplo. O segundo, pois os alimentos desperdiçados poderiam estar sendo utilizados para promover a reintegração socioalimentar e nutricional no que diz respeito aos migrantes em situação de vulnerabilidade. Estes alimentos, além de eliminar a insegurança alimentar e nutricional, poderiam ser utilizados para alimentação própria ou, até mesmo, para incentivar um pequeno comércio gastronômico desenvolvido pelos próprios migrantes, como acontece no Cio da Terra, em Belo Horizonte<sup>201</sup>.

Segundo Ki-moon, a Força Tarefa é “[...] um esforço de longo prazo [...]” e, além disso, exige “[...] um esforço abrangente para apoiar parcerias sólidas, estratégias fortes e ações bem financiadas que capacitam as comunidades a se tornarem seguras em termos de alimentos”<sup>202</sup>. Com relação às parcerias, já é possível citar mais de vinte parceiros. Dentre eles, FAO, IFAD, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (OHCHR), Escritório do Assessor Especial das Nações Unidas para a África (OSAA), Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (UNDP), Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (UNEP), Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (UNHCR), Programa Alimentar Mundial

---

<sup>199</sup> OIs, ONGs, sociedade civil e empresas, por exemplo.

<sup>200</sup> Os cinco grandes temas são (i) zero crianças atrofiadas com menos de 2 anos; (ii) 100% de acesso à alimentação adequada durante todo o ano; (iii) todos os sistemas alimentares são sustentáveis; (iv) aumento de 100% na produtividade e renda dos pequenos produtores; e (v) elemento de perda e desperdício de alimentos (HIGH, s.a., s.p., tradução livre). Em inglês, (i) zero stunted children less than 2; (ii) 100% access to adequate food all year round; (iii) all food systems are sustainable; (iv) 100% increase in smallholder productivity and income; (v) food loss and waste element (HIGH Level Task Force on Global Food and Nutrition Security (HLTF). *United Nations, [s.l.], [s.a.]*. Disponível em: <https://www.un.org/en/issues/food/taskforce/>. Acesso em: 22 jan. 2022, s.p.).

<sup>201</sup> O Programa Cio da Terra não possui um programa de doação de alimentos para os migrantes, mas promove uma feira, conhecida como Feira Sabores do Mundo, no Edifício Maletta, no Centro de Belo Horizonte.

<sup>202</sup> No original, “[t]his is a long-term effort and it will require a comprehensive push to back solid partnerships, strong strategies and well-financed actions that empower communities to become food secure” (SECRETARY-GENERAL’S remarks to the Group of Eight Food Security Session. *United Nations, [s.l.]*, 10 jul. 2009. Disponível em: <https://www.un.org/sg/en/content/sg/statement/2009-07-10/secretary-generals-remarks-group-eight-food-security-session>. Acesso em: 22 jan. 2022, s.p.).

(WFP) e WHO<sup>203</sup>. No que tange aos resultados, o projeto demonstrou possuir uma resposta não só a longo prazo, mas também mais imediata, uma vez que

A Força-Tarefa de Alto Nível da ONU sobre a Crise Global de Segurança Alimentar avançou substancialmente em ambas as áreas. Mobilizamos recursos. Fizemos avaliações e respondemos a necessidades imediatas e de longo prazo, fornecendo assistência alimentar, redes de segurança e proteção social. Aumentamos os investimentos no desenvolvimento agrícola, trabalhando com o setor privado e a sociedade civil, grupos de agricultores e organizações de pesquisa.<sup>204</sup>

Apesar de as diretrizes do projeto terem sido estabelecidas pelo Secretário-Geral da ONU à época e mais um grupo restrito de oito pessoas, essa foi a primeira vez que houve demonstração de uma real preocupação. E que, além disso, foi realizado um diálogo com outras áreas para além da agricultura. Como é possível visualizar através das parcerias, agências especiais das Nações Unidas sobre o desenvolvimento, a África, o meio ambiente, saúde e refugiados, por exemplo, também apoiaram a iniciativa. Para esta pesquisa, também é importante observar que não houve relatos de apoio por parte da Organização Internacional para as Migrações (IOM), mas que a agência especializada para refugiados (UNHCR) presta auxílio.

Em 2012, foi realizada a *Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (CNUDS)*<sup>205</sup>, no Rio de Janeiro, no Brasil. Nela, o principal foco foi a manutenção do desenvolvimento sustentável na Agenda dos Estados. Contudo, a partir de então, foi possível identificar, de maneira mais evidente, a contradição entre os discursos prestados nas Cúpulas e as ações concretas desenhadas pelos governos. Primeiro, pela ausência de engajamento em melhorar os índices de desenvolvimento sustentável desde a Conferência de Estocolmo, em 1972<sup>206</sup>. Depois,

---

<sup>203</sup> Além das citadas, também houve apoio por parte do Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais (DESA), Departamento de Assuntos Políticos e de Consolidação da Paz (DPA), Departamento de Informação Pública (DPI), Departamento de Operações de Manutenção da Paz (DPKO), Organização Internacional do Trabalho (ILO), Fundo Monetário Internacional (IMF), Escritório das Nações Unidas para a Coordenação de Assuntos Humanitários (OCHA), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD), Escritório do Alto Representante das Nações Unidas para os Países Menos Desenvolvidos, Países em Desenvolvimento sem litoral e Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (OHRLLS), Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), Fundo de Emergência Internacional das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial (UNIDO), Organização Mundial do Comércio (WTO) e World Bank.

<sup>204</sup> Em inglês, “[t]he UN’s High-Level Task Force on the Global Food Security Crisis has moved substantially in both these areas. We have mobilized resources. We have carried out assessments and responded to immediate and longer-term needs, providing food assistance, safety nets and social protection. We have increased investments in agricultural development, working with the private sector and civil society, farmers groups and research organizations” (UNITED NATIONS. *Opening remarks at Food Security Summit*, cit., p. 4).

<sup>205</sup> Conhecida também como Rio+20.

<sup>206</sup> “Em 1992, a atmosfera continha menos de 360 partes por milhão (p.p.m.) de dióxido de carbono; a concentração

porque a maioria dos Estados enviaram representantes de segundo escalão para a Conferência. Sem contar a ausência da Chanceler da Alemanha, Angela Merkel, e do Presidente dos Estados Unidos, Barack Obama, o que representou o desinteresse de dois dos principais Estados desenvolvidos que poderiam tomar ações conjuntas em benefício da sustentabilidade global.<sup>207</sup>

Como resultados da Conferência foram elaborados os documentos O Futuro que Queremos e Esboço Zero. Em O Futuro que Queremos, há um tópico para tratar da segurança alimentar, nutrição e agricultura sustentável. Em termos de especificidade e destaque, tratou-se da primeira vez que a matéria foi abordada em documentos oficiais das conferências. Nele, há uma série de abordagens sobre como combater a fome. Dentre elas, duas são importantes para esta pesquisa: (i) o reconhecimento da necessidade da segurança alimentar e nutricional<sup>208</sup>; e (ii) a promoção da valorização e do apoio à agricultura sustentável, inclusive do diálogo da sustentabilidade e as culturas<sup>209</sup>. O reconhecimento da necessidade da segurança alimentar marca, de maneira explícita,

---

está agora perto de 400 p.p.m. e continua subindo. Ao mesmo tempo, as espécies estão desaparecendo em ritmo acelerado. [...] Em nítido contraste com o impasse político nas últimas duas décadas, os cientistas desenvolveram uma compreensão mais sofisticada das raízes e dos efeitos acerca da atual crise ambiental. [...] a Terra e seus habitantes têm uma segunda chance no Rio. Porém, esta pode ser a última oportunidade” (RETURN, 2012, p. 19, tradução livre). No original, “In 1992, the atmosphere held fewer than 360 parts per million (p.p.m.) of carbon dioxide; the concentration is now nearing 400 p.p.m. and surging upwards. At the same time, species are disappearing at an accelerating rate. [...] In sharp contrast to the political stalemate over the past two decades, scientists have developed a more sophisticated understanding of the roots and effects of the current environmental crisis. [...] Earth and its inhabitants have a second chance in Rio. They may not get many more” (RETURN to Rio: second chance for the planet. *Nature*, [s.l.], v. 486, p. 19, 07 jun. 2012. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/486019a.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2022, p. 19).

<sup>207</sup> GUIMARÃES, Roberto Pereira; FONTOURA, Yuana Souza dos Reis da. RIO+20 ou RIO-20? Crônica de um fracasso anunciado, cit., p. 31.

<sup>208</sup> “108. Reafirmamos nossos compromissos em relação ao direito de toda pessoa de ter acesso a alimentos saudáveis, nutritivos e em quantidade suficiente, em consonância com o direito à alimentação adequada e com o direito fundamental de toda pessoa de estar livre da fome. Reconhecemos que a segurança alimentar e a nutrição tornaram-se um desafio global premente e, nesse sentido, reafirmamos também nosso compromisso em aumentar a segurança alimentar e o acesso à alimentação saudável, nutritiva e em quantidade suficiente para as gerações presentes e futuras, em consonância com os cinco princípios adotados em Roma (2009), incluindo as crianças menores de dois anos, e eventualmente, mediante estratégias nacionais, regionais e globais de segurança alimentar e nutrição” (UN, 2012, p. 22, tradução livre). No original, “108. We reaffirm our commitments regarding the right of everyone to have access to safe, sufficient and nutritious food, consistent with the right to adequate food and the fundamental right of everyone to be free from hunger. We acknowledge that food security and nutrition has become a pressing global challenge and, in this regard, we further reaffirm our commitment to enhancing food security and access to adequate, safe and nutritious food for present and future generations in line with the Five Rome Principles for Sustainable Global Food Security, adopted on 16 November 2009, 35 including for children under the age of 2, and through, as appropriate, national, regional and global food security and nutrition strategies” (UNITED NATIONS. United Nations Conference on Sustainable Development (UNCSD). *The Future We Want*. Rio de Janeiro: UNCSD, 2012. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/733FutureWeWant.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2022, p. 22).

<sup>209</sup> “111. Reafirmamos a necessidade de promover, valorizar e apoiar a agricultura sustentável - incluindo as culturas, a pecuária, a silvicultura, a pesca e a aquicultura - que melhora a segurança alimentar, contribui para

a correlação entre a fome e a segurança alimentar e nutricional que foi sendo delineada ao longo das conferências e dos respectivos documentos de proteção ao meio ambiente sustentável. Neste sentido, a segurança alimentar e nutricional – em seu significado mais amplo – foi adotada como um princípio básico para alcançar objetivos como redução e eliminação da fome. Por sua vez, o estabelecimento de uma conexão entre culturas e direito humano à alimentação adequada por meio da agricultura sustentável demonstrou, ainda que, de maneira incipiente, a necessidade de observância e respeito não só aos nutrientes dos alimentos, mas também à individualidade (p. ex. fisiologia, cultura e etnia) de cada ser humano.

Quanto ao documento Esboço Zero, muito embora ele tenha sido proveniente da declaração política O Futuro que Queremos, algumas questões técnicas também chamaram atenção. Por exemplo, a natureza de Conferência de Revisão ao invés de Reunião de Cúpula<sup>210</sup>, a ausência de profundidade acerca dos temas tratados<sup>211</sup> e a ausência de menção e de defesa do conteúdo pretendido pelo documento Esboço Zero, a fim de conseguir alcançar a assinatura de todos os Estados reunidos.<sup>212</sup> Além disso, se comparado com os documentos provenientes das Conferências anteriores, é possível verificar que O Esboço Zero possui uma linguagem menos acessível por ter sido redigido com mais termos jurídicos. E, por fim, o documento não trouxe ações que deveriam ser postas em prática pelos países, a fim de concretizar a defesa pelo desenvolvimento sustentável. Com isso, a Conferência gerou uma atmosfera de descrédito por parte da comunidade científica e jornalística, bem como da sociedade civil, principalmente por, em certa medida, dificultar o avanço em termos de segurança alimentar.

---

erradicar a fome, e é economicamente viável, ao mesmo tempo em que conserva a terra, a água, os recursos genéticos vegetais e animais, a biodiversidade e os ecossistemas, melhorando a resistência às mudanças climáticas e aos desastres naturais. Reconhecemos também a necessidade de preservar os processos ecológicos naturais que sustentam os sistemas de produção de alimentos” (UN, 2012, p. 22, tradução livre). No inglês, “111. We reaffirm the necessity to promote, enhance and support more sustainable agriculture, including crops, livestock, forestry, fisheries and aquaculture, that improves food security, eradicates hunger and is economically viable, while conserving land, water, plant and animal genetic resources, biodiversity and ecosystems and enhancing resilience to climate change and natural disasters. We also recognize the need to maintain natural ecological processes that support food production systems” (*Ibidem*, p. 22).

<sup>210</sup> *Ibidem*.

<sup>211</sup> Na Conferência *Planet Under Pressure*, em 2012, em Londres, um funcionário do Governo brasileiro relatou que “se esperava muito mais desses documentos” e questões como “o clima e a biodiversidade foram deixados de fora da Conferência” (JANSEN, Roberta. Em Londres até o Brasil critica a falta de ambição da Rio+20. *O GLOBO*, São Paulo, 26 mar. 2012. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/ciencia/em-londres-ate-brasil-critica-faltade-ambicao-da-rio20-4416111>. Acesso em: 13 jan. de 2022, s.p.).

<sup>212</sup> GUIMARÃES, Roberto Pereira; FONTOURA, Yuana Souza dos Reis da. RIO+20 ou RIO-20? Crônica de um fracasso anunciado, p. 32-34.

Em 2014, aconteceu a *Segunda Conferência Internacional em Nutrição*<sup>213</sup>, a partir da qual foram elaborados a Declaração de Roma sobre Nutrição e seu Plano de Ação<sup>214</sup>. A Declaração reconheceu, mais uma vez, que a desnutrição, a deficiência de micronutrientes, o sobrepeso e a obesidade afetam a saúde e o bem-estar dos indivíduos no que tange ao desenvolvimento cognitivo, ao sistema imunológico, à suscetibilidade a doenças transmissíveis e não transmissíveis, ao potencial humano (p. ex. produtividade, memória e aprendizado).<sup>215</sup> E, além disso, reconheceu o impacto social da má nutrição ao mencionar que há “[...] um alto ônus na forma de consequências sociais e econômicas negativas para indivíduos, famílias, comunidades e Estados”<sup>216</sup>. Para auxiliar no combate ao déficit alimentar e nutricional, indicou a necessidade de enfrentamento à pobreza; ao subdesenvolvimento; ao baixo *status* socioeconômico; à falta de acesso permanente a uma alimentação suficiente, adequada em quantidade e qualidade no que diz respeito às crenças, culturas, tradições, hábitos alimentares e preferências dos indivíduos, bem como às normas jurídicas domésticas e internacionais; às práticas inadequadas de alimentação; às epidemias; aos conflitos; às guerras; e às crises humanitárias, por exemplo.<sup>217</sup>

No Plano de Ação, foram recomendadas cerca de 15 ações interdisciplinares para o desenvolvimento da alimentação e da nutrição sustentáveis<sup>218</sup>. Para este estudo, interessam as ações recomendadas para (i) sistemas alimentares sustentáveis promovendo dietas saudáveis; (ii) educação e informação nutricional; e (iii) lidar com o desperdício. No primeiro caso, o principal objetivo era incentivar a alimentação e a nutrição sustentáveis, incentivando produtores e agricultores familiares.<sup>219</sup> No segundo, promover a educação alimentar e nutricional,

<sup>213</sup> No idioma original, *Second International Conference on Nutrition*.

<sup>214</sup> Em inglês, *Rome Declaration on Nutrition and Framework for Action*.

<sup>215</sup> FAO; WHO. *Conference Outcome Document: Rome Declaration on Nutrition*. Rome: FAO 2014. Disponível em: <https://www.fao.org/3/ml542e/ml542e.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2022, p. 1.

<sup>216</sup> No original, “poses a high burden in the form of negative social and economic consequences to individuals, families, communities and States” (*Ibidem*, p. 1).

<sup>217</sup> *Ibidem*, p. 1-2.

<sup>218</sup> São elas: (i) ações recomendadas para criar um ambiente propício para uma ação eficaz; (ii) ações recomendadas para sistemas alimentares sustentáveis promovendo dietas saudáveis; (iii) ações recomendadas em comércio internacional e investimento; (iv) ações recomendadas para educação e informação nutricional; (v) ações recomendadas sobre proteção social; (vi) Ações recomendadas para sistemas de saúde fortes e resilientes; (vii) ações recomendadas para promover, proteger e apoiar o aleitamento materno; (viii) ações recomendadas para lidar com o desperdício; (ix) ações recomendadas para lidar com o atraso no crescimento; (x) ações recomendadas para lidar com o sobrepeso e a obesidade infantil; (xi) ações recomendadas para tratar a anemia em mulheres em idade reprodutiva; (xii) ações recomendadas nos serviços de saúde para melhorar a nutrição; (xiii) ações recomendadas sobre água, saneamento e higiene; (xiv) ações recomendadas sobre segurança alimentar e resistência antimicrobiana; e (xv) recomendações para responsabilidade.

<sup>219</sup> FAO; WHO. *Conference Outcome Document: Framework for Action*. Rome: FAO, 2014. Disponível em: <https://www.fao.org/3/mm215e/mm215e.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2022, p. 2-3.

principalmente por meio da atividade física, diversificação alimentar, consumo de alimentos ricos em micronutrientes (p. ex. frutas e vegetais), consumo de alimentos tradicionais locais que levem em consideração aspectos culturais.<sup>220</sup> No terceiro, adotar políticas que incentivem a melhoria de tecnologias e infraestruturas de armazenamento, preservação, transporte e distribuição no intuito de reduzir a insegurança alimentar sazonal e o desperdício.<sup>221</sup> Com isso, a Conferência gerou resultados avançados significativos no que diz respeito ao tema de promoção da segurança alimentar por meio do respeito às individualidades de cada ser humano. Contudo, todas as medidas possuem um viés teórico. Para que elas tomem forma e impactem na redução da insegurança alimentar, é necessário que medidas concretas sejam adotadas pelos Estados signatários destes documentos. É neste sentido que as normas programáticas – principalmente aquelas delineadas pelas Nações Unidas (p. ex. ODM e ODS) – comprovam sua relevância por meio do incentivo ao desenvolvimento de políticas públicas por parte dos Estados, das organizações não governamentais e pela sociedade civil.

Como continuidade dos Objetivos do Desenvolvimento do Milênio, no ano de 2015, foi estabelecida mais uma norma programática das Nações Unidas em prol do desenvolvimento, justamente com o intuito de incentivar o estabelecimento de ações concretas. Entre os anos de 2015 e 2030, estão sendo promovidos os *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)*, também conhecido como Agenda 2030. Desta vez, a atenção foi voltada para 17 temas<sup>222</sup> e, por conseguinte, 17 objetivos. São eles, (i) erradicar a pobreza em todas as formas e em todos os lugares (ODS 1); (ii) erradicar a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável (ODS 2); (iii) garantir o acesso à saúde de qualidade e promover o bem-estar para todos, em todas as idades (ODS 3); (iv) garantir o acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos (ODS 4); (v) alcançar a

---

<sup>220</sup> *Ibidem*, p. 4.

<sup>221</sup> *Ibidem*, p. 5.

<sup>222</sup> Erradicação da pobreza; fome zero e agricultura sustentável; saúde e bem-estar; educação de qualidade; igualdade de gênero; água potável e saneamento; energia limpa e acessível; trabalho decente e crescimento econômico; indústria, inovação e infraestrutura; redução das desigualdades; cidades e comunidades sustentáveis; consumo e produção responsáveis; ação contra a mudança global do clima; vida na água; vida terrestre; paz, justiça e instituições eficazes; parcerias e meios de implementação (OBJETIVOS de Desenvolvimento Sustentável. *ONU Brasil*, [s.l.], [s.a.]. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 10 mar. 2021, s.p.). Em inglês, no poverty; zero hunger; good health and well-being; quality education; gender equality; clean water and sanitation; affordable and clean energy; decent work and economic growth; industry, innovation and infrastructure; reduced inequalities; sustainable cities and communities; responsible consumption and production; climate action; life below water; life on land; peace, justice and strong institutions (SUSTAINABLE Development Goals. *United Nations*, [s.l.], [s.a.]. Disponível em: <https://sdgs.un.org/goals>. Acesso em: 20 jan. 2022, s.p.).

igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas (ODS 5); (vi) garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água potável e do saneamento para todos (ODS 6); (vii) garantir o acesso a fontes de energia acessíveis, sustentáveis e modernas para todos (ODS 7); (viii) promover o crescimento econômico inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho digno para todos (ODS 8); (ix) construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação (ODS 9); (x) reduzir as desigualdades no interior dos países e entre países (ODS 10); (xi) tornar as cidades e comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis (ODS 11); (xii) garantir padrões de consumo e de produção sustentáveis (ODS 12); (xiii) adotar medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos (ODS 13); (xiv) conservar e usar de forma sustentável os oceanos, mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável (ODS 14); (xv) proteger, restaurar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, travar e reverter a degradação dos solos e travar a perda da biodiversidade (ODS 15); (xvi) promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis (ODS 16); e (xvii) Reforçar os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável (ODS 17).<sup>223</sup>

Mais uma vez, é possível observar que a redução da fome é uma estratégia para alcançar o desenvolvimento sustentável a nível global e doméstico. Para além dessa matéria, a Agenda 2030 incluiu também a segurança alimentar e nutricional como ação essencial para alcançar a sustentabilidade alimentar. Prova disto é o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável para “acabar

---

<sup>223</sup> No texto original, (i) end poverty in all its forms everywhere (ODS 1); (ii) end hunger, achieve food security and improved nutrition and promote sustainable agriculture (ODS 2); (iii) ensure healthy lives and promote well-being for all at all ages (ODS 3); (iv) ensure inclusive and equitable quality education and promote lifelong learning opportunities for all (ODS 4); (v) achieve gender equality and empower all women and girls (ODS 5); (vi) ensure availability and sustainable management of water and sanitation for all (ODS 6); (vii) ensure access to affordable, reliable, sustainable and modern energy for all (ODS 7); (viii) promote sustained, inclusive and sustainable economic growth, full and productive employment and decent work for all (ODS 8); (ix) build resilient infrastructure, promote inclusive and sustainable industrialization and foster innovation (ODS 9); (x) reduce inequality within and among countries (ODS 10); (xi) make cities and human settlements inclusive, safe, resilient and sustainable (ODS 11); (xii) ensure sustainable consumption and production patterns (ODS 12); (xiii) take urgent action to combat climate change and its impacts (ODS 13); (xiv) conserve and sustainably use the oceans, seas and marine resources for sustainable development (ODS 14); (xv) protect, restore and promote sustainable use of terrestrial ecosystems, sustainably manage forests, combat desertification, and halt and reverse land degradation and halt biodiversity loss (ODS 15); (xvi) promote peaceful and inclusive societies for sustainable development, provide access to justice for all and build effective, accountable and inclusive institutions at all levels (ODS 16); e (xvii) strengthen the means of implementation and revitalize the global partnership for sustainable development (ODS 17) (*Ibidem*, s.p.).

com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável” (ODS 2), o qual reconhece as interligações entre apoiar a agricultura sustentável, capacitar pequenos agricultores, promover a igualdade de gênero, acabar com a pobreza rural, garantir estilos de vida saudáveis, combater o clima mudança e outras questões abordadas no conjunto dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda de Desenvolvimento pós-2015. Além da ingestão adequada de calorias, a nutrição adequada tem outras dimensões que merecem atenção, incluindo a disponibilidade de micronutrientes e dietas saudáveis. Contudo, apenas a observância do ODS 2 não é capaz de promover a segurança alimentar e nutricional integralmente. É necessário e urgente o diálogo entre este objetivo e os outros 16 citados. No caso da insegurança alimentar, por exemplo, é possível estabelecer uma conexão com a necessidade de “[r]eforçar os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável” (ODS 17) por meio da economia comportamental e da ação oblíqua, como será trabalhado no Capítulo 4 desta tese.

Em ação conjunta a partir dos ODS, o *Fórum de Ciência, Tecnologia e Inovação para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável*<sup>224</sup> (*STI Forum*) e *Fórum Político de Alto Nível*<sup>225</sup> (*HLPF*) dialogam harmonicamente entre si e a Agenda 2030. O *STI Forum* foi criado como uma colaboração global e multissetorial entre os Estados Membros, a sociedade civil, o setor privado, a comunidade científica, as entidades das Nações Unidas e outras partes interessadas.<sup>226</sup> Ele foi elaborado para (i) fortalecer o bem-estar e as capacidades humanas; (ii) transformar economias em sustentáveis e justas; (iii) construir sistemas de alimentação e padrões nutricionais sustentáveis; (iv) conquistar a descarbonização da energia e o acesso universal à energia; (v) promover o desenvolvimento urbano e periférico sustentável; (vi) garantir a segurança dos bens ambientais globais por meio (a) da cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação; (b) da análise das necessidades e lacunas; (c) do *networking*; (d) do aproveitamento de tecnologias os ODS; e (e) do exame referente ao impacto da rápida mudança tecnológica nos ODS à luz da pandemia Covid-19.<sup>227</sup> Para tanto, é composto por uma equipe de trabalho interagências das Nações Unidas sobre

---

<sup>224</sup> Em inglês, *Forum on Science, Technology and Innovation for the Sustainable Development Goals*.

<sup>225</sup> No idioma original, *High-Level Political Forum*.

<sup>226</sup> UNITED NATIONS (UN). Assembleia Geral. *Resolution adopted by the General Assembly on 27 July 2015 (A/RES/69/313)*. [S.l.]: Assembleia Geral, 2015. Disponível em: <https://undocs.org/A/RES/69/313>. Acesso em: 10 fev. 2022, p. 30.

<sup>227</sup> Solicitação realizada pela Assembleia Geral da ONU ao Mecanismo de Facilitação de Tecnologia (MFT) e à Comissão de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento (CCTD) por meio da Resolução n.º 72/242 e da Resolução n.º 73/17. Para ler mais sobre o tema, UNITED NATIONS. *Science, Technology & Innovation for*

ciência, tecnologia e inovação para os objetivos de desenvolvimento sustentável, um fórum colaborativo multissetorial sobre ciência, tecnologia e inovação para os objetivos de desenvolvimento sustentável e uma plataforma *online*<sup>228</sup>. Sobre o tema central da pesquisa – fome zero e agricultura sustentável (ODS 2) –, foram registrados os *STI Foruns* de 2017 e 2021<sup>229</sup>. Por sua vez, o *High-Level Political Forum* é um evento regional das Nações Unidas, que acontece meses após o *STI Forum*.

O *STI Forum 2017*<sup>230</sup> apontou a fome, a pobreza, a agricultura sustentável, a segurança alimentar e nutricional e a ciência, inovação e tecnologia como fatores interdependentes, principalmente no que se refere ao alcance do ODS 2. Segundo o relatório final do evento<sup>231</sup>, não há dúvidas de que a ciência, inovação e tecnologia auxiliou na redução da fome, em razão de uma maior qualidade (p. ex. distribuição, armazenamento e nutrientes) e quantidade de alimentos. Porém, ainda é necessário um maior diálogo entre as demais vertentes, uma vez que “os sistemas alimentares sustentáveis são fundamentais para melhorar a segurança alimentar e nutricional e para o alívio da pobreza”<sup>232</sup>. Para promover essa comunicação multidisciplinar, o *HLPF* realizou um estudo na região árabe e na África<sup>233</sup>, a fim de identificar as principais dificuldades encontradas quanto ao desenvolvimento da segurança alimentar e outros fatores interligados, bem como os

---

the Sustainable Development Goals (STI Forum). *Sixth Annual Multi-Stakeholder Forum on Science, Technology and Innovation for the Sustainable Development Goals*, Nova York, 4-5 maio 2021. Disponível em: [https://sdgs.un.org/sites/default/files/2021-03/STI\\_Forum%202021%20concept%20note\\_10March\\_links.pdf](https://sdgs.un.org/sites/default/files/2021-03/STI_Forum%202021%20concept%20note_10March_links.pdf). Acesso em: 17 jan. 2022, s.p.

<sup>228</sup> No texto original, “[...] be based on a multi-stakeholder collaboration between Member States, civil society, the private sector, the scientific community, United Nations entities and other stakeholders and will be composed of a United Nations inter-agency task team on science, technology and innovation for the sustainable development goals, a collaborative multi-stakeholder forum on science, technology and innovation for the sustainable development goals and an online platform” (UNITED NATIONS (UN). Assembleia Geral. *Resolution adopted by the General Assembly on 27 July 2015 (A/RES/69/313)*, cit., p. 30).

<sup>229</sup> Os Fóruns de 2020 e de 2021 serão abordados nos capítulos seguintes, em razão da divisão temporal entre cada um dos capítulos.

<sup>230</sup> UN. High-level Political Forum on Sustainable Development. *President’s Summary of 2017 High-level political forum on sustainable development*. [S.l.]: UN, 2017. Disponível em: [https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/16673HLPF\\_2017\\_Presidents\\_summary.pdf](https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/16673HLPF_2017_Presidents_summary.pdf). Acesso em: 26 jan. 2022, p. 6-7.

<sup>231</sup> UN. Economic and Social Council. *Multi-stakeholder forum on science, technology and innovation for the Sustainable Development Goals (E/HLPF/2017/4)*. [S.l.]: UN, 2017. Disponível em: [https://www.un.org/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=E/HLPF/2017/4&Lang=E](https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=E/HLPF/2017/4&Lang=E). Acesso em: 26 jan. 2022, p. 4.

<sup>232</sup> UN. Economic and Social Council. *Progress report on the 10-year framework of programmes on sustainable consumption and production patterns*. [S.l.]: UN, 2017. Disponível em: [https://www.un.org/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=E/2017/63&Lang=E](https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=E/2017/63&Lang=E). Acesso em: 26 jan. 2022, p. 15, tradução livre. No inglês, “sustainable food systems are critical to improving food security and nutrition and to poverty alleviation”.

<sup>233</sup> Também foram elaborados estudos na América Latina e Caribe; na Europa; e na Ásia e Pacífico. Porém, eles não tratam diretamente sobre os objetos dessa pesquisa.

principais desafios e avanços a serem atingidos nos anos seguintes. Na região árabe<sup>234</sup>, foi constatado que áreas de conflitos internos onde o combate à fome sempre foi um desafio (p. ex. Somália e Iêmen), bem como áreas de grandes conflitos internacionais que costumavam ser celeiros agrícolas (p. ex. Sudão e Iraque) possuem baixos níveis de segurança alimentar no que tange à produção, ao armazenamento e ao desperdício de alimentos, em razão das guerras. De acordo com os dados, “cerca de 30 por cento dos alimentos produzidos não foram consumidos, e essa enorme quantidade seria suficiente para alimentar 80 milhões de pessoas famintas”<sup>235</sup>. De maneira ainda mais intensa, na África<sup>236</sup>, o Fórum alertou para os altos índices de insegurança alimentar, principalmente em razão de crises e conflitos prolongados. Por conta disso, indicou que “o combate à fome na África é uma questão de segurança nacional e regional e precisa ser tratada com a maior urgência”<sup>237</sup> e, além disso, recomendou “empregar ‘todas as medidas necessárias’ como faria em um estado de emergência”<sup>238</sup>. Como principais formas de desenvolvimento da segurança alimentar, sugeriu a observância da produtividade, do poder de compra, da produção e, principalmente, dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

No contexto da urbanização em rápido crescimento da África, alcançar o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 2, bem como vários objetivos relacionados, exige a promoção da transformação rural e a melhoria das ligações urbano-rurais. Isso pode ser alcançado por meio de investimentos direcionados em infraestrutura, em sistemas alimentares capazes de fornecer alimentos seguros, sustentáveis e nutritivos aos mercados urbanos e na expansão das oportunidades econômicas para as populações rurais e periurbanas ao longo da cadeia de suprimentos. Um pré-requisito fundamental é melhorar as capacidades produtivas, garantindo que a população rural, especialmente mulheres e jovens, tenha acesso adequado e acessível a bens produtivos essenciais, como terra, educação, tecnologia, infraestrutura e serviços financeiros.<sup>239</sup>

<sup>234</sup> UN. Economic and Social Council. *Input from the Arab High-level Forum on Sustainable Development to the high-level political forum on sustainable development*. [S.l.]: UN, 2017. Disponível em: [https://www.un.org/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=E/HLPF/2017/1/Add.5&Lang=E](https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=E/HLPF/2017/1/Add.5&Lang=E). Acesso em: 26 jan. 2022, p. 18.

<sup>235</sup> *Ibidem*, p. 18, tradução livre. No original, “[s]ome 30 per cent of the food produced was not consumed, and that enormous amount would be enough to feed 80 million hungry people”.

<sup>236</sup> UN. Economic and Social Council. *Input from the Economic Commission for Africa to the high-level political forum on sustainable development*. [S.l.]: UN, 2017. Disponível em: [https://www.un.org/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=E/HLPF/2017/1/Add.4&Lang=E](https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=E/HLPF/2017/1/Add.4&Lang=E). Acesso em: 26 jan. 2022, p. 6-7.

<sup>237</sup> Em inglês, “fighting hunger in Africa is a national and regional security issue and needs to be dealt with as a matter of gravest urgency” (*Ibidem*, p. 6).

<sup>238</sup> No texto original, “employ ‘all necessary measures’ as it would in a state of emergency” (*Ibidem*, p. 6).

<sup>239</sup> No original, “[i]n the context of Africa’s rapidly growing urbanization, achieving Sustainable Development Goal 2, as well as a number of related goals, necessitates the promotion of rural transformation and improvement of urban-rural linkages. This could be attained through targeted investments in infrastructure, in food systems capable of delivering safe, sustainable and nutritious food to urban markets, and in expanding economic opportunity for rural and peri-urban populations along the supply chain. One key prerequisite is to improve

Apesar das ações globais e regionais adotadas, a comunidade internacional ainda está longe de alcançar uma redução significativa ou a eliminação da insegurança alimentar e nutricional. Portanto, o diálogo multidisciplinar é fundamental para alcançar o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n.º 2, que pretende erradicar a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável. Além disso, ele será fundamental para garantir que compromissos em questões principiológicas (p. ex. princípio da dignidade humana e princípio do direito humano à alimentação adequada), legais (declarações que tratam sobre segurança alimentar), normativo-programáticas (p. ex. Agenda 2030), econômicos e sociais (p. ex. redução e eliminação da fome e da pobreza) atinjam a sua aplicabilidade máxima.

Ao longo dos anos, foi possível observar uma grande evolução no que diz respeito ao tema de segurança alimentar e nutricional. Por volta da década de 70 a 90, foi constatado o alto índice de fome. Por meio desse dado, supunha-se que as principais causas eram, inicialmente, a quantidade de alimentos e, posteriormente, a forma de armazenamento. A partir dos anos 2000, os relatórios provenientes de conferências entre os países integrantes da ONU concluíram que, em verdade, as ações para o combate à fome precisavam ter natureza multidisciplinar. Além disso, passaram a apontar cada vez mais a necessidade da construção mais robusta do conceito de segurança alimentar e nutricional, bem como de sua aplicação de maneira mais constante. Esta urgência foi refletida principalmente a partir da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (2012), da Segunda Conferência Internacional em Nutrição (2014), nos quais a segurança alimentar e nutricional foi a protagonista dos seus documentos finais. Desde então, o tema é destaque em conferências e agendas que tratam sobre o desenvolvimento da comunidade internacional.

### **2.3.2 Panorama nacional**

No âmbito internacional, foi possível verificar a existência de leis que, por si só, possuem natureza de *soft law*. Em outras palavras, de normas jurídicas não vinculantes. Para que seu caráter passe a ser vinculatório, é necessário que os Estados interessados em sua matéria as ratifiquem ou

---

productive capacities by ensuring that rural people, especially women and young people, have adequate, affordable access to key productive assets such as land, and to education, technology, infrastructure and financial services” (*Ibidem*, p. 6).

que, mesmo de outra forma, comprometam-se expressamente por meio de um processo nacional para tal fim. No Brasil, é possível observar questões referentes à validade, à cogência e à efetividade das normas internacionais sobre direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar. Primeiro, no âmbito da ratificação de todos os instrumentos internacionais de direitos humanos.<sup>240</sup> Depois, ao longo dos últimos 20 anos, por meio da participação de conferências internacionais sobre o tema, as quais deram origem a instrumentos políticos e jurídicos domésticos. Neste sentido,

A evolução do conceito de SAN, no Brasil e no mundo, aproxima-se, cada vez mais, da abordagem de DHAA. Para que uma Política de SAN seja coerente com a abordagem de direitos humanos, deve incorporar princípios e ações essenciais para a garantia da promoção da realização do DHAA.<sup>241</sup>

Por exemplo, a partir da I Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição em 1994 e da Cúpula Mundial de Alimentação em 1996, o Brasil criou o Fórum Brasileiro de Segurança Alimentar e Nutricional (FBSAN) em 1998.<sup>242</sup> Nacionalmente, este foi um importante passo, pois as questões sobre segurança alimentar e nutricional começaram a ser discutidas. Portanto, ainda que de maneira tímida, elas passaram a ser observadas com base em normas internacionais e necessidades nacionais, regionais e locais. Posteriormente, com a realização da II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional em Recife, Pernambuco, no ano de 2004, o Brasil aprovou e sancionou a Lei n.º 11.346/2006, conhecida como Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) em 2006.<sup>243</sup>

A Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional representa um dos maiores marcos legais em termos de exigibilidade em favor do DHAA.<sup>244</sup> Com a edição da LOSAN, o ex-Relator

<sup>240</sup> Por exemplo, Discurso sobre as Quatro Liberdades (1941), Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) (1966), Comentário Geral 12 sobre o Direito Humano à Alimentação Adequada (1999), Grupo de Trabalho Intergovernamental sobre as Diretrizes Voluntárias em apoio à realização progressiva do direito à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar nacional (2002) e Diretrizes Voluntárias em apoio à realização progressiva do direito à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar nacional (2004). Cf. BURITY, Valéria; FRANCESCHINI, Thaís; VALENTE, Flavio; RECINE, Elisabetta; LEÃO, Marília; CARVALHO, Maria de Fátima. *Direito humano à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar e nutricional*, cit., p. 62.

<sup>241</sup> *Ibidem*, p. 14.

<sup>242</sup> *Ibidem*, p. 13.

<sup>243</sup> BRASIL. *Lei n.º 11.346, de 15 de setembro de 2006*. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2006]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111346.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111346.htm). Acesso em: 25 jul. 2022, s.p.

<sup>244</sup> BURITY, Valéria; FRANCESCHINI, Thaís; VALENTE, Flavio; RECINE, Elisabetta; LEÃO, Marília; CARVALHO, Maria de Fátima. *Direito humano à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar e nutricional*, cit., p. 13.

das Nações Unidas para o Direito Humano à Alimentação Adequada, Jean Ziegler, indicou haver, no Brasil, “(...) uma base, a partir de onde derivam de forma coerente, todas as leis, políticas públicas, decisões e ações públicas relativas à SAN e ao DHAA”.<sup>245</sup> Isto porque, segundo ele, a referida norma jurídica atende a quatro de suas recomendações para o DHAA. São elas: (i) a redação de um conteúdo normativo sobre o tema<sup>246</sup>; (ii) o estabelecimento de estratégias<sup>247</sup>; (iii) a previsão de instrumentos de exigibilidade; e (iv) a instituição de obrigações de respeitar, proteger, promover e prover o DHAA.<sup>248</sup> Com relação à elaboração de uma norma acerca da segurança alimentar, um dos principais pontos de destaque para esta pesquisa diz respeito à “(...) adoção dessas políticas e ações (...) levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.”<sup>249</sup>. A partir desse trecho, é possível inferir que a segurança alimentar não deve ser analisada e protegida em um contexto isolado, conforme anteriormente apontado. Pelo contrário, é necessária a observância de aspectos ambientais, culturais, econômicos, regionais e sociais que integram cada ser humano em estado de vulnerabilidade, como é o caso de grande parte das pessoas que migram por questões econômicas, políticas e sociais. Por sua vez, o estabelecimento de estratégias determina as ações que devem ser adotadas para promover a SAN segundo os indicadores de insegurança alimentar e nutricional brasileiros. Sobre a exigibilidade,

---

<sup>245</sup> ZIEGLER, JEAN. *Le Droit à l'alimentation*. [S.l.]: Mille et une Nuits, 2003, p.126 *apud* BURITY, Valéria; FRANCESCHINI, Thaís; VALENTE, Flavio; RECINE, Elisabetta; LEÃO, Marília; CARVALHO, Maria de Fátima. *Direito humano à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar e nutricional*, cit., p. 47.

<sup>246</sup> De acordo com o artigo 2º, “[a] alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.” Além disso, “[a] adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.” (BRASIL. *Lei n.º 11.346, de 15 de setembro de 2006*, cit., s.p.).

<sup>247</sup> Segundo o artigo 4º da LOSAN, são definidas as ações às quais a segurança alimentar e nutricional deve atender. São elas: “(...) I. a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda; II. a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos; III. a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social; IV. a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população; V. a produção de conhecimento e o acesso à informação; e VI. a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do País.” (*Ibidem*, s.p.).

<sup>248</sup> Por fim, o artigo 2º da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional observa os parâmetros de exigibilidade e de respeito à SAN, uma vez que afirmar ser “(...) dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.” (*Ibidem*, s.p.).

<sup>249</sup> *Ibidem*, s.p.

trata-se “[d]os direitos [que] podem ser exigidos de forma mais eficaz quando estão previstos na legislação nacional”<sup>250</sup>. Por fim, a obrigação de respeitar, proteger, promover e prover equivale, em termos jurídicos, à efetividade da LOSAN, de tal maneira que esta lei não se torne sem aplicação prática para seus titulares.

Soma-se a este marco legal ordinário, a Emenda Constitucional n.º 64/2010, a partir da qual o direito à alimentação passou a figurar expressamente no rol constitucional de direitos sociais.<sup>251</sup> Em termos de exigibilidade, a inclusão desta garantia constitucional promoveu a necessidade de observância em todos os demais instrumentos normativos brasileiros e políticas públicas que digam respeito a direitos sociais. Isto porque a Constituição Federal possui o condão de reger os aspectos administrativos, políticos e jurídicos em razão de sua hierarquia perante o sistema organizacional no âmbito do Estado brasileiro. Apesar disso, é necessário ter em vista que elas não dão conta da questão alimentícia brasileira. Por um lado, o Brasil possui um mecanismo de proteção aos tratados e convenções internacionais com matérias referentes aos direitos humanos, como é o caso daqueles que dizem respeito à alimentação e nutrição seguras. Neste sentido, quando atendidos determinados requisitos<sup>252, 253</sup> a Constituição Federal concede a eles *status* constitucional no que tange ao respeito, à proteção, à promoção e ao provimento por parte do Estado em prol de seus titulares. No entanto, por outro lado, ainda é possível constatar alguns pontos que não permitem o avanço do Brasil quanto ao desenvolvimento de um ambiente alimentar e nutricionalmente seguro não só para a sua própria população como também para os migrantes. Por exemplo, (i) o aprofundamento da crise econômica; (ii) a continuidade do desmonte de políticas públicas que promovam a redução das desigualdades sociais da população; (iii) a grande concentração de renda, de recursos e de poder; (iv) o viés paternalista e assistencialista dos direitos sociais, uma vez que grande parte da

---

<sup>250</sup> BURITY, Valéria; FRANCESCHINI, Thaís; VALENTE, Flavio; RECINE, Elisabetta; LEÃO, Marília; CARVALHO, Maria de Fátima. *Direito humano à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar e nutricional*, cit., p. 71.

<sup>251</sup> BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, [1988]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 04 jul. 2022, s.p.

<sup>252</sup> São eles: (i) aprovados em cada Casa do Congresso Nacional; (ii) em dois turnos; (iii) por três quintos dos votos dos respectivos membros (*Ibidem*).

<sup>253</sup> “Art. 5º (...) § 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.” (*Ibidem*, s.p.).

sociedade acredita que se trata de favor, caridade ou privilégio por desconhecerem seus direitos; e (v) a falta de conhecimento sobre como garantir tais direitos.<sup>254</sup>

Com isso, ao longo dos anos, têm sido necessárias algumas iniciativas públicas com caráter de assistência. Dentre elas, Estratégia de Saúde da Família (ESF), Programa Bolsa Família, Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), Programa de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semi-Árido (CONVIVER), Programa de Assistência Jurídica Integral e Gratuita e Programa Luz para Todos. O principal objetivo desses projetos é garantir a efetividade dos direitos aos cidadãos a longo prazo por meio de política pública regida pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). “O Estado e as esferas governamentais estarão cumprindo com suas obrigações constitucionais e funcionais – e não ‘prestando favor’ –, quando implementam programas e políticas que promovem os direitos dos cidadãos.”<sup>255</sup> Este tipo de iniciativa diverge do assistencialismo, que trata de

um tipo de ajuda pontual, sem vínculos e que supre uma necessidade momentânea. É mais simples e informal. Esse modelo é passível de críticas por não “resolver” o problema de fato: não reintegra o indivíduo à sociedade, apenas oferece uma ajuda paliativa. Ao contrário da assistência social, possui um impacto temporário.<sup>256</sup>

O caráter de assistência social e não de assistencialismo foi percebido no aumento gradual da segurança alimentar entre os anos de 2004 e 2013, durante o Programa Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. Esta melhora não é surpresa quando são analisadas as políticas públicas adotadas naquele período, como Fome Zero, Bolsa Família, Primeiro Emprego e ProUni. Ainda que nem todos mencionassem a insegurança alimentar e nutricional de maneira direta, é possível visualizar que, em conjunto, estes programas estabeleciam diálogos com o intuito de promover o bem-estar social de toda a população. Com isto, a segurança socioalimentar e nutricional era diretamente impactada por oferecer novas oportunidades a quem se encontrava à

<sup>254</sup> Para saber mais sobre as causas, ver BURITY, Valéria; FRANCESCHINI, Thaís; VALENTE, Flavio; RECINE, Elisabetta; LEÃO, Marília; CARVALHO, Maria de Fátima. *Direito humano à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar e nutricional*, cit., p. 24; OLHE para a fome. *Oxfam Brasil*, São Paulo, [s.d.]. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/especiais/olhe-para-a-fome-2022/>. Acesso em: 01 jul. 2022, s.p.

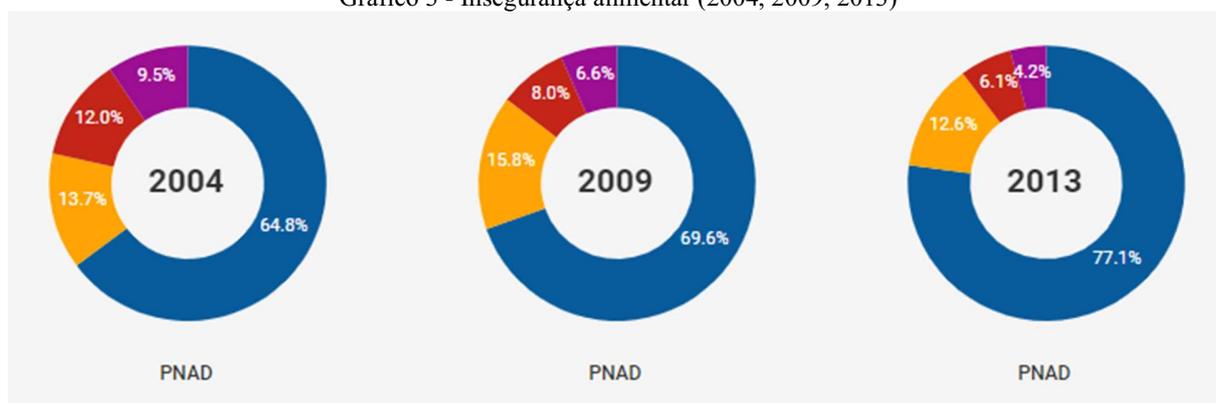
<sup>255</sup> BURITY, Valéria; FRANCESCHINI, Thaís; VALENTE, Flavio; RECINE, Elisabetta; LEÃO, Marília; CARVALHO, Maria de Fátima. *Direito humano à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar e nutricional*, cit., p. 25.

<sup>256</sup> ASSISTÊNCIA social x assistencialismo: qual a diferença? *SP Invisível*, São Paulo, 6 jan. 2022. Disponível em: [https://www.spinvisivel.org/post/assist%C3%A2ncia-social-x-assistencialismo-qual-a-diferen%C3%A7a?gclid=Cj0KCQjwn4qWBhCvARIsAFNAMiiQDxOZCdSaYky2suoTpGhl\\_39VKfdqjY8cWjtuNmZ08yBJrcRnc\\_8aAmpFEALw\\_wcB](https://www.spinvisivel.org/post/assist%C3%A2ncia-social-x-assistencialismo-qual-a-diferen%C3%A7a?gclid=Cj0KCQjwn4qWBhCvARIsAFNAMiiQDxOZCdSaYky2suoTpGhl_39VKfdqjY8cWjtuNmZ08yBJrcRnc_8aAmpFEALw_wcB). Acesso em: 04 jul. 2022, s.p.

margem da sociedade em diversos aspectos, como alimentação, saúde e educação. Por exemplo, (i) aqueles que passaram a se alimentar melhor tiveram um melhor desempenho nos estudos e/ou no trabalho; e, também, de maneira inversa, (ii) aqueles que passaram a estudar tiveram melhores oportunidades de trabalho e, por conseguinte, melhores condições de se alimentar e de cuidar da sua saúde.

Prova disto são os percentuais de segurança alimentar *versus* insegurança alimentar apresentados nos anos de 2004, 2009 e 2013. Em 2004, foi registrado o percentual de 64,7% de pessoas em situação de segurança alimentar e nutricional no Brasil (no gráfico, cor azul) e 35,2% de insegurança (Gráfico 1). Destes, 13,8% foram considerados como grau leve (cor amarela); 12%, como nível moderado (cor vermelha); e 9,5%, grave (cor roxa) (Gráfico 1).<sup>257</sup> Por sua vez, em 2009, a segurança alimentar e nutricional atingiu um percentual de 69,6% (cor azul) (Gráfico 1). Por outro lado, a insegurança alimentar chegou a 30,4%, dos quais 15,8% era nível leve (cor amarela), 8%, grau moderado (cor vermelha) e 6,6%, grave (cor roxa) (Gráfico 1). Por fim, no ano de 2013, a segurança alimentar e nutricional atingiu um percentual de 77,1% (cor azul) (Gráfico 1) e de 22,9% de insegurança alimentar, dos quais 12,6% era nível leve (cor amarela), 6,1%, grau moderado (cor vermelha) e 4,2% era grave (cor roxa) (Gráfico 1).

Gráfico 3 - Insegurança alimentar (2004, 2009, 2013)



Fonte: NÃO dá para esconder, não dá para aceitar. *Olhe para a fome*, [s.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://olheparaafome.com.br/>. Acesso em: 01 ago. 2022, s.p.

A partir dessas políticas públicas de cunho social, ao final de 2015, os percentuais acima trazidos refletiram positivamente nos resultados obtidos por meio do Objetivo de Desenvolvimento do Milênio 2, qual seja “acabar com a fome e a miséria”, conforme relatado no site oficial do programa no Brasil.<sup>258</sup>

A meta da ONU de reduzir a fome e a pobreza extrema até 2015 à metade do que era em 1990 foi alcançada pelo Brasil em 2002. Em 2007, a meta nacional de reduzir a porcentagem de pobres a ¼ da de 1990, apesar de mais ambiciosa, também foi cumprida e superada em 2008.

O Brasil sem Miséria potencializou esse esforço. O programa pretende retirar mais de 16 milhões de brasileiros da extrema pobreza. A busca ativa para ‘encontrar’ essas pessoas conseguiu incluir no Cadastro Único, de junho de 2011 a março de 2012, 687 mil novas famílias, que já estão recebendo o Bolsa Família. Em maio de 2012, o programa atendia a 13,5 milhões de famílias.

Outra iniciativa que integra o Brasil Sem Miséria, é o Brasil Carinhoso, lançado em maio de 2012. A meta é a superação da miséria em todas as famílias com crianças de 0 a 6 anos, além de ampliar o acesso a creche, pré-escola e saúde. O benefício para superar a pobreza extrema é de pelo menos R\$ 70 por pessoa, que é destinado a famílias extremamente pobres com crianças nessa faixa etária. O início do pagamento, em junho de 2012, reduziu a extrema pobreza total em 40%.

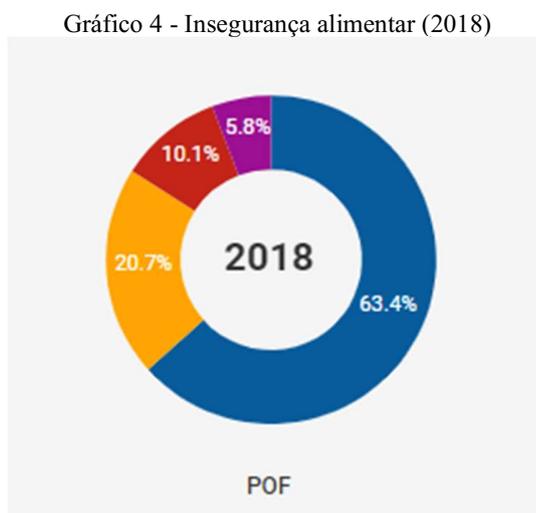
Portanto, constata-se que a combinação entre normas programáticas internacionais e políticas públicas domésticas bem estruturadas é capaz de trazer resultados positivos para questões sociais. Apesar disso, é importante lembrar que a participação da sociedade civil e de organizações não governamentais também é fundamental para o êxito dessas medidas, principalmente em períodos de crise, como será visualizado no Capítulo 3 e no Capítulo 4.

Também não se pode esquecer que, apesar dos avanços em termos percentuais, o cenário brasileiro referente à insegurança alimentar e nutricional ainda possuía desafios ao final dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em 2015. Em primeiro lugar, porque a insegurança alimentar ainda estava presente no cenário nacional. Depois, porque um novo objetivo e novas metas haviam sido estabelecidos pela Agenda 2030, conforme abordado na seção anterior. Em 2017, foi editada a Lei n.º 13.445/2017, conhecida como Lei de Migração, e seu Decreto n.º 9.199/2017, ambos com princípios e diretrizes referentes à tutela dos direitos sociais dos migrantes. Em uma leitura conjunta entre a referida Lei e a Constituição Federal é possível constatar que, no Brasil, os migrantes possuem proteção normativa alimentar. Contudo, o enfraquecimento das políticas públicas anteriormente mencionadas, em razão da mudança do cenário político brasileiro,

---

<sup>258</sup> O BRASIL e os ODM. *ODM Brasil*, cit., s.p.

acarretou num retrocesso quanto à segurança alimentar, que se tornou visível no ano de 2018. Desta maneira, é relevante ressaltar que normas jurídicas, por si só, não têm sido capazes de modificar o cenário socioalimentar dos migrantes em situação de vulnerabilidade. Conforme imagem abaixo (Gráfico 4), no ano de 2018, a segurança alimentar passou a representar 63,4% da população brasileira (cor azul); a insegurança alimentar leve, 20,7% (cor amarela); a insegurança alimentar moderada, 10,1% (cor vermelha); e a insegurança alimentar grave, 5,8% (cor roxa).



Fonte: NÃO dá para esconder, não dá para aceitar. *Olhe para a fome*, [s.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://olheparaafome.com.br/>. Acesso em: 01 ago. 2022, s.p.

Diante dos dados apresentados, é possível depreender que o Brasil é signatário de grande parte dos instrumentos jurídicos de direitos humanos que dizem respeito à segurança alimentar e que, além disso, é referência como garantidor social no que diz respeito à edição de leis sobre o tema. Estes pontos, em conjunto com políticas públicas bem delineadas e aplicadas, foram capazes de promover períodos de queda na insegurança alimentar entre os anos de 2004 e 2014. Porém, a partir do ano de 2015, o cenário brasileiro começou a sofrer alterações políticas que refletiram no aspecto social alimentar, de tal maneira que, novamente, os índices começaram a ascender. Nem mesmo a implementação de uma nova norma programática internacional, a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, tem sido hábil para controlar os números. Isto comprova, mais uma vez, que as normas, narrativas e instituições do Direito Internacional, por si só, não são capazes de antecipar e reduzir os efeitos causados pela insegurança alimentar. São necessárias ações conjuntas entre o Direito Internacional, políticas públicas domésticas e ações sociais promovidas por organizações não governamentais e a sociedade civil.

### **3 MIGRANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE: CATEGORIA DO GRUPO DOS FORÇADAMENTE DESLOCADOS AO LONGO DOS ANOS DE 2015 A 2022**

É importante lembrar que, neste trabalho, o objeto de pesquisa é a insegurança alimentar e nutricional, tendo o migrante em situação de vulnerabilidade como principal sujeito da pesquisa. A partir deste Capítulo, os migrantes em situação de vulnerabilidade começam a ganhar destaque por integrarem um dos principais perfis humanos afetados pela insegurança alimentar durante a pandemia Covid-19. Este grupo pode ser considerado vulnerável não só por se tratar de pessoas que se encontram à margem da sociedade, mas também por não terem sido integrados de maneira socioalimentar ao longo dos últimos anos, motivos pelos quais tendem a sofrer um processo de assimilação pelo país receptor.

Na primeira seção, o presente Capítulo possui como finalidade destacar a relação entre a insegurança alimentar e os principais perfis humanos afetados. A partir desse ponto, dá-se imagem a parte de um dos grupos de pessoas que mais sofrem com a insegurança alimentar. Dessa maneira, ainda que não seja possível dar nome aos milhares de migrantes afetados por essa situação, torna-se possível identificá-los por meio de um grupo comum, que tem crescido diariamente no cenário internacional e doméstico.

Na segunda seção, registra-se que os migrantes em situação de vulnerabilidade em pauta dirão respeito especificamente àqueles que, por qualquer que tenha sido o motivo, foram obrigados a deixar seu país de origem. Ainda que os migrantes voluntários também possam ser acometidos pela insegurança socioalimentar e nutricional, promove-se este recorte na tese, a fim de permitir que o teste da hipótese desta pesquisa seja restrito a um grupo específico e, depois, se tiver sucesso, seja aplicado em outras situações similares.

Com base neste recorte, constatou-se que o referido grupo apresenta duas classificações acerca de sua vulnerabilidade. A primeira delas são os migrantes forçados não integrados social e alimentariamente ao chegarem em seu destino. A segunda trata dos demais migrantes forçados que, de alguma maneira, são atingidos pela insegurança alimentar ao longo do seu deslocamento em busca de acolhimento. Certo é que, diante de quaisquer dessas perspectivas, não existe legislação específica no que diz respeito à insegurança alimentar dos forçadamente deslocados. Nesse sentido, é necessário analisá-los sob a ótica legal já existente de maneira geral no que diz respeito aos refugiados e apátridas, conforme for possível subsumir.

### 3.1 PRINCIPAIS PERFIS HUMANOS AFETADOS

Diante dos gráficos apresentados na seção anterior, é evidente o aumento da insegurança alimentar e nutricional devido à pandemia Covid-19, embora ela não seja a única causa. Por meio dos dados apresentados em seções anteriores, também foi possível constatar que a maioria<sup>259</sup> das regiões globais foram afetadas. Apesar disso, os locais e os perfis humanos mais impactados continuam a ser aqueles que os corpos performam à margem<sup>260</sup> da sociedade internacional, nacional, regional e local. Por exemplo, as mulheres, as crianças e os migrantes em situação de vulnerabilidade<sup>261</sup> estão entre os perfis humanos mais acometidos pelas consequências alimentares e nutricionais não só antes, mas principalmente durante a pandemia Covid-19.

Em termos metodológicos, é importante ressaltar que, ao longo desta pesquisa, foram encontrados diversos perfis humanos afetados, tais como os citados anteriormente. Porém, a fim de tornar o estudo mais específico, foi necessário realizar um recorte quanto aos grupos humanos afetados pela pandemia Covid-19, optando-se pelos migrantes em situação de vulnerabilidade, em razão dos motivos já explicitados na Introdução. Dessa maneira, ainda que seja tratado de algum outro grupo ao longo deste trabalho, o enfoque desta pesquisa está diretamente ligado ao perfil humano indicado anteriormente. Com isso, no que diz respeito aos migrantes em situação de vulnerabilidade, os documentos oficiais sobre o tema, inclusive provenientes de agências especializadas das Nações Unidas, indicam que, mesmo antes da pandemia Covid-19, “(...) a migração é uma realidade multidimensional que não pode ser abordada apenas por um setor de política governamental”.<sup>262</sup> Em razão disso, o tema de migração deve estar em constante diálogo com outras matérias que a circundam e cruzam-na, como a alimentação (in)segura e a fome, uma vez que “(...) a migração é uma realidade

<sup>259</sup> Confirmar esta informação após o desenvolvimento da seção 3.2.

<sup>260</sup> De acordo com Trivellato, “(...) Agamben (2010) já havia apontado que o Estado possui um sistema pautado no binômio inclusão-exclusão, no qual determinados indivíduos têm sua subjetividade capturada pelo sistema para serem excluídos num espaço no qual o ordenamento jurídico se encontra suspenso” (TRIVELLATO, Márcia Carolina Santos. *Complexo de refugiados em Dadaab*, cit., p. 17). Com isso, algumas minorias (com a subjetividade capturada) se encontram em situação de vulnerabilidade por não possuírem direitos humanos e fundamentais protegidos, embora existam normas jurídicas, normas programáticas e outros documentos que assegurem os direitos desses grupos (ordenamento jurídico suspenso).

<sup>261</sup> A migração pode acontecer voluntariamente (p. ex. mudança de país para novas experiências e oportunidade de trabalho) ou involuntariamente (p. ex. causas ambientais, econômicas, sociais e/ou políticas). Esta pesquisa trabalha especificamente com os migrantes involuntários em situação de vulnerabilidade.

<sup>262</sup> No original, “(...) migration is a multi-dimensional reality that cannot be addressed by one government policy sector alone” (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION (IOM). *Global Pact for safe orderly and regular migration*. [S.l.]: UN, 2018. Disponível em: [https://refugeesmigrants.un.org/sites/default/files/180711\\_final\\_draft\\_0.pdf](https://refugeesmigrants.un.org/sites/default/files/180711_final_draft_0.pdf). Acesso em: 15 fev. 2022, p. 5).

multidimensional de grande relevância para o desenvolvimento sustentável dos países de origem, trânsito e destino, que exige respostas coerentes e abrangentes”.<sup>263</sup>

Neste sentido, é importante lembrar que a figura do migrante<sup>264</sup> nunca estará sozinha ou desconectada da realidade política, social e econômica do seu país de origem e/ou de destino. Do mesmo modo, não estará isolada quanto aos fatores que a constituem enquanto indivíduos. Em muitas situações, inclusive, perfazendo algum grau de interseccionalidade<sup>265</sup> em naturezas que as vulnerabilizam<sup>266</sup> no que tange a identidades sociais e a sistemas relacionados de opressão, dominação ou discriminação. Inclusive, os migrantes em situação de vulnerabilidade durante a pandemia Covid-19 são um exemplo de como a interseccionalidade pode atuar nos corpos. Isto porque a interseccionalidade possui diferentes interpretações, dentre elas a sistêmica<sup>267</sup> e a construtivista<sup>268, 269</sup>.

<sup>263</sup> Em inglês, “(...) migration is a multidimensional reality of major relevance for the sustainable development of countries of origin, transit and destination, which requires coherent and comprehensive responses” (*Ibidem*, p. 4).

<sup>264</sup> E demais indivíduos em situação de vulnerabilidade.

<sup>265</sup> Crenshaw apresenta a interseccionalidade como “a conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação (...). Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento” (CRENSHAW, Kimberle W. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, jan./jun. 2002. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2002000100011/8774>. Acesso em: 18 fev. 2022, p. 175).

<sup>266</sup> FREDMAN, Sandra. *Discrimination Law*. 2. ed. New York: Oxford University Press, 2011, p. 38.

<sup>267</sup> Para entender mais sobre o assunto, AKOTIRENE, Carla. *O que é Interseccionalidade?* Belo Horizonte: Letramento, 2018; COLLINS, Patricia Hill. *Black Feminism Thought*. Knowledge, Consciousness, and the Politics of Empowerment. New York: Routledge, 2000; CRENSHAW, Kimberlé. *On Intersectionality: Essential Writings*. The New Press, 2019; DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. São Paulo: Boitempo, 2016.

<sup>268</sup> Sobre o tema, BRAH, Avtar; PHOENIX, Ann. Ain't I a Woman? Revisiting Intersectionality. *Journal of International Women's Studies*, Bridgewater, v. 5, n. 3, p. 75-86, maio 2004. Disponível em: <https://vc.bridgew.edu/jiws/vol5/iss3/8/>. Acesso em: 18 jan. 2022; BRAH, Avtar. Diferença, diversidade, diferenciação. *Cadernos Pagu*, Campinas, v. 26, p. 329-365, jan./jun. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/B33FqnvYyTPDGwK8SxCPmhy/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 fev. 2022; McCLINTOCK, Anne. *Imperial leather, race, gender and sexuality in the colonial contest*. Routledge, 1995; McCLINTOCK, Anne. The Angel of Progress: Pitfalls of the term “pos-colonialism”. *Social text*, Durham, n. 31/32, p. 84-98, 1992; DE BECO, Gauthier. Protecting the Invisible: An Intersectional Approach to International Human Rights Law. *Human Rights Law Review*, Oxônia, v. 17, n. 4, p. 633-663, 2017. Disponível em: <https://academic.oup.com/hrlr/article-abstract/17/4/633/4565575?redirectedFrom=fulltext>. Acesso em: 13 dez. 2020; NASH, Jennifer C. 'Home Truths' on Intersectionality. *Yale Journal of Law and Feminism*, New Haven, v. 23, n. 2, p. 445-470, 2011. Disponível em: <https://digitalcommons.law.yale.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1324&context=yjlf>. Acesso em: 18 fev. 2022; NASH, Jennifer C. Re-thinking Intersectionality. *Feminist Review*, Thousand Oaks, v. 89, p. 1-15, 2008. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1057/fr.2008.4?journalCode=fera>. Acesso em: 18 fev. 2022; SMITH, Ben. Intersectional Discrimination and Substantive Equality: A Comparative and Theoretical Perspective. *The Equal Rights Review*, Londres, v. 16, p. 73-102, 2016. Disponível em: <https://www.equalrightstrust.org/ertdocumentbank/Intersectional%20Discrimination%20and%20Substantive%20Equality%20A%20Comparative%20and%20Theoretical%20Perspective.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2022.

<sup>269</sup> Para trabalhar com as interseccionalidades, serão utilizadas referências bibliográficas que, em sua maioria, tratam de questões de vulnerabilidades sobre mulheres negras. Isto porque, durante o estudo, a pesquisadora

Para Crenshaw<sup>270</sup>, adepta da corrente sistêmica, estes fatores dizem respeito à discriminação múltipla em abordagem qualitativa de gênero (mulher) e de raça (negra)<sup>271</sup>, conhecida também como discriminação interseccional, que tratam de questões que não podem ser analisadas isoladamente ou apenas sob uma perspectiva. Independentemente de seu panorama se basear exclusivamente na mulher negra, é possível extrair que a interseccionalidade se trata da interação entre duas ou mais formas de subordinação sobrepostas num mesmo indivíduo, por exemplo migração e situações de vulnerabilidades (p. ex. insegurança alimentar). Portanto, trata-se de uma dupla discriminação, a qual “[f]requentemente, e por engano, pensamos que (...) é apenas sobre múltiplas identidades, no entanto, a interseccionalidade é, antes de tudo, lente analítica sobre a interação estrutural em seus efeitos políticos e legais”<sup>272</sup>. Sendo assim, não se trata de comportamentos estanques<sup>273</sup>, mas sim de formações inerentes e marginalizadoras de um indivíduo.

Muito embora Crenshaw tenha contextualizado a interseccionalidade exclusivamente na perspectiva da mulher negra<sup>274</sup>, este é um método de abordagem que não negligencia outros vetores,<sup>275</sup> como é o caso dos migrantes em situação de vulnerabilidade, uma vez que as demais identidades também podem ser “(...) constituídas de intersecções de múltiplos vetores de poder”.<sup>276</sup> Com isso, a interseccionalidade em sua leitura construtivista pode ser adotada como uma ferramenta capaz não só de tornar visível as vulnerabilidades oriundas da violação de

---

observou que, aparentemente, não existem literaturas sobre o tema voltadas diretamente para migrantes. Nesse sentido, optou por construir seus argumentos com base em leituras sobre interseccionalidade aplicada a vulneráveis, como é o caso da Kimberlé Crenshaw, Jennifer Nash, Johanna Bond e Avtar Brah.

<sup>270</sup> CRENSHAW, Kimberlé W. A Interseccionalidade na Discriminação de Raça e Gênero. *Cruzamento: raça e gênero*, Brasília, p. 7-16, 2004. Disponível em: <https://static.tumblr.com/7symefv/V6vmj45f5/kimberle-crenshaw.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2019, p. 8.

<sup>271</sup> Há também a discriminação múltipla em abordagem quantitativa: (i) de maneira aditiva, quando a discriminação ocorre com base em vários fatores preconceituosos em momentos diferentes e; (ii) de forma composta, quando há várias discriminações que não são conjuntas, mas que podem ter ocorrido no mesmo momento (MAKKONEN, Timo. Multiple, compound and intersectional discrimination: bringing the experiences of the most marginalized to the fore. *Institute for Human Rights of Åbo Akademi University*, Turku, 2002. Disponível em: <https://cilvektiesibas.org.lv/site/attachments/01/02/2012/timo.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2022, p. 10-11).

<sup>272</sup> SOUZA, Maciana de Freitas e. “O que é interseccionalidade?”. *Justificando*, [s.l.], 01 jul. 2019. Disponível em: <http://www.justificando.com/2019/07/01/o-que-e-interseccionalidade/>. Acesso em: 15 fev. 2022, s.p.

<sup>273</sup> RIOS, Roger Raupp; SILVA, Rodrigo da. Discriminação múltipla e discriminação interseccional: aportes do feminismo negro e do direito da autodiscriminação. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 16, p. 11-37, jan./abr. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/xKt5hWwZFCChwrbtZxTGXKf/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 20 jun. 2019, p. 13.

<sup>274</sup> Apesar de seu objeto de pesquisa se restringir às mulheres negras, no final do vídeo *The urgency of Intersectionality*, Crenshaw reconhece a existência de outras interseccionalidades. Ver mais em: *THE URGENCY of intersectionality | Kimberlé Crenshaw*. [S.l.: s.n.], 2016. 1 vídeo (18min 49seg). Publicado por TED. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=akOe5-UzQ2o>. Acesso em: 22 fev. 2022.

<sup>275</sup> NASH, Jennifer C. 'Home Truths' on Intersectionality, cit., p. 459.

<sup>276</sup> No inglês, “(...) constituted by the intersections of multiple vectors of power” (NASH, Jennifer C. *Re-thinking Intersectionality*, cit., p. 10).

direitos humanos a nível global, mas também de compreendê-las<sup>277</sup> por meio de “aspectos dinâmicos e relacionais da identidade social”<sup>278</sup>. Por meio dela, é possível visualizar linhas que se inter cruzam no que diz respeito não só a fatores intrínsecos (p. ex. nacionalidade e etnia) ao ser humano, mas também à sua condição (p. ex. desigualdade, opressão, exploração e outras vulnerabilidades).<sup>279</sup> De acordo com Brah, a interseccionalidade nasce sempre de uma diferença macro (p. ex. diferença histórica e diferença jurídica) que nem sempre é reconhecida como tal por se tratar de uma diferença micro (p. ex. diferença como experiência, diferença como relação social, diferença como subjetividade e diferença como identidade). Em outros termos, a diferença macro se trata de inter-relações que não derivam necessariamente da mesma instância, enquanto a diferença micro deriva do mesmo viés, de tal maneira que permitem a formação das intersecções. Portanto, neste estudo, os termos macro e micro dizem respeito aos diferentes graus de vulnerabilidade e, principalmente, às articulações de discursos e práticas que inscrevem relações sociais, posições de sujeito e subjetividades.

(...) Como a diferença designa o “outro”? Quem define a diferença? Quais são as normas presumidas a partir das quais um grupo é marcado como diferente? Qual é a natureza das atribuições que são levadas em conta para caracterizar um grupo como diferente? Como as fronteiras da diferença são constituídas, mantidas ou dissipadas? Como a diferença é interiorizada nas paisagens da psique? Como são os vários grupos representados em diferentes discursos da diferença? A diferença diferencia lateral ou hierarquicamente? Questões como essas levantam uma problemática mais geral sobre a diferença como categoria analítica. Eu sugeriria quatro maneiras como a diferença pode ser conceituada: diferença como experiência, diferença como relação social, diferença como subjetividade e diferença como identidade.<sup>280</sup>

Com isso, o estudo das diferenças na perspectiva micro ajuda a entender como o homem e a mulher são constituídos com base na vivência individual e em grupo, ambas com base em suas particularidades que constituirão as interseccionalidades. No que tange à diferença como

<sup>277</sup> BOND, Johanna E. International Intersectionality: A Theoretical and Pragmatic Approach Exploration of Women’s International Human Rights Violations. *Emory Law Journal*, Atlanta, v. 52, n. 1, p. 71-186, 2003. Disponível em:

<https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/emlj52&div=10&id=&page=>. Acesso em: 18 fev. 2022, p. 152; DE BECO, Gauthier. Protecting the Invisible: An Intersectional Approach to International Human Rights Law, cit., p. 637.

<sup>278</sup> Para além disso, a autora complementa que “[n]essa abordagem são marcantes a visão de poder de Gramsci, em termos de lutas contínuas em torno da hegemonia, e o trabalho com a noção de articulação entendida como prática que estabelece uma relação entre elementos, de maneira que sua identidade se modifica como resultado da prática articulatória. Nessa abordagem se traçam distinções entre categorias de diferenciação e sistemas de discriminação, entre diferença e desigualdade” (PISCITELLI, Adriana. Interseccionalidades, categorias de articulação e experiências de migrantes brasileiras. *Sociedade e Cultura*, Goiânia, v. 11, n. 2, p. 263-274, jul./dez. 2008. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/fcs/article/view/5247/4295>. Acesso em: 22 fev. 2022, p. 267).

<sup>279</sup> BRAH, Avtar. Diferença, diversidade, diferenciação, cit.

<sup>280</sup> *Ibidem*, p. 359.

experiência, o indivíduo é apresentado como um sujeito que será formado de acordo com as experiências sociais, econômicas, políticas e culturais vivenciadas em seu ambiente de desenvolvimento. Sendo assim, a experiência não é “termo de senso comum”<sup>281</sup>, mas sim “(...) um processo de significação que é a condição mesma para a constituição daquilo a que chamamos ‘realidade’”<sup>282</sup>, uma vez que é constituída por particularidades. Por sua vez, a diferença como relação social “(...) se refere à maneira como a diferença é constituída e organizada em relações sistemáticas através de discursos econômicos, culturais e políticos e práticas institucionais”<sup>283</sup>. Dessa maneira, a diferença como relação social se apresenta dentro de um contexto de micro e macro poderes, nos quais são instituídas as relações interpessoais cotidianas, que garantem a formação social de cada indivíduo. Neste sentido,

A casa, o local de trabalho, o mercado, a arena pública, o próprio corpo, todos esses locais podem ser dispersados e entrar em relações de interface, sob formas quase infinitas e polimórficas, com grandes consequências para as mulheres e outros grupos – consequências que são, elas próprias, muito diferentes para as diferentes pessoas, o que faz com que seja difícil imaginar fortes movimentos internacionais de oposição, embora eles sejam essenciais para a sobrevivência. (...) As tecnologias de comunicação e as biotecnologias são ferramentas cruciais no processo de remodelação de nossos corpos. Essas ferramentas corporificam e impõem novas relações sociais para as mulheres no mundo todo. (...) A fronteira entre ferramenta e mito, instrumento e conceito, sistemas históricos de relações sociais e anatomias históricas dos corpos possíveis (incluindo objetos de conhecimento) é permeável. Na verdade, o mito e a ferramenta são mutuamente constituídos.<sup>284</sup>

As diferenças como subjetividade e como identidade “(...) estão intimamente ligadas a questões de experiência, subjetividade e relações sociais”<sup>285</sup>. Para entender ambas, é necessário apresentar que os termos subjetividade e identidade se referem à formação do sujeito em análise. Porém, não só em uma perspectiva solitária, mas também em uma interpretação perante a comunidade. Neste sentido, trata-se das particularidades inerentes a cada ser humano e, também, das influências sociais sofridas por cada um deles durante seu convívio em grupos.

<sup>281</sup> No original, “‘commonsensical’ term” (BARRET, Michèle. The concept of difference. *Feminist Review*, Thousand Oaks, n. 26, p. 29-41, jul. 1987. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1057/fr.1987.18>. Acesso em: 22 fev. 2022, p. 30).

<sup>282</sup> BRAH, Avtar. Diferença, diversidade, diferenciação, cit., p. 360.

<sup>283</sup> *Ibidem*, p. 362.

<sup>284</sup> No inglês, “[t]he home, workplace, market, public arena, the body itself - all can be dispersed and interfaced in nearly infinite, polymorphous ways, with large consequences for women and others - consequences that themselves are very different for different people and which make potent oppositional international movements difficult to imagine and essential for survival. (...) Communications technologies and biotechnologies are the crucial tools recrafting our bodies. These tools embody and enforce new social relations for women world-wide. (...) The boundary is permeable between tool and myth, instrument and concept, historical systems of social relations and historical anatomies of possible bodies, including objects of knowledge. Indeed, myth and tool mutually constitute each other” (HARAWAY, Donna J. *Simians, cyborgs, and women: the reinvention of nature*. Routledge: Nova York, 2013, p. 163-164).

<sup>285</sup> BRAH, Avtar. Diferença, diversidade, diferenciação, cit., p. 370.

Por exemplo, as diferenças culturais e orgânicas que estão presentes na nutrição adequada e segura. No que diz respeito à diferença como subjetividade, seu principal objetivo “(...) é explorar a relação entre mudança pessoal e mudança social sem recurso a explicações redutivas de determinação simples”<sup>286</sup>. Quanto à diferença como identidade, também dizem respeito às experiências particulares e coletivas, que se entrelaçam de maneira indissociável e complementar para formar o indivíduo. O principal ponto de divergência entre as diferenças como subjetividade e as diferenças como identidade está nos termos subjetividade e identidade, formadores das expressões.

(...) Identidades são inscritas através de experiências culturalmente construídas em relações sociais. A subjetividade – o lugar do processo de dar sentido a nossas relações com o mundo – é a modalidade em que a natureza precária e contraditória do sujeito-em-processo ganha significado ou é experimentada como identidade. As identidades são marcadas pela multiplicidade de posições de sujeito que constituem o sujeito. Portanto, a identidade não é fixa nem singular; ela é uma multiplicidade relacional em constante mudança. Mas no curso desse fluxo, as identidades assumem padrões específicos, como num caleidoscópio, diante de conjuntos particulares de circunstâncias pessoais, sociais e históricas. De fato, a identidade pode ser entendida como o próprio processo pelo qual a multiplicidade, contradição e instabilidade da subjetividade é significada como tendo coerência, continuidade, estabilidade; como tendo um núcleo – um núcleo em constante mudança, mas de qualquer maneira um núcleo – que a qualquer momento é enunciado como o ‘eu’.

(...) Enquanto as identidades pessoais sempre se articulam com a experiência coletiva de um grupo, a especificidade da experiência de vida de uma pessoa esboçada nas minúcias diárias de relações sociais vividas produz trajetórias que não simplesmente espelham a experiência do grupo. De maneira semelhante, identidades coletivas não são redutíveis à soma das experiências individuais. Identidade coletiva é o processo de significação pelo qual experiências comuns em torno de eixos específicos de diferenciação – classe, casta ou religião – são investidas de significados particulares. Nesse sentido, uma dada identidade coletiva parcialmente apaga traços de outras identidades, mas também carrega outros traços delas. Isso quer dizer que uma consciência expandida de uma construção de identidade num dado momento sempre requer uma supressão parcial da memória ou senso subjetivo da heterogeneidade interna de um grupo. Mas isso de nenhuma maneira é o mesmo que dizer que as relações de poder que são parte da heterogeneidade desaparecem. A eventual mudança (se houver) dos padrões de relações sociais seria contingente em relação ao poder dos desafios políticos que discursos e práticas específicos são capazes de efetuar.<sup>287</sup>

Em outras palavras, as diferenças que constituem cada indivíduo possuem natureza social, econômica, política e cultural estabelecidas individualmente em somatória com as características dos grupos dos quais faz parte. Além disso, estas interseccionalidades são influenciadas por micro e macros poderes que moldam seus corpos, de tal forma que nunca serão percebidas de maneira igual por grupos diferentes, principalmente quando a diferença apontada é analisada em grupos majoritários e grupos minoritários. Por isso, é necessário e

---

<sup>286</sup> *Ibidem*, p. 370.

<sup>287</sup> *Ibidem*, p. 371-372.

urgente “(...) reconhecer e abordar a discriminação interseccional”<sup>288</sup>, uma vez que ela se faz “(...) necessária para alcançar igualdade substantiva significativa para todos”.<sup>289</sup> Inclusive, é necessário estar atento ao uso do termo multiculturalismo que, por vezes, transcodifica e apaga as etnias minoritárias, como é o caso dos migrantes em situação de vulnerabilidade. Portanto, é importante contestar e resgatar não só o significado de multiculturalismo aplicado às nacionalidades em situação de vulnerabilidade, mas também as próprias identidades que a constituem, quando se encontrarem em um “sistema de equivalências negativas”<sup>290</sup>.

No caso dos migrantes em situação de vulnerabilidade, além de serem forçados a migrar por condições alheias às suas vontades, ainda se encontram em uma situação na qual os seus corpos são marginalizados socialmente. Como se não bastasse, em muitos casos, há também fatores como idade, etnia e gênero, que impactam nos fatores interseccionais<sup>291</sup>. Apesar de o recorte da interseccionalidade a nível etário, étnico e de gênero não ser alvo desta pesquisa, é necessário identificá-los como perfis humanos afetados pela pandemia Covid-19 no que tange ao aumento da insegurança alimentar e nutricional, tendo em vista a urgência sobre a temática. No caso desta pesquisa, a interseccionalidade é representada pelos corpos migrantes e pela situação de vulnerabilidade na qual eles se encontram devido à necessidade de estar em mobilidade, em razão de fatores que os obrigam a deixarem seu país de origem (migração forçada). É importante distingui-los dos migrantes voluntários, aqueles que deixam seu país natal por opção e, geralmente, motivados por questões puramente econômicas.<sup>292</sup> Portanto, por um lado, migrantes forçados costumam deixar sua região de origem devido a guerras, perseguições identitárias, consequências das mudanças climáticas e tráfico de pessoas. Por outro, os migrantes voluntários saem do seu país em busca de objetivos acadêmicos e laborais que os tornem mais qualificados e os proporcionem maior retorno financeiro. Apesar de os migrantes voluntários também estarem sujeitos a enfrentar desafios com o idioma, a comida, as

<sup>288</sup> No idioma original, “[r]ecognising and addressing intersectional discrimination is necessary to achieving meaningful substantive equality for all” (SMITH, Ben. *Intersectional Discrimination and Substantive Equality*, cit., p. 100).

<sup>289</sup> No idioma original, “[r]ecognising and addressing intersectional discrimination is necessary to achieving meaningful substantive equality for all” (*Ibidem*, p. 100).

<sup>290</sup> HALL, Stuart. *New Ethnicities*. In: DONALD, James; RATTANSI, Ali (eds.). *Race, culture and difference*. London: Sage, 1992. Disponível em: <https://www.amherst.edu/media/view/88663/original/Hall%2B-%2BNew%2BEthnicities.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2022.

<sup>291</sup> Para ler mais sobre a vulnerabilidade migratória com base na idade, na etnia e no gênero antes e durante a pandemia Covid-19, conferir agências especializadas das Nações Unidas que tratam sobre o tema de maneira interseccional. Por exemplo, IOM, UNICEF, UN Women.

<sup>292</sup> ZHOU, Ping. Forced, reluctant, and voluntary migration. *ThoughtCo*, Nova York, 21 jan. 2020. Disponível em: [https://www.thoughtco.com/voluntary-migration-definition-1435455#:~:text=People%20either%20are%20made%20to,choose%20to%20migrate%20\(voluntary\)](https://www.thoughtco.com/voluntary-migration-definition-1435455#:~:text=People%20either%20are%20made%20to,choose%20to%20migrate%20(voluntary)). Acesso em: 24 fev. 2022.

tradições e os novos costumes para interação pessoal e profissional, é necessário compreender que o grau de vulnerabilidade não é semelhante às migrações forçadas. Isto porque o nível de interseccionalidades se apresenta de maneira diferente, uma vez que “(...) as pessoas que existem onde um marcador de identidade interage com outro enfrentam uma forma de discriminação que aqueles que se enquadram nos marcadores individuais não enfrentam”.<sup>293</sup> Tanto o é que os próprios conjuntos normativos internacionais não demonstraram interesse político, econômico e social em proteger os migrantes forçados até 1951, com a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951<sup>294</sup> e do seu Protocolo de 1967<sup>295</sup>. Antes dessa data, documentos jurídicos relevantes para a proteção de direitos humanos ainda não haviam citado as pessoas que eram forçadas a migrar, ainda que essa tenha sido uma prática comum desde a Antiguidade<sup>296</sup> e a Idade Média<sup>297</sup>. Por exemplo, a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão<sup>298</sup> e a Declaração Universal dos Direitos Humanos<sup>299</sup>.

Dentre as questões mais recorrentes no sentido de causa de migração forçada, estão os conflitos armados e a insegurança alimentar e nutricional. Por exemplo, a invasão do Afeganistão pelos Estados Unidos resultou em 2,7 milhões de migrantes forçados<sup>300</sup> e a invasão

<sup>293</sup> No original, “(...) persons existing where one identity marker interacts with another face a form of discrimination that those falling within individual markers do not” (DAVIS, Aisha Nicole. *Intersectionality and International Law: Recognizing Complex Identities on the Global Stage*. *Harvard Human Rights Journal*, Cambridge, v. 28, p. 205-242, 2015. Disponível em: <https://harvardhrj.com/wp-content/uploads/sites/14/2009/09/intersectionality-and-international-law-recognizing-complex-identities-on-the-global-stage.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2022, p. 209).

<sup>294</sup> ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). *Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados*. [S.l.]: ACNUR, 1951. Disponível em: [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf). Acesso em: 10 mar 2021, s.p.

<sup>295</sup> ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). *Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados*. [S.l.]: ACNUR, 1967. Disponível em: [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Protocolo\\_de\\_1967\\_Relativo\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Protocolo_de_1967_Relativo_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf). Acesso em: 10 mar. 2021, s.p.

<sup>296</sup> KELLY, Ninette. *People forced to flee: history, change and challenge*. Oxônia: Oxford University Press, 2022. Disponível em: <https://www.unhcr.org/people-forced-to-flee-book/>. Acesso em: 03 mar. 2022, p. 50-51; 51-56.

<sup>297</sup> *Ibidem*, p. 50-51; 56-60.

<sup>298</sup> A DECLARAÇÃO dos Direitos do Homem e do Cidadão. *Ambassade de France au Brésil*, Brasília, 13 jan. 2017. Disponível em: <https://br.ambafrance.org/A-Declaracao-dos-Direitos-do-Homem-e-do-Cidadao>. Acesso em: 03 mar. 2022, s.p.

<sup>299</sup> UNICEF. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Nova York: UN, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 03 mar. 2022, s.p.

<sup>300</sup> Além desse dado, a notícia apresenta que também foram registrados cerca de 6,6 milhões de refugiados provenientes da Síria; 2,2 milhões, do Sul do Sudão; 1 milhão, de Myanmar; e 0,9 milhões da Somália. Ver mais em: THE WORLD’S 5 biggest refugee crisis. *Reliefweb*, [s.l.], 03 jul. 2020. Disponível em: [https://reliefweb.int/report/afghanistan/worlds-5-biggest-refugee-crises?gclid=CjwKCAiAvaGRBhBIEiwAiY-yMPnI7fVrP5uCMukTJa\\_vbYrcpng\\_uqH68eUo\\_JAALs11QC5duCh0IRoCZo4QAvD\\_BwE](https://reliefweb.int/report/afghanistan/worlds-5-biggest-refugee-crises?gclid=CjwKCAiAvaGRBhBIEiwAiY-yMPnI7fVrP5uCMukTJa_vbYrcpng_uqH68eUo_JAALs11QC5duCh0IRoCZo4QAvD_BwE). Acesso em: 09 mar. 2022.

da Ucrânia pela Rússia já conta com cerca de 7.968.510 refugiados na Europa<sup>301</sup>. Por sua vez, a insegurança alimentar é uma das principais consequências da migração forçada. Como apresentado nesta tese, a insegurança alimentar atingiu cerca de 9,8% da população mundial em 2021<sup>302</sup>. Dentre elas, por volta de inúmeros indivíduos migraram por sua causa. A partir desses dados, depreende-se que, apesar de “(...) problemas de saúde não [serem] um assassino tão visível quanto balas e bombas”<sup>303</sup>, ainda assim eles são uma das principais causas de migração forçada. E, mais, são uma das principais formas de desrespeito à cultura natal no país destino de sua migração. Isto porque, enquanto migrantes em situação de vulnerabilidade, a questão da insegurança alimentar e nutricional volta a persegui-los, independentemente de se encontrarem em seu país de origem, no país em trânsito ou de destino. Primeiro, porque, se detidos durante ou após a migração forçada, é provável que ocorra uma série de ações desumanas no local para onde os migrantes serão transferidos, como a superlotação das celas, tortura, estupro, disseminação de doenças infecciosas e desnutrição. Este é o caso dos refugiados e migrantes libaneses, que são detidos no mar e devolvidos ao seu país de origem pela União Europeia<sup>304</sup>, bem como dos mexicanos, que são detidos em celas superlotadas nos Estados Unidos<sup>305</sup>. Além disso, porque, ao chegarem no país de destino, encontram a nutrição como uma barreira de integração. Este é um dos resultados de haver o processo de assimilação e não de integração. Há uma grande diferença entre ser assimilado por uma cultura e ser integrado à sociedade por meio dela.

Por um lado, a assimilação é uma ficção jurídica temporária<sup>306</sup>, que “(...) se refere a atos desvinculadores de nacionalidade originária para que pessoas forçadamente deslocadas sejam aceitas pelo país receptor”<sup>307</sup>, como a necessidade de adaptação, ainda que involuntária, à cultura do país de destino. Por conseguinte, o mecanismo de assimilação causa efeitos negativos em face do não-nacional e, além disso, não é suficiente para a promoção da igualdade em comparação aos nacionais<sup>308</sup>. Um dos primeiros povos a se destacarem por sofrerem as

<sup>301</sup> Última atualização em 10 de janeiro de 2023. Ver mais em: UKRAINE refugee situation. *Operational Data Portal*, [s.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://data2.unhcr.org/en/situations/ukraine>. Acesso em: 03 mar. 2022.

<sup>302</sup> FAO, IFAD, UNICEF, WFP; WHO. *The State of Food Security and Nutrition in the World 2022*, cit.

<sup>303</sup> No original, “(...) poor health is not as visible a killer as bullets and bombs” (KELLY, Ninette. *People forced to flee*, cit., p. 243).

<sup>304</sup> *Ibidem*, p. 128-129.

<sup>305</sup> SCHRANK, Delphine. Migrants describe overcrowded Mexican detention centers as Trump ratchets up pressure. *Reuters*, Tapachula, 23 jun. 2019. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/us-mexico-immigration-idUSKCN1TO0DF>. Acesso em: 08 mar. 2022.

<sup>306</sup> TRIVELLATO, Márcia Carolina Santos. *Complexo de refugiados em Dadaab*, cit., p. 38.

<sup>307</sup> *Ibidem*, p. 29. Ver mais em: ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo: antissemitismo, imperialismo, totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012; BAUMAN, Janina. *Inverno na manhã: Uma jovem no gueto de Varsóvia*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

<sup>308</sup> *Ibidem*, p. 30.

consequências dessa imposição foram os judeus, os quais, antes do Holocausto<sup>309</sup>, dividiam-se em duas categorias, a de párias, vivendo à margem da sociedade por não terem sido assimilados, e a de *parvenu*, que negavam sua condição judia e possuíam maiores chances de serem bem-sucedidos perante a sociedade local<sup>310</sup>. Apesar dos esforços do *parvenu* em se equiparar aos nacionais, a história mundial mostrou que, durante a execução da Solução Final<sup>311</sup>, sua nacionalidade judia não foi esquecida, ainda que seus costumes judeus tenham sido assimilados pela cultura local. Neste sentido, “[i]ndependente do caminho tomado pelo judeu, o resultado final obtido foi que nem mesmo a assimilação havia sido mecanismo suficiente para eliminar o vício inerente ao judeu: sua própria nacionalidade”<sup>312</sup>. Portanto, a assimilação se traduz em uma espécie de condição de perda identitária que, ainda assim, não tangibiliza a aceitação do migrante dentro do grupo majoritário dos nacionais. Por outro lado, a integração de migrantes em quaisquer âmbitos sociais se trata da integração na cultura local com base no respeito, no diálogo harmonioso e na aplicação da hospitalidade. É através dela que o não-nacional será legalmente e culturalmente aceito pela comunidade local. E, por conseguinte, que o migrante forçado iniciará a trajetória em busca do sentimento de pertencimento<sup>313</sup> no país que o recebeu.

A primeira opção a ser considerada quando o país recebe refugiados deveria ser o acolhimento deste vulnerável, concedendo prazo para solicitação de refúgio, análise dos documentos e resposta sobre a concessão ou não do refúgio, tudo isto em tempo razoável. Além disto, durante este período e, após a resposta em caso positivo, os refugiados deveriam ser equiparados aos cidadãos do Estado-nação que os acolheu para atender ao princípio da igualdade entre nacionais e estrangeiros. A fim de atingir o maior nível de equilíbrio, a nação é estimulada a promover atividades que diminuam a diferença entre nacional e refugiado, sendo uma das principais dela o curso de línguas e de apresentação da cultura local. Esta é a medida conhecida como inserção cultural.<sup>314</sup>

<sup>309</sup> Trata-se do genocídio realizado contra os judeus durante a Segunda Grande Guerra.

<sup>310</sup> OLIVEIRA, Luciano. *10 lições sobre Hannah Arendt*. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2014, p. 25.

<sup>311</sup> Concentração de populações judias em guetos e, mais tarde, em campos de concentração e campos de extermínio, a fim de eliminar todos os judeus dos territórios europeus, conforme plano elaborado pelos nazistas.

<sup>312</sup> TRIVELLATO, Márcia Carolina Santos. *Complexo de refugiados em Dadaab*, cit., p. 38.

<sup>313</sup> Zygmunt Bauman afirmou que percebeu o significado do sentimento de pertencimento e de identidade quando, em março de 1968, foi proibido de lecionar em Varsóvia, na Polônia, seu país de origem. De acordo com ele, “tornamo-nos conscientes de que o ‘pertencimento’ e a ‘identidade’ não tem a solidez de uma rocha, não são garantidos para toda a vida, são bastante negociáveis e revogáveis, e de que as decisões que o próprio indivíduo toma, os caminhos que percorre, a maneira como age – e a determinação de se manter firme a tudo isso – são fatores cruciais tanto para a o ‘pertencimento’ quanto para a ‘identidade’” (BAUMAN, Zygmunt. *Identidade: Entrevista a Benedetto Vecchi*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996, p. 17). Inclusive, após o acontecimento anteriormente mencionado, o autor passou a solicitar que tocasse o hino europeu ao receber prêmios em eventos solenes, uma vez que o sentimento de cidadão europeu era algo que ninguém poderia retirar.

<sup>314</sup> TRIVELLATO, Márcia Carolina Santos. *Complexo de refugiados em Dadaab*, cit., p. 110.

Com isso, é possível verificar que a assimilação e a integração são institutos diametralmente opostos<sup>315</sup>. A assimilação acontece como um mecanismo de substituição – total ou parcial – da cultura nacional originária pela cultura local. Por sua vez, a reintegração respeita a cultura do migrante e promove um diálogo harmonioso com a cultura do país de destino. Nos moldes da sociedade contemporânea, ao recepcionar um migrante em situação de vulnerabilidade, em regra, as políticas públicas desenvolvidas pelo Estado, pelo terceiro setor e pela sociedade civil dizem respeito tão somente à apresentação da cultura local. Por exemplo, refugiados venezuelanos que chegam ao Brasil, geralmente, são “capturados” pela cultura brasileira (p. ex. idioma, alimentação, vestuário), sem que haja interesse num diálogo entre a cultura brasileira e venezuelana. Este diálogo deve ser realizado por meio de políticas públicas com foco desde fatores mais simples da preservação da cultura, como o idioma, até outros elementos menos comuns, como a alimentação<sup>316</sup>. Isto porque “[e]ntre as principais causas de problemas de saúde estão práticas de distribuição de alimentos desiguais, práticas de alimentação preferencial (...)”<sup>317</sup>, que discriminam as particularidades de cada migrante.

Este é o caso da comunidade indígena venezuelana Warao, grupo de migrantes em situação de vulnerabilidade, originários do delta do rio Orinoco, na Venezuela. Em razão da localização geográfica do seu país natal, ao norte do Brasil, os primeiros registros da entrada dos Waraos no Brasil aconteceram nos estados de Roraima, do Amazonas e do Pará no ano de 2014. Porém, atualmente, a migração tem ficado cada vez mais intensa, inclusive em outras

---

<sup>315</sup> “Se por um lado, a inserção na cultura do país receptor, o envio dos refugiados para reassentamentos ou a repatriação dos refugiados são atitudes incentivadas a serem realizadas em prol dos seus direitos humanos. Por outro, o fechamento das fronteiras é atitude desencorajada (...), apesar de serem visualizadas com frequência. É esta regularidade que, aos olhos das maiorias que não detêm informações sobre o assunto, tem caracterizado tais ambientes como construções normais para manter a sociedade dos nacionais afastada dos estrangeiros. Assim, os cidadãos com nacionalidade definida são dominados pelo medo gerado pelos discursos securitizatórios em desfavor do outro desconhecido. Segundo Esposito (2010), cria-se, então, a *immunitas* (fronteiras) como instrumento de proteção contra a suposta violência da *communitas* (comunidade indiferenciada) (...)” (*Ibidem*, p. 112).

<sup>316</sup> “Essa realidade de exclusão, com base na nacionalidade, reverte-se em dificuldades práticas que só podem ser superadas por meio de políticas públicas consonantes com a mudança de visão sobre a mobilidade humana, a qual substitui a percepção do migrante como um ‘problema’, para aquela que vê a migração como um movimento natural que enriquece a sociedade (cultural e economicamente)” (MAHLKE, Helisane. *Direito internacional dos refugiados*, cit., p. 52).

<sup>317</sup> No inglês, “[a]mong the main causes of poor health were inequitable food distribution practices, preferential feeding practices (...)” (KELLY, Ninette. *People forced to flee*, cit., p. 246).

regiões do país, como Nordeste (Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco) e no Sudeste (São Paulo<sup>318</sup>).<sup>319</sup>

Os Waraos possuem uma organização de vida própria. Em regra, os homens possuem um perfil pescador, as mulheres cuidam da casa e dos filhos e sua alimentação tem como base a vegetação local venezuelana. Contudo, em razão de, “[n]a atual conjuntura econômica venezuelana, o deslocamento de indígenas Warao para as cidades brasileiras [ser] motivado fundamentalmente pela busca de alimentos, trabalho fixo ou temporário e dinheiro, além do acesso à saúde”<sup>320, 321</sup> seu modo de vida tem sofrido alterações. Por exemplo, as funções do homem e da mulher foram invertidas<sup>322</sup>, bem como o trabalho e a alimentação foram readaptados<sup>323</sup>, a fim de garantir sua sobrevivência<sup>324</sup>. Apesar da garantia internacional quanto

<sup>318</sup> No estado de São Paulo, há registros dos Waraos em Campinas e, principalmente, em Ribeirão Preto. Em ambas as cidades, a Prefeitura tem buscado qualificar equipes para atendimento desta comunidade (PROTOCOLO qualifica atendimento aos indígenas venezuelanos Waraos. *Prefeitura Municipal de Campinas*, Campinas, 06 mar. 2020. Disponível em: <https://portal.campinas.sp.gov.br/noticia/38217>. Acesso em: 03 ago. 2020, s.p.; SEMAS qualifica equipe para atendimento aos refugiados com palestrante da ONU. *Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto*, Ribeirão Preto, 16 nov. 2021. Disponível em: <https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/noticia/semas-qualifica-equipe-para-atendimento-aos-refugiados-com-palestrante-da-onu>. Acesso em: 03 ago. 2022, s.p.). No entanto, esta medida, por si só, não é suficiente para garantir a efetividade de direitos humanos e fundamentais, tendo em vista relatos informais de violências por parte dos moradores locais contra os indígenas venezuelanos.

<sup>319</sup> DURAZZO, Leandro Marques. Os Warao: do Delta do Orinoco ao Rio Grande do Norte. *Povos Indígenas do Rio Grande do Norte*, Natal, 2020. Disponível em: <https://cchla.ufrn.br/povosindigenasdorn/warao.html>. Acesso em: 02 ago. 2022, s.p.

<sup>320</sup> BRASIL. Ministério Público Federal. *Parecer técnico n.º 10/2017*. Manaus: MPF, 2017. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/docs/parecer-tecnico-warao>. Acesso em: 03 ago. 2022.

<sup>321</sup> “O relatório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) sobre a situação dos direitos humanos na Venezuela no ano de 2019 identificou a violação do direito à alimentação e do direito à saúde, entre outras violações. A população venezuelana não consegue acessar os alimentos devido a escassez e alto custo, ao passo que o programa de assistência alimentar do governo não atende às necessidades nutricionais básicas. Conforme o documento, muitas pessoas relatam que conseguiam realizar uma ou, no máximo, duas refeições por dia; ainda assim, com ingestão baixa de proteínas e vitaminas. Os dados da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) apontavam que 3,7 milhões de pessoas na Venezuela estavam desnutridas.” (ACNUR. *Os warao no Brasil: contribuições da antropologia para a proteção de indígenas, refugiados e migrantes*. [S.l.]: ACNUR, [s.a.]. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/04/WEB-Os-Warao-no-Brasil.pdf>. Acesso em: 03 ago. 2022, p. 23).

<sup>322</sup> “Com a adoção da agricultura e do trabalho assalariado, a organização da família extensa centrada na mulher foi alterada, favorecendo a formação de famílias nucleares encabeçadas por homens. Essa transferência do poder administrativo doméstico da mulher para o homem talvez tenha sido uma das mudanças mais radicais na organização social do grupo, tendo em vista que a participação feminina na economia tradicional sempre foi relevante<sup>12</sup>. Muitos dos antigos habitantes dos buritizais se mudaram para as cidades, principalmente para os municípios de Antonio Díaz, Tucupita e Barrancas.” (*Ibidem*, p. 4).

<sup>323</sup> “Embora os Warao tenham se adaptado facilmente ao novo ambiente, a longo prazo, a mobilidade em direção a outros assentamentos gerou mudanças profundas em seu modo de vida, induzindo-os ao trabalho assalariado e à substituição da alimentação tradicional por uma dieta nutricionalmente mais pobre. Não era possível sobreviver só de ocumo chino, e os peixes já não eram suficientes, então, muitos indígenas passaram a se empregar nas serrarias ou em fábricas de palmito; outros chegaram a trabalhar como lenhadores ou produtores de arroz.” (*Ibidem*, p. 4).

<sup>324</sup> É importante ressaltar que o termo “sobreviver” possui conotação diferente da palavra “viver”. O principal aspecto divergente entre eles são as condições humanas às quais o indivíduo se sujeita em cada uma das perspectivas. Para aquele que vive é dado um estado de vida digno. Por outro lado, para quem apenas sobrevive,

aos direitos humanos e doméstica no que diz respeito aos direitos fundamentais para migrantes internacionais, no Brasil, há relatos da saída dos Waraos de Boa Vista, em Roraima, em razão de discursos xenofóbicos, de alimentação insuficiente e pouco diversificada e de ausência de trabalho.<sup>325</sup> Dessa maneira, “(...) os forçadamente deslocados são, sem dúvidas, povos não só resistentes, mas também resilientes”<sup>326</sup>.

Diante das questões apontadas, é possível verificar que a alimentação é um direito social internacional e doméstico que tem sido constantemente violado na cultura dos Waraos. Por um lado, o Direito Humano à Alimentação Adequada é recomendação da ACNUR especificamente para esta comunidade, uma vez que “(...) muitos indígenas possuem restrições no que se refere à carne vermelha, destacando-se na dieta alimentar do grupo fontes de proteína como frango e peixe, entre outras peculiaridades culturais”<sup>327</sup>. Em razão disso, “[n]o que toca à alimentação, igualmente, é preciso que os indígenas sejam consultados a respeito dos gêneros que compõem a dieta do grupo, assim como sobre os modos de preparo dos alimentos e os horários de refeições”, de tal forma que “(...) [u]ma alimentação adequada deve considerar a diversidade étnico-racial e cultural da população”<sup>328</sup>. Por outro lado, existem registros de constantes desrespeitos com relação à alimentação e, por conseguinte, à manutenção da segurança alimentar e nutricional para os Waraos. Como apontado no Capítulo 2, é importante relembrar que a SAN não diz respeito tão somente a uma alimentação rica em nutrientes, mas também à observância à cultura e às respostas orgânicas e fisiológicas de quem se alimenta. Com isso, é fundamental o respeito à cultura dos Waraos, independentemente de eles estarem fora do seu território de origem.

Os problemas relacionados à alimentação, devido a sua inadequação ou insuficiência, são recorrentes no histórico do atendimento aos Warao. Porém, quando falamos em alimentação, não nos referimos apenas a quantidades nutricionais e calóricas necessárias à vitalidade de um corpo, mas à escolha culturalmente orientada daquilo que é considerado comida em cada sociedade. É o arbitrário cultural que define o que é ou não comida, estabelecendo prescrições (o que deve ser ingerido e quando), proibições (interdições, tabus) e distinções entre o que é considerado bom ou ruim, fraco ou forte, conforme hierarquias culturalmente definidas. Escolhe-se não somente o que se come, mas também como se come (vivo, cru, cozido etc.), a técnica utilizada para o preparo (assado, cozido etc.) e as técnicas de conservação do alimento (defumado, salgado, congelado etc.). Uma pessoa se alimenta de acordo com a

---

há uma luta diária para a manutenção da vida, uma vez que não são concedidas circunstâncias dignas para que seja possível garantir seus direitos básicos (p. ex. a própria vida e direitos sociais).

<sup>325</sup> BRASIL. Ministério Público Federal. *Parecer técnico n.º 10/2017*, cit.

<sup>326</sup> TRIVELLATO, Márcia Carolina Santos. *Complexo de refugiados em Dadaab*, cit., p. 130.

<sup>327</sup> ACNUR. *Nota informativa para municípios sobre chegadas espontâneas de população venezuelana, incluindo indígenas*. [S.l.]: ACNUR, [s.d.]. Disponível em:

<https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/Nota%20Informativa.pdf>. Acesso em: 03 ago. 2022, p. 13.

<sup>328</sup> ACNUR. *Os warao no Brasil: contribuições da antropologia para a proteção de indígenas, refugiados e migrantes*, cit., p. 42.

sociedade a que pertence e, mais precisamente, ao grupo de que faz parte, estabelecendo distinções e fronteiras.<sup>329</sup>

Com base no artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), no artigo 11 do PIDESC, no Comentário Geral n.º 12 das Nações Unidas, bem como na Lei n.º 11.346/2006 e na Emenda Constitucional n.º 64/2010, o Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, editou a Recomendação Legal n.º 6/2020.<sup>330</sup> Este documento teve como principal intuito garantir a proteção da alimentação segura e adequada para as famílias Waraos residentes no Amazonas durante a pandemia Covid-19. De acordo com os registros apresentados, desde 2017, a comunidade Warao local recebe auxílio financeiro do Governo Federal para prover necessidades básicas, dentre elas a alimentação. Entre os anos de 2017 e 2019, a população indígena recebia cestas básicas e contava com ambiente similar ao da Venezuela<sup>331</sup>, inclusive no que diz respeito à estrutura física para preparar seu alimento<sup>332</sup>. Contudo, com a necessidade de redução do número de pessoas no abrigo em razão da pandemia Covid-19, algumas famílias foram transferidas para um novo ambiente, onde não é possível cozinhar.<sup>333</sup> Neste novo local, “(...) a única opção de alimentação fornecida [é] composta exclusivamente por comida seca, sem molho ou caldo, muitas crianças, mulheres e idosos já não conseguem comer”<sup>334</sup>. A fim de atender sua cultura alimentar e nutricional, muitos deles se viram obrigados a “(...) pedir dinheiro e comprar comida em outros locais”<sup>335</sup>, o que acabou por gerar mais riscos de exposição ao vírus durante o período inicial da pandemia Covid-19.<sup>336</sup>

<sup>329</sup> *Ibidem*, p. 42.

<sup>330</sup> BRASIL. Ministério Público Federal. *Recomendação Legal n.º 6/2020*. Manaus: Ministério Público Federal, 2020. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/docs/recomendacao-seguranca-alimentar-dos-indigenas-warao-1/view>. Acesso em: 15 ago. 2022.

<sup>331</sup> BRITO, Débora; CAMARGO, Marcelo. Ambiente é recriado para imigrantes da etnia Warao da Venezuela. *Agência Brasil*, Pacaraima, 24 ago. 2018. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-08/ambiente-e-recriado-para-imigrantes-da-etnia-warao-da-venezuela>. Acesso em: 15 ago. 2022, s.p.

<sup>332</sup> Ressalte-se que, em outros aspectos, estes locais não são seguros para as famílias Waraos, em razão da insalubridade e da superlotação (MPF busca garantir segurança alimentar para indígenas Warao em Manaus (AM). *Racismo Ambiental*, [s.l.], 02 jun. 2020. Disponível em: <https://racismoambiental.net.br/2020/06/02/mpf-busca-garantir-seguranca-alimentar-para-indigenas-warao-em-manaus-am/>. Acesso em: 15 ago. 2022, s.p.).

<sup>333</sup> *Ibidem*, s.p.

<sup>334</sup> BRASIL. Ministério Público Federal. *Recomendação Legal n.º 6/2020*, cit., p. 8.

<sup>335</sup> *Ibidem*, p. 8.

<sup>336</sup> Ainda que de maneira secundária, é importante apontar que a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (Semasc) oferece três refeições diárias. Porém, “(...) não há variação no cardápio ao longo da semana, a dieta é pobre em termos nutricionais – o que pode, inclusive, comprometer o quadro de saúde dos indígenas a médio e longo prazo. Relatos recebidos pelo MPF indicam que as marmitas do almoço e do jantar muitas vezes chegam fora do horário das refeições, geralmente frias e, em algumas ocasiões, congeladas, com o alimento duro e de difícil mastigação.” (MPF busca garantir segurança alimentar para indígenas Warao em Manaus (AM). *Racismo Ambiental*, cit., s.p.).

A partir dos aspectos apontados nesta seção, constata-se que alguns perfis humanos são mais diretamente afetados pela insegurança alimentar e nutricional. Dentre eles, pessoas que apresentam diferenças micro, formadoras de interseccionalidades, inscritas em seus corpos. Tendo a interseccionalidade como justificativa para serem inferiorizados, “[a] discriminação interseccional se traduz em uma experiência discriminatória qualitativamente diferente, na qual, caso não existissem todos os eixos que concomitantemente a compõem, a experiência discriminatória seria de natureza diversa”<sup>337</sup>. Este é o caso dos migrantes em situação de vulnerabilidade, como o exemplo do grupo indígena Warao, uma vez que seus corpos performam a intersecção dos aspectos da migração forçada e da vulnerabilidade que o abandono involuntário do seu país representa. Portanto, tendo em vista a existência de legislação internacional e doméstica protetiva sobre o tema, é dever não só da comunidade internacional, mas também nacional, regional e local promover a integração socioalimentar e nutricional. Inclusive, é necessário que, em casos de situações que aumentam a vulnerabilidade, como é o caso da pandemia Covid-19, sejam adotadas políticas públicas urgentes quanto à proteção dessas pessoas.

### 3.2 CONTEXTO GERAL DOS MIGRANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO CENÁRIO INTERNACIONAL

A migração forçada é uma categoria de mobilidade existente desde a Antiguidade<sup>338</sup>. Embora este instituto somente tenha recebido maior destaque após as Grandes Guerras, “[m]uito antes de o direito buscar asilo e ser formalmente reconhecido no direito internacional em 1946, as pessoas que fugiam de guerras, conflitos, invasões territoriais e perseguições recebiam proteção em comunidades além da sua”<sup>339</sup>. Por exemplo, há notícias de que um dos primeiros refúgios foi concedido pelo Egito Antigo a um indivíduo perseguido por questões políticas há cerca de 3.000 anos<sup>340</sup>. Mais tarde, durante a Idade Média, há registros sobre refugiados provenientes de perseguições religiosas, como os huguenotes, protestantes franceses mais perseguidos durante esse período<sup>341</sup>.

<sup>337</sup> DEL CARPIO, David Fernando Santiago Villena; VOLZ, Muriel Brenna; CREUZ, Derek Assenço; SILVEIRA, Brenda Emanuely Sant’Ana. Discriminação interseccional na Corte Interamericana de Direitos Humanos: uma análise de suas sentenças. *Direito Internacional sem Fronteiras*, [s.l.], v. 3, n. 2, jul./dez. 2021. Disponível em: <https://www.cadernoseletronicosdisf.com.br/cedisf/article/view/141/65>. Acesso em: 18 fev. 2022, p. 17.

<sup>338</sup> KELLY, Ninette. *People forced to flee*, cit., p. 50-51; 51-56.

<sup>339</sup> Em inglês, “[l]ong before the right to seek asylum was formally recognized in international law in 1946, persons fleeing war, conflict, territorial encroachment, and persecution received protection in communities beyond their own” (*Ibidem*, p. 50).

<sup>340</sup> *Ibidem*, p. 50.

<sup>341</sup> *Ibidem*, p. 56-57.

Por sua vez, o principal papel do grande fluxo de europeus forçadamente deslocados após a Segunda Grande Guerra foi a percepção da relevância da questão em termos jurídicos. A partir de então, passou-se a observar que, “[e]m todo o mundo, as pessoas têm sido forçadas a fugirem de suas casas como resultado de perseguição política, conflito e desastres naturais causados pelo homem”<sup>342</sup>. Por conseguinte, normas jurídicas e programáticas tiveram sua ascensão para a proteção de direitos humanos e fundamentais daqueles que são obrigados a deixar seu país de origem.

De igual maneira, a situação tem sido estendida no século XXI. Atualmente, o contexto da migração no cenário internacional é construído por diversos motivos. Dentre eles, clima, desastres, guerra, conflito, fome, perseguição baseada em etnia, nacionalidade, religião e opinião política<sup>343</sup>. A partir dessas causas, duas grandes categorias são estabelecidas, a de migrantes voluntários e a de migrantes involuntários ou forçados. Por um lado, as migrações voluntárias remetem à decisão exclusiva por parte do indivíduo, como questões laborais e matrimoniais, por exemplo. Por outro lado, as migrações forçadas se referem a questões externas ao migrante e, via de regra, contra sua vontade devido a fatores políticos, sociais, econômicos, climáticos e nutricionais que os fazem temer pela manutenção de suas vidas. Na categoria de migrantes forçados, existem algumas classificações, tais como refugiado, deslocado interno induzido por conflito, deslocado induzido pelo desenvolvimento (DIDR) e deslocado ambiental<sup>344</sup>.

Em termos normativos, até 1950, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão<sup>345</sup> (1789), a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã (1789) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos<sup>346</sup> (1948) eram os documentos responsáveis por tratar da proteção dos direitos humanos de maneira geral. É incontestável que as declarações são marcos históricos, principalmente no que diz respeito à positivação de direitos. No entanto, ambas são permeadas por ambiguidades no que diz respeito à proteção dos migrantes em situação de vulnerabilidade. A Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã já nasceu com uma evidente distinção entre cidadãos (leia-se nacionais) e mulheres (leia-se não-nacionais) em seu próprio título<sup>347</sup>. Com

<sup>342</sup> No original, “[a]round the world, people have been forced to flee their homes as a result of political persecution, conflict, and natural and manmade disasters” (BETTS, Alexander. *Forced migration and global politics*. West Sussex: Wiley-Blackwell, 2009, p. 1).

<sup>343</sup> KELLY, Ninette. *People forced to flee*, cit., p. 50.

<sup>344</sup> Termos em inglês: refugees, conflict-induced internal displacement, development-induced displacement (DIDR), environmental displacement. Ver mais sobre os temas em: BETTS, Alexander. *Forced migration and global politics*, cit., p. 4-10.

<sup>345</sup> A DECLARAÇÃO dos Direitos do Homem e do Cidadão. *Ambassade de France au Brésil*, cit., s.p.

<sup>346</sup> UNICEF. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, cit., s.p.

<sup>347</sup> Apesar de cidadania e nacionalidade não se confundirem, ambas são ficções jurídicas estatais que dialogam entre si, por isso devem ser analisadas em conjunto nesse estudo. Enquanto “[a] nacionalidade pode ser

isso, este documento jurídico doméstico reflete uma falha do Direito Internacional quanto à restrição dos critérios adotados para definir o conceito de nacionais, quais sejam o *ius soli*<sup>348</sup> e o *ius sanguini*<sup>349</sup>. Sendo assim, os migrantes forçados se apresentam como um rompimento do nexo nascimento-nação<sup>350</sup>, determinado pelo sistema normativo internacional tradicional, de tal forma que não são considerados nacionais e, portanto, também não são considerados absolutamente iguais (cidadãos) em termos de direitos<sup>351</sup>. Por exemplo, uma pessoa que não se enquadra nos requisitos de nacional proveniente do nascimento no território ou da descendência fica à mercê não só da nacionalidade propriamente dita, mas de todos os direitos decorrentes dela. Portanto, esta questão demonstra a necessidade de diálogo entre normas<sup>352</sup> internacionais e a aplicação jurídica<sup>353</sup> doméstica. Já a Declaração Universal dos Direitos Humanos também não trouxe proteção específica aos migrantes forçados, mesmo tendo sido editada logo após o maior deslocamento de pessoas do século XX, a Segunda Grande Guerra. Portanto, sua contradição reside em não apresentar solução em termos de assistência à maior questão do pós-guerra, qual seja o fluxo forçado de migrantes. Esta antítese se apresenta de maneira ainda mais preocupante ao ser observado que a DUDH possui natureza de norma internacional, que, muito embora possua caráter de *soft law*, detém também o condão de ser parâmetro para a edição e aplicabilidade de normas domésticas.

Com isso, é possível constatar que, em nenhuma das duas principais legislações produzidas sobre a proteção do homem – na acepção ampla da palavra –, havia menção específica à categoria de migrantes forçados. Desta maneira, “[a]queles que deveriam ter seus direitos humanos observados com maior precisão em razão da ausência do vínculo jurídico-político, são justamente os que mais são deixados à mercê da sociedade”<sup>354</sup>. Prova disto é que, somente em 1943, surgiram as primeiras organizações em defesa dos refugiados e apátridas

---

descrita como o vínculo jurídico-político na relação Estado-indivíduo; (...) a cidadania pressupõe a nacionalidade, bem como a capacidade jurídica do indivíduo. De acordo com Lafer (1988, p. 187), não é possível que o legalmente incapacitado exerça a cidadania, ainda que seja nacional, como ‘é o caso, por exemplo, do menor, até ele atingir a maioria política, dos interditados, e em certos países dos analfabetos ou dos condenados a penas de reclusão’” (TRIVELLATO, Márcia Carolina Santos. *Complexo de refugiados em Dadaab*, cit., p. 34-35).

<sup>348</sup> Cidadãos nascidos em território nacional.

<sup>349</sup> Cidadãos por consanguinidade.

<sup>350</sup> Conceito apresentado por Hannah Arendt, no sentido de entender que somente os homens e mulheres nascidos em território nacional ou consanguíneos nacionais são considerados cidadãos. Neste sentido, todos os demais (p. ex. migrantes forçados e apátridas) são considerados não cidadãos e, portanto, não possuem direitos, apenas deveres. Ler mais em: ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo*, cit.

<sup>351</sup> TRIVELLATO, Márcia Carolina Santos. *Complexo de refugiados em Dadaab*, cit., p. 15, 33-34, 45.

<sup>352</sup> Neste ponto, é importante lembrar que as normas jurídicas dizem respeito ao conjunto de regras (legislações) e princípios.

<sup>353</sup> De maneira específica, a expressão aplicação jurídica remete a edição de normas internas e decisões judiciais, principalmente as que se tornam referência para outros casos semelhantes, como a jurisprudência.

<sup>354</sup> TRIVELLATO, Márcia Carolina Santos. *Complexo de refugiados em Dadaab*, cit., p. 55.

provenientes da Segunda Grande Guerra, como a Administração das Nações Unidas para o Socorro e a Reconstrução (UNRRA) (1943-1947), o Comitê Intergovernamental para Refugiados (CIR) (1943-1947) e a Organização Internacional para os Refugiados (OIR) (1947-1952) e sua Constituição (1946)<sup>355</sup>.<sup>356</sup> Em 1950, foi criado o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. Em 1951, foi fundado o Comitê Intergovernamental Provisório para o Movimento de Migrantes da Europa (PICMME), atualmente denominado de Organização Internacional para as Migrações (OIM)<sup>357</sup>, conhecida como a “(...) principal agência internacional que trabalha com governos e sociedade civil para avançar na compreensão das questões migratórias, incentivar o desenvolvimento social e econômico por meio da migração e defender a dignidade humana e o bem-estar dos migrantes”<sup>358</sup>. Ainda em 1951, foi estabelecida a Convenção relativa ao Estatuto do Refugiado. Em 1954, foi elaborada a Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas. Em 1961, a Convenção para a Redução dos Casos de Apatridia. Em 1967, foi editado o Protocolo relativo ao Estatuto do Refugiado.<sup>359</sup>

Apesar do desenvolvimento no que tange às garantias deste grupo, ainda assim, os direitos foram pautados especificamente para determinadas categorias da migração forçada, como refugiados e apátridas<sup>360</sup>. Além disso, as garantias foram pautadas em padrões europeus de condições de vida e de percepção dos corpos perante outros Estados. Desde aquela época, era possível visualizar a diferença na recepção de migrantes em situação de vulnerabilidade provenientes de comunidades desenvolvidas, como europeus e norte-americanos, em comparação com aqueles nascidos em regiões menos desenvolvidas, como africanos e latino-americanos. Por exemplo, a concessão de refúgio aos judeus perseguidos por Hitler na iminência da Segunda Grande Guerra foi muito menor do que o consentimento do *status* para

<sup>355</sup> Conhecida como Constituição da Organização Internacional para os Refugiados. Internalizado pelo Brasil por meio do Decreto n.º 25.796, de 10 de novembro de 1948.

<sup>356</sup> ANDRADE, José Henrique Fischel de. *A política de proteção a refugiados da Organização das Nações Unidas – sua gênese no período pós-guerra (1946-1952)*. 2006. Tese (Doutorado em Relações Internacionais) – Instituto das Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Brasília, 2006. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/3726/1/Tese%20-Jose%20Henrique%20Fischel%20de%20Andrade.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2022.

<sup>357</sup> Entre 1951 e 1989 também foi conhecido como Comitê Intergovernamental para as Migrações Europeias (ICEM) de 1952 a 1980; Comitê Intergovernamental para as Migrações (ICM) de 1980 a 1989; e Organização Internacional para Migrações a partir de 1989, quando se tornou uma agência das Nações Unidas.

<sup>358</sup> Em inglês, “(...) the leading international agency working with governments and civil society to advance the understanding of migration issues, encourage social and economic development through migration, and uphold the human dignity and well-being of migrants” (IOM history. *IOM*, [s.l.], [s.d.]). Disponível em: <https://www.iom.int/iom-history>. Acesso em: 21 mar. 2022, s.p.).

<sup>359</sup> Para conhecer mais sobre os tratados multilaterais das Nações Unidas, UNITED NATIONS (UN). *Multilateral treaties deposited with the Secretary-General (as of 31 may 2019)*. [S.l.]: UN, [s.d.]. Disponível em: <https://treaties.un.org/doc/source/titles/english.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2022.

<sup>360</sup> Além delas, existem o deslocado interno induzido por conflito, deslocado induzido pelo desenvolvimento (DIDR) e deslocado ambiental. Para ler mais sobre, BETTS, Alexander. *Forced migration and global politics*, cit., p. 4-10.

nacionais da comunidade europeia durante o conflito armado. Mais recentemente, é possível verificar a diferença na celeridade de aplicação da Convenção relativa ao Estatuto do Refugiado e seu Protocolo a pessoas forçadamente deslocadas provenientes da Guerra na Ucrânia do que de Guerras no Iêmen, na Síria e no Afeganistão.<sup>361</sup> A discriminação no que tange à nacionalidade foi comprovado ainda em 2017 quando

[v]ários Estados-Membros deixaram claro que os migrantes irregulares e, em particular, os muçulmanos não eram bem-vindos. Os migrantes africanos, muitos com necessidade de proteção humanitária na Europa, foram enquadrados por políticos e outros comentaristas como migrantes 'econômicos' ou 'ilegais', mas houve uma ausência de avaliações políticas dos fatores de empurrar e puxar que resultam em pessoas dispostas a arriscar suas vidas para vir para a Europa.<sup>362</sup>

Neste sentido, os migrantes forçadamente deslocados no contexto geral do cenário internacional são constatados há séculos. No entanto, as primeiras medidas jurídicas de proteção somente foram editadas após um dos maiores fluxos de migração da história, a Segunda Grande Guerra<sup>363</sup>, cerca de quase 3.000 após o primeiro registro do primeiro deslocamento forçado. E, até então, os documentos normativos sobre o tema não abrangem todas as modalidades de migração forçada, uma vez que dão maior ênfase e especificidade aos refugiados e aos apátridas.

Com ou sem legislação específica para todas as categorias de migração forçada, é certo que o número de forçadamente deslocados continua a crescer ano a ano, desde 2015 até 2022. E, mais, “(...) o número de pessoas capazes de retornar às suas casas ou encontrar outra solução (integração local em um país de primeiro refúgio ou reassentamento em outro lugar) [é

<sup>361</sup> BERCITO, Diogo. Mundo se preocupa com amparo dos ucranianos; e os outros refugiados? *Folha de São Paulo*, Washington, 28 fev. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2022/02/mundo-se-preocupa-com-amparo-dos-ucranianos-e-os-outros-refugiados.shtml>. Acesso em: 21 mar. 2022, s.p.; CHACRA, Guga. Qual a diferença entre refugiados sírios, ucranianos e afegãos?, *O Globo*, [s.l.], 07 mar. 2022. Disponível em: <https://blogs.oglobo.globo.com/guga-chacra/post/qual-diferenca-entre-refugiados-sirios-ucranianos-e-afegaos.html>. Acesso em: 21 mar. 2022, s.p.; DAMASCENO, Marcio. Polônia hostilizou refugiados afegãos e sírios, mas agora recebe ucranianos. *Uol*, [s.l.], 01 mar. 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/rfi/2022/03/01/apos-hostilizar-refugiados-afegaos-e-sirios-polonia-recebe-ucranianos-de-bracos-abertos.htm>. Acesso em: 21 mar. 2022, s.p.

<sup>362</sup> No original, “[s]everal Member States made it clear that irregular and in particular Muslim migrants were not welcome. African migrants, many in need of humanitarian protection in Europe, were framed by politicians and other commentators as ‘economic’ or ‘illegal’ migrants but there has been an absence of political assessments of the push and pull factors that result in people willing to risk their lives to come to Europe” (RACISM and discrimination in the context of migration in Europe - ENAR Shadow Report 2015-2016. Bruxelas: ENAR, 2017. Disponível em: [https://ec.europa.eu/migrant-integration/library-document/racism-and-discrimination-context-migration-europe\\_en](https://ec.europa.eu/migrant-integration/library-document/racism-and-discrimination-context-migration-europe_en). Acesso em: 21 mar. 2022, p. 3).

<sup>363</sup> Importante ressaltar que, atualmente, o fluxo de refugiados proveniente da Guerra na Ucrânia, invadida pela Rússia em 24 de fevereiro de 2022, também gera destaque internacional, pois conta com cerca de 3.725.806 forçadamente deslocados até 24 de março de 2022. Ver mais em: UKRAINE refugee situation. *Operational Data Portal*, cit; RUSSIA invades Ukraine. *Reuters*, [s.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://graphics.reuters.com/UKRAINE-CRISIS/zdpkxokdxzvx/>. Acesso em: 24 mar. 2022, s.p..

baixo”<sup>364</sup>. Para comprovar essas estatísticas, foi realizado um levantamento de dados sobre o panorama das migrações forçadas durante a pré-pandemia Covid-19 e durante o mesmo evento por meio de relatórios de agências especializadas das Nações Unidas e outras instituições sobre o tema. Estas informações auxiliarão a demonstrar a urgência de reduzir ou, se possível, eliminar os desafios políticos, sociais e econômicos vivenciados pelos migrantes forçados.

### 3.2.1 Panorama pré-pandemia Covid-19 (2015-2019)

Em 2015, o número de pessoas forçadamente deslocadas atingiu um quantitativo recorde para a época, pois aumentou cerca de 5,8 milhões de indivíduos se comparado com 2014<sup>365</sup>.<sup>366</sup> Com isso, atingiu o total de 65,3 milhões<sup>367</sup> de migrantes forçados, valor que representa cerca de 24 novas pessoas nessa condição a cada minuto ao longo do ano.<sup>368</sup> Dentre os forçadamente deslocados daquele ano, 21,3 milhões foram classificados como refugiados, 40,8 milhões como deslocados internos e 3,2 milhões como requerentes de asilo.<sup>369</sup> Naquela época, três causas se destacaram como principais motivos do aumento das migrações forçadas, são eles: (i) a extensão da duração de situações que causam grandes fluxos de refugiados, como por exemplo, os conflitos na Somália e no Afeganistão, os quais estavam em sua terceira e quarta décadas, respectivamente; (ii) aumento da frequência de situações dramáticas novas ou reiniciadas, por exemplo a questão da Síria, do Sudão do Sul, do Iêmen, do Burundi, da Ucrânia e da República Centro-Africana; e (iii) a queda na taxa de soluções encontradas para migrantes forçados desde a Guerra Fria.<sup>370</sup>

Em 2016, novamente o número de migrantes forçados aumentou para 65,6 milhões, dos quais 22,5 milhões receberam o *status* de refugiado, 40,3 milhões foram classificados como deslocados internos e 2,8 milhões como requerentes de asilo.<sup>371</sup> Assim como em 2015, as principais causas do deslocamento forçado teve como razão conflitos no Oriente Médio, em especial na parte Ocidental da Ásia (Síria, Iraque, Iêmen) e na África Subsaariana (Burundi,

<sup>364</sup> Em inglês, “(...) the number of people able to return to their home or find another solution (local integration in a country of first refuge or resettlement elsewhere) [is] low” (GLOBAL Trends: forced displacement in 2015. *UNHCR*, Geneva, 2016. Disponível em: <https://www.unhcr.org/statistics/unherstats/576408cd7/unhcr-global-trends-2015.html>. Acesso em: 25 mar. 2022, p. 26-27).

<sup>365</sup> Em 2014, o número de indivíduos forçadamente deslocados foi de 59,5 milhões (*Ibidem*, p. 2).

<sup>366</sup> *Ibidem*, p. 2.

<sup>367</sup> Este número representa que, naquela época, havia mais pessoas deslocadas à força do que as populações do Reino Unido (*Ibidem*, p. 6).

<sup>368</sup> *Ibidem*, p. 2.

<sup>369</sup> *Ibidem*, p. 2.

<sup>370</sup> *Ibidem*, p. 7-8.

<sup>371</sup> GLOBAL Trends: forced displacement in 2016. *UNHCR*, Geneva, 2017. Disponível em: <https://www.unhcr.org/5943e8a34.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2022, p. 2.

República Centro-Africana, República Democrática do Congo, Sudão do Sul e Sudão).<sup>372</sup>

Em 2017, o número de forçadamente deslocados foi de 68,5 milhões. A partir desse total, 25,4 milhões eram refugiados, 20 milhões deslocados internos e 3,1 milhões requerentes de asilo.<sup>373</sup> Neste ano, grande parte das migrações forçadas foram provenientes da crise na República Democrática do Congo, da guerra do Sudão do Sul e da fuga de centenas de milhares de refugiados rohingyas de Mianmar para Bangladesh.<sup>374</sup>

Em 2018, mais uma vez, houve aumento na quantidade de forçadamente deslocados, atingindo o patamar de 70,8 milhões. Dentre eles, 25,9 milhões foram reconhecidos como refugiados; 41,3 milhões, como deslocados internos; e 3,5 milhões, como requerentes de asilo.<sup>375</sup> Neste ano, além dos deslocados provenientes de conflitos anteriormente citados, também foi possível notar pessoas que fugiram de conflitos internos da Venezuela, na América do Sul. Além deles, o povo muçulmano rohingya, que viviam em sua maioria em Mianmar, país budista, fugiu para Bangladesh, após conflitos com autoridades birmanesas.<sup>376</sup>

Em 19 de junho de 2018, o Alto Comissário das Nações Unidas para Refugiados, Filippo Grandi, relatou que era necessária uma nova e mais abrangente abordagem com relação aos migrantes forçados. Para tanto, não deveria ser uma missão apoiada e cumprida apenas pelos Estados, mas também por outros sujeitos da sociedade civil<sup>377</sup>, uma vez que “[n]inguém se torna refugiado por opção; mas o resto de nós pode escolher como ajudar”<sup>378</sup>. Além disso, apresentou uma mensagem positiva ao indicar que “[...] [q]uatorze países já [eram] pioneiros em um novo plano para responder a situações de refugiados e em questão de meses um novo Pacto Global sobre Refugiados estar[ia] pronto para adoção pela Assembleia Geral das Nações Unidas”<sup>379</sup>. A primeira foram as Consultas Globais sobre Proteção Internacional em 2001-2002 e a Agenda

<sup>372</sup> *Ibidem*, p. 5.

<sup>373</sup> GLOBAL Trends: forced displacement in 2017. *UNHCR*, Geneva, 2018. Disponível em: <https://www.unhcr.org/5b27be547.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2022, p. 2.

<sup>374</sup> *Ibidem*, p. 18, 20, 25, 36-37.

<sup>375</sup> GLOBAL Trends: forced displacement in 2018. *UNHCR*, Geneva, 2019. Disponível em: <https://www.unhcr.org/statistics/unhcrstats/5d08d7ee7/unhcr-global-trends-2018.html>. Acesso em: 29 ago. 2022, p. 2-4.

<sup>376</sup> QUEM são os rohingyas, povo muçulmano que a ONU diz ser alvo de limpeza étnica. *BBC News Brasil*, [s.l.], 13 set. 2017. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-41257869>. Acesso em: 29 ago. 2022, s.p.

<sup>377</sup> Por exemplo, civis, organizações não-governamentais e movimentos sociais.

<sup>378</sup> Em inglês, “[...] [n]o one becomes a refugee by choice; but the rest of us can have a choice about how we help” (FORCED displacement above 68m in 2017, new global deal on refugee critical. *UNHCR*, Ankara, 19 jun. 2018. Disponível em: <https://www.unhcr.org/tr/en/19712-zorla-yerinden-edilen-insan-sayisi-2017de-68-milyonu-asti-multeciler-icin-kuresel-bir-anlasmanin-saglanmasi-kritik-onemde.html>. Acesso em: 30 mar. 2022, s.p.).

<sup>379</sup> No original, “[f]ourteen countries are already pioneering a new blueprint for responding to refugee situations and in a matter of months a new Global Compact on Refugees will be ready for adoption by the United Nations General Assembly” (*Ibidem*, s.p.).

para a Proteção que marca o 50º aniversário da Convenção de 1951. O segundo foi o Pacto Global sobre Refugiados de 2018. As Consultas Globais ocorreram ao longo de dois anos. Eles visavam abordar os muitos desafios enfrentados pela implementação da Convenção de 1951 e seu Protocolo de 1967, incluindo novas formas de perseguição e conflito, movimentos mistos complexos, a relutância de muitos Estados em aceitar refugiados e interpretações restritivas da Convenção de 1951. Um componente específico foi dedicado às soluções, destacando o que foi aprendido com a experiência anterior e as formas de garantir mais.

Em 2019, foram registrados cerca de 79,5 milhões de pessoas forçadamente deslocadas. Deste número, 26 milhões de indivíduos eram refugiados; 45,7 milhões eram pessoas deslocadas internamente; 4,2 milhões eram requerentes de asilo. Neste ano, um dos maiores destaques foi a quantidade de venezuelanos que fugiram do seu país, qual seja 4,5 milhões, dos quais 93.300 foram reconhecidos como refugiados, 794.500 foram classificados como solicitantes de refúgio e 3,6 milhões de venezuelanos se deslocaram para o exterior.<sup>380</sup>

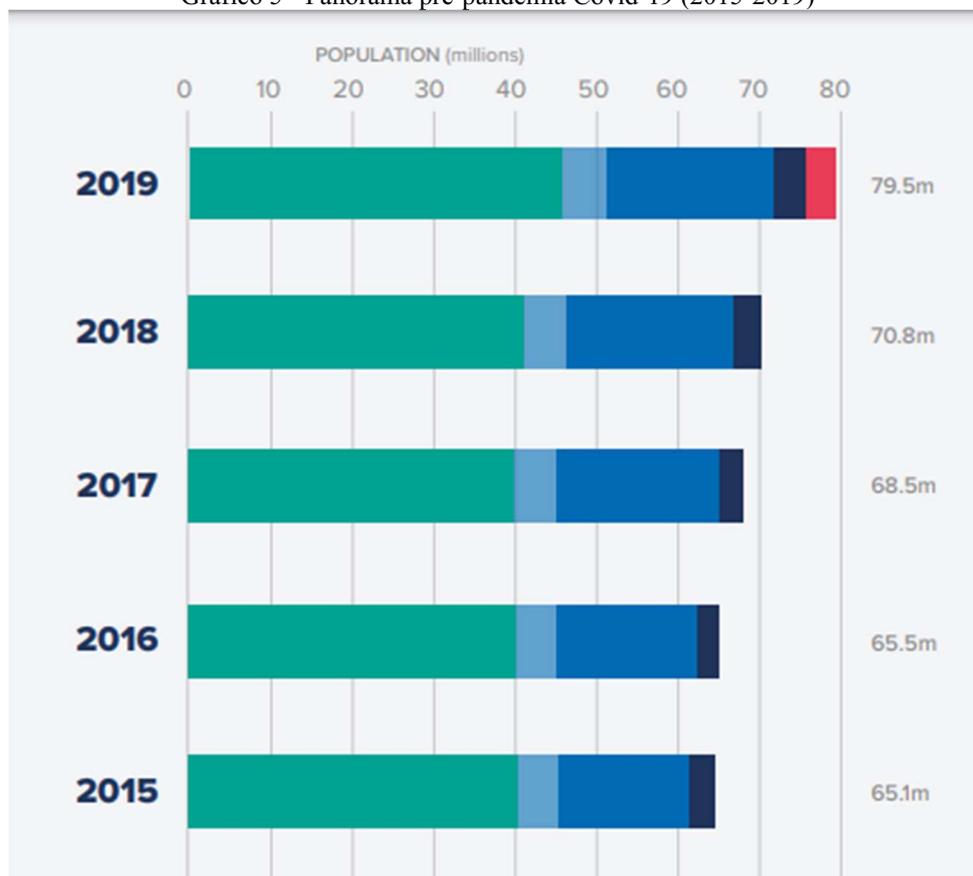
Para comparar os anos de 2015 a 2019, a UNHCR elaborou um gráfico que demonstra o crescimento do número de migrantes internacionais involuntários (Gráfico 5). Para ilustrar os números e os argumentos trazidos anteriormente, foi feito um recorte do gráfico tal qual àquele selecionado para realizar esta pesquisa no cenário pré-pandemia Covid-19, qual seja 2015-2019. Nas linhas verdes do diagrama, é possível visualizar o crescimento sutil dos deslocados internamente entre os anos de 2015 a 2018 e um abrupto aumento no ano de 2019. Na representação azul clara, há indicação daqueles que foram reconhecidos como refugiados pela Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina no Próximo Oriente (UNRWA)<sup>381</sup>. Por sua vez, a linha azul escura representa as pessoas refugiadas com reconhecimento pela UNHCR. Portanto, a somatória destas duas linhas azuis equivale à quantidade de pessoas que receberam o *status* de refugiados. Por meio da linha azul-marinho, há quantificação dos requerentes de asilo. Por fim, a linha vermelha reflete a quantidade de venezuelanos que se deslocaram para o exterior. Com relação a esta última descrição, é importante observar que, muito embora o conflito e as migrações involuntárias tenham tido início no ano de 2017, os primeiros registros em números pela UNHCR são de 2019, conforme apresentado no gráfico abaixo.

---

<sup>380</sup> GLOBAL Trends: forced displacement in 2019. *UNHCR*, Geneva, 2020. Disponível em: <https://www.unhcr.org/statistics/unhcrstats/5ee200e37/unhcr-global-trends-2019.html>. Acesso em: 29 ago. 2022, p. 2-6.

<sup>381</sup> Em inglês, *United Nations Relief and Works Agency for Palestine Refugees in the Near East*. Trata-se de agência especializada das Nações Unidas para refugiados palestinos que vivem na Faixa de Gaza, Cisjordânia, Jordânia, Líbano e Síria.

Gráfico 5 - Panorama pré-pandemia Covid-19 (2015-2019)



Fonte: GLOBAL Trends: forced displacement in 2019, cit., p. 7.<sup>382</sup>

Com base nos dados acima, é possível confirmar o crescimento do número de migrantes involuntários. Esta representação gráfica em conjunto com as informações trazidas ao longo desta seção também permite constatar que uma das principais causas de deslocamento forçado diz respeito a conflitos internos nos países de origem dos migrantes. Neste sentido, é possível considerar que, durante a aplicação da Agenda 2030 antes da pandemia Covid-19 (2015-2019), uma das principais questões a serem combatidas para a redução da migração involuntária era a redução dos conflitos locais. Dessa maneira, o principal foco de atuação da Agenda 2030 até então era “[p]romover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis”, conforme o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n.º 16, que tem a paz, a justiça e as instituições eficazes como objeto.

Como será apresentado na próxima seção, entre os anos de 2020 e 2022, as questões

<sup>382</sup> É importante ressaltar que, embora a barra gráfica de cada ano esteja dividida por cores, não há legenda no relatório. Apesar disso, é sabido que o valor total remete ao total de pessoas forçadamente deslocadas. Dessa maneira, o valor que deve ser levado em consideração para esta tese é aquele apresentado ao final de cada barra.

com conflitos armados ainda integram as razões para a mobilidade forçada. Contudo, um novo cenário internacional foi inesperadamente apresentado, a pandemia Covid-19, de tal forma que prejudicou ainda mais a vulnerabilidade dos forçadamente deslocados.

### 3.2.2 Panorama durante a pandemia Covid-19 (2020-2022)

Para Betts, “[q]uer a migração forçada envolva deslocamento através das fronteiras ou dentro de um estado, suas causas, consequências e respostas dos estados a ela são inseparáveis da política global”<sup>383</sup>. Neste sentido, para o autor, independentemente do tipo de migração (entre estados de um mesmo país ou entre países), deve ser observado um diálogo entre normas domésticas e internacionais, uma vez que todas as dinâmicas (causa, consequência e respostas) estão diretamente ligadas. Esta afirmação pode ser confirmada, principalmente em razão da globalização e da transnacionalidade vivenciada na sociedade contemporânea, conforme explicadas ao longo desta tese. Prova disto é a preocupação de organismos internacionais, de organizações não governamentais e da sociedade civil quanto a possíveis programas de redução de questões comuns entre os países, como é o caso da Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Outra prova quanto à referida afirmação é a dimensão que a transmissão do vírus Covid-19 tomou nos últimos 3 anos, classificada como pandemia, e as causas, consequências e respostas que ele tem gerado, principalmente no que diz respeito ao número de migrantes em situação de vulnerabilidade no mundo.

Em 2020, os dados mostram que cerca de quase 50 milhões de pessoas foram classificadas como deslocadas internas (IDPs)<sup>384</sup>; cerca de 30 milhões de pessoas foram reconhecidas como refugiadas segundo a classificação da UNHCR; e menos de 10 milhões de pessoas foram consideradas refugiadas conforme a classificação da UNRWA, requerentes de asilo e venezuelanos deslocados internacionalmente (Gráfico 6). Com base nesses dados, pouco mais de 80 milhões de pessoas foram consideradas migrantes em situação de vulnerabilidade ao redor do mundo, uma vez que foram forçadas a se deslocarem do seu país de origem.

Do mesmo modo, em 2021, foi possível verificar o crescimento das pessoas forçadas a migrarem, tendo um crescimento principalmente na classificação das IDPs. Naquele ano, foram mais de 50 milhões de pessoas deslocadas internamente; cerca de 30 milhões de pessoas refugiadas conforme os requisitos da UNHCR; e cerca de 10 milhões de pessoas refugiadas

<sup>383</sup> No texto em inglês, “[w]hether forced migration involves displacement across borders or within a state, its causes, consequences, and states’ responses to it have been inextricable from global politics” (BETTS, Alexander. *Forced migration and global politics*, cit., p. 2).

<sup>384</sup> Em inglês, *internally displaced people*, razão pela qual as pessoas internamente deslocadas são conhecida pela sigla IDP.

segundo a UNRWA, requerentes de asilo e venezuelanos deslocados para outros países (Gráfico 6).

Até maio de 2022, foi possível constatar que cerca de 100 milhões de pessoas foram forçadas a deixarem suas casas (Gráfico 6). Embora ainda não seja possível classificá-las de acordo com as categorias, tendo em vista que a pesquisa está sendo finalizada ainda no início de 2023, é possível identificar que uma das principais razões para o elevado crescimento dos forçadamente deslocados tem como principal causa o conflito armado entre a Rússia e a Ucrânia que teve início em 24 de fevereiro de 2022 e se prolonga até os dias atuais. No primeiro de conflito, foi registrada a concessão de refúgio para cerca de 82.941 pessoas<sup>385</sup>; até 10 de janeiro de 2023, o número aumentou para 7.968.510 refugiados na Europa e 4.928.311 pessoas temporariamente protegidas em situação similar na Europa<sup>386</sup>. Com relação a estes dados é importante registrar que os refugiados representam apenas parcela das pessoas que são forçadamente deslocadas de seu país de origem. Além deles, é necessário levar em consideração as pessoas que migram sem documentos e, por isso, não podem ser categorizadas, por exemplo. E, por outro lado, dentre os requerentes de refúgio, nem todos conseguem obter o *status* de refugiado ou de outra categoria que permita ser reconhecido e ter direitos no local onde se encontra. Por fim, é importante apontar que, no caso dos civis que deixaram a Ucrânia, apenas foram registrados o número de refugiados, pois são os dados que foram disponibilizados até então.

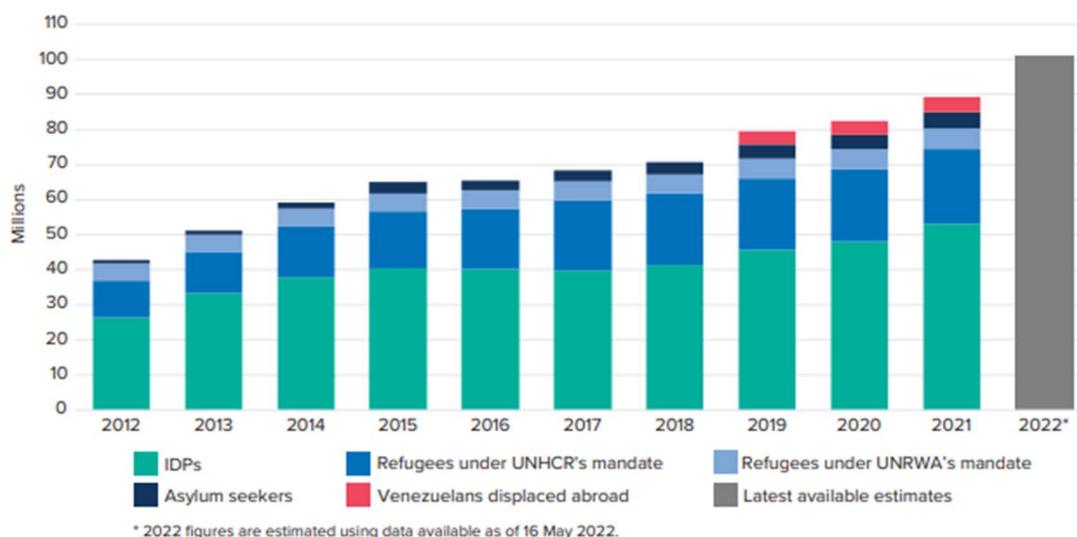
---

<sup>385</sup> UKRAINE refugee situation. *Operational Data Portal*, cit.

<sup>386</sup> Este número remete à data de 06 de dezembro de 2022, última atualização deste número nesta pesquisa, conforme os dados da UNHCR. Para atualizar esta informação, *vide* UKRAINE refugee situation. *Operational Data Portal*, [s.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://data2.unhcr.org/en/situations/ukraine>. Acesso em: 06 dez. 2022.

Gráfico 6 - Panorama durante a pandemia Covid-19 (2020-2022)

Figure 1 | People forced to flee | 2012–2022



Fonte: GLOBAL Trends: forced displacement in 2021. *UNHCR*, Geneva, 2022. Disponível em: <https://www.unhcr.org/62a9d1494/global-trends-report-2021>. Acesso em: 29 ago. 2022, p. 7.

Ao longo dos três anos destacados (2020, 2021 e 2022), as principais razões para o deslocamento forçado, segundo o relatório Global Trends da UNHCR, foram conflitos armados locais. Além deles, é importante ressaltar que a pandemia Covid-19 teve um grande impacto. Porém, ela não foi a única razão que as forçou a migrar. Para compreender esta situação, no Capítulo 4 serão apresentados dados os quais demonstram que a insegurança alimentar foi tida como um dos principais fatores de vulnerabilidade dos últimos anos. Isto porque a pandemia Covid-19 e outros conflitos armados (p. ex. Rússia-Ucrânia) ocasionaram o fechamento de fronteiras ou embargos políticos, os quais, conseqüentemente, levaram à redução da disponibilidade de alimentos ou a redução da distribuição de comidas. Prova disto é que

O mundo está testemunhando o maior número de conflitos violentos desde 1945, com aproximadamente 2 bilhões de pessoas vivendo em países afetados por conflitos até o final de 2020. O número absoluto de refugiados foi o maior já registrado em 2021 e os deslocamentos forçados continuaram a ocorrer e o número até cresceu. Esses números só aumentarão com a guerra na Ucrânia criando uma das maiores crises de refugiados dos tempos modernos. Em abril de 2022, mais de 5,3 milhões de refugiados, a maioria mulheres e crianças, fugiram da Ucrânia e outros 7,7 milhões foram deslocados dentro do país. Outros 13 milhões ficaram presos em áreas de conflito. Além disso, a Federação Russa e a Ucrânia são grandes produtores e exportadores de alimentos essenciais, fertilizantes, minerais e energia. Esses dois países respondem por mais da metade da oferta mundial de óleo de girassol e cerca de 30% do trigo do mundo. Pelo menos 50 países importam pelo menos 30% de seu trigo da Ucrânia ou da Federação Russa, com 36 importando pelo menos 50%, e a maioria deles são países africanos ou entre os países menos desenvolvidos.<sup>387</sup>

<sup>387</sup> No original, “[p]leas for global peace are growing louder as the world witnesses the highest number of violent conflicts since 1945, with approximately 2 billion people living in conflict-affected countries by the

Neste sentido, é importante ter em vista que a pandemia Covid-19 somada aos “(...) impactos do conflito podem levar a uma crise alimentar global, além da crise de refugiados, e podem ser um golpe significativo para o progresso em direção aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.”<sup>388</sup>. Neste sentido, na próxima seção, serão apresentados os principais desafios políticos, sociais e culturais enfrentados pelos migrantes em situação de vulnerabilidade. Por sua vez, no Capítulo 4, será apresentada uma possível solução para esta questão por meio do *nudge* e do diálogo entre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

### 3.3 DESAFIOS POLÍTICOS, SOCIAIS E CULTURAIS PARA A SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL EM FAVOR DOS MIGRANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

No caso dos grupos que migram em razão da insegurança alimentar e nutricional, é possível classificá-los como migrantes forçados, uma vez que eles “têm menos probabilidade de migrar voluntariamente”<sup>389</sup>. Dentre as categorias de migração forçada, a que mais parece se adequar é a de deslocamento induzido pelo desenvolvimento, já que “(...) as pessoas são forçadas a deixar suas casas devido ao deslocamento físico direto ou devido ao deslocamento indireto de meios de subsistência”<sup>390</sup>. Porém, é necessário destacar que ainda não há na literatura do Direito Internacional nenhuma modalidade que se encaixe mais especificamente no tema. Isto porque não necessariamente os migrantes que encontram a insegurança alimentar no seu país de origem ou no país de destino estão em busca do desenvolvimento ou foram afetados por essas questões.

Em razão disso, de maneira paralela, este trabalho se propõe a classificar os migrantes provenientes da insegurança alimentar como deslocados induzidos por questões

---

end of 2020. Amid these crises and despite movement restrictions arising from the COVID-19 pandemic, forced displacement has continued to occur and even grow. By the end of 2020, 82.4 million people had been forcibly displaced worldwide, which means that 1 in 95 persons has currently been forcibly displaced. These numbers will increase, as the war in Ukraine is estimated to have already displaced over 7 million people in the country. The costs of war and conflict are high, affecting the poorest and most vulnerable the most and leading to global impacts and escalating humanitarian needs.” (ECONOMIC AND SOCIAL COUNCIL (ECOSOC). *Progress towards the Sustainable Development Goals (E/2022/55)*. Nova York: ECOSOC, 2022. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N22/335/13/PDF/N2233513.pdf?OpenElement>. Acesso em: 30 out. 2022, p. 2).

<sup>388</sup> Em inglês, “[t]he impacts of the conflict may lead to a global food crisis in addition to the refugee crisis and may deal a significant blow to progress towards the Sustainable Development Goals” (*Ibidem*, p. 2).

<sup>389</sup> DE BRAUW, Alan. *Migration and food and nutrition security*. [S.l.]: UN, 2009. Disponível em: [https://www.un.org/en/development/desa/population/events/pdf/expert/30/presentations/Monday/Session3/Alan\\_de\\_Brauwig\\_Migration%20UN%20September%202019.pdf](https://www.un.org/en/development/desa/population/events/pdf/expert/30/presentations/Monday/Session3/Alan_de_Brauwig_Migration%20UN%20September%202019.pdf). Acesso em: 15 mar. 2022, s.p.

<sup>390</sup> Em inglês, “(...) people are forced to leave their homes either because of direct physical displacement or because of indirect livelihood displacement” (BETTS, Alexander. *Forced migration and global politics*, cit., p. 8).

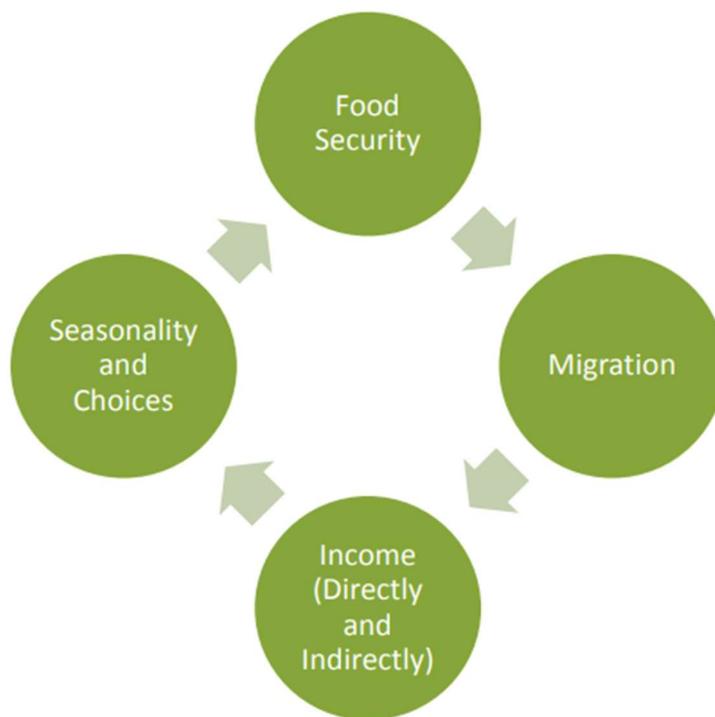
socioalimentares. Esta é uma proposta que abrange os migrantes que são forçados a se deslocarem devido à impossibilidade de desenvolvimento social por conta da insegurança alimentar e nutricional e/ou da fome. Por exemplo, os civis que se tornam migrantes forçados em razão da insegurança alimentar proveniente de conflitos armados, como a Guerra Civil no Iêmen, da Guerra no Afeganistão, da Guerra na Síria e da Guerra na Ucrânia<sup>391</sup>, bem como o clã africano Cheyennes, compelido a adaptar seu modo de vida (p. ex. agricultura, relações sociais e matrimônio) ao da organização ocidental durante a corrida imperialista, no século XIX<sup>392</sup>. Do mesmo modo, esta classificação implica em abranger aquelas pessoas que se deslocam e, após chegar no país de destino, encontram a insegurança alimentar como uma barreira. Em ambos os casos, é necessário estar atento ao fato de “(...) suas implicações na segurança alimentar ocorre[re]m antes e depois da migração”<sup>393</sup>, como uma espécie de ciclo, onde a insegurança alimentar se manifesta como uma das principais questões a serem combatidas.

---

<sup>391</sup> BOTACINE, Guilherme. E a Síria, hein? E o Iêmen? Como estão outros conflitos em meio à guerra na Ucrânia. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 13 mar. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2022/03/e-a-siria-hein-e-o-iemen-como-estao-outros-conflitos-em-meio-a-guerra-na-ucrania.shtml>. Acesso em: 16 mar. 2022, s.p.; IÊMEN “à beira da catástrofe”. 19 milhões de pessoas vão passar fome. *CNN Portugal*, [s.l.], 16 mar. 2022. Disponível em: <https://cnnportugal.iol.pt/crise-alimentar/conflito-na-siria/iemen-a-beira-da-catastrofe-19-milhoes-de-pessoas-vaopassar-fome/20220316/6231a92e0cf2cc58e7e8d0bc>. Acesso em: 16 mar. 2022, s.p.

<sup>392</sup> “Apesar de serem raros os povos como os Cheyennes, durante a corrida imperialista, em meados do século XIX, os europeus não respeitaram o modo de estruturação africana e impuseram a forma de organização ocidental. Em clara ausência de diálogo entre as culturas, ambos os conjuntos sociais foram fundidos de maneira violenta e desorganizada sob o argumento de promover o desenvolvimento e assegurar os direitos dos homens às famílias ‘primitivas’” (TRIVELLATO, Márcia Carolina Santos. *Complexo de refugiados em Dadaab*, cit., p. 121).

<sup>393</sup> DE BRAUW, Alan. *Migration and food and nutrition security*, cit., s.p.

Figura 2 - Ciclo da insegurança alimentar<sup>394</sup>

Fonte: DE BRAUW, Alan. *Migration and food and nutrition security*, cit., s.p.

Neste contexto, a insegurança alimentar não é só uma causa da migração, mas também uma das consequências experimentadas pelo migrante no país receptor. No país de destino, alguns dos obstáculos vivenciados no que tange à alimentação pode ser a fome, a indisponibilidade de alimentos nutritivos, a ausência de acesso aos referidos alimentos ou, ainda, a ausência de integração socioalimentar do refugiado. Em todos os casos em que a causa da migração é a insegurança alimentar, há uma grande chance de o migrante voltar a ser vítima do processo migratório. Da mesma maneira, o migrante que deixa seu país de origem por outro motivo que não seja a insegurança alimentar, possui chances de se tornar vulnerável quanto à integração socioalimentar em razão de diferenças culturais e/ou orgânicas, como tratadas no Capítulo 2. Para este trabalho, interessa os migrantes não integrados de maneira socioalimentar e que, em razão disso, sofrem um processo de assimilação pelo país receptor, conforme discutido na seção anterior. Isto porque, nesta pesquisa, busca-se tentar reduzir a insegurança socioalimentar que surge como consequência no país para o qual os migrantes se dirigiram.

Tendo em vista a vulnerabilidade à qual os forçadamente deslocados se submetem ao

<sup>394</sup> Nesta imagem, há a representação de um ciclo. No topo, a segurança alimentar. Em seguida, a migração. Posteriormente, a renda direta e indireta. E, como último estágio antes do recomeço, a sazonalidade e as escolhas.

serem obrigados a deixarem seu país de origem, assim como Long<sup>395</sup>, Benhabib<sup>396</sup> e Sassen<sup>397</sup>, entende-se que os migrantes em situação de vulnerabilidade deveriam ter assegurada sua proteção política quanto à “santa trindade” aplicada aos refugiados, quais sejam a repatriação voluntária<sup>398</sup>, o reassentamento<sup>399</sup> e a integração local<sup>400</sup>. Ainda que seja argumentado que os migrantes não estão na mesma condição do refugiado por deter nacionalidade de outro Estado, é necessário reconhecer que os migrantes, principalmente aqueles em situação de vulnerabilidade, encontram-se, na maioria das vezes, em situações desumanas, assim como os refugiados. E, mais, “(...) muitos migrantes – particularmente aqueles vindos de estados fracos e empobrecidos no Sul Global – também não têm acesso a uma ‘cidadania significativa’ em seu país de origem e deveriam ter, como resultado, alguns direitos de entrada e proteção (...)”<sup>401</sup>.

<sup>395</sup> LONG, Katy. *The point of no return: refugees, rights, and repatriation*. Nova York: Oxford University Press, 2013, p. 204-205.

<sup>396</sup> BENHABIB, Seyla. *The Rights of Others: aliens, residents, and citizens*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

<sup>397</sup> SASSEN, Saskia. The repositioning of citizenship and alienage: emergent subjects and spaces for politics. In: TUNSTALL, Kate E. (ed.). *Displacement, Asylum, Migration*. Oxford: Oxford University Press, 2006, p. 176-203.

<sup>398</sup> A repatriação voluntária se trata do retorno da pessoa forçadamente deslocada para seu Estado de origem assim que a causa que motivou sua migração tenha fim. Neste caso, é necessário atender a alguns requisitos, quais sejam (i) receber o migrante de maneira humana, observando a proteção de todos os direitos que uma pessoa nacional possui segundo as normas domésticas e internacionais (p. ex. direito à vida, à moradia, à educação e à alimentação); (ii) antes de promover a repatriação, certificar-se de que os motivos que deram causa ao deslocamento, de fato, não existem mais, a fim de garantir que seja possível ao migrante a reconstrução de sua vida de maneira digna, segura e estável; e (iii) conceder a liberdade de escolha acerca do retorno ao migrante, tendo em vista que a repatriação detém caráter voluntário. De modo contrário à repatriação voluntária, foi concebida a categoria de *safe return* (traduzida como retorno seguro), a qual não possui como principal foco a liberdade de escolha do migrante em ser repatriado, mas sim no retorno obrigatório de maneira segura. Ainda que o Estado receptor se comprometa com a segurança no retorno da pessoa forçadamente deslocada, ele deixa de observar a voluntariedade da repatriação (CHIMNI, B.S. From resettlement to involuntary repatriation: towards a critical history of durable solutions for refugee problems. *UNHCR Working Paper*, [s.l.], n. 2, p. 1-21, maio 1999. Disponível em: <https://www.unhcr.org/research/working/3ae6a0c50/resettlement-involuntary-repatriation-towards-critical-history-durable.html>. Acesso em: 09 dez. 2022, p. 7; MAHLKE, Helisane. *Direito internacional dos refugiados*, cit., p. 51).

<sup>399</sup> Devido à insegurança ou ausência de condições de acolhida devidamente justificadas, alguns migrantes não conseguem estabelecer residência no primeiro Estado que procuram. Como forma de não os abandonar, este Estado possui a obrigação de selecionar e transferir os migrantes para um terceiro Estado que concorde e possa acolhê-los digna e humanamente, inclusive com *status* de refugiados com residência permanente.

<sup>400</sup> Esta solução duradoura diz respeito a um processo de adaptação entre a cultura do refugiado e a cultura local (p. ex. idioma, bem como costumes sociais, econômicos e alimentares), bem como a um processo de concessão de direitos e deveres equiparados aos dos nacionais. Portanto, “[a] integração local só é concretizada com a superação do parâmetro da nacionalidade e a consolidação do parâmetro da hospitalidade. É o reconhecimento definitivo do refugiado como parte da comunidade que o acolhe, ou ao menos deveria ser.” (MAHLKE, Helisane. *Direito internacional dos refugiados*, cit., p. 51).

<sup>401</sup> No idioma original, “(...) many migrants—particularly those moving from weak and impoverished states in the Global South—also do not have access to ‘meaningful citizenship’ in their country of origin and should have as a result some rights of entry and protection (...)” (LONG, Katy. *The point of no return: refugees, rights, and repatriation*, cit., p. 205). Para entender mais sobre o tema, ler: BETTS, Alessandro; KAYTAZ, Esra. National and international responses to the zimbabwean exodus: implications for the refugee protection regime. *UNHCR New Issues in Refugee Research*, Geneva, n. 175, p. 1-26, jun. 2009. Disponível em: <http://www.unhcr.org/4a76fc8a9.html>. Acesso em: 10 dez. 2022.

Desta maneira, eles merecem (i) ser novamente acolhidos pelo seu Estado de origem, caso desejem (repatriação voluntária); (ii) ser transferidos para um terceiro Estado que possa conceder condições de vida seguras e humanas, caso o país onde eles ingressaram não consiga fazê-lo (reassentamento); e/ou (iii) ter a capacidade de se sentirem integrados com a sociedade local, sem que, para tanto, deixem de lado aspectos da sua cultura (integração local). Apesar destas perspectivas, é importante ressaltar que, na prática, os migrantes, ainda que em situação de vulnerabilidade, não são incluídos nesta tríade e, portanto, não são protegidos com base nestes aspectos políticos.

Com base na ausência de garantia destes direitos internacionais quanto à voluntariedade da mobilidade humana, é necessário ter em vista que o mínimo que o Estado receptor deve estabelecer – junto a Organismos Internacionais, Organizações não-Governamentais e a sociedade civil – são possíveis soluções duradouras e estratégias de acolhimento acerca dos migrantes em situação de vulnerabilidade, dentre elas o respeito à sua cultura e a segurança de ter assegurado os mesmos direitos que os nacionais. Estas ações têm como principal objetivo reduzir as desigualdades em termos socioeconômicos e a redução da iniquidade em termos de direitos humanos não obtidas por meio da “santa trindade”. Isto porque, assim como nos aspectos políticos, os migrantes em situação de vulnerabilidade são expostos a desafios sociais e econômicos, como é o caso da insegurança alimentar.

Nesta perspectiva, é necessário que o Estado e os demais atores garantidores dos direitos humanos, principalmente do Direito Humano à Alimentação Adequado, um dos objetos desta tese, busque ações programáticas internacionais e políticas públicas domésticas para reduzir a situação. Nos últimos anos, as ações programáticas têm se voltado para a eliminação da fome e da insegurança alimentar em seu grau moderado e leve. Este é o caso dos Objetivos do Milênio, que atingiu excelentes resultados ao redor do mundo, principalmente no Brasil quanto à eliminação da fome e da miséria entre os anos 2000 e 2015, conforme apresentado no Capítulo 2. Do mesmo modo, trata-se também da meta estabelecida para o ano de 2030, conforme o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n.º 2, proveniente da Agenda 2030. Diferentemente dos Objetivos do Milênio, os números apresentados entre os anos de 2015 e 2030, permitem constatar que este tem sido um objetivo audacioso, que tem se distanciado gradativamente, em razão de eventos recentes, tais como a pandemia Covid-19, trazida como uma hipótese desta tese, e os conflitos armados, em especial o da Rússia-Ucrânia, um fator observado ao longo dos estudos que não havia sido previamente previsto na hipótese desta pesquisa. Portanto, resta compreender que, diante das recentes causas do aumento da insegurança alimentar, neste momento, o que se busca a curto prazo não é mais a eliminação. Por ora, a proposta desta tese

é de reduzir a insegurança alimentar vivenciada de maneira pelos migrantes em situação de vulnerabilidade em razão de questões políticas e socioeconômicas, como expostas anteriormente. Para tanto, na seção seguinte será exposta uma possível solução para a questão, a ser desenvolvida não só pelo Estado, mas também pelas OIs, ONGs e sociedade civil.

#### **4 PANDEMIA COVID-19: EFEITOS PREJUDICIAIS PARA OS MIGRANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE *VERSUS* RECONSTRUÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL MIGRATÓRIO A PARTIR DO *NUDGE***

O Capítulo 4 possui como um dos objetivos traçar o cenário internacional e nacional referente à insegurança alimentar durante a pandemia Covid-19. Tendo em vista se tratar de um evento recente, do qual ainda estamos vivendo com as consequências estruturais, a metodologia deste tópico terá como principal base relatórios e eventos globais sobre o tema. Isso porque os estudos e dados apresentados anualmente pelas instituições promotoras destes documentos e reuniões ilustram a situação a qual estamos vivenciando. E, pior, da situação da qual estamos nos distanciando, qual seja o alcance do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de combate à insegurança alimentar grave (fome) e de incentivo à agricultura sustentável. Portanto, para aqueles que já visualizam a estruturalidade da questão, este Capítulo traz reflexões sobre como combatê-la. Por outro lado, para aqueles que ainda estão sendo introduzidos ao tema ou precisam ser convencidos sobre sua existência, este Capítulo traz ilustrações por meio de dados quantitativos/numéricos e gráficos.

Como segundo escopo, esse Capítulo traz um comparativo entre os dados sobre a insegurança alimentar antes e durante um cenário pandêmico. Nesta pesquisa, o ano de 2022 ainda será considerado uma transição e não um ano pós-pandêmico. Muito embora os Estados tenham flexibilizado grande parte das medidas protetivas em razão do grande número de vacinados, é necessário ter em vista que o espaço global ainda está sendo afetado por novas variantes e, além disso, ainda está sofrendo as consequências da pandemia Covid-19. Dentre elas, o crescimento da insegurança alimentar e nutricional. Para compreender melhor a relação entre esse período de transição e a insegurança alimentar, faz-se necessário apresentar quadro comparativo, baseado nos dados quantitativos delineados no Capítulo 2 e na primeira parte deste Capítulo.

Por fim, na terceira seção, a principal proposta apresentada no Capítulo 4 é o *nudge* socioalimentar, produto do desenvolvimento sustentável tecnológico para auxiliar na proteção prática da segurança alimentar e nutricional dos migrantes em situação de vulnerabilidade. Nesta perspectiva, o Direito Internacional será fundamental para construir os meandros que levarão a sociedade não só à derrocada de fronteiras, mas também ao desenvolvimento sustentável tecnológico. Com relação à alimentação, esta pesquisa propõe que a segurança socioalimentar sustentável terá suas nuances cravadas com o *nudge* socioalimentar. No que diz respeito aos migrantes em situação de vulnerabilidade, será sugerido o cruzamento de informações sobre os alimentos que estão sendo doados e aqueles principais sustentos

alimentares habituais para sua nutrição. Com base nessa hipótese, um aplicativo terá o condão de conectar pessoas físicas que possuam alimentos e partes de alimentos usualmente descartados com valores nutritivos<sup>402</sup> para doação. Para efetuar-la, será necessário que o alimento esteja em boas condições e que seja estabelecido um ponto de encontro entre doador e donatário.

Neste sentido, a pesquisa terá como principal objetivo refletir e apresentar sobre aplicações práticas dos mecanismos de proteção à segurança alimentar e nutricional dos migrantes em situação de vulnerabilidade com fundamento no Direito Internacional. Com base nos capítulos anteriores, o Direito Internacional detém a capacidade de construir ou de derrubar barreiras, dentre elas a tecnológica. Portanto, para a construção dessa parte, o Direito Internacional terá também função metodológica ao ser estudado e utilizado como caminho para o desenvolvimento do que se pretende propor.

#### 4.1 IMPACTOS TRANSNACIONAIS DA PANDEMIA COVID-19

Em dezembro de 2019, o vírus Sars-CoV-2, conhecido como Covid-19 e coronavírus, foi identificado na China<sup>403</sup>. No entanto, somente no ano de 2020, a transmissão do vírus atingiu uma proporção de disseminação mundial, motivo pelo qual foi classificada como pandemia<sup>404</sup>. Em razão disso, a partir do ano de 2020, começaram a surgir estudos não só sobre as medidas protetivas e o desenvolvimento de vacinas, mas também sobre os impactos transnacionais da pandemia Covid-19.

Ao mencionar a transnacionalidade das consequências da pandemia Covid-19, é importante ter em vista que o termo transnacional possui uma abrangência internacional e, também, doméstica. Neste sentido, a transnacionalidade, por si só, refere-se a situações que ultrapassam fronteiras geográficas. Sem dúvidas, ela é proveniente da interconexão temática e estatal em decorrência da globalização após o fim da Guerra Fria<sup>405</sup>. Com base nisso,

<sup>402</sup> Por exemplo, talo de couve e sementes de melão.

<sup>403</sup> TIMELINE: WHO's COVID-19 response, cit., s.p.

<sup>404</sup> *Ibidem*, s.p.

<sup>405</sup> Durante a Guerra Fria, a comunidade internacional estava dividida em dois polos. De um lado, o socialismo/comunismo, representado pela antiga União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS). E, do outro, o capitalismo, capitaneado pelos Estados Unidos da América (EUA). Após o fim da Guerra Fria, caracterizado pela queda do muro de Berlim, em 1989, em teoria, a globalização foi instaurada como um processo de diálogos e redes interconectados com base na cooperação mútua entre os países (multilateralismo) (HUNTINGTON, Samuel P. *O choque de civilizações e a recomposição da ordem mundial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 1997. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5639787/mod\\_resource/content/1/samuel\\_huntington\\_-\\_o\\_choque\\_de\\_civilizacoes1.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5639787/mod_resource/content/1/samuel_huntington_-_o_choque_de_civilizacoes1.pdf). Acesso em: 11 fev. 2022, p. 19-20; BORNEMAN, John. State, Territory, and Identity Formation in the Postwar Berlins, 1945-1989. *Cultural Anthropology*, Arlington, v. 7, n. 1, fev. 1992, p. 45-62. Disponível em:

atualmente, é raro encontrar situações que tenham seus efeitos restritos ao campo doméstico. Tendo em vista o desenvolvimento do mundo em redes<sup>406</sup>, é comum que a velocidade das transmissões de dados e, também, de doenças adquira natureza transnacional. E, por conseguinte, gerem impactos em outras áreas (p. ex. alimentação e mobilidade humana), em especial nas regiões mais vulneráveis.

Para esta pesquisa, o objeto de estudo é a segurança alimentar e nutricional, bem como as matérias que, invariavelmente, são correlatas para entender os dados sobre o tema, como fome (insegurança alimentar grave) e direito humano à alimentação adequada, por exemplo. Além disso, para as seções deste Capítulo, será realizado um recorte temporal entre os anos de 2020 e 2022, a fim de abranger o período inicial do registro de informações sobre a pandemia até o ano da finalização do levantamento bibliográfico desta tese. Em alguns trechos específicos, esse período será estendido para outros anos que sejam importantes para o estabelecimento de uma comparação entre o cenário pré-pandêmico e pandêmico.

#### 4.1.1 Panorama internacional

No cenário internacional, a Agenda 2030 é um dos principais indicadores da insegurança alimentar durante os anos de 2020, 2021 e 2022. Como mencionado no Capítulo 2, este é um projeto normativo programático desenvolvido pela Organização das Nações Unidas desde 2015 e com data prevista para seu encerramento em 2030. Ao total, reúne 17 objetivos. Dentre eles, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n.º 2, que tem como principal propósito “erradicar a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável”<sup>407</sup>. Para a promoção de um trabalho interdisciplinar e um diálogo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, serão utilizados resultados e discussões provenientes do *Fórum de Ciência, Tecnologia e Inovação para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável*<sup>408</sup> (STI Forum), do *Fórum Político de Alto Nível (HLPF)*<sup>409</sup>, bem como de outros eventos e relatórios que estão sendo desenvolvidos anualmente por organismos internacionais, como as Nações Unidas e suas agências especializadas. Em termos metodológicos, os relatórios trazem informações atualizadas sobre os debates e as conclusões

---

<https://anthrosource.onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1525/can.1992.7.1.02a00040>. Acesso em: 11 fev. 2022, p. 57).

<sup>406</sup> CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*, cit.; BECK, Ulrich. *Sociedade de risco*, cit.

<sup>407</sup> OBJETIVOS de Desenvolvimento Sustentável 2. *ONU Brasil*, [s.l.], [s.a.]. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/2>. Acesso em: 02 fev. 2022, s.p.

<sup>408</sup> Em inglês, *Forum on Science, Technology and Innovation for the Sustainable Development Goals*.

<sup>409</sup> No idioma original, *High-Level Political Forum*.

às quais os Estados têm chegado em conjunto. A partir deles, é possível verificar se a pandemia Covid-19 é um dos principais fatores responsáveis ou, ainda, a única variável encarregada pelo aumento da insegurança alimentar. E, além disso, é viável entender também o papel do Direito Internacional quanto à antecipação e à redução dos efeitos da insegurança alimentar e nutricional em suas normas, narrativas e instituições.

Em 2020, o *STI Forum* foi cancelado, em razão do momento inicial de transição, ajustes e adaptação de eventos presenciais para a modalidade *online*. Por sua vez, após os ajustes necessários, foi realizado o *HLPF* com ênfase nos dados já produzidos sobre como a pandemia Covid-19 impactou nos ODS e como seria possível retomar o planejamento para atingir os objetivos traçados diante de um obstáculo inesperado<sup>410</sup>. Em relatórios regionais, a Europa, bem como a Ásia e o Pacífico dialogaram sobre as preocupações quanto à questão da segurança alimentar diante das incertezas trazidas ao cenário internacional pela pandemia Covid-19. O relatório europeu<sup>411</sup> não tratou especificamente sobre a segurança alimentar por não ser um tema de destaque para o *Fórum Político de Alto Nível*<sup>412</sup> neste ano. Porém, demonstrou preocupação no que diz respeito às paralisações nas fronteiras, uma vez que elas interromperam o transporte e a distribuição de alimentos. Por sua vez, a região da Ásia e do Pacífico<sup>413</sup> apontou uma grande preocupação sobre o tema, principalmente no que diz respeito à “adoção mais ampla de uma abordagem holística do sistema alimentar que possibilite a segurança alimentar e nutricional e promova a sustentabilidade econômica, social e ambiental (...)”<sup>414</sup>. E, além disso, indicou que a pandemia Covid-19 demonstrou a importância do incentivo à produção local de alimentos, a fim de garantir redes de segurança social, seguros e sistemas de proteção social para todos. Nesse sentido, foi possível constatar que, apesar de o ODS 2 não ser o foco de análise dos relatórios, ainda assim ele foi comentado em alguns documentos devido aos impactos multidisciplinares que poderia causar. Portanto, naqueles documentos onde o tema foi

---

<sup>410</sup> UNITED NATIONS. Sustainable Development Goals. *High-Level Political Forum 2020 under the auspices of ECOSOC*, cit., s.p.

<sup>411</sup> UNITED NATIONS. Economic and Social Council. *Input from fourth session of the Regional Forum on Sustainable Development for the Economic Commission for European Region (E/HLPF/2020/3/Add.2)*. [S.l.]: UN, 2020. Disponível em: <https://undocs.org/en/E/HLPF/2020/3/Add.2>. Acesso em: 02 fev. 2022, p. 5.

<sup>412</sup> Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável em discussão mudam a cada ano. O ODS 2 foi destaque nos anos de 2017, 2018 e 2021 (UNITED NATIONS. Sustainable Development Goals. *High-Level Political Forum 2020 under the auspices of ECOSOC*, cit.).

<sup>413</sup> UNITED NATIONS. Economic and Social Council. *Input from seventh session of the Asian-Pacific Forum on Sustainable Development (E/HLPF/2020/3/Add.3)*. [S.l.]: UM, 2020. Disponível em: <https://undocs.org/en/E/HLPF/2020/3/ADD.3>. Acesso em: 02 fev. 2022, p. 7-8.

<sup>414</sup> No inglês, “[t]he wider adoption of a holistic food system approach that enables food security and nutrition and promotes economic, social and environmental sustainability is even more urgent”. (UNITED NATIONS. Economic and Social Council. *Input from seventh session of the Asian-Pacific Forum on Sustainable Development (E/HLPF/2020/3/Add.3)*, cit., p. 7).

tratado, restou evidente a importância do exercício da soberania alimentar, uma vez que, em estado de isolamento, tornou-se essencial a definição de políticas e estratégias sustentáveis referentes ao modo de produção, de distribuição e de consumo de alimentos para toda a população local. Assim, muito embora a globalização seja um fator facilitador em termos de importação entre os países, compreende-se que as redes de apoio local também são importantes e necessárias para, em conjunto com a produção extraterritorial, firmarem a sustentabilidade da segurança alimentar e nutricional.

Em 2020, cerca de 768 milhões de pessoas passaram fome.<sup>415</sup> Grande parte do aumento ocorreu devido à pandemia Covid-19, principalmente ao fechamento das fronteiras, que impossibilitaram a entrega de mercadorias em outros países. Conseqüentemente, houve uma maior exposição e intensificação de vulnerabilidades alimentares e nutricionais<sup>416</sup>, especialmente de países que não detinham soberania alimentar. De acordo com o relatório *SOFI 2021*, este cenário possuía grandes chances de se prolongar – como, hoje, já sabemos que aconteceu –, de forma a prejudicar a erradicação da fome até o ano de 2030, caso ações ousadas não fossem tomadas para reduzir a desigualdade no acesso aos alimentos.<sup>417</sup> Para retomar a transformação dos sistemas alimentares, foram sugeridos seis caminhos, os quais não necessariamente tinham relação apenas com a pandemia Covid-19, mas com o cenário internacional de maneira geral. Foram eles, (i) a integração de políticas humanitárias, de desenvolvimento e de construção da paz em áreas afetadas por conflitos; (ii) a ampliação da resiliência climática em todos os sistemas alimentares; (iii) o fortalecimento da resiliência dos mais vulneráveis às adversidades econômicas; (iv) a intervenção ao longo das cadeias de abastecimento de alimentos para reduzir o custo de alimentos nutritivos; (v) o combate à pobreza e às desigualdades estruturais, garantindo que as intervenções sejam em prol dos pobres e inclusivas; e (vi) o fortalecimento dos ambientes alimentares e mudança do comportamento do consumidor para promover padrões alimentares com impactos positivos na saúde humana e no meio ambiente<sup>418</sup>. Com base nesses fatores, é possível visualizar que, no ano de 2020, a pandemia Covid-19 teve influência no aumento dos casos de insegurança alimentar; porém, não foi a única razão para que isso acontecesse. Dentre outras razões, como já apontadas anteriormente, está o conflito armado local.

---

<sup>415</sup> WFP; WHO. *The State of Food Security and Nutrition in the World 2021: transforming food systems for food security, improved nutrition and affordable healthy diets for all*. Roma: FAO, 2021. Disponível em: <https://data.unicef.org/resources/sofi-2021/>. Acesso em: 14 fev. 2022, p. 8.

<sup>416</sup> De acordo com o relatório, com o acontecimento da pandemia, cerca de 30 milhões de pessoas a mais sentiram os impactos da insegurança alimentar e nutricional (*Ibidem*, p. xii, xviii, 38, 40).

<sup>417</sup> *Ibidem*, p. xii.

<sup>418</sup> *Ibidem*, p. xiv.

Em 2021, o *STI Forum* teve como um de seus objetivos “identificar as principais prioridades para soluções de Pesquisa & Desenvolvimento (P&D) e Ciência, Tecnologia e Inovações (CTI) para ‘reconstruir melhor’ e acelerar o progresso em direção aos ODS (ênfatisando os ODS 1, 2, 3, 8, 10, 12, 13, 16 e 17 em foco no HLPF 2021)”<sup>419</sup>. Neste ano, o recorte do evento demonstrou a importância das normas, narrativas e instituições do Direito Internacional com base no diálogo harmonioso entre os objetivos traçados na Agenda 2030. Dentre os destaques do fórum, estava a correlação entre o ODS 2 e o ODS 17, conforme anteriormente apontado no Capítulo 2. No relatório africano do *HLPF*<sup>420</sup>, foi constatado que é necessária uma atuação conjunta para o desenvolvimento sustentável dos campos referentes à alimentação, como fome, segurança alimentar e possíveis meios de implementação. Segundo as anotações<sup>421</sup>, diante da pandemia Covid-19, ficou ainda mais evidente a necessidade de um relacionamento harmonioso entre instituições, governos, movimentos sociais e indivíduos com a finalidade não só de combater o vírus, mas também de alcançar a sustentabilidade do planeta. Por fim, foram adotadas algumas estratégias para o alcance do objetivo estabelecido no ODS 2, quais sejam (i) adotar políticas baseadas em evidências para transformar seus sistemas alimentares de forma a apoiar dietas mais diversificadas, acessíveis, sustentáveis e saudáveis, com forte segurança alimentar e considerações de ecossistema resilientes; (ii) investir em tecnologias inovadoras e na digitalização da agricultura para um sistema alimentar transformador; (iii) investir em sistemas alimentares resilientes, facilitando o acesso sustentado a alimentos nutritivos e acessíveis, serviços essenciais de nutrição e práticas nutricionais positivas em todos os contextos; (iv) aplicar oportunidades e lições aprendidas com a pandemia de COVID-19; (v) alinhar suas estratégias nacionais com o processo da Área de Livre Comércio Continental Africana e desenvolver cadeias de valor agrícolas regionais que se concentrem na agregação de valor; (vi) assegurar o livre fluxo de alimentos, a nível regional e continental, através da Zona de Comércio Livre Continental Africana; (vii) identificar medidas políticas e fiscais em todos os ministérios para apoiar a acessibilidade dos alimentos; (viii) envolver os jovens como pedra angular de todas as estratégias; (ix) fortalecer a segurança da posse da terra

---

<sup>419</sup> No inglês, “[i]dentify top priorities for R&D and STI solutions for “building back better” and accelerating progress towards the SDGs (emphasizing SDGs 1, 2, 3, 8, 10, 12, 13, 16 and 17 in-focus at HLPF 2021” (UNITED NATIONS. Science, Technology & Innovation for the Sustainable Development Goals (STI Forum). *Sixth Annual Multi-Stakeholder Forum on Science, Technology and Innovation for the Sustainable Development Goals*, cit., p. 3, tradução livre).

<sup>420</sup> UNITED NATIONS. Economic and Social Council. *Input from seventh session of the Africa Regional Forum on Sustainable Development (E/HLPF/2021/3/Add.1)*, cit., p. 10.

<sup>421</sup> UNITED NATIONS. Economic and Social Council. *Input from seventh session of the Africa Regional Forum on Sustainable Development (E/HLPF/2021/3/Add.1)*, cit., p. 10.

no continente, em particular para as mulheres; e (x) capacitar as mulheres em papéis-chave nos sistemas alimentares africanos.<sup>422</sup>

No relatório *HLPF* da região árabe<sup>423</sup>, três das principais questões a serem enfrentadas são (i) abordar a perda e o desperdício de alimentos na região; (ii) combater a desnutrição; e (iii) apoiar os pequenos agricultores, garantir que eles tenham acesso a tecnologias verdes e outros recursos de produção e aumentar sua capacidade de resistir a choques futuros, como os causados por mudanças climáticas, epidemias, dificuldades econômicas e conflitos. De imediato, é possível verificar um ponto contraditório: como pode estar havendo perda e desperdício de alimentos enquanto parte da população se encontra em situação de desnutrição? Por meio dessa constatação, é possível confirmar que, então, não se trata de uma insuficiência de alimentos, como já verificado por relatórios apresentados nos Capítulos anteriores, mas sim de uma logística de distribuição e, também, de combate a outros fatores, como mudanças climáticas, epidemias, dificuldades econômicas e conflitos armados, que podem ser melhorados através do incentivo aos pequenos agricultores. Além disso, por vivermos em uma sociedade capitalista, os alimentos são vistos puramente como mercadorias, de tal forma que as crises serão sempre de superprodução, o que levará, conseqüentemente, ao desperdício de safras que não venham a ser utilizadas integralmente. Por fim, o referido desperdício também pode ser combatido por meio de *nudges* (pequenos incentivos econômicos) e de ações oblíquas (ações indiretas), como veremos na última seção deste Capítulo. Para a região árabe, a pandemia Covid-19 promoveu um ponto importante, a soberania alimentar. Com a permanência da Covid-19 no ano de 2021, a região entendeu ser prudente continuar a promover políticas públicas para melhorar o acesso a alimentos seguros e nutritivos, bem como promover a produção de tais alimentos. Por exemplo, a Jordânia desenvolveu “(...) planos de estímulo destinados a trazer as comunidades agrícolas mais afetadas para a rede de segurança social e amortecer o impacto da crise causada pela pandemia do COVID-19”<sup>424</sup> e, além dela, o Líbano estabeleceu um Conselho de Segurança Alimentar, a fim de combater a insegurança alimentar e nutricional e estabelecer prioridades para responder às crises instauradas pela pandemia Covid-19, principalmente aquelas que afetam os grupos mais vulneráveis.<sup>425</sup> Diante do desenvolvimento de políticas

<sup>422</sup> UNITED NATIONS. Economic and Social Council. *Input from seventh session of the Africa Regional Forum on Sustainable Development (E/HLPF/2021/3/Add.1)*, cit., p. 17.

<sup>423</sup> UNITED NATIONS. Economic and Social Council. *Input from the fifth session of the Arab Forum for Sustainable Development (E/HLPF/2021/3/Add.5)*. [S.l.]: UN, 2021. Disponível em: <https://undocs.org/en/E/HLPF/2021/3/Add.5>. Acesso em: 11 fev. 2022, p. 4.

<sup>424</sup> Em inglês, “(...) stimulus plans designed to bring the most affected agricultural communities into the social safety net and cushion the impact of the crisis caused by the COVID-19 pandemic” (*Ibidem*, p. 8).

<sup>425</sup> *Ibidem*, p. 8.

públicas em favor da segurança alimentar e nutricional durante a pandemia Covid-19, está sendo possível identificar avanços na região árabe, o que comprova a necessidade de atenção ao contexto interdisciplinar e não apenas a um fator específico.

As soluções propostas incluíam a adoção de uma abordagem de sistemas alimentares que consolidaria os nexos entre sistemas e setores. Chamou-se a atenção para as inúmeras conquistas dos sistemas alimentares e seus efeitos na segurança alimentar, nutrição, meio ambiente e questões socioeconômicas. Soluções adicionais também foram apresentadas, incluindo a ideia de fornecer incentivos para uma agricultura amiga do ambiente e climaticamente inteligente, com foco nonexo entre água, alimentos, energia e o uso de tecnologias novas e apropriadas. Os palestrantes abordaram o processo de mudança necessário e, em particular, o desenvolvimento de processos de tomada de decisão baseados em evidências, sustentados pela coleta científica, intercâmbio e análise de dados sobre sistemas alimentares. Os participantes ressaltaram a importância de combater as desigualdades relacionadas a gênero, idade e meios de subsistência, e garantir que os sistemas alimentares sejam flexíveis, sustentáveis e resistentes a choques e pressões.<sup>426</sup>

Por sua vez, o relatório *HLPF* europeu<sup>427</sup>, constatou que a pandemia Covid-19 aumentou a desigualdade no acesso (p. ex. distribuição e preços) a alimentos seguros e nutritivos e, por conseguinte, a vulnerabilidade em termos de saúde<sup>428</sup>. Além disso, apontou que, em grande parte, esse crescimento foi devido à ausência de condições financeiras e, também, de informações nutricionais acerca dos produtos. Neste sentido, verificou-se que, além da desigualdade no acesso, na Europa, o crescimento da insegurança alimentar e nutricional também teve outras razões, grande parte delas por questões econômicas, haja vista o aumento da taxa de desemprego e do trânsito entre as classes sociais, ambos ocasionados pela pandemia. Como um terceiro aspecto, ao longo dos últimos anos, cresceu o movimento que defende uma maior clareza sobre a tabela nutricional dos ingredientes, a fim de tornar o entendimento mais

<sup>426</sup> No idioma original, “[p]roposed solutions included adopting a food systems approach that would consolidate cross-system and cross-sector nexuses. Attention was drawn to the numerous achievements of food systems and their effect on food security, nutrition, the environment and socio-economic issues. Additional solutions were also put forward, including the idea of providing incentives for environmentally-friendly and climate-smart agriculture, with a focus on the nexus between water, food, energy and the use of new and appropriate technologies. Speakers addressed the necessary change process and, in particular, the development of evidence-based decision making processes underpinned by the scientific collection, exchange and analysis of data on food systems. Participants underscored the importance of tackling inequalities related to gender, age and livelihood, and to ensure that food systems were flexible, sustainable and resistant to shocks and pressures” (*Ibidem*, p. 18).

<sup>427</sup> UNITED NATIONS. Economic and Social Council. *Input from the fifth session of the Regional Forum on Sustainable Development for the Economic Commission for Europe Region (E/HLPF/2021//ADD.3)*. UN: [s.l.], 2021. Disponível em: <https://undocs.org/en/E/HLPF/2021/3/ADD.3>. Acesso em: 11 fev. 2022, p. 13, 20).

<sup>428</sup> De acordo com o relatório, evitar a perda e o desperdício de alimentos “(...) se torn[ou] ainda mais crucial[1] no contexto da pandemia do COVID-19, pois pessoas com condições médicas pré-existentes podem ser mais vulneráveis a adoecer gravemente”. Em inglês, “[s]uch efforts have become even more crucial in the context of the COVID-19 pandemic, as people with pre-existing medical conditions can be more vulnerable to becoming gravely ill” (*Ibidem*, p. 13).

fácil ao consumidor e, assim, atingir uma maior soberania alimentar. Com base nisso, depreende-se que este último fator não possui uma ligação direta com a pandemia Covid-19, mas sim com a transparência com o consumidor no intuito de evitar informações confusas e/ou desconhecidas. Portanto, mais uma vez, percebe-se a pandemia Covid-19 como um dos principais fatores do aumento da insegurança alimentar nos anos de 2020 a 2022, mas não como uma variável exclusiva.

Embora a região Ásia-Pacífico seja uma das mais afetadas pela insegurança alimentar, o relatório *HLPF* desde o ano de 2015 até 2021 não tem apresentado registro de dados sobre a situação. Neste documento, eles apenas apresentam soluções genéricas sobre o tema, como a necessidade de “(...) monitora[r] a segurança alimentar, nutrição e meios de subsistência com boa relação custo-benefício”<sup>429</sup> e de “alavancar os sistemas de proteção social para melhorar a segurança alimentar e nutricional”.<sup>430</sup> Portanto, não há estabelecimento expresso de planejamentos e/ou políticas públicas em favor da alimentação segura e nutricional, fator que se apresenta como um dos motivos para a ausência de desenvolvimento regional sobre o assunto. Do mesmo modo, o relatório da América Latina e Caribe<sup>431</sup> apresentou informações sucintas sobre a insegurança alimentar e a pandemia Covid-19. Neste documento, foi destacado o aumento da insegurança alimentar na região durante o período da pandemia Covid-19. O principal argumento foi a impossibilidade de manutenção do combate ao vírus concomitantemente com a atenção a outros setores, como o da alimentação segura e nutricional, em casos em que não há comprometimento, responsabilidade, empatia e solidariedade multilateral.

Apesar de, nos últimos anos, o aumento da insegurança alimentar ter tido uma forte relação com a pandemia Covid-19 e com a intensificação dos eventos de conflito no cenário internacional, a transformação dos sistemas agroalimentares tem se apresentado cada vez mais como uma medida urgente para a redução da insegurança alimentar e nutricional. De acordo com o relatório *SOFI*, em 2021,<sup>432</sup> cerca de 828 milhões de pessoas estão em situação de insegurança alimentar grave, representando um percentual de 9,8% da população mundial<sup>433</sup>.

---

<sup>429</sup> UNITED NATIONS. Economic and Social Council. *Input from the eight Asia-Pacific Forum on Sustainable Development (E/HLPF/2021/3/ADD.4)*. [S.l.]: UN, 2021. Disponível em: <https://undocs.org/en/E/HLPF/2021/3/ADD.4>. Acesso em: 11 fev. 2022, p. 10.

<sup>430</sup> *Ibidem*, p. 11.

<sup>431</sup> UNITED NATIONS. Economic and Social Council. *Input on the implementation of the 2030 Agenda for Sustainable Development in the Latin American and the Caribbean (E/HLPF/2021/3/ADD.2)*. UN: [s.l.], 2021. Disponível em: <https://undocs.org/en/E/HLPF/2021/3/ADD.2>. Acesso em: 11 fev. 2022, p. 7-8.

<sup>432</sup> FAO; IFAD; UNICEF; WFP; WHO. *The State of Food Security and Nutrition in the World 2022: repurposing food and agricultural policies to make healthy diets more affordable*. Roma: FAO, 2022. Disponível em: <https://www.fao.org/publications/sofi/2022/en/>. Acesso em: 28 jul. 2022.

<sup>433</sup> FAO, IFAD, UNICEF, WFP; WHO. *The State of Food Security and Nutrition in the World 2022*, cit.

Além delas, 2,3 bilhões de pessoas sofrem com insegurança alimentar moderada, equivalente a 29,3% da população mundial.<sup>434</sup> Este número vem crescendo ao longo dos últimos anos, em especial em razão da mobilização de recursos para o combate à pandemia Covid-19 e suas consequências (p. ex. desemprego, recessão financeira mundial), bem como novos fatores (p. ex. conflitos, extremos climáticos, choques econômicos e desigualdades socioeconômicas). Com isso, as condições para transformar os agroalimentos em dietas sustentáveis e inclusivas, tornando-os mais resilientes, mais nutritivos e menos custosos, têm ficado cada vez mais distantes. Esta realidade se torna ainda mais intangível quando colocada ao lado do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n.º 2 com previsão de término para 2030. Isto porque, ao longo dos últimos 3 anos, os números têm aumentado consideravelmente e, por outro lado, as ações governamentais e da sociedade civil têm enfraquecido. Esta perspectiva é confirmada no relatório do ano de 2022, uma vez que “[a]s evidências mais recentes disponíveis sugerem que o número de pessoas incapazes de pagar uma dieta saudável em todo o mundo aumentou em 112 milhões para quase 3,1 bilhões, refletindo os impactos do aumento dos preços dos alimentos ao consumidor durante a pandemia”<sup>435</sup>. Portanto, o referido documento “(...) dissip[ou] quaisquer dúvidas remanescentes de que o mundo está retrocedendo em seus esforços para acabar com a fome, a insegurança alimentar e a desnutrição em todas as suas formas”<sup>436</sup>.

Apesar das perspectivas negativas para o futuro, o relatório indica que, ainda assim, é possível reestruturar o sistema alimentar com êxito. Para isso, é importante possuir como base o fornecimento de alimentos nutritivos de baixo custo, bem como de dietas saudáveis acessíveis para todos de forma sustentável e inclusiva, principalmente num período no qual ainda é possível sentir fortemente as consequências da pandemia Covid-19. Nestes aspectos, o documento recomenda uma atuação forte por parte de instituições globais, locais e regionais e da sociedade civil<sup>437</sup> no que diz respeito a uma série de fatores. Dentre eles, (i) diálogo com a Organização Mundial do Comércio (OMC) no que tange aos compromissos e às flexibilidades sob suas regras; (ii) reorganização de políticas ambientais (p. ex. produção sustentável com a observância do ciclo do alimento e do solo), de transporte (p.ex. meio de transporte, valor do combustível) e de energia (p. ex. utilização de energia sustentável e mais barata), a fim de

---

<sup>434</sup> *Ibidem*, p. 24.

<sup>435</sup> No inglês, “[t]he most recent evidence available suggests that the number of people unable to afford a healthy diet around the world rose by 112 million to almost 3.1 billion, reflecting the impacts of rising consumer food prices during the pandemic.” (*Ibidem*).

<sup>436</sup> Em inglês, “[t]his year’s report should dispel any lingering doubts that the world is moving backwards in its efforts to end hunger, food insecurity and malnutrition in all its forms.” (*Ibidem*, p. xxiii).

<sup>437</sup> A atuação da sociedade civil em conjunto com as instituições terá o condão de equilibrar os poderes desiguais nos sistemas alimentares (*Ibidem*, p. 87).

reduzir os custos dos alimentos; (iii) conceder apoio a pequenos produtores que necessitem de recursos financeiros para manter a produção com intuito de compensar as desigualdades entre eles e os grandes produtores; (iv) contexto político e social sustentável (p. ex. governança, equilíbrio de poder, diferenças de interesses, ideias e influência das partes interessadas, concentração de poder de mercado e mecanismos de governança e estruturas regulatórias); (v) proteção social dos mais vulneráveis tanto no que diz respeito aos produtores de alimentos seguros e saudáveis (p. ex. reaproveitamento de produtos, perdas de renda de curto prazo e/ou efeitos negativos sobre os meios de subsistência) e dos consumidores (p. ex. acesso aos serviços essenciais de nutrição para proteger a saúde dos grupos vulneráveis); (vi) incentivar mudanças nas cadeias de abastecimento de alimentos, nos ambientes alimentares e no comportamento do consumidor em direção a padrões alimentares saudáveis com ações como políticas de reformulação e fortificação de alimentos, regulamentação da rotulagem e comercialização de alimentos, tributação de alimentos com alta densidade energética e compras públicas de alimentos saudáveis; (vii) incentivar a aquisição dos produtos saudáveis diretamente entre produtor e consumidor, a fim de alcançar uma redução de produtos agrícolas que conservam o alimento e de reduzir o valor da mercadoria; e (viii) monitoramento e fiscalização.<sup>438</sup>

Em 2022, o *Fórum Político de Alto Nível (HLPF)* lembrou que a Rússia e a Ucrânia são dois grandes produtores e exportadores de alimentos essenciais, fertilizantes, minerais e energia. Este fato possui extrema relevância para o cenário internacional, uma vez que “[e]sses dois países respondem por mais da metade da oferta mundial de óleo de girassol e cerca de 30% do trigo do mundo.”<sup>439</sup>. E, além disso, “[p]elo menos 50 países importam pelo menos 30% de seu trigo da Ucrânia ou da Federação Russa, com 36 importando pelo menos 50%, e a maioria deles são países africanos ou entre os países menos desenvolvidos”<sup>440</sup>, o que reflete na segurança alimentar da região. Tendo em vista a importância de ambos os países para o sistema alimentar global, é possível constatar que, em 2022, além das consequências negativas da pandemia Covid-19, um novo fator foi incluído para o aumento da insegurança alimentar mundial. Com isso, neste ano, é impossível apontar as causas do aumento da fome sem que haja menção ao conflito armado Rússia-Ucrânia. Isto porque

O conflito fez com que os preços de alimentos, combustíveis e fertilizantes disparassem, interrompeu as cadeias de suprimentos e o comércio global e causou problemas nos mercados financeiros. Os impactos do conflito podem levar a uma crise

---

<sup>438</sup> *Ibidem*, p. 87-88.

<sup>439</sup> ECONOMIC AND SOCIAL COUNCIL (ECOSOC). *Progress towards the Sustainable Development Goals (E/2022/55)*, cit., p. 2.

<sup>440</sup> *Ibidem*, p. 2.

alimentar global, além da crise de refugiados, e podem ser um golpe significativo para o progresso em direção aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Estima-se que a guerra possa reduzir o crescimento econômico global em 0,9 pontos percentuais em 2022 e ter implicações nos fluxos de ajuda. Em essência, aqueles mais expostos à crise alimentar, energética e financeira tridimensional estão sendo os mais atingidos.<sup>441</sup>

Enquanto alguns alimentos e insumos alimentares não têm sido produzidos devido ao conflito citado anteriormente, outros alimentos agrícolas têm sido perdidos após a colheita, o que sugere que a distribuição continua sendo feita de maneira inadequada. De acordo com o relatório “[a] proporção de alimentos perdidos globalmente após a colheita nos níveis de fazenda, transporte, armazenamento, atacado e processamento é estimada em 13,3% em 2020, sem tendência visível desde 2016, sugerindo que os padrões estruturais de perdas de alimentos não mudaram”<sup>442</sup>. Como se não bastassem as perdas de alimentos, a população global também tem demonstrado ausência de consciência quanto ao desperdício alimentar em suas próprias residências, bem como em estabelecimentos comerciais.

Além da perda de alimentos, estima-se que 931 milhões de toneladas de alimentos, ou 17% do total de alimentos disponíveis para os consumidores em 2019, foram desperdiçados nos níveis doméstico, serviço de alimentação e varejo. Evidências subsequentes sugerem que o desperdício doméstico de alimentos diminuiu durante os bloqueios da pandemia de COVID-19, mas desde então retornou aos níveis pré-pandêmicos.

Como apresentado no Capítulo 2, em 2002, o desenvolvimento sustentável era utilizado como um termo ‘guarda-chuva’. Mesmo 20 anos após o início do uso desta expressão, esta é uma condição observada ainda hoje. Isto porque, por vezes, a sustentabilidade tem sido deixada de lado em prol de interesses estatais. Por exemplo, o teste de armas nucleares e a redução de produção de alimentos e fertilizantes como consequências do conflito armado entre a Rússia e a Ucrânia demonstram claramente esta questão. Isto porque, mesmo vivenciando um aumento na insegurança alimentar em razão da pandemia Covid-19, a Rússia promoveu ataques ao território da Ucrânia, trazendo novas consequências neste sentido. Com isso, a partir do ano de 2022, um dos grandes fatores que têm influenciado no aumento da insegurança alimentar devido à inacessibilidade física e financeira de alimentos sustentáveis e inclusivos é o referido conflito.

<sup>441</sup> No original, “[t]he conflict has caused food, fuel and fertilizer prices to skyrocket, disrupted supply chains and global trade and caused distress in financial markets. The impacts of the conflict may lead to a global food crisis in addition to the refugee crisis and may deal a significant blow to progress towards the Sustainable Development Goals. It is estimated that the war could cut global economic growth by 0.9 percentage points in 2022 and have implications for aid flows. In essence, those most exposed to the three-dimensional food, energy and financial crisis are being hit the hardest.” (*Ibidem*, p. 2).

<sup>442</sup> Em inglês, “[t]he proportion of food lost globally after harvest on farm, transport, storage, wholesale and processing levels is estimated at 13.3 per cent in 2020, with no visible trend since 2016, suggesting that structural patterns of food losses have not changed.” (*Ibidem*, p. 18).

Como apontado anteriormente, ambos os Estados são grandes produtores globais de cereais e fertilizantes. Com a interrupção da produção desses alimentos e dos fertilizantes, a disponibilidade de grãos tem diminuído e, conseqüentemente, seus preços têm sido constantemente elevados.<sup>443</sup> Embora este seja um fator paralelo à pandemia Covid-19, ele também é uma questão relevante para esta tese, pois se trata de uma questão tangencial à problemática ora apresentada. Com base nos documentos apontados, não há dúvidas de que o conflito Rússia-Ucrânia agrava as conseqüências do cenário pandêmico por influenciar a recessão socioeconômica mundial no que diz respeito ao cultivo, à distribuição e ao acesso sustentável e inclusivo de alimentos nutritivos (p. ex. grãos) e os insumos para sua produção (p. ex. fertilizantes).

Entre 2014 e o início da pandemia, o número de pessoas que passam fome e sofrem de insegurança alimentar vem aumentando gradativamente. A crise do COVID-19 elevou ainda mais essas taxas crescentes. A guerra na Ucrânia está perturbando ainda mais as cadeias globais de fornecimento de alimentos e criando a maior crise alimentar global desde a Segunda Guerra Mundial. A crise do COVID-19 também exacerbou todas as formas de desnutrição, principalmente em crianças.<sup>444</sup>

Apesar dos esforços empreendidos para reduzir ou eliminar a fome e a insegurança alimentar e nutricional, as informações trazidas nesta seção refletem que as normas, narrativas e instituições do Direito Internacional não têm sido capazes de conter o crescimento da insegurança alimentar. Mais uma vez, aponta-se a necessidade de uma ação conjunta por meio dos Estados, das organizações não governamentais e da sociedade civil para que esta situação seja revertida. Como será apresentado mais adiante neste Capítulo, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável integram um programa capaz de auxiliar nesta mudança, especialmente quando é promovido o diálogo entre o ODS 2 e o ODS 17, tendo em vista a possibilidade de implementação de mecanismos tecnológicos para auxiliar na redução da insegurança alimentar. Nesse sentido, é possível visualizar que as medidas adotadas no cenário internacional até então não têm sido suficientes para trazer mudanças significativas ao cenário, principalmente diante do elevado número de conflitos e situações adversas dos últimos 3 anos.

---

<sup>443</sup> FAO, IFAD, UNICEF, WFP; WHO. *The State of Food Security and Nutrition in the World 2022*, cit.

<sup>444</sup> Em inglês, “[b]etween 2014 and the onset of the pandemic, the number of people going hungry and suffering from food insecurity had been gradually rising. The COVID-19 crisis has pushed those rising rates even higher. The war in Ukraine is further disrupting global food supply chains and creating the biggest global food crisis since the Second World War. The COVID-19 crisis has also exacerbated all forms of malnutrition, particularly in children.” (ECONOMIC AND SOCIAL COUNCIL (ECOSOC). *Progress towards the Sustainable Development Goals (E/2022/55)*, cit., p. 5).

#### 4.1.2 Panorama nacional

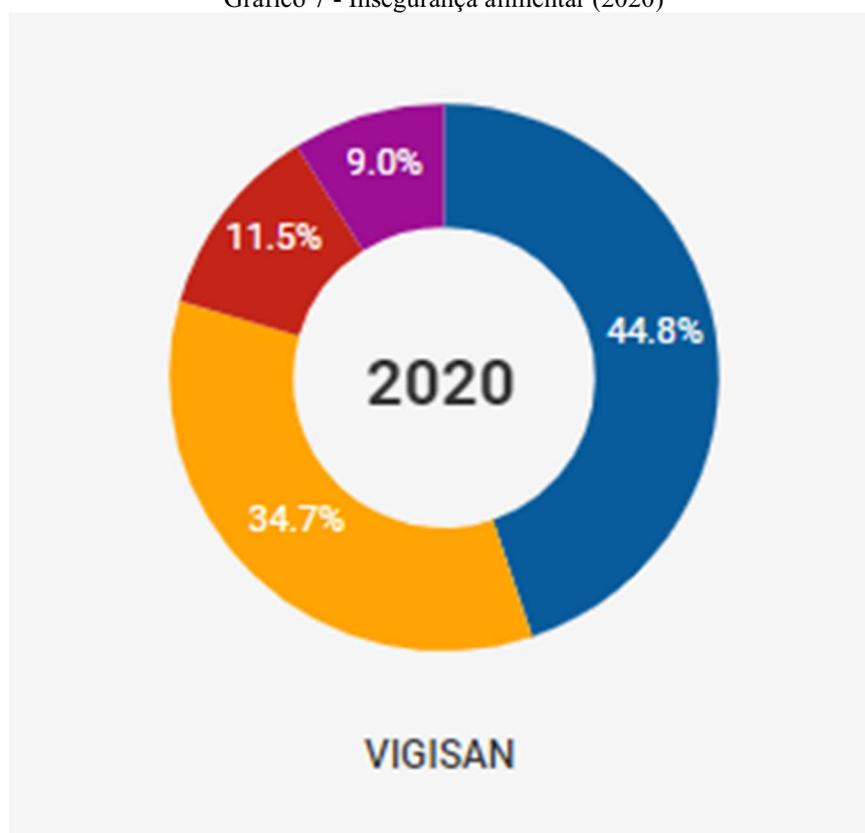
Diante da transnacionalidade do tema, conforme explicitada no início deste Capítulo, é importante também traçar um panorama com base nos dados nacionais. Sem ele, não é possível visualizar como as ações adotadas internacionalmente impactam em um país específico. E, mais, sem uma perspectiva nacional também não é possível compreender como medidas internas políticas, sociais e econômicas podem amenizar ou intensificar determinadas situações, como é o caso do aumento da insegurança alimentar no Brasil entre os anos de 2020 e 2022.

A eclosão da pandemia Covid-19 evidenciou ainda mais a necessidade de atenção com alguns temas, como a fome e a insegurança alimentar e nutricional, uma vez que os números cresceram de maneira alarmante. Com isso, não só o Brasil, mas também toda a conjuntura internacional constatou que a inexistência de diretrizes e políticas públicas consistentes sobre essa matéria não dão conta das demandas internas. Pelo contrário, a aplicação de políticas públicas paliativas apenas ameniza a situação temporariamente sem conceder os meios para reduzi-la gradualmente e, por fim, solucioná-la. Nesse sentido, como apontado no Capítulo 2, o Brasil teve um período de queda na insegurança alimentar entre os anos de 2004 e 2014 devido ao diálogo entre norma programática das Nações Unidas (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) e políticas públicas domésticas (p. ex. Fome Zero, Bolsa Família, Primeiro Emprego e ProUni). No entanto, voltou a ver os números referentes à insegurança alimentar crescerem a partir de 2015, mesmo com o início de um novo programa das Nações Unidas (Agenda 2030 e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável). Entre os anos de 2015 a 2019, o declínio da segurança alimentar ocorreu, grande parte, em razão de mudanças políticas no Brasil.

É bem verdade que, entre os anos de 2015 e 2019, período anterior à pandemia Covid-19, a insegurança alimentar no Brasil já começava, novamente, a apresentar altos índices devido a mudanças políticas. Dentre elas, as principais causas eram (i) o aprofundamento da crise econômica; (ii) a continuidade do desmonte de políticas públicas que promoviam a redução das desigualdades sociais da população; (iii) a grande concentração de renda, de recursos e de poder; (iv) a ausência de observância dos direitos sociais em sua natureza de assistência social e não assistencialista/paternalista; e (v) a falta de conhecimento sobre como garantir tais direitos. Apesar disso, os números estavam estáveis no Brasil, inclusive, no ano de 2019, pela primeira vez, após cerca de 10 anos, o país – assim como o restante do mundo – apresentou uma queda brusca na quantidade de pessoas inseguras alimentar e nutricionalmente.

Contudo, mais uma vez, quando os números estavam em queda, uma nova situação reverteu os percentuais de segurança alimentar. A partir de 2020, além dos fatores acima descritos, foi possível observar os efeitos da pandemia Covid-19. Como é possível verificar abaixo (Gráfico 6), em 2020, cerca de 44,8% da população, o que representa menos da metade dos brasileiros, encontrava-se em segurança alimentar. Por outro lado, cerca de 55,2% dos habitantes do Brasil estavam na zona de insegurança alimentar, representando cerca de 116,8 milhões de brasileiros. Dentre eles, a insegurança alimentar leve abrangia cerca de 34,7% das pessoas (cor amarela); a insegurança alimentar moderada, 11,5% (cor vermelha); e a insegurança alimentar grave, 9% (cor roxa).

Gráfico 7 - Insegurança alimentar (2020)

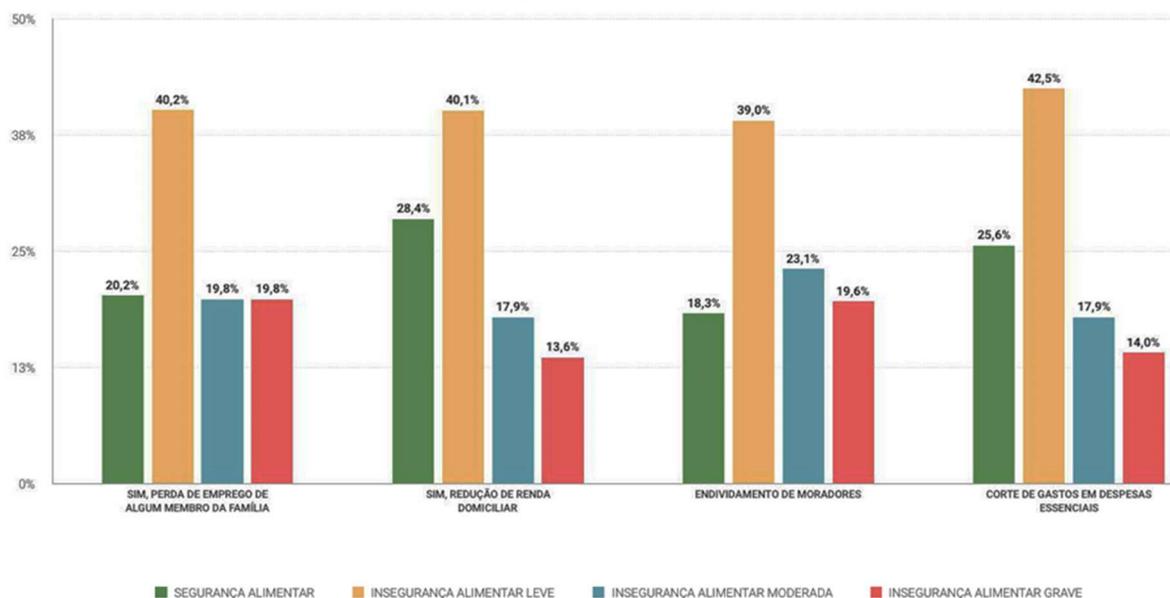


Fonte: NÃO dá para esconder, não dá para aceitar. *Olhe para a fome*, [s.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://olheparaafome.com.br/>. Acesso em: 01 ago. 2022, s.p.

Se comparado com os dados de 2018, apresentados no Capítulo 2, a insegurança alimentar sofreu um aumento de 18,6%. As principais mudanças percentuais se encontram na insegurança alimentar leve – de 20,7% para 34,7% – e na insegurança alimentar grave – de 5,8% para 9%. Estas diferenças de 14% e de 3,2%, respectivamente, demonstram que a insegurança alimentar teve seu principal crescimento nos extremos. Este raciocínio pode ser explicado com base nas mudanças socioeconômicas que decorreram da pandemia Covid-19 (p.

ex. aumento do desemprego e inflação), fazendo com que pessoas que se encontravam na zona limiar da segurança alimentar passassem a integrar a insegurança alimentar leve. Em outras palavras, grande parte dos novos perfis acometidos pela insegurança representam integrantes de famílias que possuíam rendas estáveis antes da pandemia e que, após, foram impactados de alguma forma por suas consequências e pela instabilidade das políticas públicas brasileira ao longo dos últimos 3 anos. Do mesmo modo, os dados demonstram que aqueles que estavam na zona fronteira entre a insegurança alimentar moderada e grave tenderam a integrar o mapa da fome. Isto é, não foi concedida a oportunidade de melhores condições socioeconômicas à maioria das pessoas que já transitavam na zona de insegurança alimentar. Sendo assim, de acordo com estas informações, é possível verificar que a insegurança alimentar e nutricional se tornou uma condição presente para a maior parte dos brasileiros, tal como era antes dos anos 2000.

Gráfico 8 - Insegurança alimentar (2019-2022)

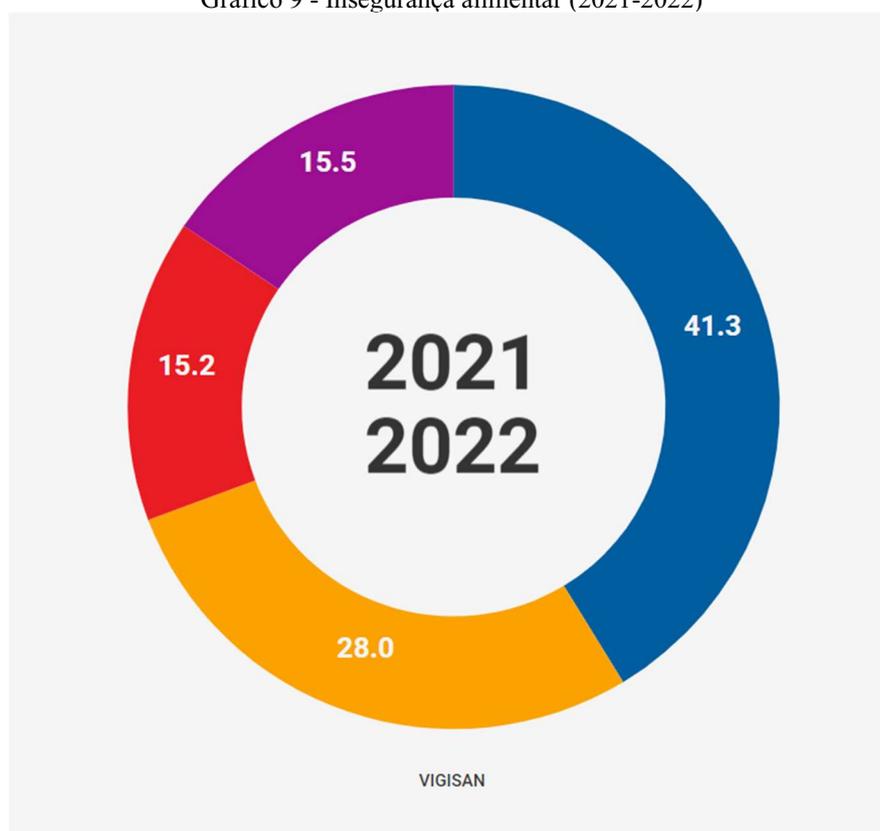


Fonte: REDE Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar. *I Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil*, cit., p. 44.

Do mesmo modo, no ano de 2021, a insegurança alimentar e nutricional continuou a crescer, de tal maneira que atingiu o patamar de 125,2 milhões de pessoas com algum grau de insegurança alimentar e nutricional. Este número representa 58,7% da população brasileira. De maneira mais representativa, significa que a cada 10 casas 6 atingiram algum grau de insegurança alimentar, das quais as mais afetadas são os lares de pessoas vulneráveis, como apontado anteriormente. Deste número, 33,1 milhões de pessoas integram o patamar mais elevado da insegurança, qual seja, a fome. Este número representa 15,5% da população (cor

roxa) (Gráfico 8).<sup>445</sup> Além disso, os dados mostram que 28% dos brasileiros estão em situação leve de insegurança alimentar e nutricional (cor amarela); 15,2%, encontram-se em grau moderado (cor vermelha) (Gráfico 8). Em contrapartida, apenas 41,3% se classificam na zona de segurança alimentar (cor azul) (Gráfico 8).

Gráfico 9 - Insegurança alimentar (2021-2022)



Fonte: NÃO dá para esconder, não dá para aceitar. *Olhe para a fome*, [s.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://olheparaafome.com.br/>. Acesso em: 01 ago. 2022, s.p.

Ao comparar os percentuais e os gráficos do ano de 2020 e de 2021, é possível verificar que, em percentual, a insegurança alimentar e nutricional aumentou 5,2%. Em números absolutos, representa um aumento de 8,4 milhões de pessoas nesta situação. Deste valor, 4% transitaram da segurança alimentar ou, ainda, do nível leve ou moderado de insegurança para seu patamar mais severo, a fome. Nesse sentido, o cenário pandêmico brasileiro no que diz respeito à insegurança alimentar e nutricional possui contornos urgentes devido ao alto índice de crescimento não só no primeiro ano de pandemia Covid-19, mas principalmente no ano seguinte, no qual suas consequências se tornaram ainda mais acentuadas.

Portanto, constata-se que as questões apontadas como causas da insegurança alimentar entre os anos de 2015 a 2019 somadas à pandemia Covid-19 tiveram influência para que, em

<sup>445</sup> OLHE para a fome. *Oxfam Brasil*, cit., s.p.

junho de 2022, fossem registradas cerca de 33,1 milhões de pessoas em grave situação de insegurança alimentar e nutricional no Brasil.<sup>446</sup> De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), os quadros alimentares e nutricionais brasileiros já vinham crescendo há cerca de 9 anos, mas a pandemia auxiliou a agravá-los ainda mais<sup>447</sup>. Este fato delinea o que será apresentado na seção a seguir, a relação entre a pandemia Covid-19 e o crescimento da segurança alimentar e nutricional.

## 4.2 CRESCIMENTO DA INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Diante dos dados apresentados no Capítulo 2 referente ao intervalo anterior à pandemia Covid-19 (2015-2019) e neste Capítulo no que diz respeito ao período durante seu acontecimento (2020-2022), depreende-se que a insegurança alimentar e nutricional teve um aumento relevante não só no ambiente internacional, mas também doméstico. Muito embora a maioria das principais causas da insegurança alimentar e nutricional já tenha sido apontada antes mesmo do cenário pandêmico, constatou-se que situações referentes à saúde e outros temas – como conflitos armados – influenciam diretamente em seu aumento. Com isso, em momentos de extrema instabilidade, é necessário que as principais causas estejam identificadas, a fim de controlar o aumento das vulnerabilidades deles decorrentes. Isto porque o controle de novos fatores, principalmente quando variáveis e incertos, é mais difícil de ser ordenado e combatido do que as causas preexistentes, uma vez que estas, muito provavelmente, já foram estudadas e, conseqüentemente, já existe conhecimento capaz de estabilizá-las. Só é necessário aplicar esse conhecimento.

Para a construção metodológica dos dados quantitativos que serão apresentados em formato de gráfico nesta seção, foi necessária a apresentação dos números nos setores anteriores desta tese. Além disso, foi necessária sua análise com base não só na interpretação dos números em si, mas das causas que levaram ao seu crescimento ou à sua redução. Muito embora os dados já tenham sido trazidos em formato de texto, entendeu-se relevante sua representação em diagrama. Por um lado, a apresentação de dados quantitativos em formato de textos longos,

---

<sup>446</sup> II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da COVID-19 no Brasil. In: *II VIGISAN: relatório final*. São Paulo: Fundação Friedrich Ebert, Rede PENSSAN, 2022. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2022/06/seguranca-alimentar-covid-8jun-2022.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2022, p. 37; ANDRADE, Henrique; RESENDE, Isabelle. Agravada pela pandemia, fome avança no Brasil e atinge 33 milhões de pessoas, diz estudo. *CNN Brasil*, São Paulo, 08 jun. 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/agravada-pela-pandemia-fome-avanca-no-brasil-e-atinge-33-milhoes-de-pessoas-diz-estudo/>. Acesso em: 01 jul. 2022, s.p.

<sup>447</sup> VALADARES, Alexandre. *Nota Técnica n.º 100*. Brasília: IPEA, 2022. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/220128\\_nt\\_disoc\\_100.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/220128_nt_disoc_100.pdf). Acesso em: 01 jul. 2022.

como costuma ser o caso da produção de um texto científico, pode fazer com que os dados numéricos não produzam a repercussão que se deseja atingir. Por outro lado, a visualização destas mesmas informações em tabelas e gráficos é capaz de gerar um maior impacto no leitor, tendo em vista ser possível a comparação de todas elas em um curto intervalo de páginas.

No caso desta tese, a partir da experiência visual, torna-se mais fácil evidenciar que, antes mesmo da pandemia Covid-19, a insegurança alimentar já era uma matéria a ser combatida pela sociedade internacional. Embora a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável já se mostrassem inquietos sobre a questão, ela ainda não parecia ter sido compreendida pela sociedade civil a ponto de assumir relevância global, mesmo que, desde aquela época, os dados quantitativos já alertassem sobre a situação, conforme visualização gráfica abaixo.

Gráfico 10 - Insegurança alimentar grave (2015-2021)

### Insegurança alimentar grave

Em milhões



Fonte: Elaboração própria com base nos dados coletados ao longo da pesquisa

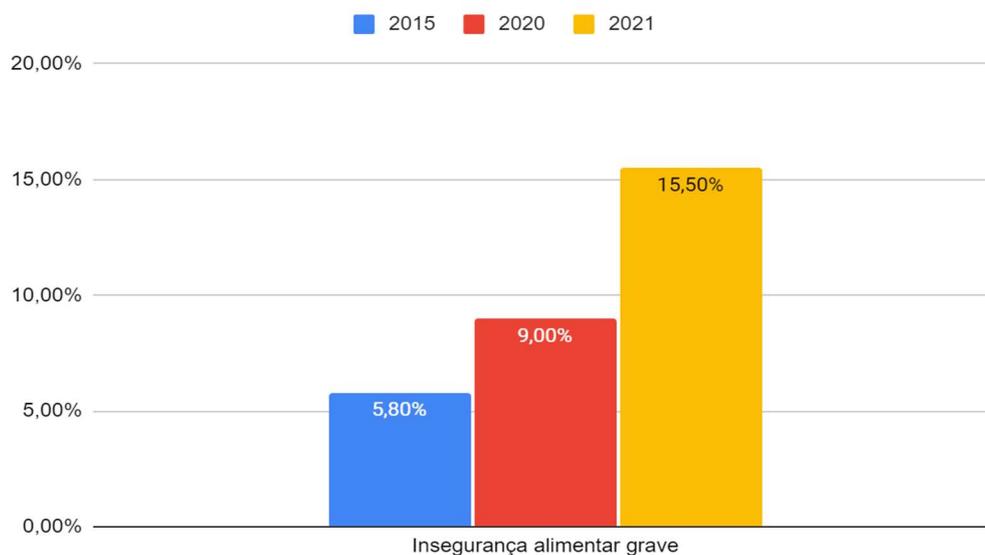
Como é possível verificar na tabela acima, entre os anos de 2015 e 2018, a insegurança alimentar em seu nível grave, também conhecido como fome, já se encontrava na marca de mais de 800 milhões de pessoas. Somente em 2019, 4 anos após a implementação da Agenda 2030 e no ano da confirmação do primeiro caso de Covid-19, a insegurança alimentar começou a apresentar uma redução. É bem verdade que, de 2020 para 2022, os números voltaram a crescer. Do mesmo modo, é verídica a informação de que a pandemia Covid-19 é uma das

principais causas desse crescimento. Contudo, é importante reafirmar que ela não se trata da única causa. Com base nisso, é necessário estar atento ao fato de que a estabilização da transmissão do vírus da Covid-19 não irá, por si só, reduzir a insegurança alimentar e nutricional em quaisquer dos seus níveis. Primeiro, porque, como dito anteriormente, o cenário pandêmico não se trata de causa exclusiva da fome. Além dela, eventos como conflitos armados e eventos climáticos também influenciaram no crescimento da insegurança alimentar. Depois, porque as consequências instauradas pela pandemia Covid-19 agravaram ainda mais as outras causas dessa situação.

Dentre os fatores que ocasionaram o aumento da insegurança alimentar nos anos durante a pandemia Covid-19, está a instabilidade socioeconômica representada por essa época. Por exemplo, o fechamento de diversas empresas e a consequente perda de empregos e o fechamento das fronteiras. Em ambas as situações, questões financeiras impactaram diretamente na dificuldade de acesso aos alimentos, quer seja pela redução da condição financeira, quer seja pelo aumento de seus preços. Nestas situações, é inegável que, além dos grupos de pessoas que já eram mais atingidos, novas famílias passam a integrar a régua da vulnerabilidade, tornando-se parte da sociedade que se encontra à sua margem.

Do mesmo modo, no panorama nacional, o aumento da insegurança alimentar seguiu a mesma regra mundial. Em termos metodológicos, não foi possível identificar os dados dos anos de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2022. Além disso, as informações trazidas na maior parte do Capítulo 2 e deste Capítulo estão em formato de percentual, pois foi como foram apresentados nos relatórios domésticos. Conforme o gráfico abaixo, é possível visualizar que, entre os anos de 2015, 2020 e 2021, houve um aumento da insegurança alimentar, principalmente entre os anos de 2020 e 2021.

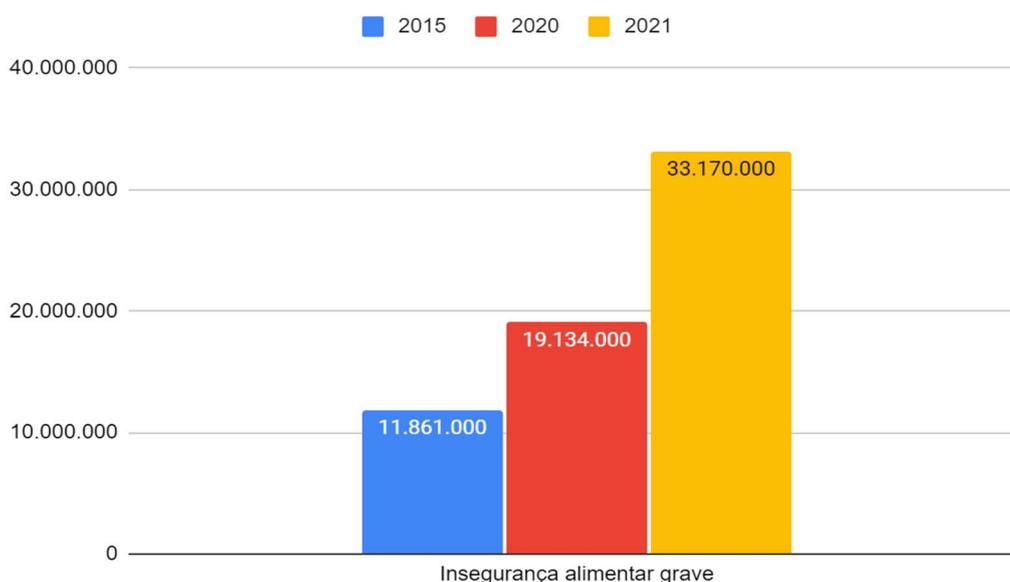
Gráfico 11 - Insegurança alimentar grave em percentual (2015, 2020, 2021)



Fonte: Elaboração própria com base nos dados coletados ao longo da pesquisa

Tendo em vista que o gráfico foi apresentado em formato percentual, entende-se essencial a apresentação do número absoluto no que diz respeito à população brasileira nos anos indicados no gráfico. No ano de 2015, era de 204,5 milhões de pessoas. Em 2020, 212,6 milhões. Por fim, em 2021, 214 milhões de pessoas. Neste sentido, a insegurança alimentar em seu nível grave representou cerca de 11,861 milhões de pessoas em 2015; 19,134 milhões de pessoas em 2020; e 33,17 milhões de pessoas em 2022.

Gráfico 12 - Insegurança alimentar em número absoluto (2015, 2020, 2021)



Fonte: Elaboração própria com base nos dados coletados ao longo da pesquisa

Assim como no cenário internacional, na perspectiva doméstica, o aumento da insegurança alimentar tem como base os eventos que aconteceram ao longo dos últimos anos. Como já apontado anteriormente, entre os anos 2002 e 2014, foram adotadas políticas públicas favoráveis à população mais vulnerável. Estas medidas deram a oportunidade de desenvolvimento socioeconômico, trazendo consequências positivas em termos de educação, saúde e alimentação. No entanto, a partir de 2015, alterações políticas no cenário brasileiro levaram a uma mudança na aplicação destas políticas, o que impactou transversalmente na segurança alimentar. Portanto, assim como no panorama internacional, a pandemia Covid-19 foi um fator agravante, mas não o único responsável pelo crescimento tangencial da insegurança alimentar.

Mais uma vez, é importante observar que, como será tratado na próxima subseção, a insegurança alimentar e nutricional não é abstrata quando se trata das pessoas atingidas. Pelo contrário, seus casos mais graves são ilustrados por pessoas em situação de vulnerabilidade e que, em regra, vivem em regiões de instabilidade econômica, política e social. No cenário internacional, é possível observá-la com mais destaque nas regiões africanas e asiáticas. No contexto brasileiro, as regiões do norte e do nordeste sempre foram as mais afetadas.<sup>448</sup> Em todas elas, pessoas em condição de vulnerabilidade, tais como os migrantes internacionais, sofrem com a inexistência de medidas efetivas para o combate da insegurança alimentar e nutricional.

#### 4.3 NUDGE SOCIOALIMENTAR: RECONSTRUÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL MIGRATÓRIO POR MEIO DO PROJETO DE DOAÇÃO DE ALIMENTOS POR PESSOAS FÍSICAS

Como apresentado no Capítulo 3, o número de migrantes em situação de vulnerabilidade tem crescido entre os anos de 2015 e 2022, especialmente no período durante a pandemia Covid-19. Ao promover um recorte no que tange à vulnerabilidade, diversos fatores podem ser levados em consideração, como o gênero, a orientação sexual, a condição financeira e a segurança alimentar e nutricional, por exemplo. Este último aspecto reflete exatamente o recorte desta tese, que estuda a segurança alimentar e nutricional no grupo de migrantes forçadamente deslocados. Para trabalhar esta questão, foi fundamental apresentar, em um primeiro momento, estudos que dizem respeito ao número de indivíduos em situação de insegurança alimentar, a

---

<sup>448</sup> CASTRO, Josué de. *Geografia da fome*, cit., s.p.

fim de conceder ao leitor uma visão geral do cenário. Numa segunda ocasião, foi necessário também realizar um recorte desta mesma situação para o grupo de migrantes em situação de vulnerabilidade. Neste último caso, o intuito foi de situar a referida categoria na perspectiva geral anteriormente apresentada. A construção da metodologia nestes moldes permitiu estabelecer um diálogo com aspectos interdisciplinares, como a política, a interseccionalidade e a economia comportamental.

Com relação à economia comportamental, esta matéria surge como uma proposta de melhorar a segurança alimentar e nutricional dos migrantes em situação de vulnerabilidade. Para entender melhor sobre a interação entre esses dois temas, é essencial conhecer que a economia comportamental se trata de um ramo da área da saúde que estuda as técnicas de influências psicológicas. Dentre os instrumentos da economia comportamental, destaca-se, para esta tese, o *nudge*. Em sua literalidade, o termo *nudge* significa “dar um empurrãozinho, cutucar as costelas, principalmente com os cotovelos”<sup>449</sup>. No viés acadêmico desta pesquisa, essa palavra é traduzida como “(...) qualquer aspecto capaz de mudar o comportamento das pessoas de forma previsível sem vetar qualquer opção e sem nenhuma mudança significativa em seus incentivos econômicos.”<sup>450</sup>. Em outras palavras, trata-se da persuasão psicológica para a tomada de uma ação positiva ou negativa sem que haja investimento financeiro, sem que seja retirado o poder de escolha e, ainda, sem que haja coação por parte do arquiteto de escolhas.

Para que o *nudge* seja aplicado, é necessário que existam dois polos, um que influencia (arquiteto de escolhas) e outro que sofre influência. Nesta relação, não há o exercício de hierarquia, no qual uma das partes deve obedecer às intervenções da outra. Pelo contrário, por ser um mecanismo de influência positiva, o *nudge* afasta a necessidade de aplicação de ações negativas, como ordens, exigências e proibições.<sup>451</sup> Portanto, o *nudge* se apresenta como uma indução psicológica consciente em forma de orientação, haja vista que “(...) uma das formas mais eficazes de dar um *nudge* (...) é através da influência social”<sup>452</sup>. Apesar disso, para os liberais, ainda que se trate de uma escolha consciente e individual, a pessoa está sendo influenciada a agir de determinada maneira. Para eles, a indução, ainda que em caráter sugestivo, retira a particularidade da escolha, qual seja a concessão do máximo de opções com o mínimo de intervenção de qualquer indivíduo.

---

<sup>449</sup> THALER, Richard H.; SUSTEIN, Cass R. *Nudge*: como tomar melhores decisões sobre saúde, dinheiro e felicidade. Rio de Janeiro: Objetiva, 2019, p. 12.

<sup>450</sup> *Ibidem*, p. 14.

<sup>451</sup> *Ibidem*, p. 19.

<sup>452</sup> *Ibidem*, p. 66.

Muitos que são a favor da liberdade de escolha rejeitam qualquer tipo de paternalismo. Querem que o governo dê liberdade para que os indivíduos façam suas próprias escolhas. As políticas que nascem dessa forma de pensar defendem que é preciso dar às pessoas o máximo de opções e deixar que elas escolham a que consideram melhor (com o mínimo possível de intervenção ou de influência do governo). A graça dessa forma de pensar é que apresenta uma solução simples para vários problemas complexos: é só maximizar (o número e a variedade de) opções e ponto final. Essa política tem sido imposta em diversos âmbitos, da educação aos planos de medicamentos. Em determinados círculos, “é só maximizar as opções” se tornou uma norma. Às vezes, pensam que a única alternativa a esse mantra é a intervenção do governo eliminando todas as opções e mantendo apenas uma, que terá que servir para todos. Quem acredita que o certo é maximizar o número de opções não percebe que há uma vasta gama de variações entre essa política e a política do governo, em que não há opção alguma. Os defensores da liberdade de escolha se opõem ao paternalismo, ou pelo menos é o que acham, e têm um pé atrás com os nudges.<sup>453</sup>

No entanto, os defensores da absoluta liberdade de escolha se esquecem de três premissas. A primeira de que, em casos que envolvem a Administração Pública ou uma empresa privada, em regra, o arquiteto de escolhas é uma pessoa apta para intervir. Sendo assim, a influência possui fundamento, uma vez que é baseada em estudos prévios sobre o tema. A segunda se refere à impossibilidade de os indivíduos não sofrerem influência em suas escolhas.<sup>454</sup> Neste argumento, é preciso lembrar de que, em primeiro lugar, não existem escolhas isentas de intervenções (p. ex. humanas, naturais, de suas próprias experiências e/ou de terceiros). Além disso, órgãos, agentes públicos e empresas privadas trabalham constantemente com a necessidade de fazerem escolhas. Para realizá-las em conformidade com o contexto no qual está inserido o gestor tende a ser aconselhado, de maneira intencional ou não, por especialistas no assunto. Apesar de os especialistas indicarem possíveis caminhos para otimizar o resultado, ainda assim, a escolha final será do gestor. Portanto, a função de quem exerce a influência não necessariamente diz respeito à escolha no lugar da pessoa a ser influenciada, mas sim de aconselhamentos e sugestões sobre as possibilidades. A terceira é que a coação não é condição essencial para o paternalismo.<sup>455</sup> Este fundamento constata que nenhuma das opções apresentadas por quem tem o papel de exercer influência será obrigatória. Pelo contrário, mais uma vez, é válido lembrar que se trata de meras propostas, que podem ser acatadas ou rejeitadas, de acordo com o entendimento do gestor. Por exemplo, é possível associar o arquiteto de escolhas com a profissão de consultor, que possui o encargo de tecer considerações técnicas não vinculativas sobre determinado assunto no qual é especialista. Do mesmo modo, no Judiciário brasileiro, é possível visualizar um órgão com funções similares ao do arquiteto de escolhas, qual seja o Ministério Público, que, a depender de sua atribuição,

---

<sup>453</sup> *Ibidem*, p. 18.

<sup>454</sup> *Ibidem*, p. 19.

<sup>455</sup> *Ibidem*, p. 20.

representa os interesses da sociedade de maneira consultiva por meio de pareceres.

Com base na breve explicação sobre a dinâmica da economia comportamental e do *nudge*, é possível traçar sua correlação com a segurança socioalimentar e nutricional dos migrantes em situação de vulnerabilidade. Por meio do *nudge*, surge a possibilidade de gerar um estímulo para reduzir o índice de insegurança socioalimentar, capaz de substituir as medidas paliativas de políticas públicas temporárias. Neste sentido, o que se propõe nesta pesquisa é que o *nudge* revele a capacidade de mudar o comportamento das pessoas no que diz respeito à integração socioalimentar e nutricional do referido grupo de análise. Atualmente, existem projetos de doação de alimentos por meio de aplicativos<sup>456</sup>. Eles possuem empresas privadas (p. ex. restaurantes e supermercados) como usuários na qualidade de doadores e pessoas físicas na categoria de donatários.<sup>457</sup> A principal ideia desses aplicativos é o incentivo à doação de alimentos, a fim de que, por um lado, eles não percam a validade nos estabelecimentos comerciais e, por outro, sirvam de nutrição para pessoas que necessitem de auxílio socioalimentar. Como apontado neste Capítulo, atualmente, existe um alto nível de desperdício de alimentos em casa e em estabelecimentos comerciais. Por exemplo, em 2019, cerca de 27 milhões de toneladas de alimentos foram desperdiçados no Brasil, o que representa que, em média, cerca de 41,6 kg de alimentos são desperdiçados por cada brasileiro.<sup>458</sup> Ao observar esta ação, percebe-se que o fundamento por trás do projeto teve, de maneira consciente ou inconsciente, a mudança de comportamentos com pequenos estímulos. Portanto, “[s]e os arquitetos de escolhas querem mudar comportamentos com *nudges*, podem apenas informar às pessoas o que as outras estão fazendo. Às vezes as práticas alheias são surpreendentes e, por isso, afetam profundamente outras pessoas”.<sup>459</sup>

Ao propor essa pesquisa, observou-se que nenhum dos aplicativos existentes até então está direcionado para pessoas físicas e, menos ainda, para migrantes em situação de vulnerabilidade. Por um lado, é importante alertar que se tem consciência de que a proposição do desenvolvimento de um aplicativo desta natureza não irá, por si só, resolver todos os

<sup>456</sup> Por exemplo, Comida Invisível no Brasil e Social Effor nos EUA.

<sup>457</sup> PIETRO, Gabriel. App Comida Invisível conecta restaurantes e mercados a quem precisa de alimentos. *Razões para acreditar*, [s.l.], 22 jan. 2020. Disponível em: <https://razoesparaacreditar.com/app-comida-invisivel-doacao-alimentos/>. Acesso em: 17 maio 2022; MIWA, Jessica. O app que alerta voluntários quando há doação de comida próximo a eles para que levem a moradores de rua. *The Greenest Post*, [s.d.]. Disponível em: <https://thegreenestpost.com/aplicativo-alerta-voluntario-quando-ha-doacao-de-comida-proximo-para-levar-a-abrigos-de-moradores-de-rua/#:~:text=Ou%20quem%20nunca%20quis%20ajudar,e%20compartilhar%20a%20sua%20localiza%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 17 maio 2022.

<sup>458</sup> INÍCIO. *ONG Banco de Alimentos*, Pacaembu, [s.d.]. Disponível em: <https://bancodealimentos.org.br/>. Acesso em: 08 dez. 2022.

<sup>459</sup> THALER, Richard H.; SUSTEIN, Cass R. *Nudge*, cit., p. 79.

problemas referentes à insegurança socioalimentar dos migrantes em situação de vulnerabilidade. Pelo contrário, ele é tão somente um instrumento de promoção de bem-estar digital, a fim de reduzir possíveis questões provenientes dos poucos recursos destinados pelo governo às áreas sociais, de tal maneira que, em contrapartida, permite-se a detenção de dados<sup>460</sup> por parte de empresas de tecnologia.<sup>461</sup> Numa tentativa de o ciberespaço se tornar “(...) um terceiro espaço no qual a sociedade civil global emergente poderia debater questões de relevância universal (...)”<sup>462</sup>, este estudo se diferencia por propor o desenvolvimento sustentável tecnológico para a proteção da segurança socioalimentar e nutricional de migrantes em situação de vulnerabilidade. De maneira mais detalhada, a proposta se baseia no conhecimento comum de que nem sempre as famílias<sup>463</sup> consomem toda a parte comestível do alimento ou, ainda, quando as utilizam, nem sempre consomem toda a comida preparada.

Ao considerar que os alimentos *in natura* são compostos não só por sua polpa<sup>464</sup>, mas também por suas folhas, sementes, raízes e talos, constata-se duas questões. A primeira delas é a diferença entre os termos alimento e nutriente. Alimento se refere a uma substância comestível. Por sua vez, o nutriente diz respeito a partes do alimento que servem para manter a funcionalidade orgânica do corpo humano. Apesar disso, é importante lembrar que nem todo alimento é nutritivo, pois ele pode ser isento de nutrientes (p. ex. processados, ultraprocessados) ou pode não conter nutrientes adequados para determinados organismos (p. ex. glúten, lactose) ou pode não observar os diferentes nutrientes com quais o organismo está habituado (p. ex. em parte do Brasil, as pessoas possuem o hábito de se nutrir com açaí, um fruto com um alto teor de nutrientes, que pode causar reações adversas em indivíduos que não possuam o costume de consumi-lo). A segunda é, basicamente, uma consequência da primeira. Nem todas as partes dos alimentos são aproveitadas no preparo das refeições, em razão da ausência de conhecimento sobre as partes nutritivas dos alimentos (p. ex. talos de vegetais, como couve e espinafre). A fim de evitar o descarte desses nutrientes, seja pelo primeiro motivo ou pelo segundo, sugere-se o estabelecimento de uma conexão tecnológica para realizar a doação de alimentos entre pessoas físicas que os adquiriram e migrantes em situação de vulnerabilidade que estejam dispostos a utilizá-los no preparo de suas refeições.

Do mesmo modo, este *matching* pode ser estabelecido pelas mesmas pessoas quando

---

<sup>460</sup> Denominada de extrativismo digital, tema que não é foco desta tese.

<sup>461</sup> MOROZOV, Evgeny. *Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política*. São Paulo: Ubu Editora, 2018, p. 167-168.

<sup>462</sup> *Ibidem*, p. 180.

<sup>463</sup> Principalmente quando formadas por um número menor de integrantes.

<sup>464</sup> Ao utilizar o termo “polpa”, a autora se referiu à parte comestível que mais comumente é utilizada no preparo dos alimentos, como a parte central da berinjela, da maçã, da cenoura e de tantos outros alimentos.

não há o consumo de toda a comida que foi preparada. Nesta situação, trata-se especificamente de quando o alimento *in natura* já foi transformado em pratos de uma refeição (p. ex. grão do arroz já foi transformado em risoto, berinjela foi usada para fazer lasanha, farinha se tornou pizza). Para ambos os casos, faz-se necessário o estabelecimento de critérios acerca do alimento e de condições de seu armazenamento. No entanto, nesse caso em especial, devem ser observadas algumas especificidades, tais como data de preparo, modo de preparo, ingredientes utilizados e armazenamento, por exemplo, a fim de respeitar o tempo de consumo e as limitações orgânicas e culturais do donatário, pessoa que receberá a doação.

Em quaisquer das situações, é importante observar que o estímulo de doação de alimentos *in natura* ou de refeições por pessoas físicas é capaz de aumentar o alcance já promovido pelas doações realizadas por estabelecimentos comerciais. Com isso, a individualização da doação para migrantes em situação de vulnerabilidade auxiliará não só a questão alimentar, mas também social. A partir do alimento, o indivíduo poderá ser nutrido em termos orgânicos e sociais, em razão do nutriente em si e também da experiência com outros grupos de pessoas. Por este motivo, como já exposto, utiliza-se a expressão integração socioalimentar e nutricional. Além disso, a promoção da doação de alimentos a partir do *nudge* promove o diálogo de políticas públicas (governo), ações solidárias (sociedade civil) e normas programáticas (organismos internacionais). Por exemplo, com base nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, determinado Estado é capaz de promover políticas públicas com ajuda da população, utilizando de estímulos comportamentais com auxílio da tecnologia. É exatamente isso que essa tese propõe.

Para promovê-la a partir do ODS 2 (fome zero e agricultura sustentável) e do ODS 17 (parcerias e meios de implementação), entende-se necessário o desenvolvimento de um *software*, onde são criados cadastros tanto para os doadores quanto para os donatários. O cadastro dos doadores tem como principal função recolher suas informações como forma não só de conceder benefícios econômicos, mas também de medir o nível de sensação de felicidade após a doação. O cadastro dos donatários é necessário para conhecer seu perfil (p. ex. nacionalidade, alergias, tradição alimentar), bem como para promover o *match* entre eles e os doadores. Portanto, o programa tem como base a ideia de cruzamento de informações, como ocorre em aplicativos de relacionamento, a fim de permitir que sejam respeitados o máximo de características alimentares possíveis. Deve-se lembrar, mais uma vez, que estas particularidades alimentícias não dizem respeito tão somente ao paladar, mas principalmente a possíveis restrições alimentares e ao respeito a alimentos com base em sua tradição/cultura alimentar.

Ao adotar essa ideia e conduzi-la como instrumento fundamental para a redução da

insegurança alimentar e nutricional, o Estado desenvolverá uma política pública sobre o tema. Com base nela, o governo também implementará meios para atingir a redução da insegurança alimentar e a agricultura sustentável até o ano de 2030, conforme prevê o ODS 2, bem como a diminuição das consequências alimentares e nutricionais provenientes da pandemia Covid-19. No entanto, para que o Estado atinja os resultados esperados, é necessário estabelecer um diálogo eficaz e, também, incentivador. É neste ponto que entra o *nudge* como um estímulo econômico e comportamental. Para que seja possível incentivar que as doações sejam realizadas, é possível que, por exemplo, o governo vincule o número de identificação pessoal (p. ex. no Brasil, CPF ou número do passaporte) à quantidade de doações realizadas, a fim de conceder desconto em impostos (p. ex. no Brasil, Imposto de Renda, Imposto Predial e Territorial Urbana ou Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor). Além disso, o Estado também pode utilizar de estímulos comportamentais positivos nas propagandas referentes a este programa, como a indicação de como sua utilização por parte dos doadores pode fazer com que eles se sintam felizes com a ação.

Portanto, para além da análise da condição dos alimentos *in natura* e/ou da comida a ser doada, é necessário observar também a promoção de um estímulo econômico que incentive o comportamento (*nudge*) dos doadores (pessoas físicas). Nesta tese, a ideia que vem sendo construída é o desenvolvimento de estímulo econômico (abatimento em impostos) e emocional (psicologia do alto desempenho e da felicidade). Como apresentado anteriormente, o prêmio econômico terá como base uma pontuação distribuída de acordo com a quantidade de doações finalizadas com sucesso. No período de pagamento de impostos, esta pontuação poderá ser convertida para a moeda local, a fim de gerar abatimento em um dos impostos escolhido pelo usuário do *software* no perfil de doador. Por sua vez, o prêmio afetivo terá como principal função o desenvolvimento pessoal individual e em comunidade, uma vez que tenderá a promover a sensação de felicidade através do “sumo do bem”, “espécie de vida boa e boa ação”, segundo Aristóteles<sup>465</sup>. De maneira complementar, Machado<sup>466</sup> aponta que um dos meios para atingir a felicidade é exercê-la por meio da fraternidade<sup>467</sup>, princípio destinado “(...) à proteção

<sup>465</sup> ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. São Paulo: Martin Claret, 2003, p. 25 e 29.

<sup>466</sup> MACHADO, Carlos Augusto Alcântara. *A garantia constitucional da fraternidade: constitucionalismo fraternal*. 2014. Tese (Doutorado em Direito Econômico) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/6436>. Acesso em: 12 out. 2022.

<sup>467</sup> O termo solidariedade pode ser utilizado como sinônimo pela maioria dos estudiosos sobre o tema. Apesar disso, é importante apontar que “(...) a fraternidade se refere à dimensão horizontal da solidariedade, pois circunscreve o âmbito de responsabilidade social com o outro. Quanto à solidariedade, verifica-se um viés mais voltado à concepção de hipossuficiência ou vulnerabilidade do sujeito de direito a que se dirige. Mas, em ambas as situações, o que prevalece é a ideia de convívio humano responsável” (CHARLOT, Yan Wagner Cápua da Silva; MACHADO, Carlos Augusto de Alcântara. *Cooperação no novo Código de Processo Civil e princípio jurídico da fraternidade*. *Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas*, Pouso

de grupos humanos (família, povo, nação)”, o qual se caracteriza “(...) como direito de titularidade coletiva ou difusa”<sup>468</sup>. Isto porque

a fraternidade como gênero e princípio jurídico [é] balizad[a] pela existência de direitos e deveres e pela afirmação da intersubjetividade. Trata-se, em verdade, de uma visão garantista, cujo foco é a efetivação de direitos fundamentais, além da exigibilidade de deveres. Não se trata, portanto, de caráter de filantropia ou assistencialismo.<sup>469</sup>

Portanto, a doação como um ato de fraternidade não representa um paternalismo, mas sim uma responsabilidade subjetiva da sociedade civil. Por conseguinte, confirma-se que o incentivo econômico e afetivo (*nudge*) também não representa um ato essencialmente paternalista, como já indicado anteriormente. Com isso, observa-se que a doação é balizada pelo princípio da fraternidade/solidariedade por parte dos doadores para com os donatários. E, como consequência, alcança uma satisfação individual e coletiva, qual seja a felicidade. Em termos concretos, para identificar se o propósito da felicidade será atingido após a doação, os doadores responderão a uma breve avaliação<sup>470</sup> sobre como foi a experiência.

Ressalte-se que, em um primeiro momento, a ação de doação será desenvolvida como uma ação direta, baseada no planejamento integral dos objetivos, metas e ações, tal como as normas programáticas delineadas na Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Neste primeiro patamar, “[p]ara funcionar, temos de desmembrar um objetivo de alto nível – como viver bem – em metas e ações”<sup>471</sup>, no qual seremos incentivados e/ou recompensados. Num segundo estágio, chamado de ação indireta/oblíqua, o treinamento da ação por meio de pequenas ações cotidianas será o suficiente para promover o incentivo e/ou recompensa por si só.

Abordagens diretas fazem distinção entre meios e fins que, muitas vezes, não existem na realidade. Para viver bem, certamente experimentamos satisfação e bem-estar, e a sensação de bem-estar envolve momentos de prazer e alegria. Mas as ligações não são apenas em uma única direção. Experimentamos prazer e alegria de forma mais plena no contexto do bem-estar geral: ficamos satisfeitos com a realização em nosso

---

Alegre, v. 35, n. 1, p. 161-180, jan./jun. 2019. Disponível em:

<https://revista.fdsu.edu.br/index.php/revistafdsu/article/view/297/287>. Acesso em: 12 out. 2022, p. 172).

<sup>468</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004, p. 56-57.

<sup>469</sup> CHARLOT, Yan Wagner Cápua da Silva; MACHADO, Carlos Augusto de Alcântara. *Cooperação no novo Código de Processo Civil e princípio jurídico da fraternidade*, cit., p. 172.

<sup>470</sup> Recomenda-se que esta avaliação seja baseada em escalas (p. ex. estrelas de 1 a 5) que demonstrem como o doador está se sentindo após a doação. Esta escala poderá indicar outras opções além de felicidade, a fim de captar outras possíveis emoções. Além delas, será disponibilizada um espaço para que sejam tecidos comentários sobre a experiência, caso o usuário deseje.

<sup>471</sup> KAY, John. *A beleza da ação indireta*. Rio de Janeiro: Editora Best Seller, 2011, p. 62.

trabalho e em nossa vida social.<sup>472</sup>

Ao exercitarmos a ação direta, buscamos a felicidade e o bem-estar social. Porém, apenas com a ação indireta/oblíqua é capaz de tornar os objetivos e as metas referentes à felicidade e ao bem-estar social puramente concretos. Com base nisso, uma das partes mais importantes de desenvolver o aplicativo para o *matching* entre doador e donatário não são as recompensas *per se*, mas sim o treino de uma ação, que se transformará em uma ação oblíqua/indireta no futuro. Em outras palavras, mais adiante, grande parte das pessoas que começaram a realizar doações pelos aplicativos estará habituada a fazê-las independentemente de recompensas, de tal forma que “[a] obliquidade regularmente supera a abordagem direta disciplinada”<sup>473</sup>. E, mais, a

Obliquidade não significa que devemos parar de pensar em objetivos, não examinar opções ou deixar de buscar informações e entender da melhor forma possível os sistemas complexos com que lidamos. Longe disso: devemos começar e prosseguir. A alternativa a um processo “racional” de objetivos, avaliação de opções, modelagem de consequências, é uma abordagem oblíqua, mas verdadeiramente na razão e em provas.<sup>474</sup>

Como apresentado, quando estruturado de uma maneira consciente e efetiva, o *nudge* é capaz de promover o bem-estar social não só enquanto ação direta, mas também como ação oblíqua. Isto porque, em síntese, o *nudge* representa, literalmente, o “empurrão” que falta para que o compromisso de responsabilidade subjetiva da sociedade civil (p. ex. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável n.º 2 e 17 da Agenda 2030) seja exercitado. No caso desta tese, inicialmente, ele é promovido por meio de um incentivo econômico (redução de impostos) e afetivo (princípio da felicidade). E, posteriormente, ele assume contornos de ações habituais, apto a promover o bem-estar e a felicidade de doadores e donatários, independentemente do estabelecimento de objetivos, metas e ações.

---

<sup>472</sup> *Ibidem*, p. 63.

<sup>473</sup> *Ibidem*, p. 180-181.

<sup>474</sup> *Ibidem*, p. 217-218.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como apontado ao longo da tese, a lenta redução da insegurança alimentar e nutricional entre os anos de 2015 e 2019, bem como seu aumento no período de 2020 e 2022 não ocorreu devido à ausência de normas legais e de normas programáticas. Pelo contrário, existem diretrizes jurídicas atualizadas sobre os temas que se esforçam para que as demandas sejam atendidas. Por exemplo, no cenário internacional, atualmente, existe o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) e o Comentário Geral 12 sobre o artigo 11 do PIDESC. No Brasil, os principais modelos são a Lei n.º 11.346/2006, conhecida como Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), a Estratégia de Saúde da Família (ESF), o Programa Bolsa Família, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF). Além disso, anualmente, são realizados eventos internacionais, regionais e locais sobre o tema, a fim de evidenciar os fatos, apresentar números e refletir sobre possíveis soluções a serem adotadas pelos governos (políticas públicas) e pela sociedade civil (ações solidárias).

No entanto, os dados sugerem que, raramente, tem existido uma colaboração mútua entre os Estados e um respeito às necessidades individuais de cada ser humano, a fim de garantir o direito humano à alimentação adequada e a segurança alimentar. Esta situação se torna ainda mais grave quando são analisados grupos minoritários, como é o caso dos migrantes internacionais em situação de vulnerabilidade, em especial aqueles que são forçadamente deslocados do seu país de origem. Para amenizá-la, mais recentemente, algumas normas programáticas, que visam o estabelecimento de ações concretas, têm sido estabelecidas. Por exemplo, os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (2000-2015) e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (2015-2030). Por um lado, ao longo do primeiro programa, as metas superaram as expectativas. Por outro lado, quando o segundo programa estava se encaminhando para atingir bons resultados, demonstrou sua fragilidade ao ser obrigado a encarar, de maneira inesperada, com um evento transnacional de alto impacto, a pandemia Covid-19.

Nos últimos 3 anos, o fechamento de fronteiras, a inflação e o desemprego decorrentes do isolamento social e outras consequências da pandemia Covid-19 têm sido apontadas como as principais causas do aumento da insegurança alimentar. Contudo, a pesquisa demonstrou que existem outras razões para o crescimento dos migrantes em situação de vulnerabilidade socioalimentar e nutricional. Por exemplo, nos últimos anos, foi possível visualizar um aumento

no número de eventos da natureza (p. ex. aumento do aquecimento global e suas consequências), bem como de conflitos armados (p. ex. invasão da Rússia na Ucrânia e suas consequências em termos de exportação de grãos, fertilizantes e gás). Portanto, não é possível responsabilizar tão somente o cenário pandêmico pelo aumento da insegurança socioalimentar referente aos migrantes em situação de vulnerabilidade.

Independentemente das causas do aumento da insegurança socioalimentar neste grupo, constatou-se que os migrantes em situação de vulnerabilidade, especialmente os forçadamente deslocados do seu país de origem, constituem um dos perfis humanos mais afetados pela insegurança alimentar. Como se não bastasse, quando este grupo de pessoas migra de maneira involuntária, há uma maior tendência à rejeição por parte dos nacionais. Isto porque eles costumam ser identificados por fatores que os diferenciam (p. ex. idioma, etnia, valores e hábitos alimentares), ainda que normas internacionais e domésticas os apresentem, em termos jurídicos, como iguais aos nacionais em direitos e deveres. Neste sentido, apesar de o Direito Internacional possuir a habilidade de construir ou derrubar barreiras, as normas, narrativas e instituições do Direito Internacional tal como estruturadas atualmente não têm sido capazes de antecipar e reduzir os efeitos causados pela insegurança alimentar, principalmente em situações excepcionais (p. ex. pandemia Covid-19). Portanto, não se trata de ausência normativa, mas sim de ausência de desenvolvimento de políticas públicas capazes de observá-las em conjunto com as normas político-programáticas já existentes, por exemplo.

Com base na necessidade de diálogo entre o Direito Internacional – retratado por suas normas programáticas –, o Governo local – representado por suas políticas públicas – e a sociedade civil – por meio da fiscalização –, este estudo apresentou o *nudge* socioalimentar como alternativa à integração social e nutricional dos migrantes forçados durante a após a pandemia Covid-19. Este “empurrãozinho” se traduz no desenvolvimento de uma tecnologia sustentável – baseada no ODS 17 da Agenda 2030 – capaz de promover um *match* entre um possível doador de alimentos e uma pessoa forçadamente deslocada que esteja em situação de vulnerabilidade. Conforme descrito no Capítulo 4 da pesquisa, a conexão entre essas duas pessoas, além de auxiliar a reduzir o desperdício de alimentos, tem como um dos seus principais objetivos auxiliar na redução da insegurança alimentar – baseado no ODS 2 da Agenda 2030 – vivenciada pelos migrantes em situação de vulnerabilidade. Assim, quebram-se barreiras e constroem-se pontes capazes de promover o diálogo esperado entre as normas, narrativas e instituições do Direito Internacional, juntamente ao Poder Público local e à sociedade civil.

## REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da COVID-19 no Brasil. In: *II VIGISAN: relatório final*. São Paulo: Fundação Friedrich Ebert, Rede PENSSAN, 2022. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2022/06/seguranca-alimentar-covid-8jun-2022.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2022.

A DECLARAÇÃO dos Direitos do Homem e do Cidadão. *Ambassade de France au Brésil*, Brasília, 13 jan. 2017. Disponível em: <https://br.ambafrance.org/A-Declaracao-dos-Direitos-do-Homem-e-do-Cidadao>. Acesso em: 03 mar. 2022.

A OPERAÇÃO Acolhida. *Casa Civil*, Brasília, [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/acolhida/sobre-a-operacao-acolhida-1>. Acesso em: 27 jul. 2021.

ACNUR. *Nota informativa para municípios sobre chegadas espontâneas de população venezuelana, incluindo indígenas*. [S.l.]: ACNUR, [s.d.]. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/Nota%20Informativa.pdf>. Acesso em: 03 ago. 2022.

ACNUR. *Os warao no Brasil: contribuições da antropologia para a proteção de indígenas, refugiados e migrantes*. [S.l.]: ACNUR, [s.a.]. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/04/WEB-Os-Warao-no-Brasil.pdf>. Acesso em: 03 ago. 2022.

AFTER ten years of decline, global hunger increased in 2016, driven by conflict and climate impacts. *IISD*, [s.l.], 19 set. 2017. Disponível em: <https://sdg.iisd.org/news/after-ten-years-of-decline-global-hunger-increased-in-2016-driven-by-conflict-and-climate-impacts/>. Acesso em: 30 ago. 2021.

AKOTIRENE, Carla. *O que é Interseccionalidade?* Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). *Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados*. [S.l.]: ACNUR, 1951. Disponível em: [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf). Acesso em: 10 mar 2021.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). *Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados*. [S.l.]: ACNUR, 1967. Disponível em: [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Protocolo\\_de\\_1967\\_Relativo\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Protocolo_de_1967_Relativo_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf). Acesso em: 10 mar. 2021.

ANDRADE, Henrique; RESENDE, Isabelle. Agravada pela pandemia, fome avança no Brasil e atinge 33 milhões de pessoas, diz estudo. *CNN Brasil*, São Paulo, 08 jun. 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/agravada-pela-pandemia-fome-avanca-no-brasil-e-atinge-33-milhoes-de-pessoas-diz-estudo/>. Acesso em: 01 jul. 2022.

ANDRADE, José Henrique Fischel de. *A política de proteção a refugiados da Organização das Nações Unidas – sua gênese no período pós-guerra (1946-1952)*. 2006. Tese (Doutorado em Relações Internacionais) – Instituto das Relações Internacionais, Universidade de Brasília,

Brasília, 2006. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/3726/1/Tese%20Jose%20Henrique%20Fischel%20de%20Andrade.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2022.

ARAÚJO, Fabrício; OLIVEIRA, Valéria. Fronteira do Brasil com Venezuela é fechada. *GI, Roraima*, 18 mar. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2020/03/18/fronteira-do-brasil-com-a-venezuela-e-fechada.ghtml>. Acesso em: 27 jul. 2021.

ARENDR, Hannah. *Origens do totalitarismo: Antissemitismo, imperialismo, totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. São Paulo: Martin Claret, 2003.

ASSISTÊNCIA social x assistencialismo: qual a diferença? *SP Invisível*, São Paulo, 6 jan. 2022. Disponível em: [https://www.spinvisivel.org/post/assist%C3%Aancia-social-x-assistencialismo-qual-a-diferen%C3%A7a?gclid=Cj0KCQjwn4qWBhCvARIsAFNAMiiQDxOZCdSaYky2suoTpGhl\\_39VKfdqjY8cWjutNmZ08yBJrcRnc\\_8aAmpFEALw\\_wcB](https://www.spinvisivel.org/post/assist%C3%Aancia-social-x-assistencialismo-qual-a-diferen%C3%A7a?gclid=Cj0KCQjwn4qWBhCvARIsAFNAMiiQDxOZCdSaYky2suoTpGhl_39VKfdqjY8cWjutNmZ08yBJrcRnc_8aAmpFEALw_wcB). Acesso em: 04 jul. 2022.

AURELI, Sofia. Entenda o que é a estratégia de interiorização e por que ela é referência global. *ACNUR Brasil*, Brasília, 20 abr. 2021. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2021/04/20/entenda-o-que-e-a-estrategia-de-interiorizacao-e-porque-ela-e-referencia-global/>. Acesso em 27 jul. 2021.

BARRET, Michèle. The concept of difference. *Feminist Review*, Thousand Oaks, n. 26, p. 29-41, jul. 1987. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1057/fr.1987.18>. Acesso em: 22 fev. 2022.

BAUMAN, Janina. *Inverno na manhã: Uma jovem no gueto de Varsóvia*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

BAUMAN, Zygmunt. *Identidade: Entrevista a Benedetto Vecchi*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.

BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora 34, 2011.

BENHABIB, Seyla. *The Rights of Others: aliens, residents, and citizens*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

BERCITO, Diogo. Mundo se preocupa com amparo dos ucranianos; e os outros refugiados? *Folha de São Paulo*, Washington, 28 fev. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2022/02/mundo-se-preocupa-com-amparo-dos-ucranianos-e-os-outros-refugiados.shtml>. Acesso em: 21 mar. 2022.

BETTS, Alexander. *Forced migrations and global politics*. West Sussex: Wiley-Blackwell, 2009.

BETTS, Alessandro; KAYTAZ, Esra. National and international responses to the zimbabwean exodus: implications for the refugee protection regime. *UNHCR New Issues in Refugee*

*Research*, Geneva, n. 175, p. 1-26, jun. 2009. Disponível em:  
<http://www.unhcr.org/4a76fc8a9.html>. Acesso em: 10 dez. 2022.

BOND, Johanna E. International Intersectionality: A Theoretical and Pragmatic Approach Exploration of Women's International Human Rights Violations. *Emory Law Journal*, Atlanta, v. 52, n. 1, p. 71-186, 2003. Disponível em:  
<https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/emlj52&div=10&id=&page=>. Acesso em: 18 fev. 2022.

BORNEMAN, John. State, Territory, and Identity Formation in the Postwar Berlins, 1945-1989. *Cultural Anthropology*, Arlington, v. 7, n. 1, fev. 1992, p. 45-62. Disponível em:  
<https://anthrosource.onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1525/can.1992.7.1.02a00040>. Acesso em: 11 fev. 2022.

BOTACINE, Guilherme. E a Síria, hein? E o Iêmen? Como estão outros conflitos em meio à guerra na Ucrânia. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 13 mar. 2022. Disponível em:  
<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2022/03/e-a-siria-hein-e-o-iemen-como-estao-outros-conflitos-em-meio-a-guerra-na-ucrania.shtml>. Acesso em: 16 mar. 2022.

BRAH, Avtar. Diferença, diversidade, diferenciação. *Cadernos Pagu*, Campinas, v. 26, p. 329-365, jan./jun. 2006. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/cpa/a/B33FqnvYyTPDGwK8SxCPmhy/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 fev. 2022.

BRAH, Avtar; PHOENIX, Ann. Ain't I a Woman? Revisiting Intersectionality. *Journal of International Women's Studies*, Bridgewater, v. 5, n. 3, p. 75-86, maio 2004. Disponível em:  
<https://vc.bridgew.edu/jiws/vol5/iss3/8/>. Acesso em: 18 jan. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, [1988]. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 04 jul. 2022.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. *Nota Técnica n.º 249/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA*. Posicionamento sobre solicitação para flexibilização da abertura da fronteira do Brasil com o Paraguai. Brasília: Anvisa, 2020. Disponível em: [https://www.conectas.org/wp-content/uploads/2021/02/SEI\\_ANVISA-1263508-Nota-Te%CC%81cnica-249-2020-GIMTV.pdf](https://www.conectas.org/wp-content/uploads/2021/02/SEI_ANVISA-1263508-Nota-Te%CC%81cnica-249-2020-GIMTV.pdf). Acesso em: 30 jul. 2021.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. *Ofício n.º 91/2021/SEI/GADIP-CG/ANVISA*. Informações sobre fechamento das fronteiras terrestres do Brasil para controle da disseminação da Covid-19. Brasília: Anvisa, 2021. Disponível em:  
[https://www.conectas.org/wp-content/uploads/2021/02/Oficio\\_1295531.html](https://www.conectas.org/wp-content/uploads/2021/02/Oficio_1295531.html). Acesso em: 30 jul. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. *Relatório da I Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição*. Brasília: Consea, 1994. Disponível em:  
<http://www4.planalto.gov.br/consea/eventos/conferencias/1a-conferencia-nacional-de-seguranca-alimentar-e-nutricional/1-conferencia-completa.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2022.

BRASIL. *Decreto n.º 591, de 6 de julho de 1992*. Atos Internacionais. Pacto Internacional

sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. Brasília, DF: Presidência da República, [1992]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0591.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm). Acesso em: 06 dez. 2021.

BRASIL. *Lei n.º 11.346, de 15 de setembro de 2006*. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2006]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm). Acesso em: 25 jul. 2022.

BRASIL. *Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020*. Dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019. Brasília: Diário Oficial da União, 7 fev 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L13979compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979compilado.htm). Acesso em: 30 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Casa Civil. *Portaria n.º 255, de 22 de maio de 2020*. Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. Brasília: Diário Oficial da União, 22 maio 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-255-de-22-de-maio-de-2020-258114133>. Acesso em: 30 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Casa Civil. *Portaria n.º 340, de 30 de junho de 2020*. Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. Brasília: Diário Oficial da União, 30 jun. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-340-de-30-de-junho-de-2020-264247695>. Acesso em: 30 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Casa Civil. *Portaria n.º 652, de 25 de janeiro de 2021*. Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. Brasília: Diário Oficial da União, 25 jan. 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-652-de-25-de-janeiro-de-2021-300740786>. Acesso em: 30 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Ofício n.º 1.220/2020/SEAPRO/GAB/PF*. Apresentação de parecer jurídico-sanitário sobre o fechamento das fronteiras terrestres do Brasil. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2020. Disponível em: [https://www.conectas.org/wp-content/uploads/2021/02/Resposta-MJ-ao-estudo-CEPEDISA-e-fechamento-fronteira\\_23dez2020.pdf](https://www.conectas.org/wp-content/uploads/2021/02/Resposta-MJ-ao-estudo-CEPEDISA-e-fechamento-fronteira_23dez2020.pdf). Acesso em: 30 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Refúgio em números*. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2018. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/01/refugio-em-numeros-2010-2016.pdf>. Acesso em 27 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Relatório da VIII Conferência Nacional de Saúde e I Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição*. Brasília: Ministério da Saúde; 1986.

Disponível em:

[https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/8\\_conferencia\\_nacional\\_saude\\_relatorio\\_final.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/8_conferencia_nacional_saude_relatorio_final.pdf)  
. Acesso em: 28 jan. 2022.

BRASIL. Ministério Público Federal. *Parecer técnico n.º 10/2017*. Manaus: MPF, 2017.  
Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/docs/parecer-tecnico-warao>.  
Acesso em: 03 ago. 2022.

BRASIL. Ministério Público Federal. *Recomendação Legal n.º 6/2020*. Manaus: Ministério Público Federal, 2020. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/docs/recomendacao-seguranca-alimentar-dos-indigenas-warao-1/view>. Acesso em: 15 ago. 2022.

BRASIL libera passagem de estrangeiros em vulnerabilidade na fronteira com a Venezuela. *G1*, Roraima, 24 jun. 2021. Disponível em:  
<https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2021/06/24/brasil-libera-passagem-de-estrangeiros-em-vulnerabilidade-na-fronteira-com-a-venezuela.ghtml>. Acesso em: 27 jul. 2021.

BRITO, Débora; CAMARGO, Marcelo. Ambiente é recriado para imigrantes da etnia Warao da Venezuela. *Agência Brasil*, Pacaraima, 24 ago. 2018. Disponível em:  
<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-08/ambiente-e-recriado-para-imigrantes-da-etnia-warao-da-venezuela>. Acesso em: 15 ago. 2022.

BRITO, Ricardo; ROCHABRUN, Marcelo. Brasil reabre fronteiras aéreas a estrangeiros. *Reuters*, [s.l.], 29 jul. 2020. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/saude-health-coronavirus-reabertura-aere-idLTAKCN24U3AL>. Acesso em: 10 ago. 2021.

BURITY, Valéria; FRANCESCHINI, Thaís; VALENTE, Flavio; RECINE, Elisabetta; LEÃO, Marília; CARVALHO, Maria de Fátima. *Direito humano à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar e nutricional*. Brasília: ABRANDH, 2010.

CAFÉ e Encontros com o DIP - “A Aplicação do Direito Estrangeiro pelos Tribunais Nacionais”. [S.l.: s.n.], 2021. 1 vídeo (1h 1min 8seg). Publicado por Centro de Estudos Jurídicos Transnacionais e Comparados (CEJTC). Disponível em:  
<https://www.youtube.com/watch?v=Yzqm0yvqlo4&t=97s>. Acesso em: 26 jul. 2021.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CASTRO, Josué de. *Geografia da fome: o dilema brasileiro: pão ou aço*. Rio de Janeiro: Edições Antares, 1984. Disponível em: <http://files.o-geografo.webnode.com.br/200000097-d07dcd177a/Jos%C3%BAe%20de%20Castro%20Geografia%20da%20Fome.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2022.

CHACRA, Guga. Qual a diferença entre refugiados sírios, ucranianos e afegãos?, *O Globo*, [s.l.], 07 mar. 2022. Disponível em: <https://blogs.oglobo.globo.com/guga-chacra/post/qual-diferenca-entre-refugiados-sirios-ucranianos-e-afegaos.html>. Acesso em: 21 mar. 2022.

CHARLOT, Yan Wagner Cápua da Silva; MACHADO, Carlos Augusto de Alcântara. Cooperação no novo Código de Processo Civil e princípio jurídico da fraternidade. *Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas*, Pouso Alegre, v. 35, n. 1, p. 161-180, jan./jun. 2019.

Disponível em: <https://revista.fdsu.edu.br/index.php/revistafdsu/article/view/297/287>. Acesso em: 12 out. 2022.

CHIMNI, B.S. From resettlement to involuntary repatriation: towards a critical history of durable solutions for refugee problems. *UNHCR Working Paper*, [s.l.], n. 2, p. 1-21, maio 1999. Disponível em: <https://www.unhcr.org/research/working/3ae6a0c50/resettlement-involuntary-repatriation-towards-critical-history-durable.html>. Acesso em: 09 dez. 2022.

COLLINS, Patricia Hill. *Black Feminism Thought*. Knowledge, Consciousness, and the Politics of Empowerment. New York: Routledge, 2000.

CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (CONSEA). *Lei de Segurança Alimentar e Nutricional: conceitos*. Brasília: CONSEA, 2006. Disponível em: [https://www.epsjv.fiocruz.br/sites/default/files/documentos/pagina/lei\\_11346-06.pdf](https://www.epsjv.fiocruz.br/sites/default/files/documentos/pagina/lei_11346-06.pdf). Acesso em: 02 jul. 2021.

CRENSHAW, Kimberle W. A Interseccionalidade na Discriminação de Raça e Gênero. *Cruzamento: raça e gênero*, Brasília, p. 7-16, 2004. Disponível em: <https://static.tumblr.com/7symefv/V6vmj45f5/kimberle-crenshaw.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2019.

CRENSHAW, Kimberle W. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, jan./jun. 2002. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2002000100011/8774>. Acesso em: 18 fev. 2022.

CRENSHAW, Kimberlé. *On Intersectionality: Essential Writings*. The New Press, 2019.

D'ALESSANDRO, Marcela. Covid-19: entenda a fase de transmissão sustentada e as recomendações. *UnB Notícias*, Brasília, 24 mar. 2020. Disponível em: <https://noticias.unb.br/112-extensao-e-comunidade/4025-covid-19-entenda-a-fase-de-transmissao-sustentada-e-as-recomendacoes>. Acesso em: 10 ago. 2021.

DAMASCENO, Marcio. Polônia hostilizou refugiados afegãos e sírios, mas agora recebe ucranianos. *Uol*, [s.l.], 01 mar. 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/rfi/2022/03/01/apos-hostilizar-refugiados-afegaos-e-sirios-polonia-recebe-ucranianos-de-bracos-abertos.htm>. Acesso em: 21 mar. 2022.

DAVIS, Aisha Nicole. Intersectionality and International Law: Recognizing Complex Identities on the Global Stage. *Harvard Human Rights Journal*, Cambridge, v. 28, p. 205-242, 2015. Disponível em: <https://harvardhrj.com/wp-content/uploads/sites/14/2009/09/intersectionality-and-international-law-recognizing-complex-identities-on-the-global-stage.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2022.

DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. São Paulo: Boitempo, 2016.

DE BECO, Gauthier. Protecting the Invisible: An Intersectional Approach to International Human Rights Law. *Human Rights Law Review*, Oxônia, v. 17, n. 4, p. 633-663, 2017.

Disponível em: <https://academic.oup.com/hrlr/article-abstract/17/4/633/4565575?redirectedFrom=fulltext>. Acesso em: 13 dez. 2020.

DE BRAUW, Alan. *Migration and food and nutrition security*. [S.l.]: UN, 2009. Disponível em: [https://www.un.org/en/development/desa/population/events/pdf/expert/30/presentations/Monday/Session3/Alan\\_de\\_Brauwig\\_Migration%20UN%20September%202019.pdf](https://www.un.org/en/development/desa/population/events/pdf/expert/30/presentations/Monday/Session3/Alan_de_Brauwig_Migration%20UN%20September%202019.pdf). Acesso em: 15 mar. 2022.

DE SCHUTTER, Olivier; VANLOQUEREN, Gaëtan. The New Green Revolution: how twenty-first-century science can feed the world. *The Solutions Journal*, Nova York, v. 2, n. 4, p. 33-44, 18 ago. 2011. Disponível em: <https://www.fao.org/agroecology/database/detail/en/c/454186/>. Acesso em: 17 jan. 2022.

DEL CARPIO, David Fernando Santiago Villena; VOLZ, Muriel Brenna; CREUZ, Derek Assençó; SILVEIRA, Brenda Emanuely Sant'Ana. Discriminação interseccional na Corte Interamericana de Direitos Humanos: uma análise de suas sentenças. *Direito Internacional sem Fronteiras*, [s.l.], v. 3, n. 2, jul./dez. 2021. Disponível em: <https://www.cadernoseletronicosdisf.com.br/cedisf/article/view/141/65>. Acesso em: 18 fev. 2022.

DOLINGER, Jacob; TIBURCIO, Carmen. *Direito Internacional Privado*. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

DURAZZO, Leandro Marques. Os Warao: do Delta do Orinoco ao Rio Grande do Norte. *Povos Indígenas do Rio Grande do Norte*, Natal, 2020. Disponível em: <https://cchla.ufrn.br/povosindigenasdorn/warao.html>. Acesso em: 02 ago. 2022.

FAO; WHO. *Conference Outcome Document: Framework for Action*. Rome: FAO, 2014. Disponível em: <https://www.fao.org/3/mm215e/mm215e.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2022.

FAO; WHO. *Conference Outcome Document: Rome Declaration on Nutrition*. Rome: FAO 2014. Disponível em: <https://www.fao.org/3/ml542e/ml542e.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2022.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION (FAO). *Plan of Action for Nutrition*. Roma: FAO, 1992. Disponível em: <https://www.fao.org/3/U9920t/u9920t0b.htm>. Acesso em: 19 jan. 2022.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION (FAO). *The International Conference on Nutrition*. Roma: FAO, 1992. Disponível em: <https://www.fao.org/3/v7700t/v7700t02.htm#TopOfPage>. Acesso em: 19 jan. 2022.

FAO. *The State of Food Security and Agriculture: climate change, agriculture and food security*. Roma: FAO, 2016. Disponível em: <https://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/a-i6030e.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2021.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION (FAO). *World Declaration on Nutrition*. Roma: FAO, 1992. Disponível em: <https://www.fao.org/3/u9920t/u9920t0a.htm>. Acesso em: 19 jan. 2022.

FAO; IFAD; WFP. *The State of Food Insecurity in the World*. Roma: FAO, 2015. Disponível em: <https://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/a-i4646e.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2022.

FAO; IFAD; UNICEF; WFP; WHO. *The State of Food Security and Nutrition in the World 2017: building resilience for peace and food security*. Roma: FAO, 2017. Disponível em: [https://www.unicef.org/media/49031/file/State\\_of\\_Food\\_Security\\_and\\_Nutrition\\_in\\_the\\_World\\_2017-ENG.pdf](https://www.unicef.org/media/49031/file/State_of_Food_Security_and_Nutrition_in_the_World_2017-ENG.pdf). Acesso em: 10 fev. 2022.

FAO; IFAD; UNICEF; WFP; WHO. *The State of Food Security and Nutrition in the World 2018: building climate resilience for food security and nutrition*. Roma: FAO, 2018. Disponível em: [https://docs.wfp.org/api/documents/WFP-0000074343/download/?\\_ga=2.97946079.1764063542.1644523224-925898273.1644523224](https://docs.wfp.org/api/documents/WFP-0000074343/download/?_ga=2.97946079.1764063542.1644523224-925898273.1644523224). Acesso em: 10 fev. 2022.

FAO; IFAD; UNICEF; WFP; WHO. *The State of Food Security and Nutrition in the World 2019: safeguarding against economic slowdowns and downturns*. Roma: FAO, 2019. Disponível em: [https://docs.wfp.org/api/documents/WFP-0000106760/download/?\\_ga=2.127280717.1764063542.1644523224-925898273.1644523224](https://docs.wfp.org/api/documents/WFP-0000106760/download/?_ga=2.127280717.1764063542.1644523224-925898273.1644523224). Acesso em: 10 fev. 2022.

FAO; IFAD; UNICEF; WFP; WHO. *The State of Food Security and Nutrition in the World 2020: transforming food systems for affordable healthy diets*. Roma: FAO, 2020. Disponível em: [https://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/SOFI2020\\_EN\\_web.pdf](https://reliefweb.int/sites/reliefweb.int/files/resources/SOFI2020_EN_web.pdf). Acesso em: 10 fev. 2022.

FAO; IFAD; UNICEF; WFP; WHO. *The State of Food Security and Nutrition in the World 2021: transforming food systems for food security, improved nutrition and affordable healthy diets for all*. Roma: FAO, 2021. Disponível em: <https://data.unicef.org/resources/sofi-2021/>. Acesso em: 14 fev. 2022.

FAO; IFAD; UNICEF; WFP; WHO. *The State of Food Security and Nutrition in the World 2022: repurposing food and agricultural policies to make healthy diets more affordable*. Roma: FAO, 2022. Disponível em: <https://www.fao.org/publications/sofi/2022/en/>. Acesso em: 28 jul. 2022.

FECHAMENTO de fronteiras para refugiados não possui base jurídica e sanitária, diz estudo. *Conectas*, São Paulo, 17 dez. 2020. Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/fechamento-de-fronteiras-para-refugiados-nao-possui-base-juridica-e-sanitaria-aponta-centro-de-pesquisa-da-usp>. Acesso em: 30 jul. 2021.

FIGUEIREDO FILHO, Ricardo M. *História da dinâmica global: uma contribuição a partir de análises dos periódicos Nature e The Economist (1992-2012)*. 2017. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017. Disponível em: [https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUBD-AQNGPD/1/tese\\_ricardo\\_figueiredo.pdf](https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUBD-AQNGPD/1/tese_ricardo_figueiredo.pdf). Acesso em: 28 jan. 2022.

FORCED displacement above 68m in 2017, new global deal on refugee critical. *UNHCR*, Ankara, 19 jun. 2018. Disponível em: <https://www.unhcr.org/tr/en/19712-zorla-yerinden->

edilen-insan-sayisi-2017de-68-milyonu-asti-multeciler-icin-kuresel-bir-anlasmanin-saglanmasi-kritik-onemde.html. Acesso em: 30 mar. 2022.

FÓRUM MUNDIAL PELA SOBERANIA ALIMENTAR (FMSA). *Declaração de Nyéléni*. Nyéléni, [2007]. Disponível em: [https://www.cidac.pt/files/5514/2539/9126/Declarao\\_de\\_Nylny.pdf](https://www.cidac.pt/files/5514/2539/9126/Declarao_de_Nylny.pdf). Acesso em: 14 dez. 2021.

FREDMAN, Sandra. *Discrimination Law*. 2. ed. New York: Oxford University Press, 2011.

GLOBAL Trends: forced displacement in 2015. *UNHCR*, Geneva, 2016. Disponível em: <https://www.unhcr.org/statistics/unhcrstats/576408cd7/unhcr-global-trends-2015.html>. Acesso em: 25 mar. 2022.

GLOBAL Trends: forced displacement in 2016. *UNHCR*, Geneva, 2017. Disponível em: <https://www.unhcr.org/5943e8a34.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2022.

GLOBAL Trends: forced displacement in 2017. *UNHCR*, Geneva, 2018. Disponível em: <https://www.unhcr.org/5b27be547.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2022.

GLOBAL Trends: forced displacement in 2018. *UNHCR*, Geneva, 2019. Disponível em: <https://www.unhcr.org/statistics/unhcrstats/5d08d7ee7/unhcr-global-trends-2018.html>. Acesso em: 29 ago. 2022.

GLOBAL Trends: forced displacement in 2019. *UNHCR*, Geneva, 2020. Disponível em: <https://www.unhcr.org/statistics/unhcrstats/5ee200e37/unhcr-global-trends-2019.html>. Acesso em: 29 ago. 2022.

GOVERNO Bolsonaro desconsidera orientação da Anvisa sobre fechamento de fronteiras. *Conectas*, São Paulo, 26 fev. 2021. Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/governo-bolsonaro-desconsidera-orientacao-da-anvisa-sobre-fechamento-de-fronteiras/>. Acesso em: 30 jul. 2021.

GUIMARÃES, Roberto Pereira; FONTOURA, Yuana Souza dos Reis da. RIO+20 ou RIO-20? Crônica de um fracasso anunciado. *Ambiente & Sociedade*, São Paulo, v. XV, n. 3, p. 19-39, set/dez. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/asoc/a/gJLg9MNzwWpKwSvnTzLyn9L/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 11 jan. 2022.

HALL, Stuart. New Ethnicities. In: DONALD, James; RATTANSI, Ali (eds.). *Race, culture and difference*. London: Sage, 1992. Disponível em: <https://www.amherst.edu/media/view/88663/original/Hall%2B-%2BNew%2BEthnicities.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2022.

HAMMOND, Laura. Hunger and migration: the hidden links that go beyond borders. *Concern Worldwilde US*, Nova York, 09 dez. 2021. Disponível em: <https://www.concernusa.org/story/hunger-and-migration-beyond-borders/>. Acesso em: 28 jul. 2022.

HARAWAY, Donna J. *Simians, cyborgs, and women: the reinvention of nature*. Routledge:

Nova York, 2013.

HIGH Level Task Force on Global Food and Nutrition Security (HLTF). *United Nations*, [s.l.], [s.a.]. Disponível em: <https://www.un.org/en/issues/food/taskforce/>. Acesso em: 22 jan. 2022.

HUNTINGTON, Samuel P. *O choque de civilizações e a recomposição da ordem mundial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 1997. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5639787/mod\\_resource/content/1/samuel\\_huntington\\_-\\_o\\_choque\\_de\\_civilizacoes1.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5639787/mod_resource/content/1/samuel_huntington_-_o_choque_de_civilizacoes1.pdf). Acesso em: 11 fev. 2022.

IÊMEN “à beira da catástrofe”. 19 milhões de pessoas vão passar fome. *CNN Portugal*, [s.l.], 16 mar. 2022. Disponível em: <https://cnnportugal.iol.pt/crise-alimentar/conflito-na-siria/iemen-a-beira-da-catastrofe-19-milhoes-de-pessoas-vao-passar-fome/20220316/6231a92e0cf2cc58e7e8d0bc>. Acesso em: 16 mar. 2022.

INÍCIO. *ONG Banco de Alimentos*, Pacaembu, [s.d.]. Disponível em: <https://bancodealimentos.org.br/>. Acesso em: 08 dez. 2022.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION (IOM). *Global Pact for safe orderly and regular migration*. [S.l.]: UN, 2018. Disponível em: [https://refugeesmigrants.un.org/sites/default/files/180711\\_final\\_draft\\_0.pdf](https://refugeesmigrants.un.org/sites/default/files/180711_final_draft_0.pdf). Acesso em: 15 fev. 2022.

IOM history. *IOM*, [s.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://www.iom.int/iom-history>. Acesso em: 21 mar. 2022.

JANSEN, Roberta. Em Londres até o Brasil critica a falta de ambição da Rio+20. *O GLOBO*, São Paulo, 26 mar. 2012. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/ciencia/em-londres-ate-brasil-critica-faltade-ambicao-da-rio20-4416111>. Acesso em: 13 jan. de 2022.

KAY, John. *A beleza da ação indireta*. Rio de Janeiro: Editora Best Seller, 2011.

KELLY, Ninette. *People forced to flee: history, change and challenge*. Oxônia: Oxford University Press, 2022. Disponível em: <https://www.unhcr.org/people-forced-to-flee-book/>. Acesso em: 03 mar. 2022.

LAGO, André Aranha Corrêa do. *Conferências de desenvolvimento sustentável*. Brasília: FUNAG, 2013. Disponível em: [https://funag.gov.br/biblioteca-nova/produto/1-408-conferencias\\_de\\_desenvolvimento\\_sustentavel](https://funag.gov.br/biblioteca-nova/produto/1-408-conferencias_de_desenvolvimento_sustentavel). Acesso em: 03 jan. 2022.

LAGO, André Aranha Corrêa do. *Stockholm, Rio, Johannesburg: Brazil and the three United Nations conferences on the environment*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009. Disponível em: [https://funag.gov.br/biblioteca-nova/produto/1-374-stockholm\\_rio\\_johannesburg\\_brazil\\_and\\_the\\_three\\_united\\_nations\\_conferences\\_on\\_the\\_environment](https://funag.gov.br/biblioteca-nova/produto/1-374-stockholm_rio_johannesburg_brazil_and_the_three_united_nations_conferences_on_the_environment). Acesso em: 11 jan. 2022.

LONG, Katy. *The point of no return: refugees, rights, and repatriation*. Nova York: Oxford University Press, 2013.

MACHADO, Carlos Augusto Alcântara. *A garantia constitucional da fraternidade: constitucionalismo fraternal*. 2014. Tese (Doutorado em Direito Econômico) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/6436>. Acesso em: 12 out. 2022.

MAHLKE, Helisane. *Direito internacional dos refugiados: novo paradigma jurídico*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2017.

MAIS pessoas estão migrando devido à escassez de comida. *Nações Unidas Brasil*, [s.l.], 05 maio 2017. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2017/05/1585001-mais-pessoas-estao-migrando-devido-escassez-de-alimentos>. Acesso em: 19 ago. 2021.

MAKKONEN, Timo. Multiple, compound and intersectional discrimination: bringing the experiences of the most marginalized to the fore. *Institute for Human Rights of Åbo Akademi University*, Turku, 2002. Disponível em: <https://cilvektiesibas.org.lv/site/attachments/01/02/2012/timo.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2022.

McCLINTOCK, Anne. *Imperial leather, race, gender and sexuality in the colonial contest*. Routledge, 1995.

MELO, Emmily. Venezuelanos no Brasil. *G1*, Roraima, 03 set. 2016. Disponível em: [http://especiais.g1.globo.com/rr/roraima/2016/venezuelanos-no-brasil/?\\_ga=2.112344966.341516308.1627302064-1258110347.1627302061](http://especiais.g1.globo.com/rr/roraima/2016/venezuelanos-no-brasil/?_ga=2.112344966.341516308.1627302064-1258110347.1627302061). Acesso em: 27 jul. 2021.

MELO, Emmily; BRANDÃO, Inaê; OLIVEIRA, Valéria. Temer anuncia força-tarefa para cuidar do fluxo migratório de venezuelanos em Roraima. *G1*, Roraima, 12 fev. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/temer-anuncia-forca-tarefa-para-cuidar-do-fluxo-migratorio-de-venezuelanos-em-roraima.ghtml>. Acesso em: 27 jul. 2021.

MELO, Zieli Marcolino de Melo; BRUM, Michelle Franzen; SILVA, Angela Maria Caulyt Santos da; MEIRA, Débora Dummer; SALES, Maria Diana Cerqueira. Marcos referenciais na trajetória da segurança alimentar e nutricional: panorama mundial e nacional. *Pensar Acadêmico*, Manhuaçu, v. 15, n. 1, p. 95-108, jan./jun. 2017. Disponível em: <http://pensaracademico.facig.edu.br/index.php/pensaracademico/article/view/15>. Acesso em: 16 jun. 2021.

MIWA, Jessica. O app que alerta voluntários quando há doação de comida próximo a eles para que levem a moradores de rua. *The Greenest Post*, [s.d.]. Disponível em: <https://thegreenestpost.com/aplicativo-alerta-voluntario-quando-ha-doacao-de-comida-proximo-para-levar-a-abrigos-de-moradores-de-rua/#:~:text=Ou%20quem%20nunca%20quis%20ajudar,e%20compartilhar%20a%20sua%20localiza%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 17 maio 2022.

MOROZOV, Evgeny. *Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política*. São Paulo: Ubu Editora, 2018.

MPF busca garantir segurança alimentar para indígenas Warao em Manaus (AM). *Racismo Ambiental*, [s.l.], 02 jun. 2020. Disponível em:

<https://racismoambiental.net.br/2020/06/02/mpf-busca-garantir-seguranca-alimentar-para-indigenas-warao-em-manaus-am/>. Acesso em: 15 ago. 2022.

NÃO dá para esconder, não dá para aceitar. *Olhe para a fome*, [s.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://olheparaafome.com.br/>. Acesso em: 01 ago. 2022.

NASH, Jennifer C. 'Home Truths' on Intersectionality. *Yale Journal of Law and Feminism*, New Haven, v. 23, n. 2, p. 445-470, 2011. Disponível em: <https://digitalcommons.law.yale.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1324&context=yjlf>. Acesso em: 18 fev. 2022.

NASH, Jennifer C. Re-thinking Intersectionality. *Feminist Review*, Thousand Oaks, v. 89, p. 1-15, 2008. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1057/fr.2008.4?journalCode=fera>. Acesso em: 18 fev. 2022.

NOVA regra para fronteiras restringe acesso de refugiados. *Conectas*, São Paulo, 03 jul. 2020. Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/nova-regra-para-fronteiras-restringe-acesso-de-migrantes-em-busca-de-refugio>. Acesso em: 30 jul. 2021.

O BRASIL e os ODM. *ODM Brasil*, Brasília, [s.d.]. Disponível em: <http://www.odmbrasil.gov.br/o-brasil-e-os-odm>. Acesso em: 29 out. 2022.

O QUE É UMA PANDEMIA? *Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)*, Manguinhos, 14 out. 2020. Disponível em: <https://www.bio.fiocruz.br/index.php/br/noticias/1763-o-que-e-uma-pandemia>. Acesso em: 14 jul. 2021.

OBJETIVOS de Desenvolvimento Sustentável. *ONU Brasil*, [s.l.], [s.a.]. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 10 mar. 2021.

OBJETIVOS de Desenvolvimento Sustentável 2. *ONU Brasil*, [s.l.], [s.a.]. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/2>. Acesso em: 02 fev. 2022.

OLHE para a fome. *Oxfam Brasil*, São Paulo, [s.d.]. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/especiais/olhe-para-a-fome-2022/>. Acesso em: 01 jul. 2022.

OLIVEIRA, Luciano. *10 lições sobre Hannah Arendt*. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2014.

OLIVEIRA, Suzanne. Migrantes venezuelanos lotam ruas de Pacaraima, em RR, após flexibilização na fronteira. *G1*, Roraima, 14 jul. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2021/07/14/migrantes-venezuelanos-lotam-ruas-de-pacaraima-em-rr-apos-flexibilizacao-na-fronteira-video.ghtml>. Acesso em: 27 jul. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU. *Comentário Geral 12*. Genebra: ONU, 1999. Disponível em: [https://tbinternet.ohchr.org/\\_layouts/15/treatybodyexternal/TBSearch.aspx?Lang=en&TreatyID=9&DocTypeID=11](https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/TBSearch.aspx?Lang=en&TreatyID=9&DocTypeID=11). Acesso em: 06 dez. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Declaração sobre o Direito ao*

*Desenvolvimento Sustentável*. [S.l.]: ONU, 1986. Disponível em: <http://acnudh.org/wp-content/uploads/2012/08/Declara%C3%A7%C3%A3o-sobre-o-Direito-ao-Desenvolvimento.pdf>. Acesso em: 14 dez. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Resolution adopted by the General Assembly on 16 December 2005 (A/RES/60/165)*. [S.l.]: Assembleia Geral, 2005. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/563286?ln=ru>. Acesso em: 23 jan. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E A AGRICULTURA (FAO). *Rome Declaration on World Food Security and World Food Security and World Food Summit Plan of Action*. Roma: FAO, 1996. Disponível em: <http://www.fao.org/3/w3613e/w3613e00.htm>. Acesso em: 05 out. 2021.

PANDEMIA aumenta casos de fome e movimento de deslocados em todo o mundo. *Nações Unidas Brasil*, [s.l.], 10 nov. 2020. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2020/11/1732352>. Acesso em: 19 ago. 2021.

PERSONS of Concern to UNHCR. *United Nations High Commissioner for Refugees*, [s.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://www.unhcr.org/ph/persons-concern-unhcr>. Acesso em: 24 ago. 2021.

PIETRO, Gabriel. App Comida Invisível conecta restaurantes e mercados a quem precisa de alimentos. *Razões para acreditar*, [s.l.], 22 jan. 2020. Disponível em: <https://razoesparaacreditar.com/app-comida-invisivel-doacao-alimentos/>. Acesso em: 17 maio 2022.

PISCITELLI, Adriana. Interseccionalidades, categorias de articulação e experiências de migrantes brasileiras. *Sociedade e Cultura*, Goiânia, v. 11, n. 2, p. 263-274, jul./dez. 2008. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/fcs/article/view/5247/4295>. Acesso em: 22 fev. 2022.

POLIDO, Fabrício Bertini Pasquot. Encontros do Direito Internacional com a Internet e Novas Tecnologias. In: POLIDO, Fabrício Bertini Pasquot Polido. *Direito Internacional Privado nas Fronteiras do Trabalho e Tecnologias: ensaios e narrativas na era digital*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

PROTOCOLO qualifica atendimento aos indígenas venezuelanos Waraos. *Prefeitura Municipal de Campinas*, Campinas, 06 mar. 2020. Disponível em: <https://portal.campinas.sp.gov.br/noticia/38217>. Acesso em: 03 ago. 2020.

QUEM são os rohingyas, povo muçulmano que a ONU diz ser alvo de limpeza étnica. *BBC News Brasil*, [s.l.], 13 set. 2017. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-41257869>. Acesso em: 29 ago. 2022.

RACISM and discrimination in the context of migration in Europe - ENAR Shadow Report 2015-2016. Bruxelas: ENAR, 2017. Disponível em: [https://ec.europa.eu/migrant-integration/library-document/racism-and-discrimination-context-migration-europe\\_en](https://ec.europa.eu/migrant-integration/library-document/racism-and-discrimination-context-migration-europe_en). Acesso em: 21 mar. 2022.

REDE BRASILEIRA DE PESQUISA EM SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR. *I Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil*. São Paulo: Fundação Friedrich Ebert, 2021. Disponível em: [http://olheparaafome.com.br/VIGISAN\\_Inseguranca\\_alimentar.pdf](http://olheparaafome.com.br/VIGISAN_Inseguranca_alimentar.pdf). Acesso em: 01 ago. 2022.

RELATÓRIO da ONU: ano pandêmico marcado por aumento da fome no mundo. *Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)*, Roma, 12 jul. 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/relatorio-da-onu-ano-pandemico-marcado-por-aumento-da-fome-no-mundo>. Acesso em: 29 ago. 2021.

RELATÓRIO da ONU aponta para “agravamento dramático” da fome no mundo. *Deutsche Welle (DW)*, [s.l.], 13 jul. 2021. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/relat%C3%B3rio-da-onu-aponta-para-agravamento-dram%C3%A1tico-da-fome-no-mundo/a-58248176>. Acesso em: 19 ago. 2021.

RETURN to Rio: second chance for the planet. *Nature*, [s.l.], v. 486, p. 19, 07 jun. 2012. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/486019a.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2022.

RIBEIRO-SILVA, Rita de Cássia; PEREIRA, Marcos; CAMPELLO, Tereza; ARAGÃO, Érica; GUIMARÃES, Jane Mary de Medeiros; FERREIRA, Andréa JF; BARRETO, Maurício Lima; SANTOS, Sandra Maria Chaves dos. Implicações da pandemia COVID-19 para a segurança alimentar e nutricional no Brasil. *Revista Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 25, n. 9, p. 3421-3430, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/mFBrPHcbPdQCPdsJYN4ncLy/?lang=pt>. Acesso em: 02 jul. 2021.

RIOS, Roger Raupp; SILVA, Rodrigo da. Discriminação múltipla e discriminação interseccional: aportes do feminismo negro e do direito da autodiscriminação. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 16, p. 11-37, jan./abr. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/xKt5hWwZfChwrbtZxTGXKf/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 20 jun. 2019.

RODRIGUES, Caíque. Venezuelanos passam noite nas ruas e enfrentam longas filas por regularização no Brasil. *G1*, Roraima, 25 jul. 2021. Disponível em: [https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2021/07/25/venezuelanos-passam-noite-nas-ruas-e-enfrentam-longas-filas-por-regularizacao-no-brasil-desastroso.ghtml?utm\\_source=thenewsc&utm\\_medium=referral&utm\\_campaign=20\\_01](https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2021/07/25/venezuelanos-passam-noite-nas-ruas-e-enfrentam-longas-filas-por-regularizacao-no-brasil-desastroso.ghtml?utm_source=thenewsc&utm_medium=referral&utm_campaign=20_01). Acesso em: 27 jul. 2021.

RUSSIA invade Ukraine. *Reuters*, [s.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://graphics.reuters.com/UKRAINE-CRISIS/zdpxokdxzvx/>. Acesso em: 24 mar. 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004.

SASSEN, Saskia. The repositioning of citizenship and alienage: emergent subjects and spaces for politics. In: TUNSTALL, Kate E. (ed.). *Displacement, Asylum, Migration*. Oxford: Oxford University Press, 2006.

SCHRANK, Delphine. Migrants describe overcrowded Mexican detention centers as Trump ratchets up pressure. *Reuters*, Tapachula, 23 jun. 2019. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/us-mexico-immigration-idUSKCN1T00DF>. Acesso em: 08 mar. 2022.

SECRETARY-GENERAL'S remarks to the Group of Eight Food Security Session. *United Nations*, [s.l.], 10 jul. 2009. Disponível em: <https://www.un.org/sg/en/content/sg/statement/2009-07-10/secretary-generals-remarks-group-eight-food-security-session>. Acesso em: 22 jan. 2022.

SEMAS qualifica equipe para atendimento aos refugiados com palestrante da ONU. *Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto*, Ribeirão Preto, 16 nov. 2021. Disponível em: <https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/noticia/semas-qualifica-equipe-para-atendimento-aos-refugiados-com-palestrante-da-onu>. Acesso em: 03 ago. 2022.

SEN, Amartya. *Development as freedom*. New York: Anchor Books, 2000.

SJMR BH e OIM beneficiam famílias migrantes em situação de insegurança alimentar. *Serviço Jesuíta a Migrantes e Refugiados Brasil*, Belo Horizonte, 20 out. 2020. Disponível em: <https://sjmrbrasil.org/bh-vale/>. Acesso em: 19 ago. 2021.

SMITH, Ben. Intersectional Discrimination and Substantive Equality: A Comparative and Theoretical Perspective. *The Equal Rights Review*, Londres, v. 16, p. 73-102, 2016. Disponível em: <https://www.equalrightstrust.org/ertdocumentbank/Intersectional%20Discrimination%20and%20Substantive%20Equality%20A%20Comparative%20and%20Theoretical%20Perspective.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2022.

SOUZA, Maciana de Freitas e. “O que é interseccionalidade?”. *Justificando*, [s.l.], 01 jul. 2019. Disponível em: <http://www.justificando.com/2019/07/01/o-que-e-interseccionalidade/>. Acesso em: 15 fev. 2022.

SPETH, James Gustave. *Worlds Apart: Globalization and the Environment*. Washington: Island Press, 2003.

STEDILE, João Pedro; CARVALHO, Horacio Martins de. Soberania alimentar: uma necessidade dos povos. In: ARANHA, Adriana Veiga. *Fome Zero: uma história brasileira*. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Assessoria Fome Zero, 2010, p. 144-156. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/Fome%20Zero%20Vol3.pdf>. Acesso em 13 dez. 2021.

SUSTAINABLE Development Goals. *United Nations*, [s.l.], [s.a.]. Disponível em: <https://sdgs.un.org/goals>. Acesso em: 20 jan. 2022.

THALER, Richard H.; SUNSTEIN, Cass R. *Nudge: como tomar melhores decisões sobre saúde, dinheiro e felicidade*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2019.

THE STATE of Food and Agriculture 2016: climate change, agriculture and food security. *Reliefweb*, Roma, 17 out. 2016. Disponível em: <https://reliefweb.int/report/world/state-food->

and-agriculture-2016-climate-change-agriculture-and-food-security. Acesso em: 27 ago. 2021.

THE URGENCY of intersectionality | Kimberlé Crenshaw. *[S.l.: s.n.]*, 2016. 1 vídeo (18min 49seg). Publicado por TED. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=akOe5-U5Q2o>. Acesso em: 22 fev. 2022.

THE WORLD'S 5 biggest refugee crisis. *Reliefweb*, *[s.l.]*, 03 jul. 2020. Disponível em: [https://reliefweb.int/report/afghanistan/worlds-5-biggest-refugee-crises?gclid=CjwKCAiAvaGRBhBIEiwAiY-yMPnI7fVrP5uCMukTJa\\_vbYrcpng\\_uqH68eUo\\_JAALs11QC5duCh0lRoCZo4QAvD\\_BwE](https://reliefweb.int/report/afghanistan/worlds-5-biggest-refugee-crises?gclid=CjwKCAiAvaGRBhBIEiwAiY-yMPnI7fVrP5uCMukTJa_vbYrcpng_uqH68eUo_JAALs11QC5duCh0lRoCZo4QAvD_BwE). Acesso em: 09 mar. 2022.

TIMELINE: WHO's COVID-19 response. *World Health Organization*, Genebra, *[s.d.]*. Disponível em: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/interactive-timeline#event-5>. Acesso em: 14 jul. 2021.

TRIVELLATO, Márcia Carolina Santos. *Complexo de refugiados em Dadaab: estado de exceção em caráter permanente?*. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2020.

UNITED NATIONS (UN). Assembleia Geral. *Report of the United Nations Conference on Environment and Development (A/CONF.151/26)*. *[S.l.]*: Assembleia Geral, 1992. Disponível em: [https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A\\_CONF.151\\_26\\_Vol.I\\_Declaration.pdf](https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A_CONF.151_26_Vol.I_Declaration.pdf). Acesso em: 03 jun. 2022.

UNITED NATIONS (UN). Assembleia Geral. *Resolution adopted by the General Assembly on 16 December 2005 (A/RES/60/165): the right to food*. *[S.l.]*: Assembleia Geral, 2006. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/563321>. Acesso em: 16 dez. 2021.

UNITED NATIONS (UN). Assembleia Geral. *Resolution adopted by the General Assembly on 27 July 2015 (A/RES/69/313)*. *[S.l.]*: Assembleia Geral, 2015. Disponível em: <https://undocs.org/A/RES/69/313>. Acesso em: 10 fev. 2022.

UNITED NATIONS (UN). *Declaration of the United Nations Conference on the Human Environment*. Stockholm: UN, 1972. Disponível em: [https://legal.un.org/avl/pdf/ha/dunche/dunche\\_ph\\_e.pdf](https://legal.un.org/avl/pdf/ha/dunche/dunche_ph_e.pdf). Acesso em: 03 jan. 2021.

UNITED NATIONS. Economic and Social Council. *Input from the eight Asia-Pacific Forum on Sustainable Development (E/HLPF/2021/3/ADD.4)*. *[S.l.]*: UN, 2021. Disponível em: <https://undocs.org/en/E/HLPF/2021/3/ADD.4>. Acesso em: 11 fev. 2022.

UNITED NATIONS. Economic and Social Council. *Input from the fifth session of the Arab Forum for Sustainable Development (E/HLPF/2021/3/Add.5)*. *[S.l.]*: UN, 2021. Disponível em: <https://undocs.org/en/E/HLPF/2021/3/Add.5>. Acesso em: 11 fev. 2022.

UNITED NATIONS. Economic and Social Council. *Input from the fifth session of the Regional Forum on Sustainable Development for the Economic Commission for Europe Region (E/HLPF/2021//ADD.3)*. UN: *[s.l.]*, 2021. Disponível em: <https://undocs.org/en/E/HLPF/2021/3/ADD.3>. Acesso em: 11 fev. 2022.

UNITED NATIONS. Economic and Social Council. *Input from fourth session of the Regional Forum on Sustainable Development for the Economic Commission for European Region (E/HLPF/2020/3/Add.2)*. [S.l.]: UN, 2020. Disponível em: <https://undocs.org/en/E/HLPF/2020/3/Add.2>. Acesso em: 02 fev. 2022.

UNITED NATIONS. Economic and Social Council. *Input from seventh session of the Asian-Pacific Forum on Sustainable Development (E/HLPF/2020/3/Add.3)*. [S.l.]: UN, 2020. Disponível em: <https://undocs.org/en/E/HLPF/2020/3/ADD.3>. Acesso em: 02 fev. 2022.

UN. Economic and Social Council. *Input from the Arab High-level Forum on Sustainable Development to the high-level political forum on sustainable development*. [S.l.]: UN, 2017. Disponível em: [https://www.un.org/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=E/HLPF/2017/1/Add.5&Lang=E](https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=E/HLPF/2017/1/Add.5&Lang=E). Acesso em: 26 jan. 2022.

UN. Economic and Social Council. *Input from the Economic Commission for Africa to the high-level political forum on sustainable development*. [S.l.]: UN, 2017. Disponível em: [https://www.un.org/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=E/HLPF/2017/1/Add.4&Lang=E](https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=E/HLPF/2017/1/Add.4&Lang=E). Acesso em: 26 jan. 2022.

UNITED NATIONS. Economic and Social Council. *Input on the implementation of the 2030 Agenda for Sustainable Development in the Latin American and the Caribbean (E/HLPF/2021/3/ADD.2)*. UN: [s.l.], 2021. Disponível em: <https://undocs.org/en/E/HLPF/2021/3/ADD.2>. Acesso em: 11 fev. 2022.

UN. Economic and Social Council. *Multi-stakeholder forum on science, technology and innovation for the Sustainable Development Goals (E/HLPF/2017/4)*. [S.l.]: UN, 2017. Disponível em: [https://www.un.org/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=E/HLPF/2017/4&Lang=E](https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=E/HLPF/2017/4&Lang=E). Acesso em: 26 jan. 2022.

UN. Economic and Social Council. *Progress report on the 10-year framework of programmes on sustainable consumption and production patterns*. [S.l.]: UN, 2017. Disponível em: [https://www.un.org/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=E/2017/63&Lang=E](https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=E/2017/63&Lang=E). Acesso em: 26 jan. 2022.

UNITED NATIONS. General Assembly. *Report of the World Food Conference, Rome, 5-16 November 1974 (E/CONF.65/20)*. Nova York: UN, 1975. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/701143>. Acesso em: 19 jan. 2022.

UNITED NATIONS. General Assembly. *Report of the World Summit on Sustainable Development (A/CONF.199/20\*)*. Nova York: UN, 2002. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/478154>. Acesso em: 10 fev. 2022.

UN. High-level Political Forum on Sustainable Development. *President's Summary of 2017 High-level political forum on sustainable development*. [S.l.]: UN, 2017. Disponível em: [https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/16673HLPF\\_2017\\_Presidents\\_summary.pdf](https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/16673HLPF_2017_Presidents_summary.pdf). Acesso em: 26 jan. 2022.

UNITED NATIONS (UN). *International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights*. Nova York: Assembleia Geral da ONU, [1966]. Disponível em: [https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=IND&mtdsg\\_no=IV-3&chapter=4](https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=IND&mtdsg_no=IV-3&chapter=4). Acesso em: 06 dez. 2021.

UNITED NATIONS (UN). *Multilateral treaties deposited with the Secretary-General (as of 31 may 2019)*. [S.l.]: UN, [s.d.]. Disponível em: <https://treaties.un.org/doc/source/titles/english.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2022.

UNITED NATIONS. *Opening remarks at Food Security Summit*. Roma: United Nations, 2009. Disponível em: [https://www.un.org/en/issues/food/taskforce/pdf/rome%20food%20security\\_FINAL.pdf](https://www.un.org/en/issues/food/taskforce/pdf/rome%20food%20security_FINAL.pdf). Acesso em: 22 jan. 2022.

UNITED NATIONS (UN). *Rio Declaration on Environment and Development*. Rio de Janeiro: UN, 1992. Disponível em: [https://legal.un.org/avl/pdf/ha/dunche/rio\\_ph\\_e.pdf](https://legal.un.org/avl/pdf/ha/dunche/rio_ph_e.pdf). Acesso em: 03 jan. 2022.

UNITED NATIONS. Science, Technology & Innovation for the Sustainable Development Goals (STI Forum). *Sixth Annual Multi-Stakeholder Forum on Science, Technology and Innovation for the Sustainable Development Goals*, Nova York, 4-5 maio 2021. Disponível em: [https://sdgs.un.org/sites/default/files/2021-03/STI\\_Forum%202021%20concept%20note\\_10March\\_links.pdf](https://sdgs.un.org/sites/default/files/2021-03/STI_Forum%202021%20concept%20note_10March_links.pdf). Acesso em: 17 jan. 2022.

UNITED NATIONS. Sustainable Development Goals. *High-Level Political Forum 2020 under the auspices of ECOSOC*. [S.l.]: [s.a.]. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/hlpf/2020>. Acesso em: 02 fev. 2022.

UNITED NATIONS. *The Millennium Development Goals Report 2015*. Nova York: UN, 2015. Disponível em: [https://www.un.org/millenniumgoals/2015\\_MDG\\_Report/pdf/MDG%202015%20Summary%20web\\_english.pdf](https://www.un.org/millenniumgoals/2015_MDG_Report/pdf/MDG%202015%20Summary%20web_english.pdf). Acesso em: 20 jan. 2022.

UNITED NATIONS. United Nations Conference on Sustainable Development (UNCSD). *The Future We Want*. Rio de Janeiro: UNCSD, 2012. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/733FutureWeWant.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2022.

UNITED NATIONS. World Commission on Environment and Development. *Report of the World Commission on Environment and Development: Our Common Future*. Oxford: Oxford University Press, 1987. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/5987our-common-future.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2022.

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME (UNDP). *Compilação de instrumentos internacionais de Direitos Humanos*. UNDP: [s.l.], [s.a.]. Disponível em: <http://acnudh.org/wp-content/uploads/2011/06/Compilation-of-HR-instruments-and-general-comments-2009-PDHJTimor-Leste-portugues.pdf>. Acesso em: 06 dez. 2021.

UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS (UNHR). *The Corporate Responsibility to Respect*

*Human Rights: an interpretative guide*. UNHR: Geneva, 2012. Disponível em: [https://www.ohchr.org/documents/publications/hr.pub.12.2\\_en.pdf](https://www.ohchr.org/documents/publications/hr.pub.12.2_en.pdf). Acesso em: 16 dez. 2021.

UNICEF. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Nova York: UN, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 03 mar. 2022.

UNITED NATIONS ECONOMIC AND SOCIAL COUNCIL (ECOSOC). *Consideration of the Provisional Agenda for the Forty-Fifth Session (E/4466/Add.1)*. Nova York: ECOSOC, 1968. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/729874#record-files-collapse-header>. Acesso em: 10 fev. 2022.

UNITED NATIONS ECONOMIC AND SOCIAL COUNCIL (ECOSOC). *Progress towards the Sustainable Development Goals (E/2022/55)*. Nova York: ECOSOC, 2022. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N22/335/13/PDF/N2233513.pdf?OpenElement>. Acesso em: 30 out. 2022.

UKRAINE refugee situation. *Operational Data Portal*, [s.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://data2.unhcr.org/en/situations/ukraine>. Acesso em: 03 mar. 2022.

VALADARES, Alexandre. *Nota Técnica n.º 100*. Brasília: IPEA, 2022. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/220128\\_nt\\_disoc\\_100.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/220128_nt_disoc_100.pdf). Acesso em: 01 jul. 2022.

VALENTE, Flávio Luiz Schieck. Do combate à fome à Segurança Alimentar e Nutricional: o direito à alimentação adequada. In: VALENTE, Flávio Luiz Schieck. *Direito Humano à Alimentação: desafios e conquistas*. São Paulo: Cortez, 2002.

VIEIRA, Gustavo Oliveira; D'ORNELLAS, Maria Cristina Gomes da Silva. Direitos humanos e comércio internacional: a necessidade da construção de pontes por meio da segurança alimentar e os novos desafios da OMC. *Nomos*, Fortaleza, v. 32, n. 2, jul-dez 2012. Disponível em: <http://periodicos.ufc.br/nomos/article/view/357>. Acesso em 17 jun. 2021.

WALDMAN, Eliseu; AITH, Fernando. *Fechamento de fronteiras terrestres do Brasil para o controle da disseminação da Covid-19: aspectos jurídicos e epistemológicos*. São Paulo: Centro de Estudos e Pesquisas de Direito Sanitário (CEPEDISA), 2020. Disponível em: [https://www.conectas.org/wp-content/uploads/2020/12/PARECER\\_JURI%CC%81DICO\\_SANITA%CC%81RIO\\_FRONTEIRAS\\_CEPEDISA\\_FSP\\_USP.pdf](https://www.conectas.org/wp-content/uploads/2020/12/PARECER_JURI%CC%81DICO_SANITA%CC%81RIO_FRONTEIRAS_CEPEDISA_FSP_USP.pdf). Acesso em: 10 ago. 2021.

WALLERSTEIN, Immanuel. *O universalismo europeu: A retórica do poder*. São Paulo: Boitempo, 2007.

ZHOU, Ping. Forced, reluctant, and voluntary migration. *ThoughtCo*, Nova York, 21 jan. 2020. Disponível em: [https://www.thoughtco.com/voluntary-migration-definition-1435455#:~:text=People%20either%20are%20made%20to,choose%20to%20migrate%20\(voluntary\)](https://www.thoughtco.com/voluntary-migration-definition-1435455#:~:text=People%20either%20are%20made%20to,choose%20to%20migrate%20(voluntary)). Acesso em: 24 fev. 2022.